II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 1 de outubro de 2015 Número 192

# ÍNDICE

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

**Declaração de retificação n.º 862/2015:**

Retifica o Aviso n.º 10783/2015, de 23 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que torna pública a composição da comissão da Carteira Profissional de Jornalista para o triénio de 2015-2018, publicado no *Diário da República* n.º 186, 2.ª série, de 23 de setembro de 2015 . . . . . 28140

**Despacho n.º 10885/2015:**

Designa a licenciada Teresa Cristina Rodrigues de Carvalho Paiva Castelo Branco para o cargo de chefe de Divisão de Arquivos da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros . . . . . 28140

Direção-Geral do Património Cultural:

**Anúncio n.º 228/2015:**

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palacete na Rua Jau, incluindo o jardim e todos os anexos, e à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Palacete da Rua Jau, incluindo o jardim e todos os anexos, e do Palácio Vale Flor (conjunto), incluindo o palácio, Casa da França, lavandaria, cocheiras e garagem, bem como todo o jardim murado e as construções de decorativas que o integram, em Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho e distrito de Lisboa . . . . . 28140

## Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia

**Despacho n.º 10886/2015:**

Altera os despachos n.os 1717-E/2015 e 1717-F/2015, de 17 de fevereiro, que designam respetivamente o Dr. António Júlio da Silva Veiga Simão e o Dr. Luís Filipe Rui Oliveira Caetano, em comissão de serviço, para exercerem o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. . . . . 28142

## Ministério das Finanças

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos:

**Despacho n.º 10887/2015:**

Alteração da composição das comissões de negociação — portos . . . . . 28142

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 10888/2015:**

Nomeação de Secretários de Embaixada — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 28143

## Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

**Portaria n.º 743/2015:**

Nomeação do Major PILAV João Ricardo Campos da Silva . . . . . 28143

## Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Louvor n.º 466/2015:**

Concessão de Louvor à Professora Doutora Maria Lucie Baltazar Canelas Carrilho Ribeiro . . . 28143

**Portaria n.º 744/2015:**

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Mestre Valdemar Castro Almeida . . . . . 28143

**Portaria n.º 745/2015:**

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Major-General Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira . . . . . 28144

**Portaria n.º 746/2015:**

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Coronel Tirocinado José António Figueiredo Feliciano . . . . . 28144

**Portaria n.º 747/2015:**

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Tenente-General Frederico Rovisco Duarte . . . . . 28144

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

**Despacho n.º 10889/2015:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do assistente operacional José Carlos Adolfo Tavares . . . . 28144

**Louvor n.º 467/2015:**

Louvor atribuído à ALF NIM 00740300 Rita Patrícia Saraiva Marques . . . . . 28144

**Louvor n.º 468/2015:**

Louvor atribuído ao 1SAR NII 9802098 José Filipe Sequeira Monteiro . . . . . 28144

Polícia Judiciária Militar:

**Aviso n.º 11084/2015:**

Celebração de Contrato Técnico Superior Arlindo Lagoa . . . . . 28145

**Aviso n.º 11085/2015:**

Nomeação do júri do período experimental, para o posto de trabalho de Técnico Superior . . . . . 28145

Exército:

**Despacho (extrato) n.º 10890/2015:**

Autorizada a renovação de CTFPTRC, a tempo parcial de 50 %, com o professor auxiliar convidado, António Carlos Rainha Perry da Câmara, no MPCE/AM, com efeitos a 01 de setembro de 2015 . . . . . 28145

**Despacho n.º 10891/2015:**

Graduação no posto de Segundo-furriel — RC. . . . . 28145

Força Aérea:

**Despacho n.º 10892/2015:**

Despacho de ingresso nas especialidades MMA, MELECT, MELECA e MELIAV . . . . . 28145

## Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

**Despacho n.º 10893/2015:**

Promoção ao posto de Cabo, por antiguidade . . . . . 28146

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho n.º 10894/2015:**

Delegação de competências na Subdiretora Regional da Direção Regional do Centro . . . . . 28146

**Despacho n.º 10895/2015:**

Delegação de competências no Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização (DRIF) da Direção Regional do Centro . . . . . 28147

**Despacho n.º 10896/2015:**

Delegação de competências no Inspetor Chefe, Manuel Fernando Andrade e Silva . . . . . 28147

**Despacho n.º 10897/2015:**

Delegação de competências no Chefe da Delegação Regional de Leiria . . . . . 28148

**Despacho n.º 10898/2015:**

Delegação de competências no Chefe da Delegação Regional de Aveiro. . . . . 28148

**Despacho n.º 10899/2015:**

Delegação de competências na Chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos (DRED) da Direção Regional do Centro. . . . . 28149

**Despacho n.º 10900/2015:**

Delegação de competências no Chefe da Delegação Regional de Castelo Branco. . . . . 28150

**Despacho n.º 10901/2015:**

Delegação de competências no Chefe da Delegação Regional de Viseu . . . . . 28151

**Despacho n.º 10902/2015:**

Delegação de competências no Chefe da Delegação Regional da Guarda . . . . . 28151

## Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 1834/2015:**

Conclusão do período experimental na carreira de técnico superior do mapa de pessoal do IRN, I. P. . . . . 28152

## Ministério da Economia

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 10903/2015:**

Cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do Mestre Carlos Jorge Paiva Henriques Monteiro, do cargo de Chefe de Divisão de Comunicação e Informação da Secretaria Geral do Ministério da Economia . . . . . 28152

Gabinete de Estratégia e Estudos:

**Despacho n.º 10904/2015:**

Designa para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio, o Licenciado Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho. . . . . 28152

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 10905/2015:**

Despacho de Nomeação para o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau — Diretora da Unidade de Gestão Operacional de Normalização do IPQ — a Licenciada Suzete da Mota Veiga Sim-Sim. . . . . 28153

**Despacho n.º 10906/2015:**

Aprovação de modelo n.º 301.25.15.3.29 de GLOBALPARK — Investigação e Desenvolvimento de Soluções de Controlo, L.da . . . . . 28153

## Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

**Despacho n.º 10907/2015:**

Cessação da designação do licenciado Hugo André da Costa Patrício, como chefe da Equipa Multidisciplinar de Gestão dos Fundos Ambientais da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. . . . 28154

**Despacho n.º 10908/2015:**

Designação, em regime de substituição, de dirigente intermédio de 2.º grau — Divisão de Ordenamento e Valorização. . . . . 28154

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

**Despacho n.º 10909/2015:**

Designação dos Chefes de Equipa Multidisciplinar da IGAMAOT . . . . . 28155

## Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 10910/2015:**

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde no Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) . . . . . 28155

**Despacho n.º 10911/2015:**

Estabelece disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de bens e prestação de serviços de diálise peritoneal, no âmbito de concurso público lançado pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, (CP 2015/35) . . . . . 28156

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 11086/2015:**

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação . . . . . 28157

**Aviso n.º 11087/2015:**

Conclusão de período experimental com sucesso de técnica superior . . . . . 28157

**Aviso n.º 11088/2015:**

Conclusão de período experimental com sucesso de técnico superior . . . . . 28157

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

**Aviso n.º 11089/2015:**

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com pessoal médico para o ACES do Alentejo Central . . . . . 28157

**Aviso n.º 11090/2015:**

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com pessoal médico para o ACES do Alentejo Central . . . . . 28157

**Aviso n.º 11091/2015:**

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com pessoal médico para o ACES do Alentejo Central . . . . . 28158

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 11092/2015:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, para o preenchimento de 1 posto de trabalho da Carreira Médica da área de Pneumologia . . . . . 28158

**Aviso (extrato) n.º 11093/2015:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Imunoalergologia . . . . . 28158

**Despacho (extrato) n.º 10912/2015:**

Encontra-se autorizada a consolidação definitiva da cedência de interesse público da Assistente Técnica Sandra Maria Guiomar Viegas Ferreira, com produção de efeitos à data de 01.08.2014 . . . . . 28158

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

**Aviso n.º 11094/2015:**

Celebração de contratos com Enfermeiros . . . . . 28158

## Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 10913/2015:**

Determina o apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública para aquisição de material didático, no ano letivo 2015/2016 . . . . . 28158

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso (extrato) n.º 11095/2015:**

Lista de docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo 2015-2016 28159

**Aviso (extrato) n.º 11096/2015:**

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2015 . . . . . 28159

**Aviso n.º 11097/2015:**

Nomeação dos Cooodenadores dos Departamentos Curriculares e do Conselho dos Diretores de Turma . . . . . 28159

**Aviso n.º 11098/2015:**

Abertura de concurso para 5 postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo . . . . . 28160

**Aviso n.º 11099/2015:**

Abertura de Concurso para Assistente Operacional a Termo Resolutivo Certo para o Ano Escolar 2015/2016 . . . . . 28161

**Aviso n.º 11100/2015:**

Abertura de Concurso para Assistentes Operacionais a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial . . . . . 28162

**Aviso n.º 11101/2015:**

Concurso para Assistente Operacional — Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial para o ano escolar 2015/2016. . . . . 28163

**Aviso n.º 11102/2015:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial . . . . . 28164

**Aviso n.º 11103/2015:**

Lista Unitária de Ordenação dos Candidatos . . . . . 28166

**Aviso n.º 11104/2015:**

Nomeação para o cargo de adjunto . . . . . 28166

**Aviso n.º 11105/2015:**

Cessação por falecimento . . . . . 28166

**Aviso n.º 11106/2015:**

Procedimento concursal comum para a ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na categoria de assistente operacional . . . 28166

**Aviso (extrato) n.º 11107/2015:**

Contratos de trabalho a termo certo a tempo parcial para dez assistentes operacionais de grau 1 . . . . . 28168

**Aviso n.º 11108/2015:**

Concurso de Assistente Operacional a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial . . . . . 28168

**Aviso n.º 11109/2015:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ano letivo 2015/2016, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 28169

**Aviso n.º 11110/2015:**

Nomeação de Coordenadora . . . . . 28171

**Despacho n.º 10914/2015:**

Despacho de delegação de competências . . . . . 28171

**Aviso n.º 11111/2015:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial — 4 horas diárias . . . . . 28171

**Despacho n.º 10915/2015:**

Delegação de competências nos diretores de turma . . . . . 28172

**Louvor n.º 469/2015:**

Louvor a docente. . . . . 28172

**Louvor n.º 470/2015:**

Louvor a docente. . . . . 28172

**Aviso n.º 11112/2015:**

CTFP a Termo Certo a Tempo Parcial — Assistente Operacional . . . . . 28172

**Aviso n.º 11113/2015:**

Homologação dos contratos de 2014/2015 . . . . . 28172

## Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

**Aviso (extrato) n.º 11114/2015:**

Recrutamento por mobilidade na categoria de 2 assistentes técnicos para o Centro Local do Alto Minho . . . . . 28172

PARTE D

## Tribunal Constitucional

**Despacho n.º 10916/2015:**

Nomeação em comissão de serviço da oficial de justiça Maria Laura Salvador Machado, para o lugar de escrivã auxiliar do mapa de pessoal da Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional . . . . . 28173

## Conselho Superior da Magistratura

**Declaração de retificação n.º 863/2015:**

Retificação da Deliberação (extrato) n.º 1697/2015 (2.ª série) do *Diário da República* n.º 169, de 31 de agosto de 2015 . . . . . 28173

**Declaração de retificação n.º 864/2015:**

Retificação do Despacho (extrato) n.º 9879/2015 (2.ª série) do *Diário da República* n.º 169, de 31 de agosto de 2015 . . . . . 28173

## Ministério Público

**Deliberação (extrato) n.º 1835/2015:**

Permuta de magistrados do Ministério Público. . . . . 28173

PARTE E

## ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

**Aviso n.º 11115/2015:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo . . . . . 28173

## Universidade de Aveiro

**Edital n.º 874/2015:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Adjunto, na área disciplinar de Ciências da Saúde, subárea de Fisioterapia, da Universidade de Aveiro . . . . . 28175

**Edital n.º 875/2015:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Adjunto, na área disciplinar de Ciências da Saúde, subárea de Terapia da Fala da Universidade de Aveiro. . . . . 28177

## Universidade de Lisboa

**Despacho n.º 10917/2015:**

Alteração do Mestrado em Engenharia Eletrónica . . . . . 28180

**Despacho n.º 10918/2015:**

Concurso para professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Edital n.º 365/2015 — alteração do júri. . . . . 28182

**Contrato (extrato) n.º 685/2015:**

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo pelo período de 2 anos com a Doutora Solange Judite Roque Coelho Alves Gil, como Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial de 99 % . . . . . 28182

**Contrato (extrato) n.º 686/2015:**

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo pelo período de 2 anos com a Doutora Maria Manuela Castilho Monteiro de Oliveira, como Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial de 99 % . . . . . 28182

**Contrato (extrato) n.º 687/2015:**

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo pelo período de 1 ano com o Doutor Luís Ressano Garcia Pardon Lamas, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial de 99 % . . . . . 28182

**Despacho n.º 10919/2015:**

Delegação de competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com locação de bens, no Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço . . . . . 28183

**Despacho n.º 10920/2015:**

Despacho sobre plano de pagamentos de dívidas de propinas dos alunos do Instituto Superior Técnico . . . . . 28194

**Despacho (extrato) n.º 10921/2015:**

Manutenção do contrato do Doutor Sérgio Bruno Nogueira Ribeiro e Silva, com contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar 28195

## Universidade Nova de Lisboa

**Aviso n.º 11116/2015:**

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de especialista de informática da carreira de pessoal de informática . . . . . 28195

**Aviso n.º 11117/2015:**

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de assistente técnico 28197

**Aviso (extrato) n.º 11118/2015:**

Autorizada a prorrogação do contrato até à defesa da tese de doutoramento ao Mestre José Carlos Ribeiro Ferreira . . . . . 28199

**Aviso (extrato) n.º 11119/2015:**

Renovada a comissão de serviço da Licenciada Anabela de Jesus Gomes como Chefe de Divisão de Recursos Financeiros . . . . . 28199

## Universidade do Porto

**Despacho n.º 10922/2015:**

Alteração do plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Engenharia do Ambiente, da Faculdade de Engenharia. . . . . 28200

**Despacho n.º 10923/2015:**

Dar sem efeito o despacho n.º 10361/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 182, de 17 de setembro de 2015. . . . . 28201

## Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

**Aviso (extrato) n.º 11120/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Regina Maria Ribeiro Mota e constituição do júri do período experimental . . . . . 28201

**Aviso (extrato) n.º 11121/2015:**

Cessação do vínculo de emprego público de Henrique de Castro Medeiros . . . . . 28201

**Aviso (extrato) n.º 11122/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria do Sameiro Monteiro Figueiredo e constituição do júri do período experimental . . . 28201

## Instituto Politécnico da Guarda

**Despacho (extrato) n.º 10924/2015:**

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda . . . . . 28201

## Instituto Politécnico de Lisboa

**Despacho (extrato) n.º 10925/2015:**

Autorizada a rescisão do CTFPTRC da monitora Catarina da Silva Consciência Conceição 28201

**Despacho (extrato) n.º 10926/2015:**

Autorizada a renovação do CTFPTRC com Maria de Lourdes Jesus Amâncio . . . . . 28201

**Despacho (extrato) n.º 10927/2015:**

Autorizadas renovações de CTFPTRC com a categoria de Equiparados a Professores Adjuntos 28202

**Despacho (extrato) n.º 10928/2015:**

Autorizada a renovação do CTFPTRC com João Manuel Ferreira Peters . . . . . 28202

**Despacho (extrato) n.º 10929/2015:**

Autorizada a renovação do CTFPTRC com Joaquim Alfredo da Graça Dantas Rodrigues . . . 28202

**Instituto Politécnico do Porto**

**Despacho (extrato) n.º 10930/2015:**

Nomeação para o cargo de Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto do Prof. Doutor António José Pereira da Silva Marques. . . . . 28202

PARTE G

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 11123/2015:**

Cessação do contrato de trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado. . . . . 28202

**Aviso (extrato) n.º 11124/2015:**

Cessação do contrato de trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado. . . . . 28202

**Despacho (extrato) n.º 10931/2015:**

Acumulação de funções. . . . . 28202

**Despacho (extrato) n.º 10932/2015:**

Acumulação de funções. . . . . 28202

**Despacho (extrato) n.º 10933/2015:**

Acumulação de funções. . . . . 28202

**Despacho (extrato) n.º 10934/2015:**

Acumulação de funções. . . . . 28203

**Despacho (extrato) n.º 10935/2015:**

Acumulação de funções. . . . . 28203

**Despacho (extrato) n.º 10936/2015:**

Acumulação de funções. . . . . 28203

**Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.**

**Aviso n.º 11125/2015:**

Cessação de funções públicas por denúncia de contrato. . . . . 28203

PARTE H

**Município de Águeda**

**Aviso n.º 11126/2015:**

Acordo rescisão de Contrato por Mútuo Acordo. . . . . 28203

**Município de Almeirim**

**Aviso n.º 11127/2015:**

Aviso Programa estratégico de Reabilitação Urbana . . . . . 28203

**Aviso n.º 11128/2015:**

Aviso Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — Aru 01. . . . . 28203

**Município de Alvito**

**Aviso (extrato) n.º 11129/2015:**

Nomeação em Comissão de Serviço — Dirigentes Intermédios de 3.º Grau . . . . . 28204

**Aviso (extrato) n.º 11130/2015:**

Mobilidade Intercarreiras de Carla Sofia Fialho Figueira. . . . . 28204

**Aviso (extrato) n.º 11131/2015:**

Mobilidade Interserviços — Dina Maria da Rosa Tavares Monteiro . . . . . 28204

**Município do Barreiro**

**Aviso (extrato) n.º 11132/2015:**

Celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado referente aos Procedimentos Concursais Ref.as 01, 02 e 03/14 para Assistentes Operacionais 28204

## Município de Braga

**Aviso n.º 11133/2015:**

Regresso de licença sem remuneração de André Daniel Peixoto Fernandes . . . . . 28204

## Município de Cabeceiras de Basto

**Aviso (extrato) n.º 11134/2015:**

Mobilidade intercategorias do assistente operacional José Manuel Ferreira Gonçalves . . . . 28204

**Aviso (extrato) n.º 11135/2015:**

Mobilidade intercategorias do assistente operacional António de Magalhães Pacheco . . . . . 28204

**Aviso (extrato) n.º 11136/2015:**

Regulamento interno de horário de trabalho e controlo de assiduidade e pontualidade da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto . . . . . 28205

**Aviso (extrato) n.º 11137/2015:**

Regulamento interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. . . . . 28205

## Município das Caldas da Rainha

**Edital n.º 876/2015:**

Proposta de alteração tarifária de água e saneamento nos serviços municipalizados das Caldas da Rainha para 2016 . . . . . 28205

## Município de Câmara de Lobos

**Despacho n.º 10937/2015:**

Criação de subunidades orgânicas no Município de Câmara de Lobos . . . . . 28208

## Município de Estremoz

**Aviso n.º 11138/2015:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Estremoz. . . . . 28212

**Aviso n.º 11139/2015:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Evoramonte . . . . . 28212

**Aviso n.º 11140/2015:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Veiros . . . . . 28212

## Município de Figueiró dos Vinhos

**Aviso (extrato) n.º 11141/2015:**

Projeto de alteração do regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas do Município de Figueiró dos Vinhos — audiência dos interessados e consulta pública . . . . . 28212

**Aviso (extrato) n.º 11142/2015:**

Projeto de regulamento de utilização e cedência de viaturas municipais — Início do procedimento e consulta pública . . . . . 28212

## Município da Golegã

**Aviso n.º 11143/2015:**

Cessação de relação jurídica de emprego público — Aposentado . . . . . 28213

## Município de Lousada

**Aviso n.º 11144/2015:**

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais . . . . . 28213

## Município de Mafra

**Regulamento n.º 662/2015:**

Regulamento dos Mercados do Município de Mafra . . . . . 28214

## Município de Miranda do Douro

**Aviso n.º 11145/2015:**

Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro . . . . . 28220

## Município de Óbidos

**Aviso n.º 11146/2015:**

Licença sem remuneração de José António Félix da Silva e Rúben Filipe Sousa Pinto . . . . . 28251

**Aviso n.º 11147/2015:**

Deferida a licença sem remuneração por tempo indeterminado de Carina Libório da Silva . . . . . 28251

## Município de Odivelas

**Aviso n.º 11148/2015:**

Aviso referente à afixação das listas unitárias de ordenação final homologadas de procedimentos concursais . . . . . 28251

## Município de Peso da Régua

**Aviso n.º 11149/2015:**

Aviso de procedimento concursal comum para preenchimento de 17 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de Assistente Operacional na área de Ação Educativa . . . . . 28251

## Município do Seixal

**Aviso n.º 11150/2015:**

Aviso de notificação na sequência da instauração de processo disciplinar a Marisa da Conceição Sousa Casmarrinha . . . . . 28254

## Município de Sintra

**Aviso n.º 11151/2015:**

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU de Mem Martins/Rio de Mouro e a alteração dos limites da mesma Área de Reabilitação Urbana . . . . . 28254

## Município de Tábua

**Aviso n.º 11152/2015:**

Autorização da mobilidade interna na categoria de David Miguel Sousa Fernandes Correia Pinto e Anabela Dinis Tavares Figueiredo . . . . . 28254

## Município de Valpaços

**Despacho n.º 10938/2015:**

Criação/manutenção de subunidades orgânicas . . . . . 28254

## Município de Viana do Castelo

**Aviso n.º 11153/2015:**

Concedida licença sem remuneração pelo período de um ano . . . . . 28255

## União das Freguesias de Queluz e Belas

**Aviso n.º 11154/2015:**

Lista de ordenação final para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Assistente Operacional — Coveiro . . . . . 28255

## União das Freguesias de Romeira e Várzea

**Aviso n.º 11155/2015:**

Homologação da lista unitária . . . . . 28255

PARTE I

**PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da**

**Aviso n.º 11156/2015:**

Publicação do Plano de Estudos do Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico . . . . . 28255

**Aviso n.º 11157/2015:**

Publicação do plano de estudos do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico . . . . . 28257

PARTE J1

**Ministério das Finanças**

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 11158/2015:**

Procedimento concursal referente ao cargo de diretor de serviços de Gestão de Créditos Tributários (SDGCT). . . . . 28259

**Aviso n.º 11159/2015:**

Procedimento concursal para cargo de Diretor de Serviços de Justiça Tributaria (DSJT) . . . . . 28260

**Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia**

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 11160/2015:**

Declara extintos, por impossibilidade superveniente, os procedimentos concursais para provimento do cargo de diretor dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial e do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Unidade Ministerial de Compras, abertos através dos avisos n.os 5461/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de maio, e 7155/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho . . . . . 28260

PARTE J3

**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Acordo coletivo de trabalho n.º 70/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Pampilhosa da Serra e o SINTAP . . . . . 28260

**Acordo coletivo de trabalho n.º 71/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Felgueiras, o SINTAP, o STFPSN e o SNPM . . . . . 28265

**Acordo coletivo de trabalho n.º 72/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Ansião e o SINTAP . . . . . 28270

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

#### Declaração de retificação n.º 862/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008 de 29 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que o Aviso n.º 10783/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 186, 2.ª série, de 23 de setembro, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Nos «Membros eleitos pelos jornalistas», «Efetivos», onde se lê:

«Jacinto António Roda Godinho»

deve ler-se:

«Jacinto António Rosa Godinho»

2 — Nos «Membros eleitos pelos jornalistas», «Suplentes», onde se lê:

«Paulo Miguel Fernandes Moreira»

deve ler-se:

«Paulo Miguel Fernandes Madeira»

28 de setembro de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

208977689

#### Despacho n.º 10885/2015

Considerando que o cargo de chefe de divisão de Arquivos da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 79/2012 de 27 de março, alterada pela Portaria n.º 323/2013, de 31 de outubro, com última redação dada pela Portaria n.º 159/2015 de 1 de junho e no artigo 2.º do Despacho n.º 8282/2012 de 4 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho vai ficar vago a partir de 1 de outubro próximo por cessação da comissão de serviço da sua atual titular;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Divisão de Arquivos até à designação de novo titular do cargo de Chefe de Divisão de Arquivos na sequência de concurso;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Assim:

1 — Designo, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Divisão de Arquivos a licenciada Teresa Cristina Rodrigues de Carvalho Paiva Castelo Branco, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, cujo currículo se anexa ao presente despacho e evidencia experiência de gestão e sentido das responsabilidades, necessários ao exercício das funções no período transitório mas exigente que se avizinha.

2 — A designação é efetuada nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

24 de setembro de 2015. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

#### Nota curricular

Nome: Teresa Cristina Rodrigues de Carvalho Paiva Castelo Branco

Data de nascimento: 29.06.1964

Nacionalidade: Portuguesa

Formação académica: Licenciatura em Comunicação Social na Universidade Nova de Lisboa. Principais saídas profissionalizantes: Relações Públicas, Jornalismo, Marketing e Publicidade Categoria: Técnica Superior da Carreira de Técnico Superior.

Experiência Profissional:

A exercer funções de técnica superior na Divisão de Relações Públicas e Apoio ao Conselho de Ministros da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM).

Nomeada por tempo indeterminado, na sequência de concurso, na categoria de assessora da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da SGPCM, cfr. despacho/extrato n.º 30354/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 251, de 31 de dezembro.

Nomeada, na sequência de concurso, na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da SGPCM, por despacho de 19 de março de 2003, cfr. despacho/extrato n.º 6248/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 75, de 29 de março.

Nomeada, na sequência de concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da SGPCM, cfr. aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 221, de 24 de setembro de 1997.

Nomeada por tempo indeterminado na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da SGPCM, na sequência da conclusão do estágio de ingresso na carreira de técnico superior cfr. despacho de 28 de novembro de 1994, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 20, de 24 de janeiro de 1995.

Iniciou funções na (SGPCM) em 1 de outubro de 1993, em regime de contrato administrativo de provimento para frequência de estágio de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe, cfr. aviso/extrato publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 242, de 15 de outubro de 1993.

Exerceu funções na Alta Autoridade Contra a Corrupção como Adjunta de Gabinete do Alto Comissário no período compreendido entre 1989 e 1993.

Funções de Coordenação/Chefia

Nomeada Coordenadora da Unidade Funcional Relações Institucionais e Apoio ao Conselho de Ministros, por Despacho n.º 19.778/2003, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 241, de 17 de outubro, pelo período de 1 ano, com efeitos a 2 de junho de 2003.

Renovada a designação como Coordenadora da Unidade Funcional Relações Institucionais e Apoio ao Conselho de Ministros, cfr. Despacho n.º 17.940/2004, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 202, de 27 de agosto, pelo período de 2 anos, com efeitos a 1 de junho de 2004.

Renovada a designação como Coordenadora da Unidade Funcional Relações Institucionais e Apoio ao Conselho de Ministros, cfr. Despacho n.º 13.408/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 122, de 27 de junho, pelo período de 1 ano, com efeitos a 1 de junho de 2006.

Assegura o exercício de funções de chefe de Divisão nas situações de ausência ou impedimento da titular do cargo.

Atividades Relevantes: Planeamento, coordenação, execução e avaliação das ações necessárias à realização de reuniões do Conselho de Ministros, Secretários de Estado e outras, seminários, tomadas de posse e demais cerimónias oficiais, conferências e declarações à imprensa e eventos sociais realizadas no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros de onde se destacam reuniões no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia, reuniões da «Estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004», reuniões da «Comissão para as Comemorações do Centenário da República».

208977656

### Direção-Geral do Património Cultural

#### Anúncio n.º 228/2015

**Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palacete na Rua Jau, incluindo o jardim e todos os anexos, e à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Palacete da Rua Jau, incluindo o jardim e todos os anexos, e do Palácio Vale Flor (conjunto), incluindo o palácio, Casa da França, lavandaria, cocheiras e garagem, bem como todo o jardim murado e as construções de decorativas que o integram, em Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho e distrito de Lisboa.**

1 — Nos termos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Sec-

ção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 8 de julho de 2015, alterado por meu despacho de 25 de agosto de 2015, sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palacete na Rua Jau, incluindo o jardim e todos os anexos, na Rua Jau, 62 a 62B, e na Calçada de Santo Amaro, 87 a 91, bem como a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Palacete na Rua Jau incluindo o jardim e todos os anexos, e do Palácio Vale Flor (conjunto), incluindo o palácio, Casa da França, lavandaria, cocheiras e garagem, bem como todo o jardim murado e as construções de decorativas que o integram, na Rua Jau, 52 a 60, na Calçada de Santo Amaro, 176 a 176A, na Rua João de Barros, 31, na Rua Soares de Passos, 5 a 5A, e na Travessa dos Moinhos, 39 a 39A, Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições para a ZEP:

*a*) Área de sensibilidade arqueológica

A Zona D é considerada área de sensibilidade arqueológica, devendo todas as operações urbanísticas com impacto no subsolo ter acompanhamento arqueológico.

*b*) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:

*i*) Podem ser objeto de obras de alteração

ZONA A

Os espaços verdes e os equipamentos devem ser requalificados;

Admitem-se obras de construção, ampliação e alteração dos imóveis, para manutenção e melhoria do desempenho funcional dos mesmos;

O edifício principal (e original) da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Rainha D. Amélia não pode sofrer aumento de volumetria, nomeadamente ao nível do número de pisos.

ZONA B

Atendendo à situação de contiguidade com o Palacete na Rua Jau, o nível de ocupação deve estar em concordância com o das duas moradias existentes (Calçada de Santo Amaro, 95 e 97). Isto é, admitem-se construções de um piso, na condição do processo ser instruído com um estudo geotécnico que demonstre a compatibilidade com a integridade do "Geomonumento" face à proximidade com o imóvel a classificar (Palacete na Rua Jau);

Nas moradias da Calçada de Santo Amaro, 95 e 97, admitem-se ações de conservação, beneficiação e ampliação, na condição de não haver aumento do número de pisos e de se manterem as características essenciais das fachadas principais e coberturas;

No depósito de água da Calçada da Ajuda, 93, admitem-se obras de conservação e beneficiação, com possibilidade de demolição do corpo adjacente que deita ao arruamento;

ZONA C

No que respeita à Rua Jau, apenas se admitem construções com um piso;

No edifício da Rua Jau, 51, admitem-se obras de conservação, beneficiação e alteração;

O edifício da Rua Jau, 55, deve ser mantido nas suas características essenciais, atendendo que se trata de uma construção originalmente subsidiária do Palacete na Rua Jau (garagem), pelo que apenas pode receber ações de manutenção, beneficiação, reabilitação ou ampliação, para tardoz ou para poente;

Admitem-se obras de conservação e beneficiação no imóvel sito na Calçada de Santo Amaro, 83 a 85, justificadas por estudos técnicos, devendo respeitar as suas características e coerência arquitetónica, para melhoria do desempenho funcional do mesmo, sem prejuízo dos seus valores de autenticidade;

As intervenções nos logradouros devem respeitar as características ambientais, paisagísticas e patrimoniais, e devem promover a sua valorização como espaços de fruição ao ar livre e o enquadramento paisagístico da envolvente edificada;

A arborização existente não deve ser alterada sem a existência de um estudo fitossanitário.

*ii*) Devem ser preservados;

Devem ser preservados os imóveis que apresentam valor arquitetónico de acompanhamento, contribuindo para a compreensão do local, e que com o imóvel classificado e em vias de classificação compõem uma unidade urbana. Neste caso concreto, os edifícios infra identificados:

ZONA A

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Rainha D. Amélia (corpo principal original).

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico D. João de Castro (corpo principal original).

ZONA B

Depósito de água na Calçada de Santo Amaro, 93.

Moradia na Calçada de Santo Amaro, 95.

Moradia na Calçada de Santo Amaro, 97.

ZONA C

Moradia na Calçada de Santo Amaro, 83 a 85.

ZONA D

Edifício da Faculdade de Ciências Médicas, e capela anexa, na Calçada da Tapada, 151 a 155.

Escola do Primeiro Ciclo n.º 76 de Lisboa.

*iii*) Podem ser demolidos

Os imóveis que forem identificados através de vistoria técnica e patrimonial pelas entidades oficiais competentes.

*c*) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação

Deve ser cumprida a legislação em vigor no âmbito da obrigatoriedade de execução de obras de conservação periódica (de oito em oito anos).

*d*) As regras genéricas de publicidade exterior:

Os reclamos e publicidade não devem interferir negativamente na contemplação e leitura do bem classificado e em vias de classificação, bem como na imagem da sua envolvente.

É permitida a colocação de mobiliário urbano leve, do tipo papeleiras, pontos de iluminação.

Outros elementos informativos não podem comprometer a qualidade urbana do local e interferir com a leitura dos imóveis.

Na Rua Jau, no troço que confronta com os dois imóveis classificados, não é permitida a colocação de ecopontos.

Os painéis solares, estações e antenas de radiocomunicações, bem como equipamentos de ventilação/exaustão, não podem prejudicar a leitura do bem classificado e em vias de classificação, o seu enquadramento arquitetónico e a sua relação com o meio envolvente.

A avaliação destas pretensões deve ser aferida caso a caso, podendo exigir-se a apresentação de estudos complementares rigorosos, como fotomontagens e outros meios de visualização, para uma análise detalhada da sua integração no local.

*e*) Outros equipamentos/elementos

Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos:

A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura dos bens a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante.

Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão:

A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda da envolvente dos bens a proteger, nem interferir na sua leitura e contemplação, ou prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante. A avaliação destas pretensões deve ser aferida caso a caso, podendo exigir-se a apresentação de estudos (fotomontagens e/ou outros meios de visualização da sua integração no local), com recurso a soluções técnicas mais adequadas ao contexto em referência.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderá a Câmara Municipal de Lisboa ou qualquer outra entidade conceder licenças, sem parecer prévio favorável da DGPC, para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como, pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais, que não impliquem intervenções no subsolo no que se refere à ZONA D, por ser considerada área de sensibilidade arqueológica.

2 — Nos termos dos artigos 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

*a*) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt,
*b*) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349 — 021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará no prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do referido decreto-lei, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do referido decreto-lei.

23 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassalo e Silva*.

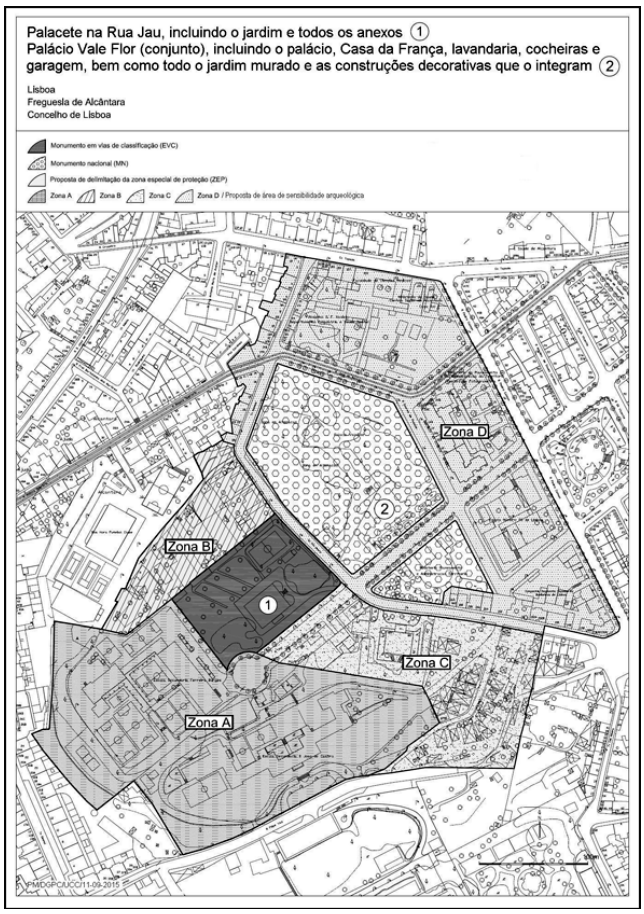


208969718

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

## Gabinetes dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

### Despacho n.º 10886/2015

Considerando que os despachos n.ºs 1717-E/2015 e 1717-F/2015, de 17 de fevereiro, que designam, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, os vice-presidentes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, fixaram a data de produção de efeitos para o dia seguinte ao da sua publicação, torna-se necessário ajustar essa data à do efetivo início de funções. Assim, ao abrigo dos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do decreto-lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, e no n.º 10 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 4 do despacho n.º 1717-E/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro.»

2 — O n.º 4 do despacho n.º 1717-F/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro.»

24 de setembro de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro.* — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

208979413

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

### Despacho n.º 10887/2015

Considerando que:

*a*) Por meu Despacho n.º 4550-A/2014, de 26 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, foram constituídas as comissões para a renegociação dos contratos de concessão de terminais portuários para a prestação do serviço público de movimentação de cargas cujo termo ocorra após 31 de dezembro de 2020, relativamente a cada um dos portos de Leixões, Aveiro, Lisboa e Setúbal;

*b*) Por meu Despacho n.º 13008/2014, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* n.º 207, de 27 de outubro de 2014, procedeu-se à modificação da composição das referidas comissões de negociação;

*c*) Afigura-se agora necessário proceder novamente à modificação da composição das referidas comissões de negociação.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, conjugado com o artigo 10.º e a alínea *g*) do n.º 2 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, determina-se:

1) A composição da comissão de negociação relativa ao porto de Leixões passará a ser a seguinte:

*i*) Presidente: Dr. João Fernando Amaral Carvalho;
*ii*) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;
Dra. Sofia Viana Fernandes;
Dra. Ana Maria de Lemos Nunes; e
Eng.º Emílio Fernando Brogueira Dias;

*iii*) Membros suplentes:

Dra. Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa; e
Professor Doutor Eduardo Lopes Rodrigues.

2) A composição da comissão de negociação relativa ao porto de Aveiro passará a ser a seguinte:

*i*) Presidente: Dr. João Fernando Amaral Carvalho;
*ii*) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;
Dra. Sofia Viana Fernandes;
Dra. Ana Maria de Lemos Nunes; e
Eng.º José Luís de Azevedo Cacho;

*iii*) Membros suplentes:

Dra. Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa; e
Professor Doutor Eduardo Lopes Rodrigues.

3) A composição da comissão de negociação relativa ao porto de Lisboa passará a ser a seguinte:

*i*) Presidente: Dr. João Fernando Amaral Carvalho;
*ii*) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;
Dra. Sofia Viana Fernandes;
Dra. Ana Maria de Lemos Nunes; e
Dra. Marina João da Fonseca Lopes Ferreira;

*iii*) Membros suplentes:

Dra. Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa; e
Professor Doutor Eduardo Lopes Rodrigues.

4) A composição da comissão de negociação relativa ao porto de Setúbal passará a ser a seguinte:

*i*) Presidente: Dr. João Fernando Amaral Carvalho;
*ii*) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;
Dra. Sofia Viana Fernandes;
Dra. Ana Maria de Lemos Nunes; e
Dr. Vítor Manuel dos Ramos Caldeirinha;

*iii*) Membros suplentes:

Dra. Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa; e
Professor Doutor Eduardo Lopes Rodrigues.

5) A participação nas presentes comissões de negociação não confere direito a qualquer remuneração adicional.
6) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de setembro de 2015. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

208965408

# MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 10888/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 17 de setembro de 2015, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e de acordo com a proposta do Conselho Diplomático deliberada na sua 273.ª sessão, homologada em 17 de setembro de 2015, foram nomeados, na categoria de secretário de embaixada pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, os adidos de embaixada a seguir mencionados e cuja ordenação resulta da classificação nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro:

1 — Diogo Dias Ribeiro Rocha
2 — Duarte Maria Salgado da Cruz Bucho
3 — João Nuno Sousa de Albuquerque
4 — Bruno Miguel Oliveira Silva
5 — Bernardino Manuel Dantas Machado de Azevedo Fernandes
6 — Duarte de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça
7 — Francisco Lobo Silva Leal de Almeida
8 — João André Brites de Andrade Melo Alvim
9 — Thiago Severiano Paiva de Almeida Carvalho
10 — Eurico Daniel Lagoa de Matos
11 — Rui Manuel Carrilho Miranda
12 — Tiago Alexandre Nunes Serras Carvalho Rodrigues
13 — Hugo Miguel Andrade Martins Gravanita
14 — João Paulo Lopes Gil de Brito
15 — António Rogério Ramos Teixeira
16 — João Tiago Carrilho de Brito Nobre Penedo
17 — David José Martins de Jesus
18 — Rodrigo Carlos Sousa Leite Lobo D'Ávila
19 — Manuel Tavares Mourão Rodrigues
20 — Marta Simeão de Sá Nogueira Saraiva

23 de setembro de 2015. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208968868

# MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

## Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

### Portaria n.º 743/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Major PILAV (119347-D) João Ricardo Campos da Silva para o cargo "OKT SPX 0210 — FICO/GBAD/TMD", no *Combined Air Operations Centre Torrejón* (CAOC TJ), em Torrejón de Ardoz, Espanha, em substituição do Tenente-coronel PILAV (082163-C) Joaquim Pedro Simões Gaspar, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 (Isenta de visto do Tribunal de Contas).

17 de setembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208964914

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

### Louvor n.º 466/2015

Louvo a Professora Doutora Maria Lucie Baltazar Canelas Carrilho Ribeiro pela forma notável, muito competente, dedicada, e eficiente com que se empenhou, enquanto membro da equipa técnica que delineou a proposta de plano de ação para a reestruturação dos estabelecimentos militares de ensino não superior do Exército, acompanhando sempre de perto e apoiando todos os trabalhos desenvolvidos nesta área.

Realço ainda a excelência do seu desempenho técnico, aliando a sua vasta experiência profissional a reconhecidas qualidades pessoais, como a lealdade, honestidade, frontalidade e uma imensa vontade de ver concretizada uma reforma por todos entendida como premente e necessária.

O seu empenho neste processo e a abrangência da sua capacidade de análise e reflexão, contribuíram notavelmente para a elevada qualidade dos vários trabalhos desenvolvidos, constituindo um factor fundamental para a configuração do processo de reforma.

Pelo que sucintamente foi exposto, considero pois de elementar justiça expressar o meu público reconhecimento à Professora Doutora Lucie Ribeiro pela dedicação e colaboração que prestou, que será de grande benefício para a Defesa Nacional e para estes estabelecimentos de ensino em concreto, assim como para o cumprimento da missão das Forças Armadas.

14 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208964785

### Portaria n.º 744/2015

O Mestre Valdemar Castro Almeida, enquanto coordenador da Comissão Técnica de Acompanhamento do processo de reestruturação dos estabelecimentos militares de ensino não superior do Exército, nomeado através do meu despacho de 28 de maio de 2013, revelou uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho, vincado sentido de serviço público e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Meda-

lhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Mestre Valdemar Castro Almeida.

14 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208964769

### Portaria n.º 745/2015

O Major-General NIM 18794480, Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira, membro da Comissão Técnica de Acompanhamento do processo de reestruturação dos estabelecimentos militares de ensino não superior do Exército, nomeado através do Despacho n.º 264/MDN/2012, de 5 de novembro, revelou uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho, enorme sentido de missão e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Major-General Fernando Cóias Ferreira.

14 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208964744

### Portaria n.º 746/2015

O Coronel Tirocinado de Artilharia, NIM 13032082, José António Figueiredo Feliciano, enquanto Diretor do Colégio Militar durante o processo de reestruturação dos estabelecimentos militares de ensino não superior do Exército, revelou uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho, enorme sentido de missão e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Coronel Tirocinado de Artilharia José Feliciano.

14 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208964736

### Portaria n.º 747/2015

O Tenente-general, NIM 10110879, Frederico José Rovisco Duarte, membro da Comissão Técnica de Acompanhamento do processo de reestruturação dos estabelecimentos militares de ensino não superior do Exército, nomeado através do Despacho n.º 264/MDN/2012 de 5 de novembro, revelou uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho, enorme sentido de missão e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Tenente-general Frederico Rovisco Duarte.

14 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208964728

## Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

### Despacho n.º 10889/2015

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que por meu despacho de 16 de fevereiro, se procedeu à consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do assistente operacional José Carlos Adolfo Tavares, com efeitos a 16 de fevereiro de 2015.

Assim, e de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 99.º da LGTFP, o trabalhador fica posicionado entre 8.ª e 9.ª posição remuneratória e 8.º e 9.º nível remuneratório, correspondente ao valor de 846,38€ (oitocentos e quarenta e seis euros e trinta e oito cêntimos) da carreira/categoria de assistente operacional, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

16 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

208966648

### Louvor n.º 467/2015

Louvo a Alferes NIM 00740300 Rita Patrícia Saraiva Marques, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de quatro anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Como Oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Nas funções de Chefe de Centro de Divulgação de Defesa Nacional, revelou elevada competência profissional e invulgar abnegação, bem evidenciadas no extremo rigor e cuidados dispensados no controlo dos materiais e equipamentos à sua responsabilidade, assim como na supervisão das atividades diárias de cada jornada. De relevar ainda a exigência relativa ao aprumo e atavio dos militares que serviram sob as suas ordens, assim como a capacidade de coordenação das mais variadas tarefas, factos que contribuíram decisivamente para uma eficaz e eficiente administração dos recursos que lhe foram atribuídos, e, consequentemente, para os notáveis índices de proficiência e qualidade alcançados.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, designadamente no Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego, evidenciou ser uma oficial extremamente bem formada, não só a nível militar como também na área da Educação, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Militar aprumada, com elevado espírito de obediência, manteve sempre na sua relação com superiores e pares uma sã camaradagem, respeito e consideração de todos os que com ela trabalham, contribuindo para o excelente espírito de equipa criado.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades militares, pessoais e técnico-profissionais da Alferes Rita Marques, jovem oficial que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

05 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

208966712

### Louvor n.º 468/2015

Louvo o Primeiro-Sargento NII 9802098 José Filipe Sequeira Monteiro, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pelas excecionais qualidades e virtudes militares reveladas no cumprimento das funções que lhe têm sido confiadas, ao longo de dois anos e meio, no Balcão Único da Defesa.

O seu relevante espírito de missão e excelente competência profissional em muito têm contribuído para o adequado esclarecimento dos cidadãos que contactam o Balcão Único da Defesa com questões relacionadas com os Deveres Militares e, mais especificamente, sobre o dever de comparência ao Dia da Defesa Nacional.

No desempenho das suas funções salienta-se igualmente o seu elevado espírito de sacrifício, a par de uma excelente capacidade de trabalho e assinalável sentido de responsabilidade que sempre colocou em prática, quer no contacto com o cidadão, quer na recolha dos indicadores estatísticos relativos à atividade de atendimento ao público, contribuindo para a monitorização e o bom desempenho global do serviço.

Militar aprumado, com elevado espírito de obediência, manteve sempre na sua relação com superiores e pares uma postura de constante lealdade e sã camaradagem, granjeando o respeito e consideração de todos os que com ele trabalham, contribuindo para o excelente espírito de equipa criado.

Dotado de uma inabalável vontade de bem servir e inquestionável sentido de disciplina, o Primeiro-Sargento José Monteiro destacou-se, em todas as circunstâncias, pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, contribuindo significativamente para a prossecução da missão do Balcão Único da Defesa e consequentemente da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, razões pelas quais é merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de muito elevado mérito.

06 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

208966704

## Polícia Judiciária Militar

### Aviso n.º 11084/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho no mapa de pessoal da Polícia Judiciária Militar, na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 6345/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 111, de 09 de junho, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador a seguir indicado, ficando posicionado de acordo com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro:

| Nome | Regime | Carreira | Categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Data Efeito |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Arlindo Marques Lagoa . . . . . | CTFPTI | Técnico Superior . . . | Técnico Superior. . . | 2.ª Posição . . . . | 15 | 18/09/2015 |

18 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Coronel Luís Augusto Vieira*.

208964411

### Aviso n.º 11085/2015

**Nomeação do júri do período experimental no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior previsto no mapa de pessoal da Policia Judiciária Militar para Laboratório de Polícia Técnico-Científica (LPCT).**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 6354/2015, publicado no *Diário da República 2.º Serie* n.º 111 de 9 de junho de 2015, o júri do período experimental do concurso supra identificado, que terá a seguinte composição:

Presidente: Coronel TPAA, Manuel António Lagarto Estalagem; Diretor da UIC

Vogais efetivos: Major INF. Paulo Dinis Martins Lopes dos Santos, Investigador-Chefe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Alferes RC Nuno Gonçalo Inácio Reboleira, a exercer funções de Técnico Superior do Laboratório de Polícia — Científica.

Vogal suplente: Manuel Joaquim Afonso Araújo, Chefe de Divisão da UATA

22 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Coronel Luís Augusto Vieira*.

208970981

## EXÉRCITO

## Comando do Pessoal

## Direção de Administração de Recursos Humanos

### Repartição de Pessoal Civil

### Despacho (extrato) n.º 10890/2015

Por despacho de 11 de setembro de 2015 do Ex.mo TGen AGE:

É autorizada a renovação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial de 50 %, no mapa de pessoal civil do Exército, para o exercício de funções na Academia Militar, do professor auxiliar convidado, António Carlos Rainha Perry da Câmara, com efeitos a 01 de setembro de 2015, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, conjugado com o *Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente Civil da Academia Militar*, de 28 de maio de 2015, n.º 2 do artigo 33.º e alínea *e*) do artigo 35.º, sendo remunerado a 50 % do 4.º escalão, índice 245, da categoria de professor auxiliar, em regime de tempo integral, da carreira docente universitária.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

22/09/2015. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas,* COR CAV.

208965295

### Repartição de Pessoal Militar

### Despacho n.º 10891/2015

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major-general DARH, após subdelegação do Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegados por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, são graduados no posto de Segundo-furriel, em Regime de Contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 270.º do Estatuto Militar das Forças Armadas, os militares abaixo indicados:

SOLDINST NIM 15721110, Rafael Jonas dos Santos Ferreira Trindade Lopes

SOLDINST NIM 03033009, Francisco Noel Moura Pinto da Silva Pinto

2 — Completaram o período de três meses após o início da Instrução Complementar, referente ao 1.º Curso Formação Sargentos 2014, cumprindo-se o requerido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Considerando que frequentaram o 1.º Curso de Formação de Sargentos — 2014, tendo nesse âmbito sido graduados no posto de Segundo-furriel e posteriormente lhes ter sido cessada a graduação por terem sido eliminados, os referidos militares foram readmitidos para a frequência da especialidade "031 Atirador" no âmbito do 1.º Curso de Formação de Sargentos 2015.

4 — São graduados no posto de Segundo-furriel, desde 08 de setembro de 2015, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no Diário da República, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

21 de setembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208966201

## FORÇA AÉREA

## Direção de Pessoal

### Despacho n.º 10892/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem nas especialidades abaixo indicadas, da categoria de Praças do regime de contrato, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 11 de setembro de 2015, a respetiva Instrução Complementar.

*a*) MMA:

SOLDG MMA 139050 D Hugo Filipe Costa Soares Carneiro — BA5
SOLDG MMA 139056 C Tiago Daniel Tavares de Almeida — BA11

SOLDG MMA 139047 D João Marco Filipe dos Santos — BA11
SOLDG MMA 139045 H Júlio Xavier Teixeira Rodrigues — BA5
SOLDG MMA 139051 B Ruben João de Jesus Mateus — BA11
SOLDG MMA 139044 K João Pedro Monteiro Machado — BA5
SOLDG MMA 139046 F Zackery George Pereira Wicks — BA5
SOLDG MMA 139055 E Diogo Alexandre Dias Filipe — BA5
SOLDG MMA 139053 J Ivan Ferreira Gonçalves — CFMTFA
SOLDG MMA 139183 G José Rafael Samarra Cândido — BA5
SOLDG MMA 139054 G Joel Ribeiro Carvalho — BA5
SOLDG MMA 139048 B Tiago Miguel Paulo Tuna — BA4
SOLDG MMA 139052 L Diogo da Silva Ferreira — CZAA

*b*) MELECT:

SOLDG MELECT 139032 F Bruno Alexandre Mercês Tavares — DI
SOLDG MELECT 139033 D Pedro Teixeira Machado — DGMFA
SOLDG MELECT 139037 G Tiago Dias Pires — ER3
SOLDG MELECT 139034 B Diogo Fabiano Morais Tiago — CA
SOLDG MELECT 139036 J João Pedro Santos Lima — BA4
SOLDG MELECT 139035 L João Pedro Tadeia Coelho — BA5

*c*) MELECA:

SOLDG MELECA 139029 F Rafael Sombreireiro Simões da Cruz — CFMTFA
SOLDG MELECA 139027 K Carlos Miguel Godinho Pires da Silva — CA
SOLDG MELECA 139026 A Vitor António da Silva Dias Santos Campanha — CT
SOLDG MELECA 139028 H Emanuel Pereira Carvalho — BA11
SOLDG MELECA 139031 H Emanuel Filipe Duarte da Silva — BA4

*d*) MELIAV:

SOLDG MELIAV 139042 C Humberto Manuel Morais Paiva — BA6
SOLDG MELIAV 139039 C Henrique José Quaresma Carvalho — BA5
SOLDG MELIAV 139038 E Carlos Fernando Garcia Freitas — BA11
SOLDG MELIAV 139040 G Mohammad Shams Azad — BA5
SOLDG MELIAV 139043 A José Pedro da Silva Bastos Gonçalinho Gomes — BA11
SOLDG MELIAV 139041 E Simão Jorge Suissas — BA11

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 12 de setembro de 2015.

3 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

22 de setembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208968827

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Guarda Nacional Republicana

### Comando-Geral

#### Despacho n.º 10893/2015

Por meu despacho de 14 de setembro de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Exmº Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Cabo, por antiguidade, o Guarda Principal de Infantaria (1960754) Cristiano Martins Cruz, desde 28 de junho de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea *b*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

15 de setembro de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

208965984

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

#### Despacho n.º 10894/2015

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências que me é concedida, nos despachos 2228/2015 e 7268/2015 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, António Carlos Falcão de Beça Pereira, publicados, respetivamente, no *Diário da República,* 2 série, n.º 44, de 4 de março, e no *Diário da República,* 2 série, n.º 127, de 2 de julho, e da subdelegação de competências que me é concedida, no despacho 2989/2015 do Diretor Nacional Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Luís Paulo Ribeiro Gouveia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março, sem prejuízo do direito de avocação ou de direção, delego e subdelego na Subdiretora Regional da Direção Regional do Centro (DRC), Inspetora Coordenadora Superior Olinda Maria Araújo Chaves, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

I

*a*) Dirigir e coordenar o cumprimento da missão do SEF nos Posto de Fronteira 206 — Porto da Figueira da Foz, Posto de Fronteira 207 — Porto de Aveiro, com exceção das matérias relacionadas com pessoal;

*b*) Decidir sobre a concessão e renovação de autorizações de residência temporária e permanente nos termos do artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, com exceção das previstas nos artigos 109.º n.º 4, 88.º n.º 2; 89.º n.º 2, alíneas *f*) e *n*) do n.º 1 dos artigos 122.º e 123.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*c*) Proferir decisão sobre pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*d*) Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*e*) Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 23/207, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*f*) Anular vistos nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*g*) Cancelar os vistos de curta duração, os vistos de estada temporária ou os vistos de residência nas situações previstas no n.º 1 ao n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*h*) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*i*) Autorizar o exercício de atividade profissional subordinada pelos titulares de autorização de residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*j*) Conceder autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado -Membro da União Europeia, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*k*) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de «cartão azul UE» para efeitos de exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.º-B da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*l*) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de «cartão azul UE» noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º - K da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*m*) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração previsto no artigo 126.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*n*) Decidir sobre a notificação para abandono voluntário de território nacional, nos termos do artigo 138.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*o*) Formular pedidos de trânsito aeroportuário no território de um Estado membro, nos termos do n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*p*) Aplicar coimas previstas nos artigos 192.º, 197.º, 198.º, 199.º, 200.º, 201.º e 202.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*q*) Solicitar e obter de outras entidades os pareceres, informações, e demais elementos necessários para cumprimento do disposto nos Capítulos IV e V da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*r*) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência de familiar da União da Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

*s*) Decidir sobre a emissão de Certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

*t*) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência permanente para familiares de cidadão da União Europeia, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

*u*) Aplicar coimas previstas no artigo 30.º da Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto;

*v*) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução de processos que corram termos na Direção Regional do Centro, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II

Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pela Subdiretora Regional do Centro, Inspetora Coordenadora Superior Olinda Maria Araújo Chaves e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

22 de setembro de 2015. — O Diretor Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *César José de Jesus Inácio,* Inspetor Coordenador Superior.

208968024

## Despacho n.º 10895/2015

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências que me é concedida, no despacho 2228/2015 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, António Carlos Falcão de Beça Pereira, publicado no *Diário da República,* 2 série, n.º 44, de 4 de março, sem prejuízo do direito de avocação ou de direção, delego e subdelego no Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização (DRIF) da Direção Regional do Centro (DRC), Inspetor Chefe Francisco José Martins Lourenço, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

*a*) Chefiar e coordenar a atuação do DRIF por forma a prosseguir os objetivos do SEF e da Direção Regional do Centro;

*b*) Promover e coordenar a articulação da atividade operacional de todos os departamentos da área de jurisdição da Direção Regional do Centro, no que tange às vertentes de investigação e fiscalização;

*c*) Decidir sobre a instauração de Processos de Contraordenação, nos termos dos artigos 198-Aº, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto na área sob jurisdição do DRIF;

*d*) Decidir sobre a instauração dos processos de afastamento coercivo e de expulsão, nos termos dos artigos 141.º e 153.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto na área sob jurisdição do DRIF;

*e*) Decidir sobre a notificação para abandono voluntário de território nacional, nos termos do artigo 138.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*f*) Registar, garantir e coordenar a instrução dos inquéritos em sede de investigação criminal, cuja competência tenha sido delegada no SEF;

*g*) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, nos termos previstos na lei, relativamente ao pessoal afeto ao DRIF;

*h*) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução de processos que corram termos na Direção Regional do Centro, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização (DRIF) da Direção Regional do Centro (DRC), Inspetor Chefe Francisco José Martins Lourenço e que se enquadrem nos poderes agora conferidos

22 de setembro de 2015. — O Diretor Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *César José de Jesus Inácio,* Inspetor Coordenador Superior.

208967928

## Despacho n.º 10896/2015

Atendendo às competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assim como às competências delegadas e subdelegadas pelo Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Diretor Nacional Adjunto, publicadas, respetivamente pelo Despacho n.º 2228/2015, *Diário da República* n.º 44, 2.ª série de 4 de março, pelo Despacho n.º 7268/2015, *Diário da República* n.º 127, 2.ª série de 2 de julho e pelo Despacho n.º 2989/2015, *Diário da República,* n.º 58, 2.ª série de 24 de março, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, no Inspetor Chefe Manuel Fernando Andrade e Silva, com possibilidade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação ou de direção, as seguintes competências:

I:

1 — Representar o SEF na área de jurisdição da respetiva Delegação Regional;

2 — Coordenar a atuação da respetiva Delegação Regional;

3 — Fiscalizar a escrituração contabilística, a realização de despesas e a cobrança de receitas;

4 — Proferir decisão sobre os pedidos de prorrogações de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

5 — Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos termos do artigo 30.º da Lei 23/207, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

6 — Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

7 — Proferir decisão sobre a concessão de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º n.º 1, 89.º n.º 1, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 107.º, 118.º e 130.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

8 — Proferir decisão sobre pedidos de renovação de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 75.º, 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 109.º n.º 5, 121.º-E e 130.º n.º 2 da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

9 — Proferir decisão sobre pedidos de segunda via do título de residência, nos termos do artigo 73.º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar 2/2013, de 18 de março;

10 — Proferir decisão sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto de residência, nos termos do artigo 122.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, com exceção das alíneas *h*), *m*) e *n*) daquela disposição legal;

11 — Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de Autorização de Residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

12 — Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

13 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

14 — Proferir decisão sobre os pedidos de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado membro da União Europeia nos termos do artigo 116.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

15 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de "Cartão Azul UE", para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.º -B da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

16 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de "Cartão Azul UE" noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º -K da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

17 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência de familiar do cidadão da UE nos termos do artigo 15.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

18 — Proferir decisão sobre a emissão de Certificado de Residência permanente dos cidadãos da UE nos termos do artigo 16.º Lei 37/2006 de 9 de agosto;

19 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência permanente para familiares do cidadão da UE, nacionais de Estado terceiro nos termos do artigo 17.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

20 — Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação, nos termos dos artigos 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 202.º e 203.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

21 — Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação nos termos do artigo 30.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

22 — Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação, nos termos do artigo 198-Aº, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto na área sob jurisdição da delegação regional;

23 — Decidir sobre a notificação de abandono voluntário de território nacional, nos termos da Lei n.º 23/2007, atualizada pela Lei n.º 29/2012;

24 — Assegurar o cumprimento das medidas cautelares determinadas pelas autoridades competentes na área sob jurisdição da delegação regional;

II — São excecionadas da delegação e subdelegação de competências que antecedem, todas as decisões finais de indeferimento.

III — Ratifico todos os atos que, até à data da divulgação do presente despacho, tenham sido praticados pelo Inspetor Chefe Manuel Fernando Andrade e Silva e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

22 de setembro de 2015. — O Diretor Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *César José de Jesus Inácio,* Inspetor Coordenador Superior.

208968057

### Despacho n.º 10897/2015

Atendendo às competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto -Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto--Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto -Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, e Decreto -Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assim como às competências delegadas e subdelegadas pelo Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Diretor Nacional Adjunto, publicadas, respetivamente pelo Despacho n.º 2228/2015, *Diário da República* n.º 44, 2.ª série de 4 de março, pelo Despacho n.º 7268/2015, *Diário da República* n.º 127, 2.ª série de 2 de julho e pelo Despacho n.º 2989/2015, Diário da República n.º 58, 2.ª série de 24 de março, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, no Chefe da Delegação Regional de Leiria, Inspetor Coordenador José António Pires Moreira, com possibilidade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação ou de direção, as seguintes competências:

**I**

1 — Representar o SEF na área de jurisdição da respetiva Delegação Regional;

2 — Chefiar e coordenar a atuação da respetiva Delegação Regional;

3 — Fiscalizar a escrituração contabilística, a realização de despesas e a cobrança de receitas;

4 — Proferir decisão sobre os pedidos de prorrogações de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

5 — Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos termos do artigo 30.º da Lei 23/207, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

6 — Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

7 — Proferir decisão sobre a concessão de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º n.º 1, 89.º n.º 1, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 107.º, 118.º e 130.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

8 — Proferir decisão sobre pedidos de renovação de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 75.º, 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 109.º n.º 5, 121.º - E e 130.º n.º 2 da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

9 — Proferir decisão sobre pedidos de segunda via do título de residência, nos termos do artigo 73.º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar 2/2013, de 18 de março;

10 — Proferir decisão sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto de residência, nos termos do artigo 122.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, com exceção das alíneas *h), m*) e *n*) daquela disposição legal;

11 — Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de Autorização de Residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

12 — Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

13 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

14 — Proferir decisão sobre os pedidos de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado membro da União Europeia nos termos do artigo 116.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

15 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de "Cartão Azul UE", para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.º -B da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

16 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de "Cartão Azul UE" noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º -K da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

17 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência de familiar do cidadão da UE nos termos do artigo 15.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

18 — Proferir decisão sobre a emissão de Certificado de Residência permanente dos cidadãos da UE nos termos do artigo 16.º Lei 37/2006 de 9 de agosto;

19 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência permanente para familiares do cidadão da UE, nacionais de Estado terceiro nos termos do artigo 17.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

20 — Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação, nos termos dos artigos 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 202.º e 203.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

21 — Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação nos termos do artigo 30.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

22 — Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação, nos termos do artigo 198-Aº, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto na área sob jurisdição da delegação regional;

23 — Decidir sobre a instauração dos processos de afastamento coercivo e de expulsão, da respetiva área geográfica de jurisdição, nos termos dos artigos 141.º e 153.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

24 — Decidir sobre a notificação de abandono voluntário de território nacional, nos termos da Lei n.º 23/2007, atualizada pela Lei n.º 29/2012;

25 — Promover a instrução e execução de todos os processos de afastamento da respetiva área geográfica de jurisdição.

26 — Assegurar o cumprimento das medidas cautelares determinadas pelas autoridades competentes na área sob jurisdição da delegação regional;

**II**

São excecionadas da delegação e subdelegação de competências que antecedem, todas as decisões finais de indeferimento.

**III**

Ratifico todos os atos que, até à data da divulgação do presente despacho, tenham sido praticados pelo Chefe da Delegação Regional de Leiria, Inspetor Coordenador José António Pires Moreira e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

22 de setembro de 2015. — O Diretor Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *César José de Jesus Inácio*, Inspetor Coordenador Superior.

208967863

### Despacho n.º 10898/2015

Atendendo às competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assim como às competências delegadas e subdelegadas pelo Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Diretor Nacional Adjunto, publicadas, respetivamente pelo Despacho n.º 2228/2015, *Diário da*

*República,* n.º 44, 2.ª série, de 4 de março, Despacho n.º 7268/2015, *Diário da República,* n.º 127, 2.ª série, de 2 de julho, e pelo Despacho n.º 2989/2015, *Diário da República,* n.º 58, 2.ª série, de 24 de março, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, no Chefe da Delegação Regional de Aveiro, Inspetor Coordenador Leonel Rodrigues Amado, com possibilidade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação ou de direção, as seguintes competências:

I

1 — Representar o SEF na área de jurisdição da respetiva Delegação Regional;

2 — Chefiar e coordenar a atuação da respetiva Delegação Regional;

3 — Fiscalizar a escrituração contabilística, a realização de despesas e a cobrança de receitas;

4 — Proferir decisão sobre os pedidos de prorrogações de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

5 — Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos termos do artigo 30.º da Lei 23/207, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

6 — Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

7 — Proferir decisão sobre a concessão de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º, n.º 1, 89.º, n.º 1, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 107.º, 118.º e 130.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

8 — Proferir decisão sobre pedidos de renovação de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 75.º, 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 109.º n.º 5, 121.º - E e 130.º n.º 2 da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

9 — Proferir decisão sobre pedidos de segunda via do título de residência, nos termos do artigo 73.º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar 2/2013, de 18 de março;

10 — Proferir decisão sobre a concessão de Autorização com dispensa de visto de residência, nos termos do artigo 122.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, com exceção das alíneas *h*), *m*) e *n*) daquela disposição legal;

11 — Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de Autorização de Residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

12 — Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

13 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

14 — Proferir decisão sobre os pedidos de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado membro da União Europeia nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

15 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de «Cartão Azul UE», para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.º-B da Lein.º 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

16 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de «Cartão Azul UE» noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º -K da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

17 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência de familiar do cidadão da UE nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

18 — Proferir decisão sobre a emissão de Certificado de Residência permanente dos cidadãos da UE nos termos do artigo 16.º Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

19 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência permanente para familiares do cidadão da UE, nacionais de Estado terceiro nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto;

20 — Decidir sobre Processos de Contraordenação, nos termos dos artigos 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 202.º e 203.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

21 — Decidir sobre Processo de Contraordenação nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto;

22 — Decidir sobre a notificação de abandono voluntário de território nacional, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

23 — Decidir sobre a instauração dos processos de afastamento coercivo e de expulsão, da respetiva área geográfica de jurisdição, nos termos dos artigos 141.º e 153.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

24 — Chefiar e coordenar a atuação do Posto de Fronteira Marítima de Aveiro (PF 207);

25 — Garantir o cumprimento dos procedimentos inerentes ao controlo de fronteira no Posto de Fronteira Marítima de Aveiro (PF 207);

26 — Assegurar o cumprimento das medidas cautelares determinadas pelas autoridades competentes, bem como o registo das recusas de entrada em território nacional;

27 — Recusar a entrada em território nacional, no Posto de Fronteira Marítima de Aveiro (PF 207), nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

28 — Conceder vistos de curta duração a cidadãos estrangeiros, no Posto de Fronteira Marítima de Aveiro (PF 207), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

29 — Emitir desembaraços de saída dos navios no Posto de Fronteira Marítima de Aveiro (PF 207), nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei 29/2012, de 9 de agosto;

30 — Conceder licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações e a passageiros de navios, no Posto de Fronteira Marítima de Aveiro (PF 207), nos termos do artigo 8.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei 29/2012, de 9 de agosto;

31 — Emitir autorizações de acesso à zona internacional e de entrada a bordo de embarcações para visita ou prestação de serviços, no Posto de Fronteira Marítima de Aveiro (PF 207), nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei 29/2012, de 9 de agosto;

32 — Decidir sobre a aplicação de coimas previstas na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, no Posto de Fronteira Marítima de Aveiro (PF 207);

II

São excecionadas da delegação e subdelegação de competências que antecedem, todas as decisões finais de indeferimento.

III

Ratifico todos os atos que, até à data da divulgação do presente despacho, tenham sido praticados pelo Chefe da Delegação Regional de Aveiro, Inspetor Coordenador Leonel Rodrigues Amado e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

22 de setembro de 2015. — O Diretor Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *César José de Jesus Inácio,* Inspetor Coordenador Superior.

208967888

**Despacho n.º 10899/2015**

Considerando as competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, assim como as competências delegadas e subdelegadas nos despachos 2228/2015 e 7268/2015 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, António Carlos Falcão de Beça Pereira, publicados, respetivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março, e no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho, e da subdelegação de competências que me é concedida, no despacho 2989/2015 do Diretor Nacional Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Luís Paulo Ribeiro Gouveia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março, sem prejuízo do direito de avocação ou de direção, delego e subdelego na Chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos (DRED) da Direção Regional do Centro, Inspetora Coordenadora Rosa Maria Remédios Higino Bernardo, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

I

*a*) Chefiar e gerir a atuação do Departamento Regional de Emissão de Documentos, incluindo o Posto de Atendimento do SEF na Loja do Cidadão de Coimbra, assegurando a gestão corrente dos seus meios humanos e materiais;

*b*) Solicitar e obter de outras entidades os pareceres, informações e demais elementos necessários para cumprimento do disposto nos Capítulos IV e V da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*c*) Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 23/207, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*d*) Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*e*) Decidir sobre a concessão e renovação de autorizações de residência temporária e permanente, com exceção das previstas nos artigos 109.º n.º 4, 88.º n.º 2; 89.º n.º 2, alíneas *f*) e *n*) do n.º 1 dos artigos 122.º e 123.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*f*) Proferir decisão sobre pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*g*) Decidir sobre pedido de exercício de atividade profissional subordinada pelos titulares de Autorização de Residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*h*) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*i*) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

*j*) Decidir sobre a emissão de Certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia nos termos dos artigos 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

*k*) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência permanente para familiares de cidadão da União Europeia, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

*l*) Aplicar coimas previstas no artigo 30.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

*m*) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução de processos que corram termos na Direção Regional do Centro, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II

Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pela Chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos (DRED) da Direção Regional do Centro, Inspetora Coordenadora Rosa Maria Remédios Higino Bernardo e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

22 de setembro de 2015. — O Diretor Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *Inspetor Coordenador Superior César José de Jesus Inácio,* Inspetor Coordenador Superior.

208968008

## Despacho n.º 10900/2015

Atendendo às competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assim como às competências delegadas e subdelegadas pelo Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Diretor Nacional Adjunto, publicadas, respetivamente pelo Despacho n.º 2228/2015, *Diário da República* n.º 44, 2.ª série de 4 de março, pelo Despacho n.º 7268/2015, *Diário da República* n.º 127, 2.ª série de 2 de julho e pelo Despacho n.º 2989/2015, *Diário da República* n.º 58, 2.ª série de 24 de março, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, no Chefe da Delegação Regional de Castelo Branco, Inspetor Chefe António Barata Afonso, com possibilidade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação ou de direção, as seguintes competências:

**I**

1) Representar o SEF na área de jurisdição da respetiva Delegação Regional;

2) Chefiar e coordenar a atuação da respetiva Delegação Regional;

3) Fiscalizar a escrituração contabilística, a realização de despesas e a cobrança de receitas;

4) Proferir decisão sobre os pedidos de prorrogações de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

5) Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos termos do artigo 30.º da Lei 23/207, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

6) Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

7) Proferir decisão sobre a concessão de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º n.º 1, 89.º n.º 1, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 107.º, 118.º e 130.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

8) Proferir decisão sobre pedidos de renovação de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 75.º, 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 109.º n.º 5, 121.º-E e 130.º n.º 2 da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

9) Proferir decisão sobre pedidos de segunda via do título de residência, nos termos do artigo 73.º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar 2/2013, de 18 de março;

10) Proferir decisão sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto de residência, nos termos do artigo 122.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, com exceção das alíneas *h*), *m*) e *n*) daquela disposição legal;

11) Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de Autorização de Residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

12) Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

13) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

14) Proferir decisão sobre os pedidos de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado membro da União Europeia nos termos do artigo 116.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

15) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de "Cartão Azul UE", para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.º-B da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

16) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de "Cartão Azul UE" noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º-K da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

17) Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência de familiar do cidadão da UE nos termos do artigo 15.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

18) Proferir decisão sobre a emissão de Certificado de Residência permanente dos cidadãos da UE nos termos do artigo 16.º Lei 37/2006 de 9 de agosto;

19) Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência permanente para familiares do cidadão da UE, nacionais de Estado terceiro nos termos do artigo 17.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

20) Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação, nos termos dos artigos 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 202.º e 203.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

21) Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação nos termos do artigo 30.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

22) Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação, nos termos do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto na área sob jurisdição da delegação regional;

23) Decidir sobre a instauração dos processos de afastamento coercivo e de expulsão, da respetiva área geográfica de jurisdição, nos termos dos artigos 141.º e 153.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

24) Decidir sobre a notificação de abandono voluntário de território nacional, nos termos da Lei n.º 23/2007, atualizada pela Lei n.º 29/2012;

25) Promover a instrução e execução de todos os processos de afastamento da respetiva área geográfica de jurisdição;

26) Assegurar o cumprimento das medidas cautelares determinadas pelas autoridades competentes na área sob jurisdição da delegação regional.

**II**

São excecionadas da delegação e subdelegação de competências que antecedem, todas as decisões finais de indeferimento.

**III**

Ratifico todos os atos que, até à data da divulgação do presente despacho, tenham sido praticados pelo Chefe da Delegação Regional de Castelo Branco, Inspetor Chefe António Barata Afonso e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

22 de setembro de 2015. — O Diretor Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *César José de Jesus Inácio,* inspetor superior.

208967758

**Despacho n.º 10901/2015**

Atendendo às competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto -Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto -Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assim como às competências delegadas e subdelegadas pelo Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Diretor Nacional Adjunto, publicadas, respetivamente pelo Despacho n.º 2228/2015, *Diário da República* n.º 44, 2.ª série de 4 de março, pelo Despacho n.º 7268/2015, *Diário da República* n.º 127, 2.ª série de 2 de julho e pelo Despacho n.º 2989/2015, Diário da República n.º 58, 2.ª série de 24 de março, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, no Chefe de Delegação Regional de Viseu, Inspetor Chefe Eduardo José da Costa Esteves de Sá, com possibilidade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação ou de direção, as seguintes competências:

**I**

1 — Representar o SEF na área de jurisdição da respetiva Delegação Regional;

2 — Chefiar e coordenar a atuação da respetiva Delegação Regional;

3 — Fiscalizar a escrituração contabilística, a realização de despesas e a cobrança de receitas;

4 — Proferir decisão sobre os pedidos de prorrogações de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

5 — Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos termos do artigo 30.º da Lei 23/207, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

6 — Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

7 — Proferir decisão sobre a concessão de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º n.º 1, 89.º n.º 1, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 107.º, 118.º e 130.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

8 — Proferir decisão sobre pedidos de renovação de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 75.º, 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 109.º n.º 5, 121.º - E e 130.º n.º 2 da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

9 — Proferir decisão sobre pedidos de segunda via do título de residência, nos termos do artigo 73.º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar 2/2013, de 18 de março;

10 — Proferir decisão sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto de residência, nos termos do artigo 122.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, com exceção das alíneas *h*), *m*) e *n*) daquela disposição legal;

11 — Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de Autorização de Residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

12 — Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

13 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

14 — Proferir decisão sobre os pedidos de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado membro da União Europeia nos termos do artigo 116.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

15 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de "Cartão Azul UE", para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.º -B da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

16 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de "Cartão Azul UE" noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º -K da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

17 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência de familiar do cidadão da UE nos termos do artigo 15.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

18 — Proferir decisão sobre a emissão de Certificado de Residência permanente dos cidadãos da UE nos termos do artigo 16.º Lei 37/2006 de 9 de agosto;

19 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência permanente para familiares do cidadão da UE, nacionais de Estado terceiro nos termos do artigo 17.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

20 — Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação, nos termos dos artigos 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 202.º e 203.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

21 — Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação nos termos do artigo 30.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

22 — Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação, nos termos do artigo 198-Aº, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto na área sob jurisdição da delegação regional;

23 — Decidir sobre a instauração dos processos de afastamento coercivo e de expulsão, da respetiva área geográfica de jurisdição, nos termos dos artigos 141.º e 153.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

24 — Decidir sobre a notificação de abandono voluntário de território nacional, nos termos da Lei n.º 23/2007, atualizada pela Lei n.º 29/2012;

25 — Promover a instrução e execução de todos os processos de afastamento da respetiva área geográfica de jurisdição.

26 — Assegurar o cumprimento das medidas cautelares determinadas pelas autoridades competentes na área sob jurisdição da delegação regional;

**II**

São excecionadas da delegação e subdelegação de competências que antecedem, todas as decisões finais de indeferimento.

**III**

Ratifico todos os atos que, até à data da divulgação do presente despacho, tenham sido praticados pelo Chefe de Delegação Regional de Viseu, Inspetor Chefe Eduardo José da Costa Esteves de Sá e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

22 de setembro de 2015. — O Diretor Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *César José de Jesus Inácio,* Inspetor Coordenador Superior.

208967822

**Despacho n.º 10902/2015**

Atendendo às competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto -Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assim como às competências delegadas e subdelegadas pelo Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Diretor Nacional Adjunto, publicadas, respetivamente pelo Despacho n.º 2228/2015, *Diário da República* n.º 44, 2.ª série de 4 de março, pelo Despacho n.º 7268/2015, *Diário da República* n.º 127, 2.ª série de 2 de julho e pelo Despacho n.º 2989/2015, *Diário da República* n.º 58, 2.ª série de 24 de março, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, no Chefe da Delegação Regional da Guarda, Inspetor Chefe Acácio Patrício Pereira, com possibilidade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação ou de direção, as seguintes competências:

**I**

1 — Representar o SEF na área de jurisdição da respetiva Delegação Regional;

2 — Chefiar e coordenar a atuação da respetiva Delegação Regional;

3 — Fiscalizar a escrituração contabilística, a realização de despesas e a cobrança de receitas;

4 — Proferir decisão sobre os pedidos de prorrogações de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

5 — Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos termos do artigo 30.º da Lei 23/207, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

6 — Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

7 — Proferir decisão sobre a concessão de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º n.º 1, 89.º n.º 1, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 107.º, 118.º e 130.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

8 — Proferir decisão sobre pedidos de renovação de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 75.º, 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 109.º n.º 5, 121.º - E e 130.º n.º 2 da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

9 — Proferir decisão sobre pedidos de segunda via do título de residência, nos termos do artigo 73.º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar 2/2013, de 18 de março;

10 — Proferir decisão sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto de residência, nos termos do artigo 122.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, com exceção das alíneas *h*), *m*) e *n*) daquela disposição legal;

11 — Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de Autorização de Residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

12 — Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

13 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

14 — Proferir decisão sobre os pedidos de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado membro da União Europeia nos termos do artigo 116.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

15 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de "Cartão Azul UE", para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.º -B da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

16 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de "Cartão Azul UE" noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º -K da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

17 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência de familiar do cidadão da UE nos termos do artigo 15.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

18 — Proferir decisão sobre a emissão de Certificado de Residência permanente dos cidadãos da UE nos termos do artigo 16.º Lei 37/2006 de 9 de agosto;

19 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência permanente para familiares do cidadão da UE, nacionais de Estado terceiro nos termos do artigo 17.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

20 — Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação, nos termos dos artigos 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 202.º e 203.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

21 — Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação nos termos do artigo 30.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

22 — Decidir sobre instauração de Processos de Contraordenação, nos termos do artigo 198-Aº, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto na área sob jurisdição da delegação regional;

23 — Decidir sobre a instauração dos processos de afastamento coercivo e de expulsão, da respetiva área geográfica de jurisdição, nos termos dos artigos 141.º e 153.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

24 — Decidir sobre a notificação de abandono voluntário de território nacional, nos termos da Lei n.º 23/2007, atualizada pela Lei n.º 29/2012;

25 — Promover a instrução e execução de todos os processos de afastamento da respetiva área geográfica de jurisdição.

26 — Assegurar o cumprimento das medidas cautelares determinadas pelas autoridades competentes na área sob jurisdição da delegação regional;

27 — Chefiar a atividade do SEF no Centro de Cooperação Policial e Aduaneira de Vilar Formoso, nos termos do Regulamento anexo à Portaria 1354/2008, de 27 de novembro, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do mencionado Regulamento;

**II**

São excecionadas da delegação e subdelegação de competências que antecedem, todas as decisões finais de indeferimento.

**III**

Ratifico todos os atos que, até à data da divulgação do presente despacho, tenham sido praticados pelo Chefe da Delegação Regional da Guarda, Inspetor Chefe Acácio Patrício Pereira e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

22 de setembro de 2015. — O Diretor Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *César José de Jesus Inácio,* Inspetor Superior.

208967725

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 1834/2015

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com os n.os 4 e 5 do artigo 46.º do mesmo diploma, torna-se público que, na sequência da avaliação final obtida, e homologada por deliberação do Conselho Diretivo deste organismo, de 27 de agosto de 2015, foi concluído com sucesso o período experimental do licenciado abaixo indicado, na carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Licenciado João Filipe Brito da Silva Melo

(Não carece de visto do T. C.)

28 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

208965302

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 10903/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a requerimento do interessado, autorizei, por meu despacho de 23 de setembro de 2015, a cessação da comissão de serviço do Mestre, Carlos Jorge Paiva Henriques Monteiro, no cargo de Chefe de Divisão de Comunicação e Informação desta Secretaria-Geral, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

24 de setembro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

208971483

## Gabinete de Estratégia e Estudos

### Despacho n.º 10904/2015

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21° da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 8610/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto, com vista ao preenchimento do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio, cargo de direção intermédia de 2.º grau do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia.

Cumpridos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias

ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão de Planeamento e Apoio.

Assim, designo para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio, o Licenciado Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

23 de setembro de 2015. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves.*

### Nota Curricular

Identificação:

Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, nascido a 21 de julho de 1972, em Lourenço Marques

Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito (vertente jurídico-económicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1996).

Formação profissional:

Conclusão de Estágio de Advocacia, em exame de agregação da no Conselho Distrital de Lisboa (CDL) Ordem dos Advogados Portugueses, em novembro de 1998.

Participação em diversos cursos, seminários, conferências e ações de formação, dos quais se destacam:

Curso "O novo código do procedimento administrativo para juristas", em abril de 2015;

Conclusão, com aproveitamento, do curso "Forgep — programa de formação em gestão pública", em outubro de 2014;

Ação de formação sobre "Férias, faltas e licenças", em março de 2011;

Ação de formação sobre "O novo regime dos trabalhadores da Administração Pública", em março de 2010;

Participação na Sessão de informação sobre "A Reforma da Administração Pública", realizada em conjunto pela DGAEP e pelo INA, no dia 24 de abril de 2009;

Participação no Seminário "Os novos regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas", no dia 14 de abril de 2008;

Participação no Seminário "A reforma do Contencioso Administrativo — a nova justiça administrativa" organizado pelo Instituto das Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2005;

Curso sobre "O Código do Procedimento Administrativo", em fevereiro de 2001; Curso "Feitura das Leis", em novembro de 1999.

Experiência Profissional:

Desde 18 de fevereiro de 2013 exerce as funções de chefe da Divisão de Planeamento e Apoio do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e do Emprego, em regime de substituição.

Entre julho de 2012 e fevereiro de 2013 técnico superior na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, dando apoio técnico, na área jurídica, no âmbito das competências conferidas à Direção de Serviços.

Entre janeiro de 2010 e junho de 2012: chefe de Divisão de Administração de Pessoal, integrado na Direção de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, em regime de substituição.

Entre novembro de 2008 e dezembro de 2009: técnico superior na Divisão de Administração de Pessoal, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, dando apoio técnico, na área jurídica, no âmbito das competências conferidas à Divisão.

Entre julho de 2004 e novembro de 2008: técnico superior na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, prestando apoio jurídico designadamente à Divisão de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, à Direção se Serviços Financeiros e Patrimoniais e ao Conselho Diretivo, essencialmente na área de pessoal e recursos humanos.

208968932

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 10905/2015

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeada, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), de 11 de setembro de 2015, a Técnica Superior, Suzete da Mota Veiga Sim-Sim, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, de Diretora da Unidade de Gestão Operacional de Normalização, do Departamento de Normalização do IPQ, em regime de Comissão de Serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do Júri, que concluiu que a candidata demonstrou ter o melhor perfil e competências para o desempenho do cargo posto a concurso, de acordo com as apreciações feitas pelo júri em todos os métodos de seleção aplicados, respondendo igualmente aos requisitos legalmente previsto para o provimento do cargo e ao perfil constante da oferta de emprego na BEP, porquanto se trata de técnica superior com mais de 4 anos de experiência profissional na carreira, tendo demonstrado ter elevadas qualidades para o desempenho do cargo, uma sustentada experiência profissional, transversal e abrangente, uma relevante experiência em funções de coorde4nação de equipas, e uma formação de base reveladora de adequada preparação ao competente exercício da função em causa, demonstrando uma visão macro da atividade, com estabelecimento de objetivos futuros e muito focada em tirar partido das experiências e capacidades dos técnicos e parceiros exteriores, nomeadamente através do recurso a muita formação da qual tem experiência profissional.

A presente nomeação produz efeitos à data de 14 de setembro de 2015.

11 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos.*

### Nota Curricular

Nome: Suzete da Mota Veiga Sim-Sim

Data nascimento: 1973-01-26

Habilitações académicas: Licenciada (1995) em Sociologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH-UNL) e Pós-graduada (2006) pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) em Gestão e Avaliação da Formação.

Percurso profissional: O seu percurso profissional desenvolveu-se na Administração Pública, desde 1995 e até outubro de 2012, essencialmente na área de gestão de recursos humanos, gestão da formação, gestão das competências e desenvolvimento organizacional, quer no cargo de Chefe de Divisão, quer na carreira técnica superior assegurando a coordenação de projetos nessas áreas. Os organismos onde desempenhou estas funções foram: Secretaria-Geral do Ministério da Economia (2003/2012); Instituto do Emprego e Formação Profissional (2002); extinto Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (1998/2001); Hospital de Santa Cruz (1996/1998); extinta-Junta Autónoma de Estradas (1995). Desde Novembro de 2012 que desempenha funções no Instituto Português da Qualidade, no Departamento de Normalização, assegurando as seguintes atribuições: técnica de normalização, responsável pelo projeto de Formação e Educação sobre Normalização, gestora do sistema de gestão da qualidade do Departamento; assessora interna no âmbito do CEN/CENELEC Guide 20 — Guide on membership criteria of CEN and CENELEC.

208967409

### Despacho n.º 10906/2015

#### Aprovação de modelo n.º 301.25.15.3.29

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, requer a firma Globalpark Investigação e Desenvolvimento de Soluções de Controlo, L.da, com sede na Rua da Constituição, n.º 378, 4200-197 Porto, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por "sistema", marca *Globalpark*, modelo *Connect100*, fabricado pele firma requerente.

1 — Descrição sumária: O sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição: O sistema, no mínimo, deverá ser constituído por uma caixa de pagamento manual com funções de Central de Gestão e respetivo *software*, marca *Globalpark*, modelo *Connect100*. Pode complementarmente ser ligado via Ethernet a outros periféricos, para controlo de entradas e saídas do estacionamento, caixas manuais de pagamento e estações de pagamento automático.

2.1 — Caixa de pagamento manual com funções de Central de Gestão: Constituído por um computador equipado com o *software* de gestão *"Globalgest"*. Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor, pode funcionar autonomamente.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Caixa manual de pagamento: Composta por um computador equipado com *software*, marca *Globalpark* e modelo *Connect100*, leitor e/ou emissor de cartões de estacionamento. Opcionalmente pode conter mostrador com informação da hora e resolução ao minuto.

2.2.2 — Estação de entrada: Marca *Globalpark*, modelo *Connect100*, composta por emissor de bilhetes de estacionamento, podendo ser dotada de *display* LCD contendo informação de data/hora, com resolução ao

minuto. Opcionalmente pode ser equipada com leitor de cartões, leitor de matrículas ou outros.

2.2.3 — Estação de saída: Marca *Globalpark*, modelo *Connect100*, composta por leitor de bilhetes de estacionamento, podendo ser dotada de *display* LCD contendo informação de data/hora, com resolução ao minuto. Retém o bilhete à saída do parque de estacionamento. Opcionalmente pode ser equipada com leitor de cartões, leitor de matrículas ou outros.

2.2.4 — Estação de pagamento automático: marca *Globalpark*, modelo *Connect100*. Equipada com leitor de bilhetes, impressora para recibos ou notas de crédito, *display* LCD com indicação de data/hora, com resolução ao minuto e leitor de moedas. Opcionalmente pode ser equipada com leitor de notas e leitor de cartões de avenças. A estação é dotada de processador, contendo data/hora própria, sendo esta controlada pela Central de Gestão.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto.
Alcance: ilimitado

4 — Inscrições: Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome ou morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
N.º de série;
Ano de fabrico;
Símbolo da Aprovação de Modelo.

5 — Marcações: Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 09 de outubro, com a identificação numérica seguinte:

6 — Selagem: Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade: A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*

8 — Depósito de modelo: Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, I. P. desenhos de construção esquemáticos, relatórios de ensaio e fotografias do conjunto. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

15 de setembro de 2015. – O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

308950909

# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

## Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Despacho n.º 10907/2015

**Cessação da designação do licenciado Hugo André da Costa Patrício, como chefe da Equipa Multidisciplinar de Gestão dos Fundos Ambientais da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

Por meu despacho de 21 de setembro de 2015, foi autorizada a cessação de funções, a seu pedido, do licenciado Hugo André da Costa Patrício, como chefe da Equipa Multidisciplinar de Gestão dos Fundos Ambientais da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., funções para as quais foi designado pelo Despacho n.º 14642/2014, publicado no *Diário da República* n.º 234, 2.ª série, de 3 de dezembro de 2014.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

22 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208965943

### Despacho n.º 10908/2015

**Designação, em regime de substituição, de dirigente intermédio de 2.º grau — Divisão de Ordenamento e Valorização**

Por despacho do Conselho Diretivo da APA, I. P., de 27 de julho de 2015, foi proferido o que a seguir se transcreve:

«Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, aprovaram, respetivamente, a orgânica e os estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando a deliberação n.º 7/CD/2013, de 18 de abril de 2013, que cria as unidades flexíveis da APA, I. P.;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, estabelece no seu artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, devendo ser observados todos os requisitos legais para o provimento do cargo, o Conselho Diretivo delibera, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei atrás citada:

1 — Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédio de 2.º grau, da licenciada Maria Teresa de Carvalhal Soares Ponce Álvares Vieira, no cargo de Chefe da Divisão de Ordenamento e Valorização.

2 — A designada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos da unidade orgânica e é detentora das necessárias competências e aptidões para o exercício do respetivo cargo, de acordo com a nota curricular anexa.

3 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2015.»

23 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

### Nota curricular

Nome: Maria Teresa de Carvalhal Soares Ponce Álvares Vieira

Curriculum académico:

Licenciatura em Engenharia Biofísica pela Universidade de Évora (1993).

Mestrado em Hidráulica e Recursos Hídricos pelo Instituto Superior Técnico (1997).

Estudos Avançados em Restauro e Gestão Fluvial pela Universidade Técnica de Lisboa — Programa Doutoral com coordenação conjunta do Instituto Superior Técnico, Instituto Superior de Agronomia e Faculdade de Arquitetura, em articulação com a Universidade da Califórnia, Berkeley e a Universidade Complutense de Madrid (2011).

Curriculum profissional:

De 8 de maio de 2012 ao momento presente, na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a desempenhar funções como Técnica Superior Principal, no Departamento do Litoral e Proteção Costeira, Divisão de Ordenamento e valorização (DLPC/DOV):

Gestão da Base de Dados Geográfica (BDG) do DLPC/DOV e disponibilização interna de informação.

Edição do site da APA, I. P. no que se refere às matérias do departamento.

Apreciação de processos de reconhecimento de propriedade privada.

Resposta a pedidos de informação relativos ao Domínio Público Hídrico (DPH).

Coordenação técnica dos trabalhos no âmbito do protocolo de colaboração entre a APA, I. P. e a EDP Distribuição, no âmbito do DPH — lacustre e fluvial e restantes águas.

Acompanhamento da elaboração dos novos Programas Especiais para Orla Costeira e Albufeiras de Águas Públicas.

Participação na Comissão Técnica de Acompanhamento relativa à gestão das Águas Balneares.

Participação na Comissão de Gestão de Albufeiras.

De 1 de fevereiro de 2011 a 7 de maio de 2012, na Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (e início do processo de fusão na APA, I. P.), a desempenhar funções de Chefe de Gabinete de Sistemas de Informação (em regime de substituição):

Responsável da Qualidade do processo de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade da ARH do Tejo, I. P. no âmbito da Norma NP EN ISO 9001:2008.

Responsável pela coordenação no acompanhamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território nas matérias da competência da ARH do Tejo, I. P..

Responsável pela coordenação geral dos Projetos ENVITEJO (com a SIMTEJO e SIMARSUL), RIVERSAR (com o IST), RADAR (com o IM).

Responsável pela coordenação geral do desenvolvimento e manutenção aplicacional da ARH do Tejo, I. P. nomeadamente Aplicação de Licenciamento, Sistema de Gestão Documental e Portal.

Interlocutor Único da ARH do Tejo, I. P. no Balcão do Empreendedor: Portais do Cidadão e da Empresa.

Desenvolvimento de diretrizes e orientações técnicas associadas à Limpeza, Conservação e Requalificação de Linhas de Água em parceria com Municípios, incluindo sessões de esclarecimento sobre limpeza de linhas de água.

De 1 de outubro de 2008 a 31 de janeiro de 2011, na Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., a desempenhar funções como Técnica Superior Principal, no Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação (DPIC) e no Gabinete do Estado das Águas (GEA):

Responsável da Qualidade do processo de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade da ARH do Tejo, I. P. no âmbito da Norma NP EN ISO 9001:2008.

Integrada no Núcleo de Ordenamento do Território, com responsabilidade de coordenação no acompanhamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território nas matérias da competência da ARH do Tejo, I. P..

Participação no Grupo de Trabalho para acompanhamento do SIADAP e QUAR e elaboração do Plano e Relatório de Atividades.

Desenvolvimento de diretrizes e orientações técnicas associadas à Limpeza, Conservação e Requalificação de Linhas de Água em parceria com Municípios, incluindo sessões de esclarecimento sobre limpeza de linhas de água.

Representante da ARH do Tejo, I. P. na CADC no GT da DQA e Qualidade da Água (em 2008 e 2009).

Com responsabilidade na organização e participação das sessões de Participação Pública em Portugal e Luso-Espanholas, no âmbito das QsiGA dos PGRH (em 2008 e 2009).

Integrada no Secretariado Técnico do CRH da ARH do Tejo, I. P. (em 2008 e 2009).

De março de 1992 a setembro de 2008, no Instituto da Água, I. P. (INAG, I. P.), como Técnica Superior:

Do Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico, Divisão de Administração das Utilizações:

Participação Técnica na CADC no GT da DQA e Qualidade da Água.

Representante do INAG no Projeto Internacional Science and Policy Integration for Coastal System Assessment "SPICOSA" desenvolvido em Portugal no Estuário do rio Guadiana, em 2007 e 2008.

Da então Direção de Serviços de Utilizações do Domínio Hídrico, Divisão de Estudos e Ambiente:

Representante do INAG no Projeto Internacional sobre Stress Hídrico "Aquastress" desenvolvido em Portugal na margem esquerda da bacia do rio Guadiana, projeto em execução, tendo sido convidada para coordenadora de um grupo de trabalho nas reuniões deste projeto, de 2005 a 2008; no "Plano de Gestão do Parque Natural do Vale do Guadiana", em 2006 e 2007 e no Projeto Europeu de Educação Ambiental "Planeta Azul" de 2004 a 2006.

Ponto focal do Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico (DORDH), na elaboração dos "Planos e Relatórios de Atividades do INAG", em 2006 e 2007.

Participação no Projeto de Educação Ambiental "Rios", coordenado pela Associação de Professores de Geografia, em 2006 e 2007.

Elemento do Secretariado Técnico da Comissão de Acompanhamento Ambiental das Infraestruturas de Alqueva (CAIA), tendo como principais funções a elaboração do Relatório Semestral relativo ao acompanhamento ambiental do EFMA enviado à Comissão Europeia e o apoio ao Grupo de Trabalho do Património Natural como secretariado técnico, de maio de 2005 a junho de 2007.

Da Direção de Serviços de Recursos Hídricos, como Técnica Superior, tendo desenvolvido diversos trabalhos na área de recursos hídricos dos quais se destacam:

Representante Portuguesa nos Grupos de Trabalho da Estratégia Comum Europeia:

"Massas de Água Fortemente Modificados (HMWB)" e "Hidromorfologia" no âmbito da Implementação da Diretiva Quadro na Europa, de 2001 a 2007.

Participação no processo de "Implementação da Diretiva Quadro da Água" em Portugal relativamente à designação de Massas de Água Fortemente Modificadas e Artificiais, de 2001 a 2007.

Coordenação técnica dos trabalhos de topo-hidrografia realizados nas albufeiras da Vigia, Campilhas, Roxo, Alqueva e Caniçada, nas Lagoas de Santo André e Melides e, nos Rios Mondego (a montante do Açude Ponte Coimbra) e Guadiana (de Mértola a V.R. Santo António), de 2000 a 2007.

Participação na elaboração do Relatório de Estado de Ambiente no que diz respeito a Armazenamento em Albufeiras, de 1993 a 2001.

Participação nos trabalhos "Proposta de reestruturação das redes de monitorização de recursos hídricos — Bacias Hidrográficas entre o Douro e Tejo, Bacias Hidrográficas a Norte do Douro e Bacias Hidrográficas a sul do Tejo."

Coordenação Técnica da elaboração da Publicação Anual sobre "Armazenamento em Albufeiras" para os anos 1992 a 1995.

Participação em projetos internacionais como: MW4 do Centro Temático da Água — Agência Europeia do Ambiente e EUROSTAT da Comissão das Comunidades Europeias.

208965805

## Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

### Despacho n.º 10909/2015

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto que determina a reestruturação da IGAMAOT e da Portaria n.º 266/2015, de 31 de agosto, que fixa a dotação máxima dos Chefes de Equipas Multidisciplinares da IGAMAOT, importa designar os chefes de equipa multidisciplinar para assegurar a coordenação dos projetos e ações constantes do Plano de Atividades (PA) para 2015. Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro:

I — Designo, até à conclusão da execução do PA de 2015, como chefe de equipa multidisciplinar:

*a*) Com estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços (ID):

Inspetora Ana Cristina Jorge Branco;
Inspetora Cássia Paula da Costa Silva;
Inspetora Maria da Conceição Lourenço Monteiro Gomes;
Inspetor Mário Pedro Alcario Salgueiro Grácio;
Inspetora Patrícia Marina Duarte Vicente Moreira Esteve
Inspetora Paula Cristina Duarte Matias;
Inspetora Sandra Maria Monteiro Palmela Rodrigues; Inspetora Teresa Maria Barroso Carvalho.

*b*) Com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão (CEM):

Inspetora Ana Isabel Dias Ferreira;
Inspetora Ana Isabel Tété Garcia;
Inspetora Elsa Maria Gouveia Albuquerque Sousa;
Inspetor Fernando Jorge Salvado Alves;
Inspetor Francisco Manuel Celorico Oliveira;
Inspetor Marco Aurélio Santos Candeias;
Inspetor Paulo Sérgio Assunção Abreu;
Inspetora Paula Maria Alves Lopes; Inspetor Roberto Reynolds Valadares.

II — Autorizo os Chefes de Equipa Multidisciplinar, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem;

III — Confiro aos Chefes de Equipa Multidisciplinar aqui designados, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia previstas no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004,de 15 de janeiro.

IV — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2015, considerando-se ratificados os atos praticados desde essa data ao abrigo das competências atribuídas neste despacho.

24 de setembro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Nuno Miguel Soares Banza*.

208971742

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

### Despacho n.º 10910/2015

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de dezembro, e na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 9209/2011, de 18 de julho, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2014, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 18 de setembro de 2014, e cuja composição foi subsequentemente alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2015, de 7 de maio, publicada no *Diário*

*da República,* 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho de 2015, os poderes necessários para a prática dos atos seguintes:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

*a*) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

*b*) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

*c*) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável;

*d*) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;

*e*) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde:

*a*) Determinar a dispensa do acordo do serviço de origem em situações de mobilidade interna entre serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, nos termos da alínea *c*) do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

*b*) Autorizar a abertura de concursos no âmbito da carreira de administração hospitalar, bem como praticar todos os atos subsequentes, incluindo as nomeações e a atribuição de graus, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de maio;

*c*) Reconhecer a idoneidade formativa dos estabelecimentos de saúde, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio;

*d*) Autorizar a abertura de concursos de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pelas Portarias n.os 356/2013, de 10 de dezembro, e 274-A/2015, de 8 de setembro;

*e*) Reconhecer a idoneidade dos serviços de saúde para a realização de estágios da carreira de técnico superior de saúde, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de setembro;

*f*) Autorizar a abertura de concursos de admissão ao estágio de especialidade dos técnicos superiores de saúde, bem como a prática de todos os atos subsequentes, incluindo a homologação da lista de classificação final do estágio e posterior nomeação, nos termos do regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de setembro;

*g*) Designar os elementos do conselho de coordenação dos estágios dos técnicos superiores de saúde, nos termos do artigo 22.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de setembro.

3 — São ainda subdelegadas no conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., as seguintes competências:

*a*) Atribuir os subsídios previstos no orçamento do Serviço Nacional de Saúde desde que enquadrados em programas verticais previamente aprovados;

*b*) Autorizar os pagamentos a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de agosto, face ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de março.

4 — O presidente do conselho diretivo da ACSS, I. P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

22 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208968802

## Despacho n.º 10911/2015

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências a SPMS,E. P. E. desenvolveu o procedimento de contratação destinado à celebração de Acordo quadro tendo por objeto fornecimento de bens e prestação de serviços de Diálise Peritoneal, nos termos do artigo 3.º e do Anexo I à Portaria n.º 55/2013 de 7 de fevereiro, e respeitando o que prevê o Decreto-Lei n.º 1766/2006 de 30 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, e Circular Informativa n.º 292/CD/8.1.6., de 19/12/2013, do INFARMED,I. P., publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 01/07/2015 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2015/S 127-231896 de 04/07/2015.

Assim, e nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina -se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de bens e prestação de serviços de Diálise Peritoneal.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.

4 — Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 55/2013, os procedimentos de aquisição para as Administrações Regionais de Saúde, Unidades Locais de Saúde, são celebrados e conduzidos pela SPMS,E. P. E. nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março.

5 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

6 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2015/35, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

7 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

8 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

**Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde**

**ANEXO AO DESPACHO - RESUMO**

*Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo*

**Concurso 2015/35 - Fornecimento de bens e prestação de serviços de Diálise Peritoneal**

| Artigos Propostos<br>Artigo | Fornecedor | NºContr.Púb.Aprov. |
|---|---|---|
| C1363 - Cateter para diálise peritoneal ¿ Neonatal c/ 1 Cuff | Fresenius Medical Care Portugal, SA / Prop.Nº: 6997<br>Covidien Portugal - Produtos de Saúde, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 7029 | ***2015035/44/0001***<br>***2015035/49/0042*** |
| C1364 - Cateter para diálise peritoneal ¿ Neonatal c/ 2 Cuff | Fresenius Medical Care Portugal, SA / Prop.Nº: 6997<br>Covidien Portugal - Produtos de Saúde, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 7029 | ***2015035/44/0002***<br>***2015035/49/0043*** |
| C1365 - Cateter para diálise peritoneal ¿ Pediátrico c/ 2 Cuff | Fresenius Medical Care Portugal, SA / Prop.Nº: 6997<br>Covidien Portugal - Produtos de Saúde, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 7029 | ***2015035/44/0003***<br>***2015035/49/0044*** |
| C1366 - Cateter para diálise peritoneal ¿ Adulto c/ 2 Cuff | Fresenius Medical Care Portugal, SA / Prop.Nº: 6997<br>Covidien Portugal - Produtos de Saúde, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 7029 | ***2015035/44/0005***<br>***2015035/44/0004***<br>***2015035/49/0045*** |
| K97 - Kit para administração de soluções de diálise peritoneal (Sist. cicladora pessoas, cápsula de desinfeção, 1 unid. saco de drenagem ou linha de drenagem) ou equivalente | Fresenius Medical Care Portugal, SA / Prop.Nº: 6997<br>Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 7030 | ***2015035/44/0007***<br>***2015035/110/0071***<br>***2015035/110/0072***<br>***2015035/110/0070*** |
| P1148 - Prolongador c/ Adaptador (Transfer Set) | Fresenius Medical Care Portugal, SA / Prop.Nº: 6997<br>Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 7030 | ***2015035/44/0006***<br>***2015035/110/0069*** |
| P1184 - Prestação de Serviços de Diálise Peritoneal | Fresenius Medical Care Portugal, SA / Prop.Nº: 6997<br>Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 7030 | ***2015035/44/0041***<br>***2015035/110/0073*** |

| Artigos Propostos<br>Artigo | Fornecedor | NºContr.Púb.Aprov. |
|---|---|---|
| S640 - Soluções com baixo teor produtos degradação da glicose com lactato | Fresenius Medical Care Portugal, SA / Prop.Nº: 6997 | *2015035/44/0008* |
| | | *2015035/44/0009* |
| | | *2015035/44/0010* |
| | | *2015035/44/0011* |
| | | *2015035/44/0012* |
| | | *2015035/44/0013* |
| | | *2015035/44/0014* |
| | | *2015035/44/0015* |
| | | *2015035/44/0016* |
| | | *2015035/44/0017* |
| | | *2015035/44/0018* |
| | | *2015035/44/0019* |
| | | *2015035/44/0020* |
| | | *2015035/44/0021* |
| | | *2015035/44/0022* |
| | | *2015035/44/0023* |
| | | *2015035/44/0024* |
| | | *2015035/44/0025* |
| | | *2015035/44/0026* |
| | | *2015035/44/0027* |
| | | *2015035/44/0028* |
| | | *2015035/44/0029* |
| | | *2015035/44/0030* |
| | | *2015035/44/0031* |
| S641 - Solução com poliglucose (Icodextrina) | Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 7030 | *2015035/110/0067* |
| | | *2015035/110/0068* |
| S642 - Soluções com Bicarbonato e com Bicarbonato + lactato | Fresenius Medical Care Portugal, SA / Prop.Nº: 6997 | *2015035/44/0037* |
| | | *2015035/44/0033* |
| | | *2015035/44/0040* |
| | | *2015035/44/0039* |
| | | *2015035/44/0038* |
| | | *2015035/44/0032* |
| | | *2015035/44/0036* |
| | | *2015035/44/0035* |
| | | *2015035/44/0034* |
| | Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 7030 | *2015035/110/0050* |
| | | *2015035/110/0064* |
| | | *2015035/110/0063* |
| | | *2015035/110/0062* |
| | | *2015035/110/0061* |
| | | *2015035/110/0060* |
| | | *2015035/110/0059* |
| | | *2015035/110/0058* |
| | | *2015035/110/0057* |
| | | *2015035/110/0056* |
| | | *2015035/110/0055* |
| | | *2015035/110/0046* |
| | | *2015035/110/0047* |
| | | *2015035/110/0048* |
| | | *2015035/110/0049* |
| | | *2015035/110/0051* |
| | | *2015035/110/0052* |
| | | *2015035/110/0053* |
| | | *2015035/110/0054* |
| S645 - Soluções com aminoácidos | Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 7030 | *2015035/110/0066* |
| | | *2015035/110/0065* |

208971101

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Aviso n.º 11086/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação da carreira médica hospitalar para ocupação de um posto de trabalho para o Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE, aberto por aviso n.º 7990/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2015, ficou deserto por falta de candidatos.

18 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208967369

### Aviso n.º 11087/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo de 20/07/2015 e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Cristina Isabel de Lima Cardoso concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para desempenho de funções na carreira técnica superior, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Serviços Centrais, reportando-se o seu início a 28-07-2014.

18 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208967555

### Aviso n.º 11088/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo de 02/07/2015 e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Luís Manuel Santos Correia concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para desempenho de funções na carreira técnica superior, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Serviços Centrais, reportando-se o seu início a 04-08-2014.

18 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208967652

## Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

### Aviso n.º 11089/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo, I. P., de 17/09/2015, e na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 101, 2.ª série, de 26 de maio de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da carreira especial médica, para ocupação dos seguintes postos de trabalho, do mapa de pessoal do ACES do Alentejo Central, nos termos que se seguem:

| Local | Nome | Carreira | Categoria | Posição remuneratória | Produção de efeitos |
|---|---|---|---|---|---|
| ACES AC/UCSP PORTEL | Ana Sofia Silva Malveiro Enes Ferreira. . . . . | Especial médica . . . . | Assistente . . . . . | 45 | 17/09/2015 |
| ACES AC/USF REMO . . . | Rui Miguel Matos Fonseca. . . . . | Especial médica . . . . | Assistente . . . . . | 45 | 17/09/2015 |

22 de setembro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

208970202

### Aviso n.º 11090/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo, I. P., de 21/07/2015, e na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2505-A/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 46, 2.ª série, de 06 de março de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da carreira especial médica, para ocupação dos seguintes postos de trabalho, do mapa de pessoal do ACES do Alentejo Central, nos termos que se seguem:

| Local | Nome | Carreira | Categoria | Posição remuneratória | Produção de efeitos |
|---|---|---|---|---|---|
| ACES AC/UCSP de Estremoz. . . . . | Susana Gomez López. . . . . | Especial médica . . . | Assistente . . . . . | 45 | 01-07-2015 |
| ACES AC/UCSP de Estremoz. . . . . | Ana Paula Lima de Queiroz. . . . | Especial médica . . . | Assistente . . . . . | 45 | 01-07-2015 |

22 de setembro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

208970057

**Aviso n.º 11091/2015**

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo, I. P., de 07/07/2015, e na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1572-B/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da carreira especial médica, para ocupação do seguinte posto de trabalho, do mapa de pessoal do ACES do Alentejo Central, nos termos que se seguem:

| Local | Nome | Carreira | Categoria | Posição remuneratória | Produção de efeitos |
|---|---|---|---|---|---|
| ACES AC/USP | Micaela Mestre Pereira da Silva Lopes ..... | Especial médica ..... | Assistente ..... | 45 | 01/07/2015 |

22 de setembro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

208970154

## Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 11092/2015**

Torna-se público que nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do ACT que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, Dr. João Moura Reis, datado de 2 de setembro de 2015, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado aberto através do Aviso n.º 6858/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 118 de 19-6-2015, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho da Carreira Médica da área de Pneumologia, procedente do Despacho n.º 5952-A/2015, *Diário da República* n.º 106, de 2 de junho de 2015:

| Nome | Classificação |
|---|---|
| 1 — Tiago Alexandre Tavares de Abreu ..... | 19,00 valores |
| 2 — Mariana Simões Saldanha Mendes ..... | 17,00 valores |

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt).

11 de setembro de 2015 — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis.*

208965181

**Aviso (extrato) n.º 11093/2015**

Nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 2 de setembro de 2015, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Imunoalergologia, divulgado através do aviso (extrato) n.º 11686/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203 de 21 de outubro de 2014.

| Nome | Classificação |
|---|---|
| 1.º Macarena Pinero Saavedra ..... | 16.50 valores |
| Ana Luísa Geraldes Fernandes ..... | *a*) |

*a*) Candidata excluída por falta de comparência à entrevista.

A presente lista encontra -se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt) e afixada na Sede da ARS Algarve, IP.

11 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

208965108

**Despacho (extrato) n.º 10912/2015**

Torna-se público que, pelos despachos de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde datado de 30.09.2014 e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Administração Pública n.º 2332/2015 — SEAP de 17.08.20145, encontra-se autorizada a consolidação definitiva da cedência de interesse público da Assistente Técnica proveniente do Centro Hospitalar do Algarve, EPE Sandra Maria Guiomar Viegas Ferreira, em posto de trabalho do ACES Sotavento da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, com produção de efeitos à data de 01.08.2014, nos termos dos artigos 241.º a 244.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

208967814

## Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

**Aviso n.º 11094/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 16479/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2012, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos nas datas indicadas, ficando os trabalhadores integrados na carreira especial de enfermagem, com a categoria de enfermeiro, tendo ficado posicionados no nível remuneratório 15, 1.ª posição remuneratória, a que corresponde o vencimento de 1.201,48€, nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, com os trabalhadores a seguir mencionados:

Ana Raquel Oliveira Dinis, com efeitos a 01 de junho de 2015;
Filipa Alexandra Costa Caetano, com efeitos a 01 de julho de 2015;
Vânia Filipa Frazão Pedroso, com efeitos a 20 de julho de 2015;
Tânia Isabel Martins Marcos, com efeitos a 01 de agosto de 2015.

Para efeitos do disposto nos Artigos 45.º e 46.º do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte constituição:

Presidente — Ana Berta Esteves Cerdeira, Enfermeira Supervisora do IOGP;
1.º Vogal Efetivo — Odete Nascimento Afonso, Enfermeira-Chefe do IOGP;
2.º Vogal Efetivo — Fernanda Maria Mendes Costa Nunes, Enfermeira do IOGP;

O período experimental iniciou-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, determinado pelo disposto no n.º 1 do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

22 de setembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

208964088

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10913/2015**

A Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, consagra, no seu artigo 2.º, a educação pré-escolar

como a primeira etapa no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.

Importa, assim, criar as necessárias condições que proporcionem às crianças experiências educativas diversificadas e de qualidade, o que pressupõe uma organização cuidada do ambiente educativo dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Nesta perspetiva, devem os referidos estabelecimentos ser dotados dos recursos necessários à concretização das atividades educativas e socioeducativas, através da aquisição de equipamentos e materiais de qualidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, determino:

1. O apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública para aquisição de material didático, no ano letivo 2015/2016, é fixado em:

a) 168 € por sala, quando o número de alunos por sala for inferior ou igual a 10;
b) 268 € por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 10 e inferior ou igual a 15;
c) 300 € por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 15 e inferior ou igual a 20;
d) 324 € por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 20.

2. O apoio financeiro referido nas alíneas a) a d) do número anterior é pago em duas prestações anuais, de valor igual, nos meses de outubro de 2015 e março de 2016.

3. Os encargos são suportados pelo orçamento do Ministério da Educação e Ciência, através da classificação económica 06.02.03 do capítulo 03.

22 de setembro de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

208965035

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

**Aviso (extrato) n.º 11095/2015**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/6, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se publico os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo de 2015-2016:

| Nome | Grupo |
|---|---|
| Ana Paula Gomes Gonçalves de Oliveira Mendes | 110 — Professores do 1.º ciclo. |
| Maria Luísa Niza de Matos | 110 — Professores do 1.º ciclo. |
| Filomena Maria da Conceição Pinto Castanho | 110 — Professores do 1.º ciclo. |
| Celeste de Jesus Gonçalves Baptista Ferreira Carraco | 110 — Professores do 1.º ciclo. |
| Ana Cristina dos Santos Pires Marinho Soares | 200 — Português e Estudos Sociais/Historia. |
| Isilda Maria Rodrigues Oliveira Nunes | 200 — Português e Estudos Sociais/Historia. |
| Ana Cristina Antunes Serigado de Oliveira Diogo | 220 — Português e Inglês. |
| Maria Madalena Rosa Escudeiro | 220 — Português e Inglês. |
| Isabel Maria Dias Ferreira Atanasio | 220 — Português e Inglês. |
| Sandra Paula Teixeira Sanches | 220 — Português e Inglês. |
| Crisalida Maria Figueira Pedro | 220 — Português e Inglês. |
| Maria Adelina Justino dos Santos | 220 — Português e Inglês. |
| Amélia Maria Tome da Silva Roque | 230 — Matemática e Ciências da Natureza. |
| Francisco Florêncio Marchante Lousao | 230 — Matemática e Ciências da Natureza. |
| Célia Maria Rodrigues Guiomar Rebelo | 230 — Matemática e Ciências da Natureza. |
| Maria Fernanda Lopes Moreira | 230 — Matemática e Ciências da Natureza. |
| Luís Paulo Afonso Gonçalves | 230 — Matemática e Ciências da Natureza. |
| Maria José da Silva Valente Fernandes | 230 — Matemática e Ciências da Natureza. |
| Maria Dulce Barrela Contente | 240 — Educação Visual e Tecnológica. |
| Maria Virgínia Paulino Santana de Sousa Lopes | 240 — Educação Visual e Tecnológica. |
| Maria Rosa Simões Godinho | 260 — Educação Física. |
| Maria Luísa Frade Amoroso Gama | 350 — Espanhol. |
| Maria de Fátima de Jesus de Oliveira | 400 — Historia. |
| António José Damas de Carvalho | 420 — Geografia. |
| Idalécio Marcelino da Silva | 560 — Ciências Agro-pecuarias. |
| Pedro Manuel da Silva Nascimento | 620 — Educação Física. |
| António Luís Colsoul Baptista | 620 — Educação Física. |
| Maria Fernanda Pires Fialho Marques Alves | 910 — Educação Especial. |
| Maria Fernanda da Silva Louro | 910 — Educação Especial. |

24 de setembro de 2015. — O Diretor, *Alcino José Brás Hermínio.*

208970421

### Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Barreiro

**Aviso (extrato) n.º 11096/2015**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as devidas alterações, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala do pessoal não docente, a lista de antiguidade do pessoal docente, constantes no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho, com referência a 31 de agosto de 2015.

Das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

23 de setembro de 2015. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira.*

208968332

### Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga

**Aviso n.º 11097/2015**

Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira, Diretora da Escola Artística do Conservatório Calouste Gulbenkian de Braga, publica nos termos e para os efeitos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137-A/2012, de 2 de julho, que foram eleitos como Coordenadores de Departamentos Curriculares, os docentes abaixo descriminados, com exercício de funções a partir de 8 de setembro e pelo período previsto no ponto 9 do referido artigo:

Departamento curricular de Línguas — Manuel José Gonçalves Pereira.

Departamento curricular de Ciências Sociais e Humanas — Maria Teresa Lopes Ribeiro.

Departamento curricular de Ciências Exatas e Naturais — Carlos Alberto Lopes Devesa.
Departamento curricular de Expressões — Filomena Dulce Antunes Vasconcelos.
Departamento curricular de Ciências Musicais — Ana Paula Pereira Marinho de Moura.
Departamento curricular de Teclas — Maria da Graça Santos Miranda.
Departamento curricular de Cordas — Dírio Ditino Ferreira Alves.
Departamento curricular de Sopros e Percussão — Filipe Lopes da Silva.
Departamento curricular de Canto e Classes de Conjunto — Paulo Jorge Silva Lopes Matos.
Departamento curricular da Monodocência — Maria do Céu Cerqueira da Silva.

Assim como, nos termos previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 137-A/2012, de 2 de julho, foi designado como Coordenador dos Diretores de Turma, o professor de carreira Alfredo Luís Ferreira Magalhães, com exercício de funções a partir de 8 de setembro e cessa com o mandato da diretora.

23 de setembro de 2015. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

208967441

## Agrupamento de Escolas de Barroselas, Viana do Castelo

### Aviso n.º 11098/2015

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional.**

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações produzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 28/07/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, neste Agrupamento até 31 de agosto de 2016, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Barroselas, com sede na Rua do Couto, 4905-390 Barroselas.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — Cinco postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

*a*) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
*b*) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas das escolas;
*c*) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
*d*) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

6 — Remuneração ilíquida: 505€ mensais, acrescidos do subsídio de refeição.

7 — Habilitações Literárias: Possuir, à data de candidatura, escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações produzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão:

*a*) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações produzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nomeadamente:

*i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
*ii*) 18 anos de idade completos;
*iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
*iv*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, mediante preenchimento de um formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível nos serviços de administração escolar, na respetiva página eletrónica ou em http://www.dgaep.gov.pt.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues nos serviços de administração escolar do agrupamento, ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de Barroselas, Rua do Couto, 4905-390 Barroselas, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Barroselas.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*a*) Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
*b*) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
*c*) *Curriculum Vitae,* datado e assinado;
*d*) Declarações de tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae;*
*e*) Certificados de Formação Profissional relacionada com o conteúdo funcional (fotocópias).

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Avaliação curricular incidente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, conforme alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações produzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

13.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

$$AC = \frac{HA + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

HA — Habilitação Académica
EP — Experiência Profissional
FP — Formação Profissional

13.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da Lista Unitária de Ordenação Final.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Carla Manuela Silva Fernandes
Vogais efetivos:

1.º Vogal: Glória Maria da Silva Rosa Baptista Miranda
2.º Vogal: Maria Fernandes da Silva Marques

Vogais suplentes:

Maria José Fernandes Lima
Cláudia Correia Ribeiro

15 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção da avaliação curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através da afixação no local de estilo da Escola Sede e divulgada na página eletrónica da Escola.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, bem como para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar, para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Barroselas, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria Teresa da Costa Almeida*.

208964485

## Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real

### Aviso n.º 11099/2015

**Abertura de concurso para assistente operacional a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015/2016**

A Escola Secundária Camilo Castelo Branco torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — N.º de trabalhadores: Um.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Camilo Castelo Branco Largo dos Freitas, 5000-528 Vila Real.

3 — Função: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

*a*) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

*b*) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário Semanal: 40 horas semanais (8h/dia).

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Duração do contrato: Até ao dia 31 de agosto de 2016.

7 — Requisitos legais de admissão:

*a*) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

*i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*ii*) 18 anos de idade completos;

*iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

*iv*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

*b*) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

*c*) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, podendo esta ser substituída por formação ou experiência profissional comprovada.

*d*) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Secundária Camilo Castelo Branco ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

8 — Os critérios de seleção são os seguintes: Avaliação Curricular (100 %).

8.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária (34 %), a experiência Profissional (41 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %). Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

8.1.1 — Habilitação Literária — 20 valores para os portadores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

8.1.2 — Experiência Profissional — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores — mais de 2 anos no exercício de funções em realidade social e escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

*b*) 15 valores — experiência inferior a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

*c*) 10 valores — experiência inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

*d*) 0 valores — nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

*a*) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;

*b*) 8 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

*c*) 4 valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

*d*) 2 valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República.*

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado no endereço eletrónico da mesma, em www.esccbvr.pt/, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada, com Aviso de Receção, dirigida à Diretora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco. O formulário tem a seguinte denominação: Formulário Concurso Assistentes Operacionais, seguido da identificação do presente Aviso de Abertura do Concurso no *Diário da República.*

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia autenticada); Certificado de habilitações literárias (fotocópia autenticada); Curriculum Vitae datado e assinado; declarações da experiência profissional (fotocópia autenticada); certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia autenticada).

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para os efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Composição do Júri:

*a*) Presidente — António Vilares Dias, Subdiretor;

*b*) Vogais Efetivos: Natália Almeida, Adjunta da Direção e José Fontinha, Encarregado Operacional dos Assistentes Operacionais;

*c*) Vogais Suplentes: Maria Dulce Mesquita, Adjunta da Direção e Maria de Fátima Neves, Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos;

*d*) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos;

16 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola não Agrupada, Escola Secundária Camilo Castelo Branco.

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

18.1 — Critério de desempate:

18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1, do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.1.2 — Para efeitos da alínea b), n.º 1, do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

18.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária Camilo Castelo Branco.

18 de setembro de 2015. — A Diretora, *Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues.*

208967636

## Aviso n.º 11100/2015

### Abertura de concurso para assistentes operacionais a termo resolutivo certo e a tempo parcial

A Escola Secundária Camilo Castelo Branco torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — N.º de trabalhadores: Dois

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Largo dos Freitas, 5000-528 Vila Real.

3 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

*a*) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

*b*) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário Semanal: 20 horas semanais (4h/dia).

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Duração do contrato: Até ao dia 9 de junho de 2016.

7 — Requisitos legais de admissão:

*a*) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

*i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*ii*) 18 anos de idade completos;

*iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

*iv*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

*b*) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

*c*) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, podendo esta ser substituída por formação ou experiência profissional comprovada;

*d*) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Secundária Camilo Castelo Branco ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

8 — Os critérios de seleção são os seguintes: Avaliação Curricular (100 %)

8.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária (34 %), a experiência Profissional (41 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %). Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

8.1.1 — Habilitação Literária — 20 valores para os portadores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

8.1.2 — Experiência Profissional — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores — mais de 2 anos no exercício de funções em realidade social e escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

*b*) 15 valores — experiência inferior a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

*c*) 10 valores — experiência inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

*d*) 0 valores — nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

*a*) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;

*b*) 8 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

*c*) 4 valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

*d*) 2 valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República.*

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado no endereço eletrónico da mesma, em www.esccbvr.pt/, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Camilo Castelo Branco e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada, com Aviso de Receção, dirigida à Diretora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco. O formulário tem a seguinte denominação: Formulário Concurso Assistentes Operacionais, seguido da identificação do presente Aviso de Abertura do Concurso no *Diário da República.*

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia autenticada); Certificado de habilitações literárias (fotocópia autenticada); *Curriculum Vitae* datado e assinado; declarações da experiência profissional (fotocópia autenticada); certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia autenticada).

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para os efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Composição do Júri:

*a*) Presidente — António Vilares Dias, Subdiretor;

*b*) Vogais Efetivos: Natália Almeida, Adjunta da Direção e José Fontinha, Encarregado Operacional dos Assistentes Operacionais;

*c*) Vogais Suplentes: Maria Dulce Mesquita, Adjunta da Direção e Maria de Fátima Neves, Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos;

*d*) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos;

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola não Agrupada, Escola Secundária Camilo Castelo Branco.

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

18.1 — Critério de desempate:

18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1, do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.1.2 — Para efeitos da alínea *b*), n.º 1, do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

18.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária Camilo Castelo Branco.

18 de setembro de 2015. — A Diretora, *Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues*.

208961999

## Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas

### Aviso n.º 11101/2015

**Concurso para Assistente Operacional — Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial para o ano escolar 2015/2016**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 83-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares proferido em 16/09/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido após o termo do concurso e até 09 de junho de 2016.

2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1. Funções: Prestação de serviços de limpeza.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas.

4 — Horário diário: 4 horas.

5 — Remuneração ilíquida/hora: 2,91€ (acrescido do valor do subsídio de refeição vigente para a Função Pública; só serão remuneradas as horas efetivamente prestadas).

6 — Habilitações: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar serviços de limpeza.

7 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

8 — A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário próprio, de utilização obrigatória, que será disponibilizado aos interessados nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas, ou obtido na página eletrónica do agrupamento (www.aecanecas.com) e entregue pessoalmente, no prazo da candidatura, nos Serviços Administrativos, durante o período de atendimento ao público, ou enviada por correio com Aviso de Receção.

9 — Sob pena de exclusão, o formulário de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia dos seguintes documentos: certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, nú-

mero de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, currículo atualizado e devidamente assinado, declarações da experiência profissional.

10 — Dada a urgência do procedimento, o método de seleção será por Avaliação Curricular (AC).

10.1 — (AC) Avaliação Curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [(HAB) + (EP)]/2$$

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se como critérios preferenciais: experiência na unidade orgânica, com bom desempenho de funções; experiência profissional.

10.1.1 — Sendo que:

(HAB) Habilitação Académica de Base, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — Escolaridade superior à obrigatória;
*b*) 16 Valores — Escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado.

(EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores — 5 ou mais anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
*b*) 16 valores — De 3 a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
*c*) 14 valores — De 1 a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
*d*) 10 valores — Menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
*e*) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
*f*) 3 valores — Menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
*g*) 0 valores — Sem experiência profissional.

11 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

12 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23/09/2015. — O Diretor, *Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa*.
208969004

## Agrupamento de Escolas de Castro Marim

### Aviso n.º 11102/2015

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2015/2016**

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LGTFP),do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com o despacho de 16/09/2015 do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 hora diárias, com o período definido a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 09 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LGTFP.

1 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na LGTFP, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

*a*) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
*b*) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
*c*) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
*d*) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
*e*) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
*f*) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
*g*) Receber e transmitir mensagens;
*h*) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
*i*) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
*j*) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
*k*) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
*l*) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Castro Marim, sita no Sitio do Sapal em Castro Marim.

4 — Duração do Contrato: desde a data de assinatura do contrato até ao dia 09.06.2016, inclusive.

5 — Remuneração Ilíquida/hora: 2,91 Euros. Acresce o subsídio de refeição.

6 — Requisitos de admissão:

*a*) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LGTFP, nomeadamente:

*i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
*ii*) 18 anos de idade completos;
*iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
*iv*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

*b*) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP.
*c*) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LGTFP, ser substituída por experiência profissional, devidamente comprovada, para o exercício das funções.

7 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

*a*) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 2 do presente Aviso;
*b*) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica em http://www.aectm.pt ou junto dos serviços de administração escolar na escola sede do Agrupamento de Escolas de Castro Marim, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da Escola Básica de Castro Marim, dentro do horário de atendimento (entre as 9.00h e as 18.00h), ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Marim, para a seguinte morada: Sítio do Sapal, Apartado 62, 8950-909 Castro Marim.

8.3 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
*b*) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
*c*) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
*d*) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado;
*e*) Documentos comprovativos das funções desempenhadas emitidos pelas respetivas entidades empregadoras
*f*) Documentos comprovativos dos fatos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito.

10 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos do regular funcionamento do estabelecimento de ensino, no ano escolar 2015/2016 e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da LGTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizada como método de seleção — avaliação curricular (AC).

13.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + (FP)}{6}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
*b*) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
*c*) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à categoria, conforme descritas no ponto 2 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores — 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
*b*) 18 valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
*c*) 14 valores — mais de 6 meses e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
*d*) 10 valores — até 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

*a*) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas;
*b*) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas;
*c*) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 30 ou mais horas;
*d*) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas.

13.3 — Classificação Final: A resultante da classificação obtida pelo método de seleção — avaliação curricular.

14 — Composição do Júri

Presidente: Marília de Fátima Cavaco Gonçalo, Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Castro Marim;

Vogais efetivos: Alina de Fátima Marques Mariani Maló, Chefe de Serviços de Administração Escolar e Maria Ludovina Vilão Vicente Mestre, Coordenadora do Pessoal Assistente Operacional;

Vogais suplentes: Filomena de Fátima Almeida da Silva Amorim, Assistente Técnica e Nélia Maria Ventura da Palma Salvador, Assistente Operacional.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente por:

*a*) E-mail com recibo de entrega da notificação;
*b*) Ofício registado;
*c*) Notificação pessoal.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

*a*) Valoração da Experiência Profissional (EP)
*b*) Valoração da Formação Profissional (FP)
*c*) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
*d*) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular (AC) é notificada, para efeitos da audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas (www.aectm.pt), bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante ao ano escolar 2015-2016.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* num jornal de expansão nacional, bem como no átrio de entrada da Escola Sede e no respetivo sítio da internet (www.aectm.pt).

23 de setembro de 2015. — O Diretor, *José Manuel Gonçalves Nunes*.

208967539

## Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, Loulé

### Aviso n.º 11103/2015

Em cumprimento do estabelecido n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do Aviso n.º 9477/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2015 e Declaração de Retificação n.º 744/2015 no *Diário da República,* 2.º Série — n.º 170, de 01 de setembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, de admitidos e excluídos do procedimento concursal comum, para preenchimento de 5 postos de trabalho — Assistente Operacional — tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2015-2016.

**Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos**

Ana Rita Santos Estremanho — 16,67
Cármen Patrícia do Nascimento Relvas — 16,67
Aldina Maria Rodrigues Simão Xavier — 16,33
Rogélia Maria Correia dos Santos da Silva — 16,33
Elsa Maria Cravo Santana — 15,67
Ângela Sofia Caetano Marçal Tomé — 15,67
Mara Isabel Domingos do Carmo — 15,67
Paula Lúcia Miguel Dias — 15,33
Floripes Lourenço Formozinho — 14,33
Ana Cristina da Silva Santos — 13,67
Ana Maria Ferreira Carvalhinhas — 13,67
Ana Paula Tendeiro dos Santos — 13,67
Maria Hortense Semião Marcelino — 13,67
Rita Carvalho de Sousa — 13,67
Maria da Conceição Jorge Fonseca Ramos — 11,00
Rute Isabel Marques Barão — 6,33 *a*)
António Nuno Infante da Câmara — 5,67 *a*)
Marta Júlia Correia de Almeida — 5,67 *a*)
Carla Maria de Oliveira Nunes Pinheiro — 5,33 *a*)
João Carlos da Cruz de Jesus — 5,00 *a*)
Maria Eduarda Fernandes Marins Góis — 5,00 *a*)
Florbela Augusta Correia Martins Neves — 5,00 *a*)
Maria da Luz da Silva Subtil Abrantes — 5,00 *a*)
Maria de Fátima Vairinhos Mendes — 5,00 *a*)
Sónia Alexandra Chaves Macedo — 4,67 *a*)
Jorge Manuel Luís Castro — 4,67 *a*)
Telma Marisa Costa Gravanita Joaquim — 4,67 *a*)
Alexandra Isabel Ribeiro de Oliveira — 4,33 *a*)
Ana Maria Pinheiro Pelado — 4,33 *a*)
Filipa Margarida Matias Santos — 4,33 *a*)
Isa Marina Pinto da Silva — 4,33 *a*)
Maria Isabel Aveiro Grade — 4,33 *a*)
Maria José Xavier Lourenço — 4,33 *a*)
Marlene Rocheta Sousa — 4,33 *a*)
Paula Cristina S. V. do Serro Pedro Reis — 4,33 *a*)
Telma Margarida F. C. Ramos Guerreiro — 4,33 *a*)
Tânia Alexandra Henrique Fernandes — 4,33 *a*)

*a*) Não aprovado

A referida lista foi homologada por despacho da Diretora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*, em 18 de setembro de 2015, tendo sido afixada no placard da entrada da Escola e publicitada na respetiva página eletrónica.

18 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

208966615

## Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves

### Aviso n.º 11104/2015

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 5 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio o docente do Quadro em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, Agostinho Paulo Mesquita Lage, do Grupo 420, para o cargo de Adjunto do Diretor deste Agrupamento de Escolas.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2015.

24 de setembro de 2015. — O Diretor, *Fernando Félix de Almeida Castro*.

208968568

## Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia

### Aviso n.º 11105/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a docente Célia Maria Nogueira Gago Melo Santos cessou funções por motivo de falecimento, em 05 de junho de 2015.

23 de setembro de 2015. — O Diretor, *Sérgio António Moreira Afonso*.

208966631

## Escola Secundária de Loulé

### Aviso n.º 11106/2015

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (horas de limpeza) na categoria de assistente operacional.**

1 — Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 16/09/2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para quatro horas de limpezas, para assistentes operacionais. A duração do contrato será até ao dia 09 de junho de 2016.

2 — Legislação aplicável:

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e ainda pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento:

O presente recrutamento foi precedido de autorização do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar proferida nos termos e para os efeitos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho respeitando-se os artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 dos artigos 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária de Loulé, sita na Avenida Laginha Serafim, 8100-740 Loulé.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Prestação de serviços e tarefas que permitam o normal funcionamento dos serviços, tais como: limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

6 — Remuneração prevista:

A remuneração a pagar por hora será calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

7 — Requisitos de admissão:

*a*) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

*i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
*ii*) 18 Anos de idade completos;
*iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
*iv*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

*b*) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, podendo ser substituída por experiência profissional, devidamente comprovada, para o exercício das funções, tendo em conta que se trata de um recrutamento de grau 1 de complexidade.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária de Loulé, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola. Não serão aceites candidaturas enviadas por fax ou correio eletrónico.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

*Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado;

Fotocópia dos documentos comprovativos das formações frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Documentos comprovativos das funções desempenhadas emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

10 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

12.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional.

A valoração final será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, obtida através da média aritmética ponderada de acordo com a fórmula abaixo [Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP)]

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + (FP)}{6}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

*b*) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

*c*) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

*d*) 10 valores — experiência profissional, devidamente comprovada, para o exercício das funções.

*e*) 0 valores — sem escolaridade obrigatória ou experiência comprovada.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP), classificada de acordo com o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à categoria conforme descritas no ponto 2 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

*b*) 18 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

*c*) 14 Valores — entre 6 meses e 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal

*d*) 12 Valores — até 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

*e*) 10 Valores — Com tempo de serviço não formalizado ou sem tempo de serviço comprovado no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — Formação certificada, diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas;

*b*) 18 Valores — Formação certificada, diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas.

*c*) 14 Valores — Formação certificada, indiretamente relacionada, num total de 30 ou mais horas;

*d*) 12 Valores — Formação certificada, indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas;

*e*) 10 Valores — Com tempo de serviço não formalizado ou sem tempo de serviço comprovado no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na seleção.

13 — Composição do Júri

Presidente: Maria Ermelinda Figueira Pereira Travia, Subdiretora.

Vogais efetivos: Maria de Fátima Neves Rocha, Chefe de Serviços de Administração Escolar, Elza Maria Borges Pereira Pinto, Assistente Operacional.

Nas suas ausências, a presidente do júri e as duas vogais serão respetivamente substituídas por Duarte José de Sousa Duarte, professor do quadro de nomeação definitiva; Aurora Maria Mendes Carmo Estevão, assistente técnico; Herecina Luzia Esteves Teiga Costa, assistente operacional.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação doo método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos:

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt.

16 — Ordenação final dos candidatos:

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular (AC).

16.1 — Critérios de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como

preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17 — Lista unitária de ordenação final:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola não Agrupada, Escola Secundária de Loulé, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola não Agrupada, Escola Secundária de Loulé.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, pelo que este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica da Escola não Agrupada, Escola Secundária de Loulé, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de setembro de 2015. — O Diretor, *Alexandre José da Costa Ferreira*.

208967806

## Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa

### Aviso (extrato) n.º 11107/2015

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 10 postos de trabalho para assistente operacional, grau 1, a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o ano escolar 2015/2016.**

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos números 2, 3, 4 e 6 do artigo 362 e artigos 372 e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, proferido em 23/07/2013, se encontra aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho para assistente operacional, a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o ano escolar 2015/2016.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, 1099-069

3 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de assistente operacional, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

*a*) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

*b*) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

4 — Horário semanal: 4 horas/dia.

5 — Duração do contrato: 21 de setembro de 2015 até 9 de junho de 2016.

6 — Requisitos de admissão: Possuir escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

7 — Critério de seleção: Avaliação curricular.

8 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Formalização das candidaturas: De acordo com o procedimento concursal publicado em www.esmavc.edu.pt

23 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria de Fátima Reis Lopes*.

208965846

## Agrupamento de Escolas das Marinhas, Esposende

### Aviso n.º 11108/2015

O Agrupamento de Escolas das Marinhas, Esposende torna público que se encontra aberto, por meu despacho e ao abrigo da autorização concedida por despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 16-09-2015, e pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de 10 postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — N.º de trabalhadores: 10

2 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas das Marinhas, Esposende;

3 — Caracterização do posto de trabalho:

*a*) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

*b*) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utentes e controlar as entradas e saídas da escola;

*c*) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

*d*) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

*e*) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

*f*) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

*g*) Receber e transmitir mensagens;

*h*) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento dos diversos setores;

*i*) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, bem como aos laboratórios e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

*j*) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza, manutenção e realização de pequenas reparações do mesmo, e comunicar restantes avarias;

*k*) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

*l*) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

4 — Horário semanal: 20 horas (4h/dia)

5 — Remuneração: Remuneração mínima mensal garantida (RMMG)

6 — Duração do contrato: da data de assinatura do contrato até 09 de junho de 2016

7 — Requisitos legais exigidos: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, nomeadamente:

a)

*i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção especial ou lei especial;

*ii*) 18 Anos de idade completos;

*iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

*iv*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

*b*) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1. A escolaridade obrigatória poderá ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Métodos de seleção: nos termos do disposto nos artigos n.º 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 6.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão os seguintes:

8.1 — Avaliação curricular (AC) (50 %) — que visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional,

percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 4\ (EP) + 2\ (FP)/7$$

8.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
*b*) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
*c*) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado ou experiência profissional comprovada.

8.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à categoria, conforme descritas no ponto 3 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
*b*) 18 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
*c*) 14 Valores — Mais de 6 meses e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
*d*) 10 Valores — Até 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

8.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

*a*) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
*b*) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
*c*) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
*d*) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

8.2 — Entrevista de avaliação das competências (EAC) (50 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo avaliados nos seguintes itens:

Interesse e motivação — 10 %
Conhecimento das funções e responsabilidades a desempenhar — 15 %
Disponibilidade — 5 %
Criatividade/iniciativa — 10 %
Capacidade de comunicação e expressão — 10 %

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9.1 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar (Escola Básica das Marinhas ou Escola Básica Forjães) e em www.marinhas.org, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações dos referidos estabelecimentos escolares, dentro do horário de atendimento, ou enviadas por correio, em carta registada com aviso de receção, para a escola sede do Agrupamento, sita em Av. João Paulo II, n.º 388 — 4740-532 Marinhas — Esposende, e dirigidas à Diretora do Agrupamento.

9.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
*Curriculum Vitae* datado e assinado;
Declarações da experiência profissional, com menção expressa do número de horas de serviço ou, em alternativa, do número de dias e do número de horas exercidas (fotocópia).
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

10 — Composição do Júri:

Presidente — Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa (Diretora)
Vogais efetivos: João Paulo Paredes Ramos (Adjunto) e Manuel Alves Regado (Professor)
Vogais suplentes: Avelino José Alves Oliveira (Adjunto) e António Manuel Almeida Carvalho (Assistente Operacional).

11 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada critério de seleção.

11.1 — Critério de desempate:

11.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

11.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

*a*) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
*b*) Valoração da Experiência Profissional (EP)
*c*) Valoração da Formação Profissional (FP)
*d*) Preferência pelo candidato de maior idade.

11.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

11.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento, será disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento de Escolas, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos:

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

*a*) E-mail com recibo de entrega da notificação;
*b*) Ofício registado;
*c*) Notificação pessoal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

16 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015-2016.

23 de setembro de 2015. — A Diretora, *Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa*.

208966778

## Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança

### Aviso n.º 11109/2015

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ano letivo 2015/2016, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional.**

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez)

dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (4 horas/dia, de segunda a sexta, até ao dia 9 de junho de 2016), para satisfazer necessidades transitórias durante o ano letivo 2015/2016, autorizado por despacho de 16/09/2015 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança, sito na Rua Miguel Torga, 5300-037, Bragança.

4 — Caracterização do posto de trabalho: serviço de limpeza e outras tarefas correspondentes ao conteúdo funcional dos assistentes operacionais.

5 — Remuneração base prevista: ilíquida de 2,91 € (dois euros e noventa e um cêntimos) por hora.

6 — Requisitos de admissão:

*a*) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão:

*i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
*ii*) 18 anos de idade completos;
*iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*iv*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

*b*) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em consideração que se trata de recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau de complexidade 1;

7 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa, para além dos previstos no artigo 48.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro:

*a*) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente Aviso;
*b*) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

8 — Formalização das candidaturas:

8.1. — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2. — Forma: Entrega no prazo da candidatura, pessoalmente ou por correio através de carta registada com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança, sito na Rua Miguel Torga — 5300-037 Bragança, dos seguintes documentos:

Formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, a obter nos Serviços Administrativos ou na página eletrónica da Escola http://aemigueltorga.pt/
Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
*Curriculum Vitae,* datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

8.3. — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção:

9.1. — Considerando a urgência do recrutamento, o método de seleção para o procedimento concursal, será exclusivamente o de Avaliação Curricular (AC).

9.2. — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), ou Curso Equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 15\ \%\ (HAB) + 60\ \%\ (EP) + 25\ \%\ (FP)$$

9.2.1. — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
*b*) 19 Valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
*c*) 18 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

9.2.2. — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
*b*) 18 Valores — Entre 3 e 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
*c*) 16 Valores — Entre 1 ano e seis meses e 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções descritas no ponto 4 do presente Aviso;
*d*) 12 Valores — Tempo de serviço no exercício de funções descritas no ponto 4 do presente Aviso até 1 ano e seis meses;
*e*) 5 Valores — Sem experiência profissional nesta função.

9.2.3. — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorado com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, aos quais acresce:

*a*) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
*b*) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
*c*) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de de 60 ou mais horas;
*d*) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

10 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Maria de Fátima Gomes Fernandes, Subdiretora;
Primeiro Vogal Efetivo: Francisco José Veloso dos Santos, Coordenador Técnico;
Segundo Vogal Efetivo: Maria do Carmo Vara Fernandes, Coordenadora Operacional;
Vogais suplentes: Maria Emília Pinheiro Lamas Gomes e Maria Carolina Ramos Guerra, Assistentes Operacionais.

11.1. — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, o método de seleção — Avaliação Curricular (AC) —, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11.2. — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos segundo a ordem estabelecida no ponto 11.

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas.

12.1. — Critérios de desempate:

12.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.1.2. — A ordenação dos candidatos que, após a aplicação dos critérios definidos no ponto anterior, se encontrem em situação de igualdade de valoração, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

*a*) Valoração da Experiência Profissional (EP);
*b*) Valoração da Formação Profissional (FP);
*c*) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB);
*d*) Preferência pelo candidato com mais idade.

13 — Dado o caráter de urgência do presente procedimento, não haverá lugar à audiência de interessados, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento e afixada nas respetivas instalações, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

15 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica deste Agrupamento, na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, por extrato.

23 de setembro de 2015. — O Diretor, *José Fernando Lopes Monteiro de Morais Carrapatoso*.

208968398

## Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

### Aviso n.º 11110/2015

Luís Manuel Fernandes Pereira da Costa, Diretor deste Agrupamento, pelas competências que me foram atribuídas ao abrigo do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio a professora do Quadro de Agrupamento, Carla Sofia Farinha Cortez, para o cargo de Coordenadora da Escola Básica Monte de Caparica n.º 2, para o quadriénio 2015/2019, com efeitos a 01/09/2015.

22 de setembro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada, *Luís Manuel Fernandes Pereira da Costa*.

208966623

## Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos

### Despacho n.º 10914/2015

**Ano Letivo 2015/2016**

Despacho de Delegação de Competências

Ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e segundo o ponto 3, do artigo 66.º, como Presidente da Comissão Administrativa Provisória, indico os membros que exercem as funções equivalentes a subdiretor e adjuntos e delego, sem possibilidade de subdelegação, as competências que a seguir se descriminam:

1 — Na Vogal da CAP, como Subdiretora a professora Sofia Adelaide Lopes de Valadares Botelho, delego as competências para praticar os seguintes atos:

Intervir na área do pessoal docente, designadamente, distribuição de serviço;

Atribuir e gerir as medidas de apoio educativo, assim como a organização das atividades não letivas, permutas entre docentes;

Superintender na avaliação dos alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico;

Coordenar a equipa de Serviços Especializados de Educação Especial e de Psicologia e Orientação;

Para além das competências referidas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a vice-presidência do Conselho Administrativo do Agrupamento, bem como substituir a Presidente da CAP nas suas faltas e impedimentos.

2 — Na Vogal da CAP, como Adjunta a professora Maria Manuel Jorge Barroso, delego as competências para praticar os seguintes atos:

Superintender em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos à Ação Social Escolar e dos respetivos setores em funcionamento no Agrupamento, nomeadamente papelaria, bufetes, refeitório e reprografia;

Orientar/distribuir o serviço e definir os horários semanais dos Assistentes Operacionais da escola sede;

Exercer o poder hierárquico em relação aos Assistentes Operacionais mencionados no ponto anterior;

Proceder à avaliação dos Assistentes Operacionais, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

Coadjuvar a Presidente da CAP nas suas competências, designadamente na área da contratação e substituição de docentes;

Acompanhar e supervisionar a execução do Plano de Formação do Agrupamento;

Promover e incentivar a participação dos pais e EE nas atividades educativas previstas no PAA.

3 — No Vogal da CAP, como Adjunto o professor Norberto Correia Costa, delego as competências para praticar os seguintes atos:

Coordenar todos os procedimentos relativos ao programa informático SAE/GIAE, no que diz respeito à organização do Agrupamento — escola sede;

Coadjuvar a Presidente da CAP nas suas competências, designadamente na área da contratação e compras públicas;

Organizar e verificar os procedimentos administrativos, relativo aos alunos do Agrupamento, no que diz respeito ao envio de dados para o MISI

Superintender na organização do Inventário da escola sede, nos termos da lei e de acordo com as orientações do Conselho Administrativo;

Gestão do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar;

Gestão das Atividades de Enriquecimento Curricular e do Programa de Apoio ao Aluno e à Família;

Componente de Apoio Socioeducativo dos Jardins de Infância;

Gestão dos Apoios Educativos;

Gestão de instalações, espaços e equipamentos.

O presente despacho produz efeitos a 25 de agosto 2015, ficando ratificados todos os atos desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de setembro de 2015. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Luísa Gama Silva Santos*.

208966729

## Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto — Covilhã

### Aviso n.º 11111/2015

**Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial — 4 horas diárias.**

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 16/09/2015 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, são atribuídas a esta escola 16 horas diárias, a converter em contrato a tempo parcial, não podendo este, em circunstância alguma, ultrapassar as 4 horas diárias. Local de trabalho: Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto, Covilhã. Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional de grau 1 (prestação de serviços de limpeza). Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada. Método de seleção: Avaliação curricular (experiência profissional, experiência na unidade orgânica, habilitações literárias). Remuneração/hora: 2,91€/Hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho. Duração do contrato: início após seleção e homologação até 9 de junho de 2016. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016. Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Apresentação e formalização da candidatura: Mediante impresso próprio fornecido aos candidatos nos Serviços de Administração Escolar da escola das 9h00 às 13h00 e 14h00 às 18h00. Apenas serão aceites candidaturas entregues presencialmente nos serviços. Documentos a apresentar com a candidatura: Fotocópia do CC/B.I.; Cópia do certificado de habilitações; Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes. Prazo: dez dias úteis a contarem da publicação do presente anúncio. Contacto: 275.910.200/ lageosa.ce@hotmail.com/ secretaria@quintadalageosa.pt

23 de setembro de 2015. — O Diretor, *Joaquim dos Santos Pereira*.

208968105

## Agrupamento de Escolas de Real, Braga

### Despacho n.º 10915/2015

Zita Margarida Barreira Esteves, Diretora do Agrupamento de Escolas de Real, nos termos do artigo 49.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e do artigo 23.º do Regulamento Interno, delego nos Diretores de Turma a seguir indicados, a competência de determinar e aplicar todos os procedimentos de natureza disciplinar, decorrentes do comportamento dos alunos das suas turmas, dentro e fora da sala de aula, com efeito a partir do dia 1 de setembro de 2014 e até ao final do presente ano escolar, considerando-se ratificados todos os atos praticados até à presente data: Maria Amélia Ferreira Peixoto Maia; Ana Paula Moreira Costa; Ana Paula Teles; Augusta Maria Cerqueira Lima; Maria Céu Ferreira Oliveira; Céu Tinoco; Custódia Ferreira; Elisabete Ferradini; Elsa Marques; Fernando Óscar Natividade; Maria Francisca N. Andrade; Isabel Cristina Martins Garcez; Isabel Maria Abreu Gonçalves; Maria Júlia Sousa Chaves; Lúcia Maria Gomes Bessa Almeida Rodrigues; Luís Fernando Barros da Cunha; Luísa Maria Barros Figueiredo Cruz; Maria Manuela Martins Ferreira; Margarida Maria Pedrosa Melo Oliveira; Maria Cristina Figueiredo Leal; Maria do Céu da Silva Pereira; Maria João Guerra Galvão; Maria Luísa Gonçalves; Maria Natividade Fernandes; Miguel Ângelo Freitas Coelho; Mónica Maria Rodrigues Barbosa Portugal Dias; Natália Silva Azevedo; Noélia Maria Pais Sousa; Nuna Poliana Loureiro Melo Fontes Magalhães; Paula Alves Barroso; Ana Paula Santos Coelho; Ana Paula Silveira Magalhães; Pedro Manuel Ferreira; Maria Regina Novais Rebelo Teixeira Basto; Rosa Maria Oliveira Cardoso Vieira Oliveira; Maria Sameiro Soares Gonçalves Russel Sampaio; Teresa Maria Santana Peixeiro Duarte Fonseca.

23 de setembro de 2015. — A Diretora do Agrupamento, *Zita Margarida Barreira Esteves.*

208965643

## Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

### Louvor n.º 469/2015

Enquanto diretora do Agrupamento de Escolas de Santo António, quero expressar público louvor à docente Sofia Joaquina dos Santos Milheiro, pelo seu desempenho, profissionalismo e espírito de missão no Projeto APPS FOR GOOD — 1.º lugar nacional.

24 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz.*

208970973

### Louvor n.º 470/2015

Enquanto diretora do Agrupamento de Escolas de Santo António, quero expressar público louvor à docente Paula Cristina Borges Domingues, pelo seu desempenho, profissionalismo e espírito de missão no Projeto APPS FOR GOOD — 1.º lugar nacional.

24 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz.*

208970779

## Escola Secundária de S. Lourenço, Portalegre

### Aviso n.º 11112/2015

Nos termos do disposto nos artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e publicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a Escola Secundária de S. Lourenço em Portalegre torna-se público que por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 03/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para Assistentes Operacionais, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com duração até ao dia 9 de junho de 2016.

23 de setembro de 2015. — O Diretor, *José Filipe Rosado e Silva.*

208966404

## Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

### Aviso n.º 11113/2015

Por despacho do Diretor deste Agrupamento de Escolas, foram homologados os seguintes contratos de serviço docente, técnico e AEC, celebrados com os destinatários abaixo mencionados, respeitantes ao ano escolar de 2014/2015:

Tânia do Nascimento Marques (T. Fala)
Ana Patrícia Mendes Dias Neves (110)
Mário Paulo Pinto de Carvalho Lopes (110)
Ana Patrícia Malva de Azevedo (110)
Nelson Ribeiro Rodrigues (110)
Telmo António Andrade Ferreira (110)
Carla Isabel Segundo Nestal (110)
Catarina Isabel Carvalho Martins Almeida (110)
Maria de Lurdes Pinto Lopes (110)
Ana Teresa Couceiro Panão (110)
Maria de La Salete Goes Geraldo(290)
Maria Helena Custódia Machado (210)
Bruno Gouveia de Miranda Folgado (260)
Ana Luísa Rodrigues de Melo (200)
Regina Maria Antunes Couto Loureiro Ribeiro da Fonseca (230)
Inês do Couto Fernandes (620)
Ana Paula Nogueira Repas (910)
Silvana Isabel da Cunha Vidal (200)
Cristina Maria Rodrigues Azevedo (520)
Maria da Conceição Montenegro Seixas de Lima Monteiro (910)
Carla Sofia Cravo Gaspar (910)
Alexandra Cláudia das Neves Simões Junqueira Mendes Correia (Psic.)
Joana Marta Lopes Simões (Psic.)
Maria João Gonçalves Lopes (Psic.)
Ana Rita Gameiro Sisudo Andrade (998)
Cláudia Cristina Gonçalves Azambujo (998)
Dora Cristina da Cruz Marques (998)
Márcia Liliana Simões Almeida (998)
Méliza Lapo Ribeiro Lopes (998)
Catarina Sofia Ângelo Bonito (998)
Cláudio Pereira Mateus (998)
Inês Santos da Silva Pereira (998)
João Henrique Pires Duarte (998)
Miriam Carvalho Alfredo (998)
Ricardo Jorge Ribeiro Ramos Gabriel (998)
Sérgio Nuno Pratas Dinis (998)
Tânia Patrícia Marques Guardado (998)
Maria Leonor de Sousa Guiomar Ribeiro Mêna (998)
Ana Maria Baptista Nogueira (998)
Ana Rita Ramos dos Santos (998)
André Duarte de Oliveira Carvalheiro (998)
José Carlos Cardoso Canhola (998)
Maria José Silvestre Abreu (998)
Paulo Alberto Esteves de Carvalho (998)
Pedro Lopes da Costa Almeida Fraga (998)
Ricardo Manuel Caniceiro Aires Rodrigues (998)
Sónia Rodrigues de Carvalho Moreira Vidal (998)
Diogo Mendes de Almeida (998)

23 de setembro de 2015. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos.*

208968113

# MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

## Autoridade para as Condições do Trabalho

### Aviso (extrato) n.º 11114/2015

**Recrutamento por mobilidade na categoria de 2 assistentes técnicos, para o desempenho de funções no Centro Local do Alto Minho, da Autoridade para as Condições do Trabalho**

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, em mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dois (2) assistentes técnicos, para o desempenho de funções no Centro Local do Alto Minho, em Viana do Castelo.

Os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, constarão da publicitação a efetuar na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt.

21 de setembro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz.*

208964152

# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Despacho n.º 10916/2015

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, que organiza a composição e funcionamento da secretaria e dos serviços de apoio do Tribunal Constitucional, nomeio, em comissão de serviço, a oficial de justiça Maria Laura Salvador Machado para o lugar de escrivã auxiliar do mapa de pessoal da Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

24 de setembro de 2015. — O Presidente, *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

208968908

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Declaração de retificação n.º 863/2015

Por ter saído com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1697/2015 (2.ª série), *Diário da República* n.º 169, de 31 de agosto de 2015:

Onde se lê (p. 25068) «Lic. Paulo Jorge Tavares Fernandes, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Guimarães — Transferência em Tribunal da Relação de Évora;» deve ler-se «Lic. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Guimarães — Transferência em Tribunal da Relação de Évora. Mantém Comissão de Serviço Inspetor Judicial;»; e onde se lê (p. 25068) «Lic. José António Penetra Lúcio, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Porto — Transferência em Tribunal da Relação de Évora;» deve ler-se «Lic. José António Penetra Lúcio, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Porto — Transferência em Tribunal da Relação de Évora. Mantém Comissão Serviço Presidente Comarca Beja;».

22 de setembro de 2015. — O Juiz-Secretário do C. S. M., *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208966875

### Declaração de retificação n.º 864/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 9879/2015 (2.ª série), *Diário da República* n.º 169, de 31 de agosto de 2015:

Onde se lê «(Posse: dia 1 de setembro de 2015 ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de faltas ou de licenças).»

Deve ler-se «(Posse: 5 dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de faltas ou de licenças).»

22 de setembro de 2015. — O Juiz-Secretário do CSM, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208966923

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

### Conselho Superior do Ministério Público

### Deliberação (extrato) n.º 1835/2015

Deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público de 17 de setembro de 2015:

Licenciada Ana Margarida de Matos Monteiro — Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Faro/Albufeira-DIAP, é transferida, por permuta, como efetiva para a comarca de Faro/Silves;

Licenciado Nelson Coelho Pereira — Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Faro/Silves, é transferido, por permuta, como efetivo para a comarca de Faro/Albufeira-DIAP.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

22 de setembro de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208964322

# PARTE E

## ISCET — INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E DO TURISMO

### Aviso n.º 11115/2015

Sob proposta do Diretor do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, escutados os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto nos artigos 75.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/03, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25/06, n.º 230/2009, de 14/09 e n.º 115/2013, de 07/08, foi aprovada, nos termos do anexo ao presente aviso, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Turismo, aprovado pelo Despacho n.º 23987/2006, de 23/11 e alterado pelos Avisos n.º 14778/2011, de 25/07 e n.º 9185/14 de 11/08, todos publicados na 2.ª série do *Diário da República.* Esta alteração foi objeto de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 936/2011/AL02, 31 de agosto de 2015.

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

**Formulário**

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo (ISCET).

2 — Curso: Turismo.

3 — Grau: Licenciado.

4 — Área científica predominante do curso: 812 — Turismo e Lazer.

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

6 — Duração normal do curso: 6 semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Turismo e Lazer . . . . . | TL | 97,5 | 0,0 |
| Línguas e Literaturas Estrangeiras | LLE | 27 | |
| Ciências Empresariais . . . . . | CE | 24 | |
| Ciências Sociais e do Comportamento | CSC | 21 | |
| Estatística . . . . . | EST | 6 | |
| Informática na Ótica do Utilizador | IOU | 4,5 | |
| *Total* . . . . . | | 180,0 | |

8 — Plano de estudos:

**ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo**

**Turismo**

Licenciatura

**Turismo e Lazer**

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| **1.º semestre** | | | | | | |
| Economia do Turismo | CSC | Semestral | 162,0 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 6,0 | |
| Inglês I | LLE | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Introdução ao Turismo | TL | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Marketing de Serviços | CE | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Métodos Quantitativos | EST | Semestral | 162,0 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 6,0 | |
| Tecnologias de Informação e Comunicação Aplicadas ao Turismo. | IOU | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| **2.º Semestre** | | | | | | |
| Comportamento Organizacional | CSC | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Eventos e Animação Turística | TL | Semestral | 162,0 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 6,0 | |
| Geografia do Turismo | TL | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Inglês II | LLE | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Introdução à Gestão | CE | Semestral | 162,0 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 6,0 | |
| Património e Turismo Cultural | TL | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |

**ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo**

**Turismo**

Licenciatura

**Turismo e Lazer**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| **3.º Semestre** | | | | | | |
| Direito do Turismo | TL | Semestral | 162,0 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 6,0 | |
| Espanhol I | LLE | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Estudos de Mercado e do Consumidor | CSC | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Gestão e Técnicas de Agências de Viagens | TL | Semestral | 162,0 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 6,0 | |
| Inglês III | LLE | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Técnicas de Alimentação e Bebidas | TL | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| **4.º Semestre** | | | | | | |
| Desenvolvimento de Destinos e Gestão de Novos Produtos Turísticos. | TL | Semestral | 162,0 | TP: 48; OT: 12; Total: 60 | 6,0 | |
| Inglês IV | LLE | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Operações de Alojamento em Hotelaria | TL | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Planeamento e Desenvolvimento Territorial | TL | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Gestão de Vendas e Negociação | CE | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Rotas e Itinerários Turísticos | TL | Semestral | 162,0 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 6,0 | |

**ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo**

**Turismo**

Licenciatura

**Turismo e Lazer**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| **5.º Semestre** | | | | | | |
| Empreendedorismo | CE | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Espanhol II | LLE | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Gestão de Inovação e Projetos | CE | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Marketing Digital | CSC | Semestral | 162,0 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 6,0 | |
| Organização e Gestão de Empreendimentos Turísticos | TL | Semestral | 121,5 | TP: 36; OT: 9; Total: 45 | 4,5 | |
| Turismo da Natureza | TL | Semestral | 162,0 | TP: 48; OT: 12; Total: 60 | 6,0 | |
| **6.º Semestre** | | | | | | |
| Estágio | TL | Semestral | 567,0 | OT: 15; Total: 15 | 21,0 | |
| Projeto | TL | Semestral | 202,5 | TP: 15 OT: 45; Total: 60 | 7,5 | |
| Seminário em Tendências do Turismo e Hotelaria | TL | Semestral | 40,5 | S: 30; Total: 30 | 1,5 | |

18 de setembro de 2015. — O Diretor, *Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho*.

208970584

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Edital n.º 874/2015

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Adjunto, na área disciplinar de Ciências da Saúde, subárea de Fisioterapia.

O presente concurso, aberto por despacho de 24 de setembro de 2015, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 17.º do ECPDESP: ser titular do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

*a*) Identificação do concurso;

*b*) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

*c*) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

*d*) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

*e*) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

*a*) Cópia do *curriculum vitae* detalhado contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

*b*) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de um;

*c*) Relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão da Universidade incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento;

*d*) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6;

*e*) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do Cartão do Cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;

*f*) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

*g*) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

*a*) Identificação completa;

*b*) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

*c*) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

*d*) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

*e*) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
*f*) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3;

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.
2.5 — Forma de apresentação da candidatura:
2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.
2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.
2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.
2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.
2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.
3 — Júri do concurso:
3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Professor Doutor José Alberto Ramos Duarte, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto, Universidade do Porto;
Professor Doutor João Paulo Vilas Boas Soares Campos, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto, Universidade do Porto;
Professor Doutor António José Monteiro Amaro, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde de Aveiro, Universidade de Aveiro;
Professora Doutora Maria Isabel Monsanto Pombas de Sousa Coutinho, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa;
Mestre António Manuel Fernandes Lopes, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde de Alcoitão.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.
4 — Admissão e exclusão de candidaturas:
A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.
5 — Métodos e critérios de avaliação:
5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.
5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

*a*) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
*b*) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
*c*) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação
Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:
6.1 — Critérios para avaliação do Desempenho Científico
6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).
6.1.2 — Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso.
6.1.3 — Orientação em trabalhos académicos.
6.1.4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional. Avaliando-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-)editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e atividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.
6.2 — Critérios para avaliação da Capacidade Pedagógica
6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.
6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.
6.2.3 — Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).
6.2.4 — Acompanhamento e orientação de estudantes de 1.º ciclo em Prática Profissional.
6.2.5 — Relatório de desempenho referente ao ponto 2.2 alínea C) do presente edital.
6.2.6 — Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, nomeadamente a participação em júris de seriação no cumprimento de obrigações administrativas inerentes a atividade de ensino.
6.3 — Critérios para avaliação das atividades relevantes para a missão da universidade.
6.3.1 — Atividades de gestão académica.
6.3.2 — Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica.
6.3.3 — Atividades de transferência e divulgação de ciência e tecnologia.
6.3.4 — A atividade profissional do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso. Tempo de experiência como profissional em Fisioterapia, participação em cursos de formação profissional (como formando), experiência internacional, competências de especialidade, atividades de gestão, outras atividades profissionais relevantes.
6.4 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte.

TABELA

**Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação**

| Vertentes | Pesos | Critérios | Pesos |
|---|---|---|---|
| Desempenho Científico | P1=0,4 | Produção científica (C11) | P11=0,5 |
| | | Participação em projetos científicos (C12) | P12=0,2 |
| | | Orientação em trabalhos académicos (C13) | P13=0,2 |
| | | Intervenção nas comunidades científica e profissional (C14) | P14=0,1 |

| Vertentes | Pesos | Critérios | Pesos |
|---|---|---|---|
| Capacidade pedagógica | P2=0,4 | Coordenação de projetos pedagógicos (C21) | P21=0,1 |
| | | Produção de material pedagógico (C22) | P22=0,2 |
| | | Atividade letiva (C23) | P23=0,3 |
| | | Acompanhamento e orientação de estudantes (C24) | P24=0,2 |
| | | Relatório de desempenho referente ao ponto 2.2 alínea C) do presente edital (C25). | P25=0,1 |
| | | Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino (C26) | P26=0,1 |
| Atividades relevantes para a missão da universidade | P3=0,2 | Atividades de gestão académica (C31) | P31=0,4 |
| | | Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica (C32). | P32=0,2 |
| | | Atividades de transferência e divulgação de ciência e tecnologia (C33) | P33=0,2 |
| | | Atividade profissional na área para que é aberto o concurso (C34) | P34=0,2 |

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento dos requisitos anteriormente especificados.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14)+ \\ +P2*(C21*P21+C22*P22+C23*P23+C24*P24+C25*P25+ \\ +C26*P26)+P3*(C31*P31+C32*P32+C33*P33+C34*P34)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

*a*) Na bolsa de emprego público;

*b*) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

*c*) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

*d*) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de setembro de 2015 — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

208968665

**Edital n.º 875/2015**

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso

documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho de Professor Adjunto, na área disciplinar de Ciências da Saúde, subárea de Terapia da Fala.

O presente concurso, aberto por despacho de 24 de setembro de 2015, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 17.º do ECPDESP: ser titular do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

*a*) Identificação do concurso;

*b*) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

*c*) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

*d*) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

*e*) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

*a*) Cópia do *curriculum vitae* detalhado contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

*b*) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de dois;

*c*) Relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão da Universidade incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento;

*d*) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6;

*e*) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do Cartão do Cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;

*f*) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

*g*) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

*a*) Identificação completa;

*b*) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

*c*) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

*d*) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

*e*) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

*f*) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Professora Doutora Isabel Cristina Ramos Peixoto Guimarães, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Alcoitão;

Professora Doutora Isabel Maria Rodrigues do Amaral Oliveira, Professora Coordenadora aposentada da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

Professora Doutora Maria Emília Pinto dos Santos, Professora Coordenadora aposentada da Escola Superior de Saúde do Alcoitão;

Professor Doutor Alexandre de Lemos Castro Caldas, Professor Catedrático de Neurologia na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Luís Miguel Teixeira de Jesus, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

*a*) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

*b*) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

*c*) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação do Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.2 — Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso.

6.1.3 — Orientação em trabalhos académicos.

6.1.4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional. Avaliando-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, partici-

pação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e atividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

6.2 — Critérios para avaliação da Capacidade Pedagógica

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

6.2.3 — Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.4 — Acompanhamento e orientação de estudantes de 1.º ciclo em Prática Profissional.

6.2.5 — Relatório de desempenho referente ao ponto 2.2 alínea C) do presente edital.

6.2.6 — Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, nomeadamente a participação em júris de seriação no cumprimento de obrigações administrativas inerentes a atividade de ensino.

6.3 — Critérios para avaliação das atividades relevantes para a missão da universidade.

6.3.1 — Atividades de gestão académica.

6.3.2 — Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica.

6.3.3 — Atividades de transferência e divulgação de ciência e tecnologia.

6.3.4 — A atividade profissional do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso. Tempo de experiência como profissional de Terapia da Fala, participação em cursos de formação profissional (como formando), experiência internacional, competências de especialidade, atividades de gestão, outras atividades profissionais relevantes.

6.4 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte.

TABELA

**Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação**

| Vertentes | Pesos | Critérios | Pesos |
|---|---|---|---|
| Desempenho Científico | P1=0,4 | Produção científica (C11) | P11=0,4 |
| | | Participação em projetos científicos (C12) | P12=0,2 |
| | | Orientação em trabalhos académicos (C13) | P13=0,3 |
| | | Intervenção nas comunidades científica e profissional (C14) | P14=0,1 |
| Capacidade pedagógica | P2=0,4 | Coordenação de projetos pedagógicos (C21) | P21=0,1 |
| | | Produção de material pedagógico (C22) | P22=0,1 |
| | | Atividade letiva (C23) | P23=0,4 |
| | | Acompanhamento e orientação de estudantes (C24) | P24=0,2 |
| | | Relatório de desempenho referente ao ponto 2.2 alínea C) do presente edital (C25). | P25=0,1 |
| | | Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino (C26) | P26=0,1 |
| Atividades relevantes para a missão da universidade | P3=0,2 | Atividades de gestão académica (C31) | P31=0,4 |
| | | Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica (C32). | P32=0,2 |
| | | Atividades de transferência e divulgação de ciência e tecnologia (C33) | P33=0,2 |
| | | Atividade profissional na área para que é aberto o concurso (C34) | P34=0,2 |

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento dos requisitos anteriormente especificados.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF=P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14)+P2*(C21*P21+ +C22*P22+C23*P23+C24*P24+C25*P25+C26*P26)+P3* (C31*P31 +C32*P32+C33*P33+ C34*P34)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

*a*) Na bolsa de emprego público;
*b*) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
*c*) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
*d*) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de setembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção.*

208968681

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

### Despacho n.º 10917/2015

**Alteração de Ciclo de Estudos**

Mestrado em Engenharia Eletrónica

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a Deliberações n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 91/2015, de 14 de maio, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado em Engenharia Eletrónica.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 1197/2007, publicado no *Diário da República* n.º 17, 2.ª série, de 24 de janeiro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o R/B-Cr81/2006, e acreditado em 2 de julho de 2014, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 27249/2008, publicado no *Diário da República* n.º 207, 2.ª série, de 24 de outubro, pelo Despacho n.º 18553/2009, publicado no *Diário da República* n.º 154, 2.ª série, de 11 de agosto, pelo Despacho n.º 14194/2012, publicado no *Diário da República* n.º 211, 2.ª série, de 31 de outubro, pelo Despacho n.º 10347/2013, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 7 de agosto e pelo Despacho n.º 12188/2014, publicado no *Diário da República* n.º 190, 2.ª série, de 2 de outubro.

1.º

**Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração**

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

**Entrada em vigor e disposições transitórias**

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2189/2011/AL02, em 14 de agosto de 2015, e entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

15 de setembro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO I

**Estrutura Curricular**

1 — Universidade de Lisboa
2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior Técnico
3 — Ciclo de Estudos: Mestrado em Engenharia Eletrónica
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Eletrónica
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura *(se aplicável):* Não se aplica
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Área Científica de Eletrónica. . . . . | Electr | 30 | 45 |
| Área Científica de Sistemas de Informação . . . . . | SI | | 7,5 |
| Áreas Científica de Computadores | Comp | 7,5 | 22,5 |
| Áreas Científicas Transversais. . . . . | CT | 6 | |
| Área Científica de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial . . . . . | TMGI | | 7,5 |
| Departamento de Engenharia e Gestão . . . . . | DEG | | 4,5 |
| Área Científica de Telecomunicações | Tele | | 7,5 |
| Todas as áreas científicas do IST* . . . | Diss | 42 | |
| *Total*. . . . . | | 85,5 | (1) 34,5 |

* O Projeto e a Dissertação de Mestrado poderão ser desenvolvidos no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o objetivo do curso.

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

## Plano de Estudos

**Universidade de Lisboa**

Instituto Superior Técnico

**Mestrado Engenharia Eletrónica**

Mestre

**Área científica predominante: Engenharia Eletrónica**

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Sistemas Embebidos | Comp | Semestral | 210 | 42 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | |
| Microeletrónica das Telecomunicações | Electr | Semestral | 210 | 42 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | |
| Formação Livre II | CT | Semestral | 84 | 42 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | |
| Opção de Gestão | DEG | Semestral | 126 | – | – | – | – | – | – | – | 4,5 | Opcional 1 |
| Sistemas Eletrónicos de Computadores | Electr | Semestral | 210 | 42 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | Opcional 1 |
| Arquiteturas de Redes | Comp | Semestral | 210 | 42 | 0 | 28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | Opcional 1 |
| Fundamentos de Sistemas de Informação | SI | Semestral | 210 | 42 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | Opcional 1 |
| Redes de Comunicações Móveis | Comp | Semestral | 210 | 42 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | Opcional 1 |

Opcional 1 — escolher 12 ECTS, dos quais 4,5 ECTS deverão pertencer a opções de Gestão.

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Conversores Eletrónicos de Potência a Alta Frequência. | Electr | Semestral | 210 | 42 | 15 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | |
| Sistemas de Processamento Digital de Sinais | Electr | Semestral | 210 | 42 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | |
| Sensores e Atuadores Inteligentes | Electr | Semestral | 210 | 42 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | |
| Tecnologias de Fabrico | TMGI | Semestral | 210 | 42 | 28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | Opcional 1 |
| Projeto Teste e Fiabilidade de Sistemas Eletrónicos. | Electr | Semestral | 210 | 42 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | Opcional 1 |
| Redes Óticas | Tele | Semestral | 210 | 42 | 18 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | Opcional 1 |
| Redes de Sensores | Comp | Semestral | 210 | 42 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | Opcional 1 |

Opcional 1 — escolher 7,5 ECTS

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Projeto em Engenharia Eletrónica | Diss | Semestral | 336 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 28 | 12 | |
| Formação Livre III | CT | Semestral | 84 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 14 | 3 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Sistemas Automáticos de Medida | Electr | Semestral | 210 | 42 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | Opcional 1 |
| Sistemas Eletrónicos Integrados | Electr | Semestral | 210 | 42 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | Opcional 1 |
| Optoeletrónica Aplicada | Electr | Semestral | 210 | 42 | 15 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | Opcional 1 |
| Eletrónica de Micro-ondas | Electr | Semestral | 210 | 42 | 10,5 | 10,5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7,5 | Opcional 1 |

Opcional 1 — escolher 15 ECTS

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | 6 | 7 |
| Dissertação — Mestrado em Engenharia Eletrónica *. | Diss | Semestral | 840 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 70 | 30 | Precedência de PEE |

*A unidade curricular de Dissertação tem precedência de Projeto em Engenharia Eletrónica.

ANEXO II

**Tabela de equivalências**

| Plano de estudos anterior | Plano de estudos agora publicado |
|---|---|
| Arquitetura Organizacional de Sistemas de Informação. | Fundamentos de Sistemas de Informação. |

208964403

**Despacho n.º 10918/2015**

Considerando o pedido do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas desta Universidade, sob proposta do Conselho Científico, autorizei, por meu despacho de 15 de setembro de 2015, a alteração da composição do júri do concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Administração Pública daquele Instituto, publicado pelo Edital n.º 365/2015, de 29 de abril, e procedendo à nomeação do Doutor José Ramos Pires Manso, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior, em substituição do Doutor Carlos Machado dos Santos, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, por motivos de saúde que o impedem totalmente de permanecer no exercício de funções, passando o júri do referido concurso a ter a seguinte composição:

Doutor João Abreu de Faria Bilhim, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;
Doutor Albino Pedro Anjos Lopes, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;
Doutora Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida, Professora Catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;
Doutor José Ramos Pires Manso, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior;
Doutor Joaquim Filipe Ferraz Esteves de Araújo, Professor Associado com Agregação da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

18 de setembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

208961099

## Faculdade de Medicina Veterinária

**Contrato (extrato) n.º 685/2015**

Por despacho de 21 de julho de 2015 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, ao abrigo do disposto do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o artigo 13.º do Despacho n.º 14944/2013, de 18-11, foi autorizada a admissão com um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos, com a Doutora Solange Judite Roque Coelho Alves Gil, como Professora Auxiliar convidada em regime de tempo parcial de 99 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 02 de setembro de 2015.

22-09-2015. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

208964144

**Contrato (extrato) n.º 686/2015**

Por despacho de 21 de julho de 2015 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, ao abrigo do disposto do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o artigo 13.º do Despacho n.º 14944/2013, de 18-11, foi autorizada a admissão com um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos, com a Doutora Maria Manuela Castilho Monteiro de Oliveira, como Professora Auxiliar convidada em regime de tempo parcial de 99 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 02 de setembro de 2015.

23-09-2015. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

208965416

**Contrato (extrato) n.º 687/2015**

Por despacho de22 de julho de 2015 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, ao abrigo do disposto do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o artigo 13.º do Despacho n.º 14944/2013, de 18-11, foi autorizada a admissão com um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período

de 1 ano, com o Doutor Luís Ressano Garcia Pardon Lamas, como Professor Auxiliar convidado em regime de tempo parcial de 99 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

23-09-2015. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

208965538

## Instituto Superior Técnico

### Despacho n.º 10919/2015

Revogo o meu Despacho n.º 2819/2015, publicado no *Diário da República* n.º 54/2015, Série II de 2015-03-18 e em sua substituição, aprovo o seguinte despacho:

1 — Delego, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea *n*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com locação de bens, no Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, até ao montante de 200.000,00 euros e, no que respeita a despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente autorizados, até ao montante de 500.000,00 euros.

2 — Delego, nos termos conjugados do n.º 1 e das alíneas *n*), *p*), *q*) e *r*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho e também com base no disposto no n.º 2 do art. 35 do Código do Procedimento Administrativo, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com locação de bens até ao montante de 75.000 euros, nas seguintes individualidades:

*a*) Nos Vice-Presidentes Professores, Luís Miguel Teixeira D'Ávila Pinto da Silveira, Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques, Jorge Manuel Ferreira Morgado, Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, João Paulo Janeiro Gomes Ferreira, Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira, Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva, Palmira Maria Martins Ferreira da Silva e o Doutor José Joaquim Gonçalves Marques.

*b*) No Administrador do Instituto Superior Técnico, Dr. Nuno Alexandre de Brito Pedroso.

*c*) Nos professores, identificados no anexo 1 a este despacho, que exerçam nos termos da alínea *p*) e *r*) do n.º 4, do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de Presidentes de Departamento ou de Coordenadores de estruturas transversais.

*d*) Nos Docentes e Investigadores, identificados no anexo 2 a este despacho que exerçam nos termos da alínea *q*) do n.º 4, do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de Presidentes de Unidades de Investigação.

*e*) Nos professores, identificados no anexo 3 a este despacho que exerçam nos termos do artigo 19.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de coordenadores de curso.

*f*) Nos Docentes e Investigadores vinculados ao Instituto por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a docentes convidados a tempo integral ou em dedicação exclusiva, identificados no anexo 4 a este despacho que, por meu despacho ou do Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, tenham sido designados como responsáveis de projetos ou de ações de formação.

3 — O exercício da competência agora delegada deve obedecer às seguintes condições:

*a*) Cumprimento do que legalmente se encontrar estatuído para as locações e aquisições de bens e serviços bem como as normas regulamentares internas do Instituto nessa matéria.

*b*) A locação e a aquisição de bens e serviços autorizada estejam diretamente relacionadas e seja necessária:

i. Ao funcionamento dos serviços e polos do Instituto que a eles reportem, nos casos da alínea *a*) do número anterior;

ii. Ao funcionamento dos serviços que a ele reportem, no caso da alínea *b*) do número anterior, ou do curso que coordenem, no caso da alínea *e*) do número anterior, e correspondendo as aquisições a atos de administração ordinária;

iii. Ao funcionamento da respetiva unidade académica ou de investigação, no caso das alíneas *c*) e *d*) do número anterior;

iv. À execução do respetivo projeto ou ação de formação, no caso da alínea *e*) do número anterior, e correspondendo as aquisições a atos de administração ordinária.

*c*) Tenham cabimento orçamental nas dotações que estejam afetas às unidades e serviços dirigidos ou projetos ou ações de formação coordenadas.

*d*) Todas as autorizações de despesa de montante igual ou superior a 25.000,00 euros, realizadas pelas individualidades identificadas nas alíneas *d*), *e*) e *f*) deverão ser comunicadas ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, até ao segundo dia útil daquele em que ocorreu a autorização.

4 — A competência agora delegada não pode ser subdelegada, com exceção da delegada no Administrador.

5 — Ratifico os atos pretéritos que se enquadrem no âmbito definido pelo presente Despacho praticados pelas individualidades nas quais passo a delegar competências para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços.

6 — Mandar publicar, conforme disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente despacho e os seus anexos no *Diário da República,* devendo estes ser republicados quando se verificar uma alteração nas individualidades neles identificadas.

23 de setembro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

ANEXO 1

**Presidentes de Departamento e de Estruturas Transversais do Instituto Superior Técnico**

| Departamento | N.º Mec | Nome |
|---|---|---|
| Departamento de Bioengenharia | 1432 | Joaquim Manuel Sampaio Cabral. |
| Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura e Georrecursos | 1940 | Fernando José Silva e Nunes da Silva. |
| Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores | 1803 | Isabel Maria Martins Trancoso. |
| Departamento de Engenharia e Gestão | 2037 | Carlos António Bana e Costa. |
| Departamento de Engenharia Informática | 876 | José Manuel Nunes Salvador Tribolet. |
| Departamento de Engenharia Mecânica | 2094 | Helder Carriço Rodrigues. |
| Departamento de Engenharia Química | 2081 | Francisco Manuel da Silva Lemos. |
| Departamento de Física | 3673 | José Pizarro de Sande e Lemos. |
| Departamento de Matemática | 2634 | António Manuel Pacheco Pires. |
| Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares | 1444 | Manuel José Duarte Leite de Almeida. |
| **Estruturas Transversais** | | |
| Plataforma de Ciências e Engenharia do Ambiente | 1781 | António Jorge Gonçalves de Sousa. |
| Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais | 2729 | Rui Mário Correia da Silva Vilar. |
| Iniciativa em Energia do IST | 2361 | Paulo Manuel Cadete Ferrão. |

ANEXO 2

**Lista de Unidades de I&D do IST**

| Nome | Cargo | N.º mec | Titular |
|---|---|---|---|
| CENTRA — Centro Multidisciplinar de Astrofísica | Presidente | 3673 | José Pizarro de Sande e Lemos. |
| CQE — Centro de Química Estrutural | Presidente | 897 | Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro. |
| CQFM — Centro de Química-Física Molecular | Presidente | 2219 | Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos. |
| CEMAT — Centro de Matemática Computacional e Estocástica | Presidente | 2634 | António Manuel Pacheco Pires. |
| CENTEC — Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica | Presidente | 1869 | Carlos António Pancada Guedes Soares. |
| CEG-IST — Centro de Estudos de Gestão do IST | Presidente | 4577 | Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário. |
| IN+ — Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento. | Presidente | 2370 | Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor. |
| CFTP — Centro de Física Teórica das Partículas | Presidente | 2084 | Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão. |
| CAMGSD — Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos | Presidente | 1116 | Carlos Alberto Varelas da Rocha. |
| CERENA — Centro de Recursos Naturais e Ambiente | Presidente | 4370 | Maria João Correia Colunas Pereira. |
| IPFN — Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear | Presidente | 4515 | Bruno Miguel Soares Gonçalves. |
| CEAFEL — Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações | Presidente | 1808 | Maria Amélia Duarte Reis Bastos. |
| C2TN — Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares | Presidente | 5348 | Isabel Da Graça Rego dos Santos. |
| IBB — Instituto de Bioengenharia e Biociência | Presidente | 1432 | Joaquim M. Sampaio Cabral. |
| CEFEMA — Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados | Presidente | 2901 | Pedro Miguel Félix Brogueira. |
| CERIS Instituto de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade. | Presidente | 902 | João António Teixeira de Freitas. |
| ISR LISBOA — Instituto de Sistemas e Robótica | Presidente | 2760 | José Alberto Rosado dos Santos Victor. |
| MARETEC — Centro de Ciência e Tecnologia do Ambiente e do Mar | Presidente | 1787 | Ramiro Joaquim de Jesus Neves. |
| Laboratório de Análises | Presidente | 1648 | Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão. |

ANEXO 3

**Coordenadores de Licenciatura e de Mestrados Integrados do Instituto Superior Técnico**

| Curso | N.º | Titular |
|---|---|---|
| Arquitetura | 2719 | Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor. |
| Engenharia Aeroespacial | 796 | Luís Manuel Braga da Costa Campos. |
| Engenharia Biológica | 3392 | Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres. |
| Engenharia Biomédica | 2146 | João Pedro Estrela Rodrigues Conde. |
| Engenharia Civil | 2325 | Jorge Miguel Silveira Mascarenhas Proença. |
| Engenharia de Materiais | 2459 | Maria de Fátima Reis Vaz. |
| Engenharia de Telecomunicações e Informática | 4968 | Rui Jorge Morais Tomaz Valadas. |
| Engenharia do Ambiente | 2104 | António Jorge Silva Guerreiro Monteiro. |
| Engenharia e Arquitetura Naval | 3951 | Yordan Ivanov Garbatov. |
| Engenharia e Gestão Industrial | 4367 | Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima. |
| Engenharia Eletrónica | 1675 | Jorge Manuel Torres Pereira. |
| Engenharia Eletrotécnica e de Computadores | 1900 | Horácio Cláudio Campos Neto. |
| Engenharia Física Tecnológica | 2091 | Maria Teresa Haderer de La Pena Stadler. |
| Engenharia Geológica e de Minas | 1781 | António Jorge de Sousa. |
| Engenharia Informática e de Computadores — Alameda | 4029 | Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria. |
| Engenharia Informática e de Computadores — Taguspark | 2099 | Nuno João Neves Mamede. |
| Engenharia Mecânica | 3384 | Mário Manuel Gonçalves Costa. |
| Engenharia Química | 2034 | Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves. |
| Matemática Aplicada e Computação | 2812 | Miguel Tribolet de Abreu. |

ANEXO 4

**Docentes e Investigadores**

| Número | Categoria | Nome |
|---|---|---|
| 000602 | Professor Catedrático | António Ressano Garcia Lamas. |
| 000657 | Professor Associado | António Manuel de Figueiredo Palavra. |
| 000721 | Professor Auxiliar | Amílcar José Ferros Praxedes. |
| 000748 | Professor Associado | Luís Filipe Vieira Ferreira. |
| 000749 | Professor Catedrático | Luís Henrique Martins Borges de Almeida. |
| 000781 | Professor Catedrático | Afonso Manuel dos Santos Barbosa. |
| 000796 | Professor Catedrático | Luís Manuel Braga da Costa Campos. |
| 000800 | Professor Associado | Ana Maria Pereira Lopes Redondo Botelho do Rego. |
| 000876 | Professor Catedrático | José Manuel Nunes Salvador Tribolet. |

| Número | Categoria | Nome |
|---|---|---|
| 000881 | Professor Catedrático | Manuel José Estevez Prieto. |
| 000897 | Professor Catedrático | Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro. |
| 000902 | Professor Catedrático | João António Teixeira de Freitas. |
| 000951 | Professor Auxiliar | Laura Maria de Ramos da Costa Ilharco de Almeida Santos. |
| 000984 | Professor Catedrático | José Manuel Gaspar Martinho. |
| 001073 | Professor Associado | Maria Teresa Nunes Padilha de Castro Correia de Barros. |
| 001105 | Professor Catedrático | Amílcar dos Santos Costa Sernadas. |
| 001116 | Professor Catedrático | Carlos Alberto Varelas da Rocha. |
| 001123 | Professor Associado | Francisco Caetano di Sigmaringen dos Santos Viegas. |
| 001124 | Professor Catedrático | Francisco Carlos da Graça Nunes Correia. |
| 001131 | Professor Catedrático | João Emídio da Silva da Costa Pessoa. |
| 001134 | Professor Associado | João Manuel Nunes Alvarinhas Fareleira. |
| 001151 | Professor Catedrático | Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães. |
| 001154 | Professor Auxiliar | Maria Isabel Pimentel dos Santos Viseu. |
| 001177 | Professor Catedrático | Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida. |
| 001207 | Professor Auxiliar | Maria Amélia Loureiro dos Santos Seabra. |
| 001257 | Professor Associado | António Manuel Restani Graça Alves Moreira. |
| 001307 | Professor Catedrático | João Carlos Moura Bordado. |
| 001322 | Professor Associado | Benilde de Jesus Vieira Saramago. |
| 001323 | Professor Catedrático | Rui Manuel Amaral de Almeida. |
| 001326 | Professor Catedrático | António Luís Vieira de Andrade Maçanita. |
| 001355 | Professor Auxiliar | João Manuel Brisson Lopes. |
| 001381 | Professor Catedrático | Dinar Reis Zamith Camotim. |
| 001385 | Professor Catedrático | Fernando António Baptista Branco. |
| 001387 | Professor Catedrático | João José Rio Tinto de Azevedo. |
| 001389 | Professor Auxiliar | Sérgio Eduardo de Campos Costa Ramos. |
| 001390 | Professor Associado | João Rogério Caldas Pinto. |
| 001393 | Professor Catedrático | João José Esteves Santana. |
| 001394 | Professor Associado | João Manuel Coelho dos Santos Varela. |
| 001397 | Professor Associado | Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira. |
| 001400 | Professor Associado | João Torres de Quinhones Levy. |
| 001408 | Professor Associado | José Alberto Caiado Falcão de Campos. |
| 001412 | Professor Catedrático | Víctor Alberto Neves Barroso. |
| 001413 | Professor Auxiliar | Gabriel Paulo Alcântara Pita. |
| 001416 | Professor Catedrático | João Emílio Segurado Pavão Martins. |
| 001432 | Professor Catedrático | Joaquim Manuel Sampaio Cabral. |
| 001444 | Investigador Coordenador | Manuel José Duarte Leite de Almeida. |
| 001448 | Professor Catedrático | Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira. |
| 001545 | Professor Catedrático | José António Marinho Brandão Faria. |
| 001546 | Professor Catedrático | Pedro Manuel Brito da Silva Girão. |
| 001550 | Professor Associado | João José Lopes da Costa Freire. |
| 001575 | Professor Associado | José Manuel Dias Ferreira de Jesus. |
| 001585 | Professor Associado | Ernesto José Marques Morgado. |
| 001624 | Professor Associado | José Álvaro Pereira Antunes Ferreira. |
| 001630 | Professor Associado | Luís Manuel Guerra da Silva Rosa. |
| 001634 | Professor Associado | Pedro Miguel Santos Gonçalves Henriques. |
| 001648 | Professor Associado | Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão. |
| 001665 | Professor Auxiliar | Maria de Lourdes dos Santos Serrano. |
| 001668 | Professor Catedrático | José Carlos Fernandes Pereira. |
| 001669 | Professor Associado | Jorge Manuel Amaro Henriques Loureiro. |
| 001674 | Professor Associado | José Manuel Matos Noronha da Câmara. |
| 001675 | Professor Associado | Jorge Manuel Torres Pereira. |
| 001684 | Professor Associado | Paulo Vasconcelos Dias Correia. |
| 001687 | Professor Associado | Maria Teresa Romeiras de Lemos. |
| 001694 | Professor Catedrático | Maria da Graça Martins da Silva Carvalho. |
| 001695 | Professor Catedrático | Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro. |
| 001696 | Professor Associado | Maria Beatriz Mendes Batalha Vieira Vieira Borges. |
| 001697 | Professor Catedrático | Luís António Fialho Marcelino Ferreira. |
| 001698 | Professor Auxiliar | João Manuel Saldanha Palhoto de Matos. |
| 001714 | Professor Associado | Isabel Maria Gonçalves Lourtie. |
| 001715 | Professor Associado | Artur Fernando Delgado Lopes Ribeiro. |
| 001716 | Professor Catedrático | Carlos Alberto Mota Soares. |
| 001718 | Professor Associado | Luís Filipe Tavares Ribeiro. |
| 001722 | Professor Associado | Maria Luísa Coutinho Gomes de Almeida. |
| 001738 | Investigador Principal | José Manuel Vieira Antunes. |
| 001744 | Professor Auxiliar | Ana Maria Heleno Branquinho de Amaral. |
| 001780 | Professor Associado | Fernando de Oliveira Durão. |
| 001781 | Professor Catedrático | António Jorge Gonçalves de Sousa. |
| 001785 | Professor Associado | José Leonel Monteiro Fernandes. |
| 001786 | Professor Associado | Luís Manuel de Carvalho Gato. |
| 001787 | Professor Associado | Ramiro Joaquim de Jesus Neves. |
| 001791 | Professor Catedrático | António Manuel da Cruz Serra. |
| 001792 | Professor Auxiliar | Samuel Rodrigues Martins Eleutério. |
| 001801 | Professor Catedrático | José de Albuquerque Epifânio da Franca. |
| 001803 | Professor Catedrático | Isabel Maria Martins Trancoso. |
| 001806 | Professor Associado | Amarino Brites Lebre. |
| 001807 | Professor Associado | Francisco José Sepúlveda de Gouveia Teixeira. |

| Número | Categoria | Nome |
|---|---|---|
| 001808 | Professor Associado | Maria Amélia Duarte Reis Bastos. |
| 001809 | Professor Auxiliar | Maria Cristina Carvalho de Aguiar Câmara. |
| 001812 | Professor Associado | Agostinho Cláudio da Rosa. |
| 001814 | Professor Associado | António Manuel dos Santos Pascoal. |
| 001825 | Professor Associado | Luís Manuel Alves Dias. |
| 001828 | Professor Associado | Pedro Guilherme Sampaio Viola Parreira. |
| 001842 | Professor Auxiliar | Luísa Maria Lopes Ribeiro. |
| 001851 | Professor Auxiliar | Umesh Vinaica Mardolcar. |
| 001853 | Professor Auxiliar | Ana Maria de Figueiredo Brites Alves. |
| 001856 | Professor Associado | Jorge Manuel Rodrigues de Carvalho. |
| 001861 | Professor Associado | Fernanda Maria Ramos da Cruz Margarido. |
| 001865 | Professor Auxiliar | Maria Manuela de Sousa Mendes. |
| 001869 | Professor Catedrático | Carlos António Pancada Guedes Soares. |
| 001870 | Professor Associado | Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria. |
| 001873 | Professor Associado | Carlos Alberto Ferreira Fernandes. |
| 001879 | Professor Associado | Maria Helena da Costa Matos Sarmento. |
| 001882 | Professor Auxiliar | João Luís Maia Figueirinhas. |
| 001884 | Professor Auxiliar | João Carlos Ferreira Fernandes. |
| 001886 | Professor Catedrático | João Manuel Lage de Miranda Lemos. |
| 001889 | Professor Auxiliar | Maria Fernanda do Nascimento Neves de Carvalho. |
| 001892 | Investigador Principal | João Carlos Bentes Waerenborgh. |
| 001899 | Professor Associado | José Carlos Martins Delgado. |
| 001900 | Professor Associado | Horácio Cláudio de Campos Neto. |
| 001908 | Professor Associado | Vítor Manuel de Oliveira Maló Machado. |
| 001914 | Professor Associado | Jorge Manuel da Conceição Rodrigues. |
| 001915 | Professor Auxiliar | Rui Manuel dos Santos Oliveira Baptista. |
| 001916 | Professor Catedrático | Carlos António Cardoso Fernandes. |
| 001923 | Professor Auxiliar | Ana Maria Oliveira de Noronha e Menezes da Costa. |
| 001928 | Professor Auxiliar | António Freitas Melão Barros. |
| 001930 | Professor Associado | Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos. |
| 001931 | Professor Auxiliar | José Manuel Costa Dias de Figueiredo. |
| 001935 | Professor Associado | José Luís Costa Pinto de Sá. |
| 001938 | Professor Associado | Maria Matilde Soares Duarte Marques. |
| 001939 | Professor Auxiliar | Susete Maria Martins Dias. |
| 001940 | Professor Catedrático | Fernando José Silva e Nunes da Silva. |
| 001941 | Professor Associado | Maria Emília da Encarnação Rosa. |
| 001944 | Professor Associado | João Carlos Carvalho de Sá Seixas. |
| 001947 | Professor Associado | José Paulo Baptista Moitinho de Almeida. |
| 001950 | Professor Auxiliar | José Armando Luísa da Silva. |
| 001951 | Professor Associado | António Alexandre Trigo Teixeira. |
| 001957 | Professor Auxiliar | Custódio José de Oliveira Peixeiro. |
| 001959 | Professor Auxiliar | Alberto Manuel Ramos da Cunha. |
| 001961 | Professor Associado | Rui Paulo da Silva Martins. |
| 001962 | Professor Catedrático | José Fernando Alves da Silva. |
| 001963 | Professor Auxiliar | José António Beltran Gerald. |
| 001964 | Professor Associado | Mário Rui Fonseca dos Santos Gomes. |
| 001973 | Professor Associado | João Carlos de Oliveira Fernandes de Almeida. |
| 001988 | Professor Associado | Maria Filipa Gomes Ribeiro. |
| 001990 | Professor Auxiliar | Maria dos Remédios Vaz Pereira Lopes Cravo. |
| 001992 | Professor Catedrático | Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte. |
| 001993 | Professor Associado | Rui Manuel Rodrigues Rocha. |
| 001994 | Professor Associado | Jorge dos Santos Salvador Marques. |
| 002000 | Professor Auxiliar | Amaro José Rica da Silva. |
| 002001 | Professor Catedrático | Mário João Martins Pimenta. |
| 002006 | Professor Auxiliar | Pedro Manuel Gameiro Henriques. |
| 002023 | Professor Catedrático | José Manuel da Costa Alves Marques. |
| 002026 | Professor Auxiliar | José Júlio Alves Paisana. |
| 002027 | Professor Auxiliar | João José de Oliveira Pires. |
| 002028 | Professor Auxiliar | Rui Manuel Agostinho Dilão. |
| 002032 | Professor Auxiliar | Fernando Duarte Nunes. |
| 002033 | Professor Auxiliar | António Carlos de Campos Simões Baptista. |
| 002034 | Professor Associado | Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves. |
| 002037 | Professor Catedrático | Carlos António Bana e Costa. |
| 002038 | Professor Associado | Gil Domingos Marques. |
| 002042 | Professor Associado | Nuno Manuel Mendes Maia. |
| 002045 | Professor Associado | António Manuel Álvares Serrão Maurício. |
| 002048 | Professor Auxiliar | Fernando Henrique Côrte-Real Mira da Silva. |
| 002051 | Professor Auxiliar | Filipe José da Cunha Monteiro Gama Freire. |
| 002055 | Professor Auxiliar | Mário Manuel Paisana dos Santos Lopes. |
| 002058 | Professor Associado | Francisco Baptista Esteves Virtuoso. |
| 002060 | Professor Catedrático | Jorge Alberto Cadete Ambrósio. |
| 002061 | Professor Auxiliar | António Carlos Lopes da Conceição. |
| 002065 | Professor Catedrático | Luís Manuel Calado de Oliveira Martins. |
| 002076 | Professor Associado | Luís Manuel de Jesus Sousa Correia. |
| 002080 | Professor Auxiliar | Alberto Eduardo Morão Cabral Ferro. |
| 002081 | Professor Catedrático | Francisco Manuel da Silva Lemos. |
| 002082 | Professor Auxiliar | Pedro Manuel Machado Teixeira Gomes. |

| Número | Categoria | Nome |
|---|---|---|
| 002084 | Professor Catedrático | Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão. |
| 002089 | Professor Auxiliar | António Luís Nobre Moreira. |
| 002091 | Professor Associado | Maria Teresa Haderer de La Peña Stadler. |
| 002093 | Professor Auxiliar | Eduardo Joaquim Anjos de Matos Almas. |
| 002094 | Professor Catedrático | Helder Carriço Rodrigues. |
| 002095 | Professor Associado | José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes. |
| 002099 | Professor Associado | Nuno João Neves Mamede. |
| 002100 | Professor Associado | Carlos Manuel dos Reis Paiva. |
| 002102 | Professor Auxiliar | Renato Jorge Caleira Nunes. |
| 002104 | Professor Associado | António Jorge Silva Guerreiro Monteiro. |
| 002110 | Professor Associado | Helena Margarida Machado da Silva Ramos. |
| 002113 | Professor Associado | Augusto Martins Gomes. |
| 002116 | Professor Associado | Pedro Manuel Urbano de Almeida Lima. |
| 002117 | Professor Auxiliar | José Maria Campos da Silva André. |
| 002118 | Professor Auxiliar | Manuel Ventura Guerreiro das Neves. |
| 002119 | Professor Auxiliar | Maria Amélia Nortadas Duarte de Almeida Lemos. |
| 002123 | Professor Auxiliar | Jorge Manuel Nunes Pereira. |
| 002129 | Professor Associado | Joaquim Jorge da Costa Paulino Pereira. |
| 002130 | Professor Auxiliar | Licínio Mendes Ferreira. |
| 002136 | Professor Associado | Luís Joaquim Pina da Fonseca. |
| 002144 | Professor Associado | Alda Maria Pereira Simões. |
| 002146 | Professor Catedrático | João Pedro Estrela Rodrigues Conde. |
| 002169 | Professor Auxiliar | Pedro Rafael Bonifácio Vítor. |
| 002170 | Professor Associado | Ana Luísa Nobre Fred. |
| 002172 | Professor Associado | António José Boavida Correia Diogo. |
| 002173 | Professor Auxiliar | João Filipe de Barros Duarte Fonseca. |
| 002175 | Professor Auxiliar | Carlos Alberto Alonso da Costa Guimarães. |
| 002177 | Professor Associado | Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira. |
| 002178 | Professor Associado | Carlos Manuel Faria de Barros Henriques. |
| 002179 | Professor Auxiliar | Ana Maria Guerreiro Martins. |
| 002180 | Professor Catedrático | Amílcar de Oliveira Soares. |
| 002184 | Professor Auxiliar | Pedro Manuel de Castro Borges Dinis. |
| 002191 | Professor Catedrático | José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos. |
| 002192 | Professor Auxiliar | Maria Cristina de Carvalho Silva Fernandes. |
| 002200 | Professor Catedrático | Carlos Alberto Ferreira de Sousa Oliveira. |
| 002202 | Professor Associado | Pedro António Martins Mendes. |
| 002209 | Professor Auxiliar | Ana Margarida Sousa Dias Martins. |
| 002211 | Professor Auxiliar | José Carlos Pedro Cardoso Matias. |
| 002218 | Professor Auxiliar | Carlos Saraiva Martins. |
| 002219 | Professor Catedrático | Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos. |
| 002220 | Professor Auxiliar | Francisco Miguel Alves Campos de Sousa Dionísio. |
| 002228 | Professor Auxiliar | Carlos Manuel Ferreira Monteiro. |
| 002229 | Professor Auxiliar | Mário António da Silva Neves Ramalho. |
| 002251 | Professor Auxiliar | Carlos Manuel dos Santos Rodrigues da Cruz. |
| 002258 | Professor Auxiliar | Maria Matilde Mourão de Oliveira Carvalho Horta Costa e Silva. |
| 002263 | Professor Associado | Fernando Manuel Bernardo Pereira. |
| 002268 | Professor Auxiliar | Maria Cristina Froes Brilhante Dias Gomes de Azevedo. |
| 002270 | Professor Catedrático | Luís Miguel Teixeira d'Ávila Pinto da Silveira. |
| 002272 | Professor Associado | Pedro Jorge Martins Coelho. |
| 002275 | Investigador Principal | Maria Margarida Nesbitt Rebelo da Silva. |
| 002278 | Professor Auxiliar | Luís Rego da Cunha de Eça. |
| 002280 | Professor Auxiliar | João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos. |
| 002282 | Professor Catedrático | Arlindo Manuel Limede de Oliveira. |
| 002284 | Professor Associado | Rita Maria do Pranto Nogueira Leite Pereira Bento. |
| 002286 | Investigador Principal | José Pedro Miragaia Trancoso Vaz. |
| 002287 | Professor Associado | José Manuel Bioucas Dias. |
| 002288 | Professor Auxiliar | António José Castelo Branco Rodrigues. |
| 002289 | Professor Auxiliar | Idalina de Jesus Mendes Videira. |
| 002291 | Professor Associado | João António Madeiras Pereira. |
| 002299 | Professor Catedrático | Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito. |
| 002305 | Professor Auxiliar | Jorge Manuel Vinagre Alfaiate. |
| 002309 | Professor Auxiliar | Pedro José de Almeida Bicudo. |
| 002311 | Professor Auxiliar | José António Leonardo dos Santos. |
| 002316 | Professor Auxiliar | Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira. |
| 002319 | Professor Auxiliar | António Luís Campos da Silva Topa. |
| 002322 | Professor Auxiliar | Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira. |
| 002325 | Professor Associado | Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença. |
| 002332 | Professor Catedrático | António Heleno Cardoso. |
| 002351 | Professor Auxiliar | Maria Joana Castelo Branco de Assis Teixeira Neiva Correia. |
| 002355 | Professor Associado | Pedro Domingos Santos do Sacramento. |
| 002359 | Professor Associado | Carlos Jorge Ferreira Silvestre. |
| 002361 | Professor Catedrático | Paulo Manuel Cadete Ferrão. |
| 002366 | Professor Auxiliar | Maria Esmeralda Rodrigues de Sousa Dias. |
| 002367 | Professor Associado | Viriato Sérgio de Almeida Semião. |
| 002370 | Professor Catedrático | Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor. |
| 002371 | Professor Catedrático | Ana Maria Severino de Almeida e Paiva. |
| 002375 | Professor Auxiliar | Rui Manuel Gameiro de Castro. |

| Número | Categoria | Nome |
|---|---|---|
| 002376 | Professor Associado | Pedro Alves Martins da Silva Girão. |
| 002378 | Professor Auxiliar | Maria João Ramos Marques Coelho Carrilho do Rosário. |
| 002383 | Professor Auxiliar | Lina Maria Mateus de Oliveira. |
| 002384 | Professor Associado | Adolfo da Visitação Tregeira Cartaxo. |
| 002388 | Professor Catedrático | António Alberto do Nascimento Pinheiro. |
| 002390 | Professor Associado | João Paulo Salgado Arriscado Costeira. |
| 002391 | Professor Auxiliar | Maria do Rosário Gomes Ribeiro. |
| 002392 | Professor Auxiliar | Paulo Sérgio de Brito e Silva dos Anjos Lopes. |
| 002396 | Professor Auxiliar | Manuel da Cunha Ritto Corrêa. |
| 002397 | Professor Associado | Luís Manuel Coelho Guerreiro. |
| 002400 | Professor Auxiliar | Carlos Manuel Ribeiro Almeida. |
| 002401 | Professor Auxiliar | Maria Paula dos Santos Queluz Rodrigues. |
| 002403 | Professor Catedrático | Mário Alexandre Teles de Figueiredo. |
| 002407 | Professor Auxiliar | João Maria da Cruz Teixeira Pinto. |
| 002409 | Professor Auxiliar | Carlos Filipe Gomes Bispo. |
| 002411 | Professor Associado | António Heleno Domingues Moret Rodrigues. |
| 002418 | Professor Auxiliar | Jorge de Saldanha Gonçalves Matos. |
| 002421 | Professor Auxiliar | Carlos Mexia de Almeida de Azeredo Leme. |
| 002425 | Professor Auxiliar | Maria das Mercedes Leote Tavares Esquível. |
| 002428 | Professor Auxiliar | Maria Diná Ramos Afonso. |
| 002432 | Professor Auxiliar | Maria de Fátima Guerreiro Coelho Soares Rosa. |
| 002434 | Professor Auxiliar | Luís Filipe Coelho Veiros. |
| 002442 | Professor Auxiliar | João Paulo Nunes Cabral Telo. |
| 002444 | Professor Associado | Jorge Manuel Ferreira Morgado. |
| 002448 | Professor Auxiliar | Alcínia Zita de Almeida Sampaio. |
| 002450 | Professor Auxiliar | Maria Rosinda Costa Ismael. |
| 002451 | Professor Auxiliar | Palmira Maria Martins Ferreira da Silva. |
| 002454 | Professor Auxiliar | João Pedro Saraiva Bizarro. |
| 002456 | Professor Auxiliar | Maria Clara Henriques Baptista Gonçalves. |
| 002458 | Investigador Auxiliar | Joaquim Inácio da Silva Marcos. |
| 002459 | Professor Auxiliar | Maria de Fátima Reis Vaz. |
| 002460 | Professor Auxiliar | José Monteiro Cardoso de Menezes. |
| 002462 | Professor Auxiliar | Carlos Baptista Cardeira. |
| 002466 | Professor Catedrático | Maria Cristina Sales Viana Serôdio Sernadas. |
| 002470 | Professor Catedrático | Paulo António Firme Martins. |
| 002482 | Professor Associado | Pedro Manuel Agostinho Resende. |
| 002485 | Professor Auxiliar | Gabriel Esperança Pires. |
| 002489 | Professor Auxiliar | Aires José Pinto dos Santos. |
| 002493 | Professor Auxiliar | Mário José Gonçalves Pinheiro. |
| 002494 | Professor Associado | Maria Manuela Portela Correia dos Santos Ramos da Silva. |
| 002503 | Professor Auxiliar | Maria José Ferreira dos Santos Lopes de Resende. |
| 002516 | Investigador Principal | Georges Rupp. |
| 002527 | Professor Auxiliar | Maria Eduarda de Sampaio Pinto de Almeida Pedro. |
| 002528 | Professor Auxiliar | João Alexandre Ferreira Pena do Amaral. |
| 002532 | Professor Auxiliar | Ana Cristina Anjinho Madeira Viegas. |
| 002534 | Professor Auxiliar | Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro. |
| 002538 | Professor Auxiliar | António José da Silva Costa. |
| 002539 | Professor Auxiliar | António Alberto Pires Silva. |
| 002543 | Professor Auxiliar | Ana Isabel Baptista Moura Santos. |
| 002544 | Professor Associado | José Manuel Félix Madeira Lopes. |
| 002547 | Professor Auxiliar | Carla Isabel Costa Pinheiro. |
| 002553 | Professor Auxiliar | Henrique Aníbal Santos de Matos. |
| 002555 | Professor Auxiliar | Fernando Manuel Fernandes Simões. |
| 002556 | Professor Auxiliar | João Luís Alves Ferreira da Silva. |
| 002567 | Professor Auxiliar | João Manuel Torres Caldinhas Simões Vaz. |
| 002570 | Professor Catedrático | João Paulo Marques da Silva. |
| 002575 | Professor Auxiliar | João Carlos Salvador Santos Fernandes. |
| 002578 | Professor Auxiliar | António Mário Pereira Ferraz. |
| 002583 | Professor Associado | João Eduardo de Barros Teixeira Borges. |
| 002589 | Professor Auxiliar | Luís Filipe da Silva dos Santos. |
| 002591 | Professor Auxiliar | Maria Raquel Nunes Pereira Crespo. |
| 002603 | Professor Associado | Vítor Manuel Azevedo Leitão. |
| 002604 | Professor Auxiliar | José Carlos Garcia Pereira. |
| 002605 | Professor Auxiliar | Maria Teresa Angelino Reis. |
| 002612 | Professor Auxiliar | Ricardo Coutinho Pereira dos Santos. |
| 002617 | Professor Associado | Lídia dos Santos Ferreira. |
| 002623 | Professor Associado | José Félix Gomes da Costa. |
| 002628 | Professor Associado | António Manuel Ferreira Rito da Silva. |
| 002631 | Professor Associado | João Agostinho de Oliveira Soares. |
| 002634 | Professor Catedrático | António Manuel Pacheco Pires. |
| 002662 | Professor Catedrático | Maria Raquel Múrias dos Santos Aires Barros. |
| 002691 | Professor Auxiliar | Amílcar José Martins Arantes. |
| 002694 | Professor Auxiliar | António Manuel Relógio Ribeiro. |
| 002699 | Professor Auxiliar | Eduardo Jorge Morilla Filipe. |
| 002709 | Professor Auxiliar | Jorge Manuel Lopes Baptista e Silva. |
| 002711 | Professor Auxiliar | Agostinho Rui Alves da Fonseca. |
| 002712 | Professor Auxiliar | António Bento Franco. |

| Número | Categoria | Nome |
|---|---|---|
| 002719 | Professor Catedrático | Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor. |
| 002729 | Professor Catedrático | Rui Mário Correia da Silva Vilar. |
| 002736 | Professor Associado | Luís Manuel Soares dos Santos Castro. |
| 002740 | Professor Auxiliar | Dulce Elizabete Bornes Teixeira Pereira Simão. |
| 002744 | Professor Auxiliar | Pedro José Oliveira Sebastião. |
| 002745 | Professor Auxiliar | José Raúl Carreira Azinheira. |
| 002746 | Professor Auxiliar | Luís Humberto Viseu Melo. |
| 002747 | Professor Catedrático | Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves. |
| 002760 | Professor Catedrático | José Alberto Rosado dos Santos Victor. |
| 002762 | Professor Auxiliar | Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves. |
| 002764 | Professor Auxiliar | António Manuel Figueiredo Pinto da Costa. |
| 002766 | Professor Auxiliar | Pedro Manuel Quintas Aguiar. |
| 002794 | Professor Auxiliar | Ana Paula Vieira Soares Pereira Dias. |
| 002796 | Professor Auxiliar | Maria João Simões Nunes Borges. |
| 002812 | Professor Catedrático | Miguel Tribolet de Abreu. |
| 002816 | Professor Associado | José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão. |
| 002820 | Professor Auxiliar | Pedro Morais Salgueiro Teixeira de Abreu. |
| 002825 | Professor Associado | Ana Maria Vergueiro Monteiro Cidade Mourão. |
| 002827 | Professor Catedrático | Mário Jorge Costa Gaspar da Silva. |
| 002828 | Professor Auxiliar | Paula Alexandra Leal de Matos. |
| 002831 | Professor Associado | Carlos José Santos Alves. |
| 002833 | Professor Associado | Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho. |
| 002838 | Professor Auxiliar | Jorge Manuel Amaro d' Almeida. |
| 002841 | Professor Auxiliar | Ana Paula Patrício Teixeira Ferreira Pinto França de Santana. |
| 002842 | Professor Associado | Jaime Alberto dos Santos. |
| 002846 | Professor Associado | Pedro Miguel Rita da Trindade e Lima. |
| 002847 | Professor Auxiliar | Bernardo Brotas de Carvalho. |
| 002848 | Professor Auxiliar | João Paulo Fernandes Teixeira. |
| 002849 | Professor Auxiliar | José Manuel Antunes Mendes Gordo. |
| 002850 | Professor Associado | José Carlos Alves Pereira Monteiro. |
| 002851 | Professor Auxiliar | Maria Paula Antunes Abrantes Gouveia. |
| 002854 | Professor Auxiliar | José Manuel Vaz Velho Barbosa Marques. |
| 002855 | Professor Auxiliar | Luís Alberto Gonçalves de Sousa. |
| 002856 | Professor Associado | Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias. |
| 002857 | Professor Auxiliar | Paulo Ferreira Godinho Flores. |
| 002877 | Professor Auxiliar | Maria Teresa da Cruz Carvalho. |
| 002880 | Professor Auxiliar | Maria Orquídia Teixeira Neves. |
| 002881 | Professor Catedrático | Luís Manuel Gonçalves Barreira. |
| 002886 | Professor Auxiliar | Pedro Alexandre Simões dos Santos. |
| 002889 | Professor Associado | Miguel Afonso Dias de Ayala Botto. |
| 002891 | Professor Auxiliar | Luís Filipe Moreira Mendes. |
| 002892 | Professor Associado | Carlos Armindo Arango Florentino. |
| 002894 | Professor Associado | João Luís Pimentel Nunes. |
| 002896 | Professor Auxiliar | Augusto Manuel Moura Moita de Deus. |
| 002897 | Professor Catedrático | João Miguel da Costa Sousa. |
| 002900 | Professor Auxiliar | Pedro da Graça Tavares Alvares Serrão. |
| 002901 | Professor Catedrático | Pedro Miguel Félix Brogueira. |
| 002906 | Professor Auxiliar | Helena Sofia Andrade Nunes Pereira Pinto. |
| 002907 | Professor Auxiliar | João Luís Gonçalves Dias Ferreira Alves. |
| 002909 | Professor Auxiliar | João Manuel Gonçalves de Sousa Oliveira. |
| 002910 | Professor Catedrático | Luís Eduardo Teixeira Rodrigues. |
| 002912 | Professor Auxiliar | Paulo Jorge Soares Gil. |
| 002916 | Professor Associado | Horácio João Matos Fernandes. |
| 002918 | Professor Catedrático | Paulo Jorge Peixeiro de Freitas. |
| 002919 | Professor Auxiliar | Hermínio Albino Pires Diogo. |
| 002920 | Professor Auxiliar | Sílvia de Vasconcelos Chaves. |
| 002921 | Professor Associado | Roger Francis Picken. |
| 002922 | Professor Associado | Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques. |
| 002924 | Professor Auxiliar | José Joaquim Costa Branco de Oliveira Pedro. |
| 002931 | Professor Auxiliar | Marília Clemente Velez Mateus. |
| 002932 | Professor Auxiliar | José Manuel Coelho das Neves. |
| 002937 | Professor Auxiliar | Célia Maria Santos Cardoso de Jesus. |
| 002945 | Professor Auxiliar | Artur Jorge da Cunha Barreiros. |
| 002951 | Professor Associado | Pedro Manuel Moreira Vaz Antunes de Sousa. |
| 002953 | Professor Auxiliar | Cláudia Rita Ribeiro Coelho Nunes Philippart. |
| 002954 | Professor Auxiliar | Maria do Rosário de Oliveira Silva. |
| 002958 | Professor Associado | Paulo Jorge Pires Ferreira. |
| 002960 | Professor Auxiliar | José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguino. |
| 003078 | Professor Auxiliar | Helena Isabel de Jesus Galhardas. |
| 003084 | Professor Associado | João Paulo Janeiro Gomes Ferreira. |
| 003085 | Professor Associado | José Luís Brinquete Borbinha. |
| 003088 | Professor Auxiliar | Orlando José Barreiros d' Almeida Pereira. |
| 003090 | Professor Auxiliar | José João Henriques Teixeira de Sousa. |
| 003092 | Professor Auxiliar | Fernando José de Carvalho Barão. |
| 003093 | Professor Associado | Paulo Jorge Coelho Ramalho Oliveira. |
| 003102 | Professor Auxiliar | Maria Isabel da Conceição Santos Reis dos Santos. |
| 003111 | Professor Auxiliar | Paulo Luís Serras Lobato Correia. |

| Número | Categoria | Nome |
|---|---|---|
| 003114 | Professor Auxiliar | Manuel João Cabral Morais. |
| 003119 | Professor Auxiliar | Pedro Ferreira dos Santos. |
| 003124 | Professor Auxiliar | Rui Miguel Rodrigues Saramago. |
| 003130 | Professor Auxiliar | António Marques Fernandes. |
| 003131 | Professor Auxiliar | Pedro Manuel Guerra e Silva Reis dos Santos. |
| 003132 | Professor Auxiliar | João Fernando Cardoso Silva Sequeira. |
| 003135 | Professor Auxiliar | Artur Jorge Louzeiro Malaquias. |
| 003136 | Professor Associado | Ana Teresa Correia de Freitas. |
| 003137 | Professor Auxiliar | Joaquim Luís Ramos Dias. |
| 003142 | Professor Auxiliar | Fernando Manuel Duarte Gonçalves. |
| 003143 | Professor Auxiliar | Teresa Maria Canavarro Menéres Mendes de Almeida. |
| 003145 | Professor Auxiliar | Sónia Maria Nunes dos Santos Paulo Ferreira Pinto. |
| 003146 | Professor Catedrático | José Luís Rodrigues Júlio Martins. |
| 003151 | Professor Auxiliar | Mário Augusto Ferreira de Meireles Graça. |
| 003156 | Professor Auxiliar | Maria Isabel Craveiro Pedro. |
| 003157 | Professor Associado | Paulo Rui Alves Fernandes. |
| 003158 | Professor Auxiliar | João Pedro Bettencourt de Melo Mendes. |
| 003160 | Professor Associado | José Nuno Aguiar Canongia Lopes. |
| 003175 | Professor Auxiliar | Adelino Leitão de Moura Galvão. |
| 003181 | Professor Auxiliar | Vítor Manuel Geraldes Fernandes. |
| 003185 | Professor Auxiliar | Paulo José de Jesus Soares. |
| 003187 | Professor Associado | Elsa Maria Pires Henriques. |
| 003196 | Professor Auxiliar | Isabel Maria Alves Rodrigues. |
| 003198 | Professor Auxiliar | Fernando José Parracho Lau. |
| 003209 | Professor Auxiliar | João Manuel Pereira Dias. |
| 003212 | Professor Associado | Juha Hans Videman. |
| 003215 | Professor Associado | João Manuel Melo de Sousa. |
| 003217 | Professor Auxiliar | António José dos Santos Cruz Cacho. |
| 003222 | Professor Associado | Carlos Manuel Costa Lourenço Caleiro. |
| 003224 | Professor Auxiliar | Jorge Filipe Drumond Pinto da Silva. |
| 003225 | Professor Auxiliar | Manuel Francisco Costa Pereira. |
| 003229 | Professor Auxiliar | Gustavo Rui Gonçalves Fernandes de Oliveira Granja. |
| 003231 | Professor Auxiliar | Giovani Loiola da Silva. |
| 003234 | Professor Auxiliar | Leonor Pires Marques de Oliveira Godinho. |
| 003235 | Professor Auxiliar | António José Vieira Bravo. |
| 003242 | Professor Auxiliar | Paulo Rogério Barreiros d' Almeida Pereira. |
| 003244 | Professor Auxiliar | Michael Joseph Paluch. |
| 003253 | Professor Auxiliar | Maria Teresa Romãozinho Marques Diogo. |
| 003256 | Professor Auxiliar | Arlindo José de Pinho Figueiredo e Silva. |
| 003261 | Professor Auxiliar | Marcelino Bicho dos Santos. |
| 003262 | Professor Auxiliar | António José da Costa Silva. |
| 003264 | Professor Auxiliar | Vasco António Dinis Leitão Guerra. |
| 003265 | Professor Auxiliar | David Pacheco Resendes. |
| 003267 | Professor Catedrático | Rogério Anacleto Cordeiro Colaço. |
| 003269 | Professor Auxiliar | Gonçalo Nuno Gomes Tavares. |
| 003276 | Professor Auxiliar | Jorge Manuel dos Santos Ribeiro Fernandes. |
| 003278 | Professor Auxiliar | Maria Ângela Cabral Garcia Taipa Meneses de Oliveira. |
| 003279 | Professor Auxiliar | Luís Manuel Marques Custódio. |
| 003287 | Professor Auxiliar | Maria Amélia Martins de Almeida. |
| 003292 | Professor Auxiliar | António Manuel Candeias de Sousa Gago. |
| 003296 | Professor Auxiliar | José Paulo Sequeira Farinha. |
| 003298 | Professor Auxiliar | Aurélio Lima Araújo. |
| 003299 | Professor Auxiliar | Henrique Manuel dos Santos Silveira de Oliveira. |
| 003313 | Professor Auxiliar | Francisco Alberto Sena da Silva. |
| 003317 | Professor Auxiliar | Pedro Alves Martins Rodrigues. |
| 003323 | Professor Associado | Alberto Manuel Rodrigues da Silva. |
| 003330 | Professor Associado | Paulo José da Costa Branco. |
| 003347 | Professor Auxiliar | João Pedro Castilho Pereira Santos Gomes. |
| 003348 | Professor Catedrático | Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa. |
| 003369 | Professor Auxiliar | Pedro Miguel Marques Francisco Lopes. |
| 003372 | Professor Auxiliar | Sílvia Nogueira da Rocha Ravasco dos Anjos. |
| 003379 | Professor Auxiliar | Paulo Miguel Nogueira Peças. |
| 003382 | Professor Auxiliar | Ana Leonor Mestre Vicente Silvestre. |
| 003384 | Professor Catedrático | Mário Manuel Gonçalves da Costa. |
| 003386 | Professor Auxiliar | Duarte de Mesquita e Sousa. |
| 003387 | Professor Catedrático | Luís Miguel de Oliveira e Silva. |
| 003389 | Professor Associado | José António Maciel Natário. |
| 003391 | Professor Auxiliar | Edite Maria Gonçalves Martinho. |
| 003392 | Professor Catedrático | Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres. |
| 003402 | Professor Auxiliar | Paulo Jorge da Rocha Pinto. |
| 003403 | Professor Auxiliar | Nuno Miguel Matos Ramos Martins. |
| 003407 | Professor Associado | Pedro Manuel Santos de Carvalho. |
| 003408 | Professor Auxiliar | Edgar Caetano Fernandes. |
| 003412 | Professor Auxiliar | João Miguel Raposo Sanches. |
| 003428 | Professor Catedrático | Ana Cristina dos Santos Tostões. |
| 003433 | Professor Auxiliar | João Manuel de Freitas Xavier. |
| 003437 | Professor Auxiliar | Gonçalo Nuno Marmelo Foito Figueira. |

| Número | Categoria | Nome |
|---|---|---|
| 003440 | Professor Catedrático | Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva. |
| 003442 | Professor Auxiliar | Pedro Filipe Teixeira da Conceição. |
| 003443 | Professor Auxiliar | Miguel António Lopes de Matos Neves. |
| 003446 | Professor Auxiliar | João Paulo Neves Monteiro dos Santos. |
| 003451 | Professor Auxiliar | António Paulo Teles de Menezes Correia Leitão. |
| 003458 | Professor Auxiliar | José Jorge Lopes da Cruz Fernandes. |
| 003493 | Professor Auxiliar | Maria da Conceição Esperança Amado. |
| 003495 | Professor Auxiliar | José António da Cruz Pinto Gaspar. |
| 003499 | Professor Associado | Carlos Nuno da Cruz Ribeiro. |
| 003500 | Professor Auxiliar | David Manuel Martins de Matos. |
| 003501 | Professor Auxiliar | João Carlos Serrenho Dias Pereira. |
| 003506 | Professor Associado | Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre. |
| 003522 | Professor Auxiliar | Francisco Afonso Severino Regateiro. |
| 003526 | Professor Associado | Pedro Miguel Pinto Ramos. |
| 003527 | Investigador Auxiliar Convidado | Rui Miguel Dias Alves Coelho. |
| 003538 | Professor Auxiliar | Nuno Filipe de Jesus Cirilo António. |
| 003554 | Investigador Auxiliar | Carlos Alberto Machado Figueiredo. |
| 003561 | Investigador Principal | Francisco José Castelo Marques Dias. |
| 003568 | Investigador Auxiliar | Maria da Conceição Monteiro André Oliveira. |
| 003588 | Investigador Principal | Isabel Maria da Costa Salavessa. |
| 003590 | Investigador Principal | Luís Manuel Balio Lavoura. |
| 003591 | Investigador Auxiliar | Paulo Jorge Bento Nogueira. |
| 003642 | Professor Auxiliar | António Manuel Atalaia Carvalheiro Serra. |
| 003649 | Professor Auxiliar | Maria Joana Mendes Bordalo Ventura. |
| 003662 | Professor Catedrático | Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa. |
| 003663 | Professor Auxiliar | Alexandre Bacelar Gonçalves. |
| 003672 | Professor Associado | Afzal Suleman. |
| 003673 | Professor Catedrático | José Pizarro de Sande e Lemos. |
| 003722 | Professor Auxiliar | Bárbara Perry Pereira Alves Gouveia Almeida. |
| 003730 | Professor Auxiliar | Maria Amélia Alves Rangel Dionísio. |
| 003761 | Professor Associado | Alexandre José Malheiro Bernardino. |
| 003765 | Professor Auxiliar | Luís Filipe Serrazes Ventura de Barros Pessoa. |
| 003775 | Professor Auxiliar | Paulo Alexandre Crisóstomo Lopes. |
| 003783 | Professor Associado | Paulo Alexandre Carreira Mateus. |
| 003786 | Professor Auxiliar | João Orlando Marques Gameiro Folgado. |
| 003787 | Professor Auxiliar | Inês da Fonseca Pestana Ascenso Pires. |
| 003814 | Professor Auxiliar | Ana Paula Martins Falcão Flor. |
| 003839 | Investigador Auxiliar | Isabel Maria Ferreira Nunes. |
| 003844 | Investigador Auxiliar | Jorge Rosa Lopes de Sousa. |
| 003859 | Professor Auxiliar | Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor. |
| 003882 | Investigador Auxiliar | Paulo Jorge Gonçalves Varela. |
| 003892 | Professor Auxiliar | Tiago Morais Delgado Domingos. |
| 003893 | Professor Auxiliar | Bertinho Manuel D' Andrade da Costa. |
| 003894 | Professor Associado | Reinhard Horst Schwarz. |
| 003898 | Professor Associado | Daniel Jorge Viegas Gonçalves. |
| 003902 | Professor Auxiliar | Francisco André Corrêa Alegria. |
| 003906 | Professor Auxiliar | Vítor Manuel de Matos Carvalho Araújo. |
| 003908 | Professor Associado | João Luís da Costa Campos Gonçalves Sobrinho. |
| 003909 | Professor Catedrático | Joaquim Armando Pires Jorge. |
| 003913 | Investigador Auxiliar | Carlos Alberto Nogueira Garcia Silva. |
| 003915 | Professor Associado | Miguel Pedro Tavares da Silva. |
| 003917 | Professor Associado | Dídia Isabel Cameira Covas. |
| 003935 | Professor Auxiliar | Albano Luís Rebelo da Silva das Neves e Sousa. |
| 003938 | Professor Auxiliar | Maria da Conceição Pizarro de Melo Telo Rasquilha Vaz Pinto. |
| 003945 | Professor Auxiliar | António Salvador de Matos Ricardo da Costa. |
| 003946 | Professor Auxiliar | Raúl Daniel Lavado Carneiro Martins. |
| 003947 | Professor Auxiliar | Nuno Cavaco Gomes Horta. |
| 003948 | Professor Auxiliar | Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva. |
| 003950 | Professor Auxiliar | Rodrigo Martins de Matos Ventura. |
| 003951 | Professor Associado | Yordan Ivanov Garbatov. |
| 003952 | Professor Auxiliar | Artur Miguel Pereira Alves Caetano. |
| 003953 | Professor Auxiliar | Alexandra Sofia Martins de Carvalho. |
| 003957 | Professor Auxiliar | João Rosa Vieira Caldas. |
| 003959 | Professor Auxiliar | Alexandra Bento Moutinho. |
| 003968 | Investigador Auxiliar Convidado | Alberto Manuel Martinho Vale. |
| 003974 | Professor Auxiliar | José Alexandre de Brito Aleixo Bogas. |
| 003976 | Professor Associado | Luís Manuel Mendonça Alves. |
| 003977 | Professor Auxiliar | Maria Rafaela Pinheiro Cardoso. |
| 003980 | Professor Auxiliar | Catarina Vilar Campos de Carvalho. |
| 003983 | Professor Auxiliar | Ana Fonseca Galvão. |
| 003987 | Professor Associado | Luís Filipe Galrão dos Reis. |
| 003988 | Professor Auxiliar | Virgínia Isabel Monteiro Nabais Infante. |
| 004003 | Professor Auxiliar | Helena Maria Narciso Mascarenhas. |
| 004008 | Professor Auxiliar | Rosa Isabel Sena Neves Gomes Durão Dias. |
| 004016 | Professor Auxiliar | Ricardo José de Figueiredo Mendes Vieira. |
| 004017 | Professor Auxiliar | António Manuel Raminhos Cordeiro Grilo. |
| 004018 | Professor Auxiliar | Filipe Szolnoky Ramos Pinto Cunha. |

| Número | Categoria | Nome |
|---|---|---|
| 004020 | Professor Auxiliar | Rui Miguel Lage Ferreira. |
| 004022 | Professor Catedrático | Rodrigo Seromenho Miragaia Rodrigues. |
| 004025 | Professor Auxiliar | Margarida Maria das Neves Estêvão Baia. |
| 004026 | Professor Auxiliar | Maria Margarida Campos da Silveira. |
| 004028 | Professor Auxiliar | João Nuno de Oliveira e Silva. |
| 004029 | Professor Associado | Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria. |
| 004030 | Professor Auxiliar | José Viriato Araújo dos Santos. |
| 004034 | Professor Associado | Jorge Humberto Gomes Leitão. |
| 004038 | Professor Auxiliar | Cristina Marta Castilho Pereira Santos Gomes. |
| 004039 | Professor Auxiliar | João Paulo Baptista de Carvalho. |
| 004040 | Professor Auxiliar | João Carlos Prata dos Reis. |
| 004042 | Professor Auxiliar | João Alberto dos Santos Mendanha Dias. |
| 004046 | Professor Auxiliar | Cláudia Martins Antunes. |
| 004067 | Professor Auxiliar | Tânia Alexandra dos Santos Costa e Sousa. |
| 004070 | Professor Auxiliar | Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva. |
| 004071 | Professor Auxiliar | José Carlos Campos Costa. |
| 004074 | Professor Auxiliar | Duarte Pedro Mata de Oliveira Valério. |
| 004081 | Professor Auxiliar | Pedro Paulo de Lacerda e Oliveira Santos. |
| 004082 | Professor Auxiliar | Leonilde de Fátima Morais Moreira. |
| 004088 | Professor Auxiliar | João Pedro Pereira Boavida. |
| 004105 | Professor Auxiliar | Maria Margarida Martelo Catalão Lopes de Oliveira Pires Pina. |
| 004117 | Professor Auxiliar | Sérgio Bruno Nogueira Ribeiro e Silva. |
| 004126 | Professor Auxiliar | Francisco Manuel Caldeira Pinto Teixeira Bastos. |
| 004134 | Professor Auxiliar | Maria Joana Coruche de Castro e Almeida Passanha Gonçalves. |
| 004135 | Professor Auxiliar | Jorge Manuel Mateus Martins. |
| 004137 | Professor Auxiliar | Pedro Filipe Pinheiro de Serpa Brandão. |
| 004139 | Professor Auxiliar | João Coelho Garcia. |
| 004144 | Professor Auxiliar | Manuel Guilherme Caras Altas Duarte Pinheiro. |
| 004149 | Professor Auxiliar | Gabriel António Amaro Monteiro. |
| 004151 | Professor Auxiliar | Pedro Miguel dos Santos Alves Madeira Adão. |
| 004152 | Professor Auxiliar | Alexandre Paulo Lourenço Francisco. |
| 004158 | Professor Auxiliar | José Dinis Silvestre. |
| 004171 | Professor Auxiliar | Pedro Miguel Dias Vaz Paulo. |
| 004173 | Professor Associado | Manuel de Arriaga Brito Correia Guedes. |
| 004174 | Professor Auxiliar | Maria Alexandra de Lacerda Nave Alegre. |
| 004175 | Professor Auxiliar | Maria da Glória de Almeida Gomes. |
| 004181 | Professor Auxiliar | Carlos António Roque Martinho. |
| 004184 | Professor Auxiliar | João Filipe Quintas dos Santos Rasga. |
| 004188 | Professor Auxiliar | Filipe Manuel Mercier Vilaça e Moura. |
| 004189 | Professor Auxiliar | Maria Beatriz Cipriano de Jesus Silva. |
| 004190 | Professor Associado | Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa. |
| 004191 | Professor Auxiliar | Luís Manuel Antunes Veiga. |
| 004192 | Professor Auxiliar | Ana dos Santos Morais de Sá. |
| 004197 | Professor Auxiliar | Ilídio Pereira Lopes. |
| 004202 | Professor Auxiliar | Filipa Maria Santos Ferreira. |
| 004205 | Professor Auxiliar | Carlos Manuel Tiago Tavares Fernandes. |
| 004210 | Professor Auxiliar | Patrícia Alexandra Afonso Dinis Ferreira. |
| 004215 | Professor Auxiliar | César Figueiredo Pimentel. |
| 004221 | Professor Associado | Vasco Miguel Gomes Nunes Manquinho. |
| 004222 | Professor Auxiliar | Ricardo Jorge Feliciano Lopes Pereira. |
| 004227 | Professor Auxiliar | Luís Manuel Silveira Russo. |
| 004228 | Professor Catedrático | Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini. |
| 004239 | Professor Associado | João Pedro Ramôa Ribeiro Correia. |
| 004240 | Professor Associado | Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário. |
| 004250 | Professor Auxiliar | André Ferreira Ferrão Couto e Vasconcelos. |
| 004261 | Professor Auxiliar | Nuno Miguel Carvalho dos Santos. |
| 004265 | Professor Auxiliar | Miguel Filipe Leitão Pardal. |
| 004275 | Professor Auxiliar | Alfredo Manuel dos Santos Ferreira Júnior. |
| 004341 | Professor Auxiliar | João Carlos da Cruz Lourenço. |
| 004347 | Professor Auxiliar | Helena Silva Barranha Gomes. |
| 004355 | Professor Auxiliar | Ricardo Jorge Fernandes Chaves. |
| 004358 | Professor Auxiliar | João Miguel de Sousa de Assis Dias. |
| 004359 | Professor Auxiliar | Nuno Filipe Valentim Roma. |
| 004366 | Professor Associado | Susana Isabel Pinheiro Cardoso de Freitas. |
| 004367 | Professor Associado | Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima. |
| 004370 | Professor Associado | Maria João Correia Colunas Pereira. |
| 004387 | Professor Auxiliar | Maria Beatriz Marques Condessa. |
| 004409 | Professor Auxiliar | Rui Fuentecilla Maia Ferreira Neves. |
| 004410 | Professor Associado | Mónica Duarte Correia de Oliveira. |
| 004415 | Professor Auxiliar | Paulo Manuel da Fonseca Teixeira. |
| 004465 | Professor Auxiliar | Ana Isabel Loupa Ramos. |
| 004484 | Professor Auxiliar | Ana Isabel Cerqueira de Sousa Gouveia Carvalho. |
| 004490 | Professor Auxiliar | Ângelo Manuel Palos Teixeira. |
| 004496 | Professor Auxiliar | Nuno Gonçalo Cordeiro Marques de Almeida. |
| 004497 | Professor Auxiliar | Pável Pereira Calado. |
| 004513 | Investigador Auxiliar | Maria Isabel Flausino de Paiva. |
| 004515 | Investigador Auxiliar | Bruno Miguel Soares Gonçalves. |

| Número | Categoria | Nome |
|---|---|---|
| 004525 | Professor Associado | José Rui de Matos Figueira. |
| 004577 | Professor Associado | Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário. |
| 004583 | Professor Auxiliar | António Morais Aguiar da Costa. |
| 004584 | Professor Auxiliar | Carlos Paulo Oliveira da Silva Cruz. |
| 004594 | Nível de Desenvolvimento (Develop Grant) | José Guilherme Teixeira de Almeida Milhano. |
| 004597 | Professor Auxiliar | Inês dos Santos Flores Barbosa Colen. |
| 004618 | Professor Catedrático | Rui Domingos Ribeiro da Cunha Marques. |
| 004619 | Professor Auxiliar | Rui Filipe Fernandes Prada. |
| 004622 | Professor Auxiliar | Andreas Miroslaus Wichert. |
| 004629 | Professor Auxiliar | Diogo Manuel Ribeiro Ferreira. |
| 004630 | Professor Auxiliar | Maria Luísa Torres Ribeiro Marques da Silva Coheur. |
| 004675 | Professor Associado | Cláudia Valls Angles. |
| 004681 | Professor Auxiliar | Rui António dos Santos Cruz. |
| 004686 | Professor Auxiliar | Bruno Emanuel da Graça Martins. |
| 004690 | Professor Auxiliar | Ana Gualdina Almeida Matos. |
| 004691 | Professor Auxiliar | Jan Gunnar Cederquist. |
| 004709 | Professor Associado | João António de Abreu e Silva. |
| 004737 | Professor Auxiliar | Jorge Manuel Gonçalves. |
| 004744 | Professor Auxiliar | Patrícia Margarida Piedade Figueiredo. |
| 004746 | Professor Auxiliar | Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva. |
| 004748 | Professor Auxiliar | Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira. |
| 004760 | Professor Auxiliar | João Pedro Faria Mendonça Barreto. |
| 004765 | Professor Auxiliar | Tiago Alexandre Rosado Santos. |
| 004776 | Professor Auxiliar | Maria Cristina de Oliveira Matos Silva. |
| 004777 | Professor Auxiliar | Ana Paula Filipe Tomé. |
| 004788 | Professor Auxiliar | Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira. |
| 004796 | Professor Auxiliar | Carlos Frederico Neves Bettencourt da Silva. |
| 004798 | Professor Auxiliar | Vítor Manuel dos Santos Cardoso. |
| 004801 | Nível de Desenvolvimento (Develop Grant) | Carlos Miguel Calisto Baleizão. |
| 004804 | Professor Auxiliar | Maria Margarida Fonseca Rodrigues Diogo. |
| 004812 | Professor Auxiliar | Frederico Castelo Alves Ferreira. |
| 004814 | Professor Auxiliar | Alexander Kirillov. |
| 004821 | Professor Auxiliar | Ricardo Pina Schiappa de Carvalho. |
| 004846 | Professor Auxiliar | Rui Pedro Carrilho Gomes. |
| 004851 | Investigador Auxiliar | Augusto Manuel Dias de Oliveira. |
| 004859 | Professor Auxiliar | Vitor Faria e Sousa. |
| 004867 | Professor Auxiliar | Susana Isabel Carvalho Relvas. |
| 004872 | Nível de Desenvolvimento (Develop Grant) | Ana Cristina da Silva Fernandes. |
| 004893 | Investigador Auxiliar Convidado | Marcos Duarte Mateus. |
| 004897 | Nível de Desenvolvimento (Develop Grant) | Maria Isabel Rodrigues Correia. |
| 004904 | Professor Auxiliar | Pedro Miguel Gomes Abrunhosa Amaral. |
| 004905 | Professor Auxiliar | António Miguel Areias Dias Amaral. |
| 004906 | Investigador Principal Convidado | Diogo Gonçalo Franco Falcão Osório de Alarcão. |
| 004948 | Professor Catedrático | Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso. |
| 004950 | Professor Auxiliar | Paulo Jorge Fernandes Carreira. |
| 004958 | Professor Auxiliar | Teresa Maria Bodas de Araújo Freitas. |
| 004968 | Professor Catedrático | Rui Jorge Morais Tomaz Valadas. |
| 004969 | Investigador Auxiliar | Mario João Capucho dos Reis. |
| 004987 | Professor Auxiliar | Sara Alexandra Cordeiro Madeira. |
| 005031 | Professor Auxiliar | Filipe Rafael Joaquim. |
| 005047 | Professor Auxiliar | João Manuel Marcelino Dias Zambujal de Oliveira. |
| 005083 | Investigador Auxiliar | Maria Teresa Ferreira Marques Pinheiro. |
| 005113 | Professor Auxiliar | André Calado Marta. |
| 005119 | Professor Auxiliar | Pedro Filipe Zeferino Tomás. |
| 005123 | Professor Catedrático | Luís Guilherme de Picado Santos. |
| 005129 | Professor Auxiliar | Francisco António Chaves Saraiva de Melo. |
| 005149 | Professor Auxiliar | José Alberto Rodrigues Pereira Sardinha. |
| 005191 | Professor Catedrático | Eduardo Nuno Brito Santos Júlio. |
| 005199 | Professor Associado | Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia. |
| 005219 | Professor Associado | Paolo Romano. |
| 005286 | Professor Auxiliar | Nuno Gonçalo Pereira Mira. |
| 005287 | Professor Auxiliar | Eduardo Filipe Vieira de Castro. |
| 005305 | Professor Auxiliar | Tânia Rute Xavier de Matos Pinto Varela. |
| 005308 | Professor Associado | Francisco João Duarte Cordeiro Correia dos Santos. |
| 005309 | Professor Auxiliar | Peter John Bourne-Webb. |
| 005345 | Investigador Principal | António Manuel da Silva de Nazaré Falcão. |
| 005346 | Investigador Principal | Fernanda Maria Amaro Margaça. |
| 005347 | Investigador Principal | Fernando da Piedade Carvalho. |
| 005348 | Investigador Coordenador | Isabel da Graça Rego dos Santos. |
| 005349 | Investigador Principal | Maria Isabel Garrido Prudêncio. |
| 005350 | Investigador Principal | Maria José Bação Madruga. |
| 005352 | Investigador Auxiliar | Ana Rita Lopes Ramos Wahl. |
| 005353 | Investigador Auxiliar | Andreas Kling. |
| 005354 | Investigador Principal | António Cândido Lampreia Pereira Gonçalves. |
| 005355 | Investigador Principal | António Manuel Rocha Paulo. |

| Número | Categoria | Nome |
|---|---|---|
| 005356 | Investigador Auxiliar | Carlos Manuel Marques da Cruz. |
| 005357 | Investigador Principal | Eduardo Jorge da Costa Alves. |
| 005358 | Investigador Auxiliar | Elsa Maria Simões Branco Lopes. |
| 005359 | Investigador Auxiliar | Fernanda Marujo Marques. |
| 005360 | Investigador Auxiliar | Isabel Maria Fernandes Cordeiro dos Santos. |
| 005361 | Investigador Auxiliar | Isabel Maria Ferro Pereira Gonçalves. |
| 005362 | Investigador Auxiliar | João António Borges Manteigas. |
| 005363 | Investigador Auxiliar | João Henrique Garcia Alves. |
| 005364 | Investigador Auxiliar | João Paulo Arriegas Estevão Correia Leal. |
| 005365 | Investigador Principal | Joaquim Carrasqueiro Marçalo de Almeida. |
| 005366 | Investigador Auxiliar | Joaquim Miguel Badalo Branco. |
| 005367 | Investigador Principal | José Joaquim Gonçalves Marques. |
| 005368 | Investigador Auxiliar | José Luís de Sousa Neves. |
| 005369 | Investigador Auxiliar | José Manuel da Cunha Oliveira Figueira Carretas. |
| 005370 | Investigador Auxiliar | Laura Cristina de Jesus Pereira Waerenborgh. |
| 005371 | Investigador Auxiliar | Maria Cristina Neves Oliveira. |
| 005372 | Investigador Principal | Maria de Fátima Duarte Araújo. |
| 005373 | Investigador Auxiliar | Maria de Lurdes Barrela Patrício Gano. |
| 005375 | Investigador Auxiliar | Maria Paula Cordeiro Crespo Cabral Campello Aboim de Barros. |
| 005376 | Investigador Auxiliar | Maria Teresa Oliveira de Almeida Gasche. |
| 005377 | Investigador Auxiliar | Miguel Adrião Mateus dos Reis. |
| 005378 | Investigador Principal | Nuno Pessoa Barradas. |
| 005379 | Investigador Auxiliar | Nuno Rombert Pinhão. |
| 005380 | Investigador Auxiliar | Octávia Gabriela da Silva Viegas Nené Monteiro Gil. |
| 005381 | Investigador Auxiliar | Paula Maria Mimo Carreira Paquete. |
| 005382 | Investigador Auxiliar | Paula Dolores Galhofas Raposinho. |
| 005383 | Investigador Principal | Rui Manuel Coelho da Silva. |
| 005384 | Investigador Principal | Vasco Pires Silva da Gama. |
| 005449 | Investigador Auxiliar Convidado | Maria Isabel Marques Dias. |
| 005450 | Investigador Principal | João Domingos Galamba Correia. |
| 005451 | Investigador Principal | João Guilherme Martins Correia. |
| 005452 | Investigador Auxiliar | Célia Maria da Cruz Fernandes. |
| 005453 | Investigador Auxiliar | José Alberto Gil Corisco. |
| 005454 | Investigador Auxiliar | Luís Manuel Cerqueira Lopes Alves. |
| 005455 | Investigador Auxiliar | Luís Miguel Mota Ferreira. |
| 005461 | Nível de Desenvolvimento (Develop Grant) | Katharina Lorenz. |
| 005480 | Investigador Principal | Ulrich Wahl. |
| 006576 | Professor Auxiliar | Jacinto Carlos Marques Peixoto do Nascimento. |
| 007890 | Professor Associado | Paulo Sérgio de Brito André. |
| 007941 | Professor Auxiliar | Alberto Abad Gareta. |
| 008179 | Professor Auxiliar | João Miguel Duarte Ascenso. |
| 008317 | Professor Auxiliar | Moisés Luzia Gonçalves Pinto. |
| 008348 | Professor Associado | João Paulo Ferreira da Silva. |
| 008354 | Professor Associado | Maria de Fátima Costa Guedes da Silva. |
| 008479 | Professor Auxiliar | Aleksandar Ilic. |

208967069

## Despacho n.º 10920/2015

Tendo em conta que o artigo 12 do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 5621/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 27 de maio, adiante designado por regulamento, prevê a aprovação de planos específicos de pagamento de propinas em dívida, quando o aluno devedor invoque não ter disponibilidades económicas para proceder ao pagamento integral do montante em dívida, o Conselho de Gestão, na sua reunião de 3 setembro de 2015, deliberou que esses planos de pagamento só poderão ser aprovados se obedecerem às seguintes condições: pagamento, no ano letivo subsequente à notificação do devedor, do montante em dívida, propina e juros de mora, que lhe foi notificado, em três prestações de igual valor, a liquidar nas datas estabelecidas para o pagamento em prestações das propinas devidas pela inscrição em cursos de 1.º ciclo e de mestrado integrado.

Mais aprovou o Conselho de Gestão a minuta de acordo de plano de pagamentos das propinas em dívida, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, sendo sua assinatura delegada no Vice-Presidente para os Assuntos Académicos, Professor Jorge Morgado.

O deliberado pelo Conselho de Gestão aplica-se a planos de pagamentos de dívidas de propinas notificadas depois da entrada em vigor do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa,

23 de setembro de 2015. — O substituto legal do Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Rogério Colaço*, Vice-Presidente para os Assuntos Financeiros e Administrativos.

ANEXO

### Plano de pagamentos

Entre o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, aqui representado, nos termos da deliberação do Conselho de Gestão de 3 de setembro de 2015, pelo Vice-Presidente para os Assuntos Académicos, Professor Jorge Morgado, e o aluno …, portador do cartão de cidadão n.º …, com o NIF n.º … e residente em …, é acordado o seguinte plano de pagamentos da dívida de propinas e respetivos juros de mora, notificada ao devedor em …/…/… pelo ofício com referência …, acordo este que se rege pelas seguintes cláusulas

1.ª

O montante da dívida, que ascende a … euros (… euros), será pago em três prestações, de idêntico valor, ou seja de … euros (… euros), de … euros (… euros) e … euros (… euros), nas datas fixadas para o pagamento em prestações de propinas devidas por inscrição em cursos de 1.º ciclo e de mestrado integrado, ministrados no IST no ano letivo de …/…, ou seja, 15 de dezembro de …, 15 de março de … e 31 de maio de …

2.ª

A falta de pagamento de uma das prestações referidas na cláusula anterior faz perder ao aluno devedor o benefício do prazo, sendo-lhe exigível todo o montante ainda em dívida que poderá ser coercivamente

cobrado, e implica a anulação da sua inscrição em cursos ministrados no IST no ano letivo de …/…

Feito em …/…/… em dois exemplares, que ficam na posse dos subscritores,

Pel' O Conselho de Gestão do IST,

*Professor Jorge Morgado*, Vice-Presidente para os Assuntos Académicos

O aluno devedor

208967125

### Despacho (extrato) n.º 10921/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Sérgio Bruno Nogueira Ribeiro e Silva, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

**Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Sérgio Bruno Nogueira Ribeiro e Silva**

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Carlos António Pancada Guedes Soares e Doutor José Carlos Fernandes Pereira, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Sérgio Bruno Nogueira Ribeiro e Silva, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 04 de março de 2015, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Sérgio Bruno Nogueira Ribeiro e Silva.

23 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208966234

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

### Aviso n.º 11116/2015

**Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de especialista de informática da carreira de pessoal de informática**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conforme estabelece o artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na redação atual, tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho de 25 de agosto de 2015 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Sociais e Humanas da UNL, se encontra aberto procedimento concursal comum, para admissão a estágio, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira não revista de pessoal de informática, como estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Consultado o INA, nos termos artigo 4.º da Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. (http:// http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 02 de setembro de 2015, tendo em conta a especificidade das funções e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26 -C, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho a ocupar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza-se pelo desempenho de funções de Especialista de Informática, conforme constante no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, relacionadas com *b*) Infraestruturas tecnológicas e *c*) Engenharia de software, no âmbito das competências do Núcleo de Informática desta Faculdade [artigo 41.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho (extrato) n.º 6981/2015, 2.ª Séroe, n.º 120, de 23 de junho.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

I) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

II) Ter 18 anos de idade completos;

III) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

IV) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos habilitacionais:

Estar habilitado com o grau de licenciatura no domínio da informática, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais:

9.3.1 — Experiência profissional em gestão de infraestruturas tecnológicas, incluindo virtualização de servidores;

9.3.2 — Experiência profissional no alojamento de Content Management Systems e gestão de sistemas operativos de servidor Windows e Linux;

9.3.3 — Experiência profissional nas linguagens Javascript, CSS, HTML 5 e SQL.

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. em http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (dias úteis, das 10 às 17 horas), na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

12.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata bem como, quando aplicável, a opção face ao método de seleção, nos termos do n.º 3

do Artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
*b*) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e a descrição da atividade que executa, se aplicável;
*c*) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;
*d*) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho, com indicação da duração e data de realização;
*e*) Comprovativos das avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável.

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
12.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.
13 — Métodos de seleção:
13.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída e para os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da LTFP publicada Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são prova de conhecimentos, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção. Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que não fiquem aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.
13.1.1 — Prova de Conhecimentos:
A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, sem consulta, e será efetuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 60 minutos. A prova incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

Noções gerais de organização do Estado;
Organização e estrutura da Universidade e da Faculdade;
Sistemas operativos de servidor Windows e Linux;
Gestão de infraestruturas de virtualização;
Alojamento e migração de sites e de "Content Managemente Systems";
Privacidade e segurança.

13.1.2 — Avaliação Psicológica:
A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Avaliação Psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento. A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiências os objetivos do serviço e tarefas que lhe são solicitadas;
Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;
Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

13.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção:
A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos, ou por, pelo menos, dois técnicos devidamente credenciados de uma entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada. A entrevista profissional de seleção é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página eletrónica.
A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada.
A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são avaliação curricular, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção.
13.2.1 — Avaliação Curricular:
A avaliação curricular resultará da seguinte ponderação dos elementos definidos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, do seguinte modo: alínea *a*) 20 %, alínea *b*) 25 %, alínea *c*) 35 %, alínea *d*) 20 %.
13.2.2 — Entrevista de avaliação de competências:
A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiências os objetivos do serviço e tarefas que lhe são solicitadas;
Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;
Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

13.2.3 — Entrevista profissional de seleção:
A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada.
A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.
15 — Os candidatos excluídos serão, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.
17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica.
18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica e publicado Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* conforme estabelece o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

21 — Atento o consagrado no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar será o que resultar da aplicação do disposto no artigo 42.º da Lei 82-B/2014, até ao limite da verba disponível cabimentada.

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor João Alberto Figueira de Sousa, Subdiretor Adjunto e Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

1.º Vogal efetivo — Licenciada Cláudia Montenegro Moreira Marques, Chefe de Divisão da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Mestre Pedro Manuel Coutinho Diniz de Sousa, Técnico Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

1.º Vogal suplente — Mestre Samuel Renato Jesus Marques Neves, Coordenador da Divisão de Infraestruturas Informáticas da FCT/U.N.L.

2.º Vogal suplente — Licenciada Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto, Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

Bibliografia:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro

Estatutos da U.N.L. — Despacho normativo n.º 42/2008 (D.R. n.º 164/2008 de 26 de agosto);

Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho n.º 3849/2009 (D.R. n.º 21/2009 de 30 de janeiro), alterado pelo Despacho n.º 8968/2011 (D.R. n.º 129/2011 de 7 de julho), pelo Despacho n.º 9880/2013 (D.R. n.º 143/2013 de 26 de julho) e pelo Despacho n.º 6102/2015 (D.R. n.º 108/2015 de 4 de junho);

Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho (extrato) n.º 6981/2015 (D.R. n.º 120/2015 de 23 de junho);

Rosa, António, "Windows Server 2012 — Curso Completo", FCA — Editora de Informática

Finn, A., Lownds, P., Luescher, M., Flynn, D., (2013) "Windows Server 2012 Hyper-V Installation and Configuration Guide", Editora Wiley;

Amaral, L., Varajão, J., "Planeamento de Sistemas de Informação — 4.ª Edição Atualizada e Aumentada", FCA — Editora de Informática.

Stallings, William (2011), Network Security Essentials: Applications and Standards, Fourth Edition, Prentice Hall.

23 de setembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

208967109

## Aviso n.º 11117/2015

### Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de assistente técnico

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 25 de agosto de 2015 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Sociais e Humanas da UNL, se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante, LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante, Portaria), Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Consultado o INA, nos termos artigo 4.º da Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. (http://http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 02 de setembro de 2015, tendo em conta a especificidade das funções e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho:

Caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à LTFP, no âmbito do desempenho de funções no Núcleo de Informática (NI) da Divisão de Relações Externas, Comunicação e Sistemas de Informação (DRECSI) desta Faculdade, conforme o artigo 41.º do Regulamento dos Serviços da FCSH/NOVA, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 6981/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120 de 23 de junho, nomeadamente apoio técnico aos postos de trabalho informático no campus da FCSH e respetivos utilizadores, nas seguintes áreas: instalação e configuração de software ou conectividade, presencial ou remotamente; recuperação de computadores pela substituição de componentes; instalação de imagens de discos; montagem de extensões de rede cablada e junção de cabos UTP.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

I) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

II) Ter 18 anos de idade completos;

III) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

IV) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos habilitacionais:

Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais:

*a*) Experiência profissional em serviço de suporte informático em ambiente universitário;

*b*) Experiência profissional em instalação de componentes de hardware e configuração de sistemas operativos e drivers periféricos;

*c*) Experiência Profissional em instalação de infraestruturas de rede cablada e postos de trabalho informático;

*d*) Formação na área de hardware, nível IV QRQ;

*e*) Sólidos conhecimentos de língua inglesa, falada e escrita.

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. em http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (dias úteis, das 10 às 17 horas), na Divisão de Recursos

Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

12.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata bem como, quando aplicável, a opção face ao método de seleção, nos termos do n.º 3 do Artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

*b*) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e a descrição da atividade que executa, se aplicável;

*c*) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

*d*) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho, com indicação da duração e data de realização;

*e*) Comprovativos das avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável.

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída e para os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da LTFP publicada Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são prova de conhecimentos, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção. Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que não fiquem aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

13.1.1 — Prova de Conhecimentos:

Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesma caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, sem consulta, e será efetuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 60 minutos. A prova poderá consistir em questões de escolha múltipla e ou questões de resposta aberta. A prova incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

Organização do Estado e Código do Procedimento Administrativo;

Direitos e deveres dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Organização e funcionamento das universidades (regime jurídico; avaliação e acreditação; estatutos da U.N.L. e da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.; Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.);

Instalação de componentes de hardware;

Configuração de sistemas operativos e drivers de periféricos;

Instalação de infraestruturas de rede cablada;

Atendimento ao público.

13.1.2 — Avaliação Psicológica:

A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Avaliação Psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento. A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los;

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada;

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

13.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção:

A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos, ou por, pelo menos, dois técnicos devidamente credenciados de uma entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada. A entrevista profissional de seleção é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página eletrónica.

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são avaliação curricular, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção.

13.2.1 — Avaliação Curricular:

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte. A avaliação curricular resultará da seguinte ponderação dos elementos definidos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conforme grelha a divulgar.

*a*) 20 % para a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. O candidato obtém um ponto se estiver habilitado com o grau de licenciatura. A pontuação será majorada em um ponto se o candidato for titular de um curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento na área da gestão;

*b*) 25 % para a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comprovada por formação específica no domínio da gestão de informação, gestão estratégica ou gestão da qualidade. O candidato obtém obtendo um ponto por cada ação de formação documentada até ao limite de três pontos. Exclui-se a formação contabilizada no âmbito das habilitações académicas;

*c*) 35 % para a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, considerando-se a experiência comprovada por declaração da atividade exercida em assuntos relativos à gestão de informação, gestão estratégica e gestão da qualidade;

*d*) 20 % para a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, obtendo o candidato zero pontos se a avaliação for inferior a três, um ponto se a avaliação for entre três e quatro (ambos inclusivamente) e dois pontos se a avaliação for superior a quatro.

A pontuação ponderada deste método de seleção será convertida numa escala de zero a vinte valores.

13.2.2 — Entrevista de avaliação de competências:

A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los;

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada;

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

13.2.3 — Entrevista Profissional de Seleção:

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}50\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}25\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

15 — Os candidatos excluídos serão, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica e publicado Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* conforme estabelece o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

21 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 05 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor João Alberto Figueira de Sousa, Subdiretor Adjunto e Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

1.º Vogal efetivo — Licenciada Cláudia Montenegro Moreira Marques, Chefe de Divisão da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Mestre Pedro Manuel Coutinho Diniz de Sousa, Técnico Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

1.º Vogal suplente — Licenciado Carlos Miguel Marques Correia, Técnico Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

2.º Vogal suplente — Licenciada Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto, Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

Bibliografia:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão de Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos);

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro

Estatutos da U.N.L. — Despacho normativo n.º 42/2008 (D.R. n.º 164/2008 de 26 de agosto);

Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho n.º 3849/2009 (D.R. n.º 21/2009 de 30 de janeiro), alterado pelo Despacho n.º 8968/2011 (D.R. n.º 129/2011 de 7 de julho), pelo Despacho n.º 9880/2013 (D.R. n.º 143/2013 de 26 de julho) e pelo Despacho n.º 6102/2015 (D.R. n.º 108/2015 de 4 de junho);

Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho (extrato) n.º 6981/2015 (D.R. n.º 120/2015 de 23 de junho);

Código de Ética da Universidade Nova de Lisboa — Despacho n.º 15464/2014, de 4 de dezembro (D.R. n.º 245/2014 de 19 de dezembro);

Branco, António J., "Manual de instalação e reparação de computadores", edição FCA — Editoria Informática, 2011;

Jesus, Carla e Marques, Paulo Capela, "Fundamental do Windows 7", Edição FCA — Editoria Informática, 2009;

Moreira, Isabel, "A excelência no atendimento — Manual Prático", Lidel — edições técnicas, LDA. 4.ª edição atualizada, 2014.

23 de setembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

208967182

## Faculdade de Ciências e Tecnologia

### Aviso (extrato) n.º 11118/2015

Por despacho de 10/09/2015 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre José Carlos Ribeiro Ferreira, Assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, autorizada a prorrogação do contrato até à defesa da tese de doutoramento, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do ECDU, na anterior redação ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, artigo 10.º, alínea *d*) do regime transitório, produzindo efeitos a partir de 10/08/2015. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

21 de setembro de 2015. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

208965821

### Aviso (extrato) n.º 11119/2015

Por despacho de 10.09.2015 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Anabela de Jesus Gomes, Técnica Superior do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa — renovada

a comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Financeiros da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em comissão de serviço, a partir de 27 de setembro de 2015, por um novo período de três anos. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

23 de setembro de 2015. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
208965554

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Despacho n.º 10922/2015

Por despacho reitoral de 2015/07/02, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º ciclo de estudos em Engenharia do Ambiente, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 10 de dezembro de 2008, conforme consta da Deliberação n.º 3046/2009, publicado no DR n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro de 2009, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 15 de maio de 2015.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 7 de julho de 2015 e registada a 14 de setembro de 2015 sob o n.º R/A-Ef 2690/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto
2 — Faculdade(s): Faculdade de Engenharia
3 — Ciclo de estudos: Engenharia do Ambiente
4 — Grau: Doutor
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia do Ambiente
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 851
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
8 — Duração do ciclo de estudos: 3 anos
9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável
10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | ECTS | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Engenharia do Ambiente/ Environmental Engineering. | EAMB | 180 | – |
| *Total* . . . . . | | 180 | – |

11 — Observações:
O ciclo de estudos é composto por:

*a*) Um "*curso de doutoramento"* não conferente de grau, a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de "curso de doutoramento", em Engenharia do Ambiente, não conferente de grau;

*b*) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 120 do total dos 180 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Engenharia do Ambiente.

Esta alteração da estrutura curricular e plano de estudo entrará em vigor a partir do ano letivo 2016/17.

12 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto**

**Faculdade de Engenharia**

Engenharia do Ambiente

**Doutor**

Área científica predominante: Engenharia do Ambiente

**1.º Ano**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Duração | Total de horas de trabalho | Horas de contacto | | | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TP | S | OT | Total | | |
| Projeto de tese/ Thesis Project . . . . . | EAMB | Anual | 972 | – | – | 60 | 60 | 36 | N |
| Seminário I/ Seminar I . . . . . | EAMB | Semestral (1.º semestre) | 162 | 5 | 16 | – | 21 | 6 | N |
| Iniciação à investigação I/ Introduction to Research I | EAMB | Semestral (1.º semestre) | 162 | – | – | 21 | 21 | 6 | N |
| Iniciação à investigação II/ Introduction to Research II | EAMB | Semestral (2.º semestre) | 162 | – | – | 21 | 21 | 6 | N |
| Seminário II/ Seminar II . . . . . | EA | Semestral (2.º semestre) | 162 | 5 | 16 | – | 21 | 6 | N |
| *Total* . . . . . | | | 1 620 | | | | 144 | 60 | |

**2.º e 3.º Ano**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Duração | Total de horas de trabalho | Horas de contacto | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | OT | Total | | |
| Tese/ Thesis . . . . . | EAMB | Plurianual | 3240 | 160 | 160 | 120 | CR; CH; CHT |

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

16 de setembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

208970738

### Despacho n.º 10923/2015

Dar sem efeito o Despacho n.º 10361/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 182, de 17 de setembro de 2015.

23 de setembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo.*

208965651

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

### Aviso (extrato) n.º 11120/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Regina Maria Ribeiro Mota, com a categoria de assistente operacional e carreira de assistente operacional em situação de requalificação, reiniciou funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nestes Serviços, em 1 de setembro de 2015, com a remuneração de 505,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior.

Vogais efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Zeferino Magalhães Conde, Encarregado Operacional.

Vogais Suplentes*:* Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior e Lídia da Conceição Nobre dos Santos Luís Parente, Coordenadora Técnica.

22 de setembro de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208965019

### Aviso (extrato) n.º 11121/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Henrique de Castro Medeiros, com a categoria e carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, cessou o vínculo de emprego público com estes Serviços, por iniciativa do próprio, com efeitos a 15 de setembro de 2015.

22 de setembro de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208965027

### Aviso (extrato) n.º 11122/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora, Maria do Sameiro Monteiro Figueiredo, com a categoria de assistente operacional e carreira de assistente, operacional em situação de requalificação, reiniciou funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nestes Serviços, em 1 de setembro de 2015, com a remuneração de 583,58 €, correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 3 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Abílio Coelho Fernandes, Técnico Superior;

Vogais Suplentes: Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior e Lídia da Conceição Nobre dos Santos Luís Parente, Coordenadora Técnica.

22 de setembro de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva.*

208965002

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

### Despacho (extrato) n.º 10924/2015

Por despacho de 19 de fevereiro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de:

João Carlos Bernardino Ramalho, como assistente convidado, a tempo parcial (52%), índice remuneratório 135, pelo período de 1 de março de 2014 a 31 de julho de 2014.

22 de setembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

208962508

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 10925/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a pedido da própria, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Catarina da Silva Consciência Conceição, como Monitora no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 01.09.2015.

22-09-2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208967311

### Despacho (extrato) n.º 10926/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.07.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Equiparada a Professora Adjunta, com Maria de Lourdes Jesus Amâncio, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período de 31.07.2015 a 30.07.2017.

22.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208967685

### Despacho (extrato) n.º 10927/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.07.2015, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Equiparados a Professores Adjuntos, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de Dedicação Exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período de 31.07.2015 a 30.07.2017, dos seguintes docentes:

Ana Alice Alves Pedro Bautzer;
João Pedro Carretero Bicho;
Ana Maria Nabais Jorge.

22.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208967993

### Despacho (extrato) n.º 10928/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2015, foi autorizada renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Manuel Ferreira Peters, com a categoria de Equiparado a Professor Adjunto, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 31.07.2015 a 30.07.2017.

22.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208968162

### Despacho (extrato) n.º 10929/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.07.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Equiparado a Professor Adjunto, com Joaquim Alfredo da Graça Dantas Rodrigues, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período de 31.07.2015 a 30.07.2017.

22.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208968121

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Despacho (extrato) n.º 10930/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 e n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho normativo n.º 5/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2009, através do Despacho IPP/P-071/2015, nomeio para o cargo de Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto o Prof. Doutor António José Pereira da Silva Marques.

A presente nomeação é feita em regime de comissão de serviço e produz efeitos na presente data.

22 de setembro de 2015. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa.*
208965627

# PARTE G

## CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

### Aviso (extrato) n.º 11123/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Enfermeira, Lídia Maria Mota Correia Lopes, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2015.

23 de setembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.
208966372

### Aviso (extrato) n.º 11124/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Enfermeira, Ana Paula Fernandes Soares, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2015.

23 de setembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.
208966291

### Despacho (extrato) n.º 10931/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado de Dermatovenereologia, Luís Miguel dos Santos Reis Soares de Almeida, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções para o exercício da atividade profissional, em regime de trabalho autónomo.

23 de setembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.
208966956

### Despacho (extrato) n.º 10932/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 15 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Carla Maria Mendes Pinto, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções para o exercício da atividade profissional, em regime de trabalho autónomo.

23 de setembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.
208965092

### Despacho (extrato) n.º 10933/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Enfermeiro, Carlos Manuel Martins Neto, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções para o exercício da atividade profissional, em regime de trabalho autónomo.

23 de setembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.
208965084

### Despacho (extrato) n.º 10934/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Marta Susana Serra Lourenço Esteves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

23 de setembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208965149

### Despacho (extrato) n.º 10935/2015

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Lucindo Palminha Couto Ormonde, de 1 de agosto de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado de Psiquiatria, Rui Manuel Xavier Vieira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Unidade de Serviços Partilhados do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas.

23 de setembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

208965238

### Despacho (extrato) n.º 10936/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 15 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Ana Rita Pinto Resende, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções para o exercício da atividade profissional, em regime de trabalho autónomo.

23 de setembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208965051

## CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

### Aviso n.º 11125/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 23/07/2015, foi autorizado o pedido de denúncia de Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Assistente de Ortopedia Dr. Adamir Barradas da Costa Sampaio Dias, com efeitos a 06/09/2015.

24 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208968576

# PARTE H

## MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

### Aviso n.º 11126/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do disposto na Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, foi celebrado, Acordo de Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Mútuo Acordo com os seguintes funcionários:

Ana Maria Barros Lemos Santos — Assistente Operacional, desligada do serviço em 01/09/2015;
José Francisco Almeida Martins — Técnico Profissional, Fiscal Municipal, desligado do serviço em 01/09/2015;

17 de setembro de 2015. — O Vereador com competência delegada, conforme o Despacho n.º 26/2013, de 22 de outubro, *João Carlos Gomes Clemente*.

308961422

## MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

### Aviso n.º 11127/2015

**Programa Estratégico de Reabilitação Urbana**

ARU 2 de Almeirim

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público, nos termos e para efeitos do artigo 158.º e ss do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em sua reunião de câmara de 07 de setembro de 2015, aprovar e submeter a apreciação pública o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 2 de Almeirim. Assim, o prazo para apreciação pública é de 20 dias úteis, contados 5 dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com o n.º 2.º do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n 4.º do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as últimas alterações pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, bem como o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, no edifício da Câmara Municipal, sito na Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, durante o horário de expediente entre as 09h00 e as 16h00 ou através do site do município (www.cm-almeirim.pt). Os interessados deverão remeter por escrito as suas reclamações, observações, sugestões, e pedidos de esclarecimento, através de ficha tipo cedida pelo município, dentro do prazo referido, ao Presidente da Câmara Municipal de Almeirim.

14 de setembro de 2015. — O Presidente da Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

208965376

### Aviso n.º 11128/2015

**Programa Estratégico de Reabilitação Urbana**

ARU 1 de Almeirim

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público, nos termos e para efeitos do artigo 158.º e ss do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em sua reunião de câmara de 07 de setembro de 2015, aprovar e submeter a apreciação pública o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 1 de Almeirim. Assim, o prazo para apreciação pública é de 20 dias úteis, contados 5 dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com o n.º 2.º do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n 4.º do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as últimas alterações pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, bem como o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana no edifício da Câmara Municipal, sito na Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, durante o horário de expediente entre as 09.00 h e as 16.00 h ou através do site do município (www.cm-almeirim.pt). Os interessados deverão remeter por escrito as suas reclamações, observações, sugestões, e pedidos de esclarecimento, através de ficha tipo cedida pelo município, dentro do prazo referido ao Presidente da Câmara Municipal de Almeirim.

14 de setembro de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

208965351

## MUNICÍPIO DE ALVITO

### Aviso (extrato) n.º 11129/2015

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 01 de julho de 2015, foram nomeados Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Municipal de Administração e Finanças — UMAF, Pedro Manuel Pinheiro Carvalho, Técnico Superior (Jurista), Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Municipal de Obras e Serviços Urbanos — UMOSU, David Alexandre Riço Ramos, Técnico Superior — (Engenheiro Civil)em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo, cuja remuneração mensal corresponde ao montante de 2025,35€.

O candidato ora nomeado Pedro Manuel Pinheiro Carvalho, possui experiência profissional no desempenho e execução das funções técnicas conexas com o conteúdo funcional do lugar a prover. Possui ainda experiência profissional em cargo de Direção, tendo desempenhado funções de dirigente em regime de substituição, e em gestão corrente no lugar colocado a concurso. Revela competência técnica para o cargo e um amplo conhecimento das competências, áreas de atuação e funções respetivas. É detentor de formação profissional, incluído o GEPAL — Curso de Gestão Pública na Administração Local, seminários e outras ações de formação relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso. Revelou, na entrevista pública de seleção aptidões profissionais e pessoais, destacando-se pela motivação para a função, pelo sentido crítico, capacidade de expressão e fluência verbal. Demonstrou grande capacidade em estabelecer objetivos organizacionais, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos dos serviços.

O candidato ora nomeado David Alexandre Riço Ramos, possui experiência profissional no desempenho e execução das funções técnicas conexas com o conteúdo funcional do lugar a prover. Possui ainda experiência profissional em cargo de Direção, tendo desempenhado funções de dirigente em regime de substituição, e em gestão corrente no lugar colocado a concurso. Revela competência técnica para o cargo e um amplo conhecimento das competências, áreas de atuação e funções respetivas. É detentor de formação profissional, incluído o GEPAL — Curso de Gestão Pública na Administração Local, seminários e outras ações de formação relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso. Revelou, na entrevista pública de seleção aptidões profissionais e pessoais, destacando-se pela motivação para da função, pelo sentido crítico, capacidade de expressão e fluência verbal. Demonstrou grande capacidade em estabelecer objetivos organizacionais, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos dos serviços.

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 01 de julho de 2015.

27 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério.*

308921302

### Aviso (extrato) n.º 11130/2015

Nos termos e para efeitos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 31 de agosto de 2015, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora com contrato de trabalho por tempo indeterminado Carla Sofia Fialho Figueira, da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Técnico Superior na área de Turismo, tendo esta as habilitações legalmente exigíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, as situações de mobilidade interna na modalidade intercarreiras podem ser remuneradas nos termos do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que a trabalhadora passará a ser remunerada pela 1.ª posição, nível 11 da tabela remuneratória única, correspondente a 995,51€, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

31 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério.*

308925978

### Aviso (extrato) n.º 11131/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, conforme disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 27 de agosto de 2015 foi autorizada a mobilidade interserviços da trabalhadora com contrato de trabalho por tempo indeterminado Dina Maria da Rosa Tavares Monteiro, Técnico Superior do mapa de pessoal desta Câmara Municipal para o Instituto de Emprego e Formação Profissional do Barlavento.

04 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério.*

308933631

## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 11132/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torno público que na sequência dos procedimentos concursais para constituição de reserva de recrutamento, na categoria de Assistente Operacional refªs 01, 02, e 03/14, abertos por aviso publicado no D.R. n.º 196, 2.ª série de 10/10/2014; foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Lei n.º 59/2008 de 11/09:

Refª 01/14 (3 vagas) com os trabalhadores Nuno Filipe Santos Silva, Eduardo Manuel Santos Pereira e Manuel António Guerreiro Catarino, com inicio a 06/07/2015;

Refª 02/14 (2 vagas) com Luís Miguel Cabaça Mil-Homens com inicio a 06/07/2015 e Sergey Sergeevich Lobachev a 01/09/2015;

Refª 03/14 (5 vagas) com os trabalhadores Sara Récio Mora Faro, Paula Cristina Barros Ferreira, David Miguel Almeida Ferreira, Carlos Miguel Godinho, com inicio a 17/07/2015 e Joaquim Manuel Pedrógão Alves a 03/08/2015; com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao 15.º nível, da tabela remuneratória única.

2 de setembro de 2015. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Lobo.*

308959999

## MUNICÍPIO DE BRAGA

### Aviso n.º 11133/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 30 de julho de 2015, foi autorizado o regresso ao serviço do assistente operacional da área de atividade de jardineiro, André Daniel Peixoto Fernandes, que se encontrava de licença sem remuneração há mais de um ano, cumpridas que foram as formalidades constantes do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

17 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308951168

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

### Aviso (extrato) n.º 11134/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 15 de maio de 2015, foi autorizada a mobilidade interna intercategorias do assistente operacional José Manuel Ferreira Gonçalves, para a carreira/categoria de encarregado geral operacional nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 15 de maio de 2015, pelo período de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e nível 12 da categoria de encarregado geral operacional, da carreira de assistente operacional.

11 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves.*

308941042

### Aviso (extrato) n.º 11135/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 15 de maio de 2015, foi autorizada a mobilidade interna intercategorias do assistente operacional António de Magalhães Pacheco, para a carreira/categoria de encarregado operacional nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 15 de maio de 2015, pelo período de 18 meses, com a remuneração correspondente à posição entre 2 e 3 e nível entre 9 e 10 da categoria de encarregado operacional, da carreira de assistente operacional.

11 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

308941075

### Aviso (extrato) n.º 11136/2015

Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, faz público que o Executivo Municipal, em reunião ordinária de 11 de setembro de 2015, aprovou por unanimidade, o Regulamento Interno de duração, horário de trabalho e controlo de assiduidade e pontualidade dos colaboradores da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. O mesmo encontra-se disponível na página eletrónica do Município, assim como nos lugares de estilo. Determina ainda que o presente aviso seja publicado no *Diário da República,* nos termos da lei.

17 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves.*

308960053

### Aviso (extrato) n.º 11137/2015

Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, faz público que o Executivo Municipal, em reunião ordinária de 11 de setembro de 2015, aprovou por unanimidade, o Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. O mesmo encontra-se disponível na página eletrónica do Município, assim como nos lugares de estilo. Determina ainda que o presente aviso seja publicado no *Diário da República,* nos termos da lei.

17 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves.*

308960118

## MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

### Edital n.º 876/2015

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 7 de setembro de 2015, que ratificou a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de 10 de julho de 2015 e em cumprimento com o estabelecido nos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, é promovido um período de consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, na 2.ª série do *Diário da República,* do Projeto de Alteração Tarifária de Água e Saneamento.

As sugestões devem ser apresentadas por escrito, durante aquele período, na Secção Central da Câmara Municipal ou na Secção de Faturação e Atendimento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS), durante as horas normais de expediente, das 9:00H às 16:00H ou por correio eletrónico para os endereços secretaria@cm--caldas-rainha.pt e secretaria@smas-caldas-rainha.pt, encontrando-se igualmente disponíveis os documentos no sítio da Internet dos Serviços Municipalizados (www.smas-caldas-rainha.pt).

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.*

### Proposta de Alteração Tarifária de Água e Saneamento nos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha para 2016

#### Nota Justificativa

Os Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha estão obrigados ao cumprimento dos vários diplomas legais dos quais salientamos: Lei da Água (Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro), Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) e Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Assim, e com base na legislação atrás mencionada, propõe-se a alteração do tarifário de água e saneamento para 2016 tendo como objetivo principal o princípio da recuperação dos custos, que deverá permitir aos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha o ajuste no equilibro económico-financeiro, investindo em todas as infraestruturas, nomeadamente renovação e prolongamento das redes de abastecimento de água e saneamento, estações elevatórias de água e saneamento, etar's, reservatórios, captações etc. Ao mesmo tempo é garantido o principio da defesa dos interesses dos munícipes, ao assegurar que o tarifário protege o utilizador final, permitindo a sua continuidade e o acesso aos serviços prestados.

De salientar que não se registou aumento do custo da água e saneamento aos clientes/munícipes desde o ano de 2012.

Os Serviços Municipalizados de Caldas da Rainha têm tido uma política de controlo orçamental e de preços praticados pelo abastecimento de água e de saneamento de águas residuais ajustada à realidade do Concelho, sendo o investimento em infraestruturas efetuado maioritariamente através de auto financiamento.

Em conclusão, estima-se que a presente alteração tarifária seja um meio para a revitalização da atividade operacional e equilíbrio económico e financeiro dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha.

Desta forma, os anexos III, IV, V, VI, e VII do Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho das Caldas da Rainha e Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho das Caldas da Rainha, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 250 de 30 de Dezembro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO A

## Tarifário de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais

### Clientes Domésticos e Não domésticos

| Tipo de cliente | Natureza do consumo | | Abastecimento de Água (AA) | | | | Saneamento de Águas Residuais (AR) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Fixa — (€/30 dias) | Variável — Escalões — ($m^3$) | Variável — Tarifa — (€/$m^3$) | TRH — (€/$m^3$) | Fixa — (€/30 dias) | Variável (*b*) — Escalões — ($m^3$) | Variável (*b*) — Tarifa — (€/$m^3$) | TRH — (€/$m^3$) |
| Doméstico | Diâmetro Nominal Contador | 1.º Nível — ≤25 mm | 3,0900 € | 1.º Escalão — ]0-5] | 0,5565 € | 0,0088 € | 4,1200 € | 1.º Escalão — ]0-5] | 0,4257 € | 0,0055 € |
| | | 2.º Nível — >25 e ≤30 mm | 5,7938 € | 2.º Escalão — ]5-15] | 1,0080 € | | | 2.º Escalão — ]5-15] | 0,7711 € | |
| | | 3.º Nível — >30 e ≤50 mm | 8,6906 € | 3.º Escalão — ]15-25] | 1,3230 € | | | 3.º Escalão — ]15-25] | 1,0121 € | |
| | | 4.º Nível — >50 e ≤100 mm | 13,2891 € | 4.º Escalão — [>25] | 1,5225 € | | | 4.º Escalão — [>25] | 1,1647 € | |
| | | 5.º Nível — >100 e ≤300 mm | 19,5539 € | | | | | | | |
| | | 2.º Contador | (*a*) | Único | 1,0290 € | | Isento | | | |
| Não Doméstico | Diâmetro Nominal Contador | 1.º Nível — ≤20 mm | 3,1500 € | Único | 1,0290 € | | 4,2000 € | Único | 0,5557 € | 0,0055 € |
| | | 2.º Nível — >20 e ≤30 mm | 5,9063 € | | | | | | | |
| | | 3.º Nível — >30 e ≤50 mm | 8,8594 € | | | | | | | |
| | | 4.º Nível — >50 e ≤100 mm | 13,2891 € | | | | | | | |
| | | 5.º Nível — >100 e ≤300 mm | 19,9336 € | | | | | | | |
| | | 2.º Contador | (*a*) | | | | Isento | | | |

(*a*) Tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
(*b*) TVsD — Tarifa variável de saneamento Doméstico custo $m^3$ AA por escalão aplicado coeficiente de custo de 0,85 e coeficiente de afluência de 90 %.
TVsND — Tarifa variável de saneamento Não doméstico com coeficiente de custo de 0,6 e coeficiente de afluência de 90 %.

### Tarifa Social

| Tipo de Cliente | | Natureza do Consumo | | Abastecimento de Água (AA) | | | | Saneamento de Águas Residuais (AR) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Fixa — (€/30 dias) | Variável — Escalões — ($m^3$) | Variável — Tarifa — (€/$m^3$) | TRH — (€/$m^3$) | Fixa — (€/30 dias) | Variável (*c*) — Escalões — ($m^3$) | Variável (*c*) — Tarifa — (€/$m^3$) | TRH — (€/$m^3$) |
| Social | Doméstico | A solicitar ao Município de Caldas da Rainha — Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, Cartão Caldas Jovem e Fundo Especial de Apoio Social | | | | | | | | | |
| | Não doméstico (*d*) | Diâmetro Nominal Contador. | 1.º Nível — ≤20 mm | 3,0900 € | 1.º Escalão — ]0-25] | 0,4935 € | 0,0088 € | 4,2000 € | 1.º Escalão — ]0-25] | 0,3775 € | 0,0055 € |
| | | | 2.º Nível — >20 e ≤30 mm | 5,7938 € | | | | | | | |
| | | | 3.º Nível — >30 e ≤50 mm | 8,6906 € | | | | | | | |
| | | | 4.º Nível — >50 e ≤100 mm | 13,2891 € | 2.º Escalão — ]>25] | 0,7350 € | | | 2.º Escalão — ] >25[ | 0,5623 € | |
| | | | 5.º Nível — >100 e ≤300 mm | 19,5539 € | | | | | | | |

(*c*) TVsND_Social — Tarifa variável de saneamento Não doméstico — Social — custo $m^3$ AA por escalão aplicado o coeficiente de custo de 0,85 e coeficiente de afluência de 90 %.
(*d*) Instituições Particulares de Solidariedade Social; Organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade púbica cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

**Tarifa Familiar**

| Tipo de Cliente | Natureza do Consumo | | Fixa — (€/30 dias) | Abastecimento de Água (AA) | | | | Saneamento de Águas Residuais (AR) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Agregado Familiar | Variável | | TRH — (€/m³) | Fixa — (€/30 dias) | Variável (*e*) | | TRH — (€/m³) |
| | | | | | Escalões — (m³) | Tarifa — (€/m³) | | | Escalões — (m³) | Tarifa — (€/m³) | |
| Familiar | Diâmetro Nominal Contador. | 1.º Nível — ≤25 mm | 3,0900 € | Família com 7 ou mais elementos. | 1.º Escalão — [0-14] | 0,5565 € | 0,0088 € | 4,1200 € | 1.º Escalão — [0-14] | 0,4257 € | 0,0055 € |
| | | 2.º Nível — >25 e ≤30 mm | 5,7938 € | | 2.º Escalão — ]14-24] | 1,0080 € | | | 2.º Escalão — ]14-24] | 0,7711 € | |
| | | 3.º Nível — >30 e ≤50 mm | 8,6906 € | | 3.º Escalão — ]24-34] | 1,3230 € | | | 3.º Escalão — ]24-34] | 1,0121 € | |
| | | 4.º Nível — >50 e ≤100 mm | 13,2891 € | | 4.º Escalão — ] >34[ | 1,5225 € | | | 4.º Escalão — ] >34[ | 1,1647 € | |
| | | 5.º Nível — >100 e ≤300 mm | 19,5539 € | | | | | | | | |

(*e*) TVsDF — Tarifa variável de saneamento doméstico Familiar custo m³ AA por escalão aplicado coeficiente de custo de 0,85 e coeficiente de afluência de 90 %.

**Tarifa em Alta**

| Tipo de Cliente | | Natureza do Consumo | | Abastecimento de Água (AA) | | | | Saneamento de Águas Residuais (AR) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Fixa — (€/30 dias) | Variável | | TRH — (€/m³) | Fixa — (€/30 dias) | Variável | | TRH — (€/m³) |
| | | | | | Escalões — (m³) | Tarifa — (€/m³) | | | Escalões — (m³) | Tarifa — (€/m³) | |
| Água em Alta (*f*) | Não doméstico | Diâmetro Nominal Contador. | 1.º Nível — ≤20 mm | 3,1500 € | Único | 0,7300 € | 0,0088 € | Isento | | | |
| | | | 2.º Nível — >20 e ≤30 mm | 5,9063 € | | | | | | | |
| | | | 3.º Nível — >30 e ≤50 mm | 8,8594 € | | | | | | | |
| | | | 4.º Nível — >50 e ≤100 mm | 13,2891 € | | | | | | | |
| | | | 5.º Nível — >100 e ≤300 mm | 19,9336 € | | | | | | | |

(*f*) Abastecimento público de água prestado a outras entidades gestoras — SMAS de Alcobaça, Município de Rio Maior e Município de Óbidos.

ANEXO B

**Serviços Auxiliares**

Ramais de água:

| | | |
|---|---|---|
| Apoio técnico, orçamentação e fiscalização | 50,00 € | (+) IVA23 % |
| Execução de ramal: | | |
| Ø32 mm 1 1/4", até 5 m | 265,00 € | (+) IVA23 % |
| Ø40 mm 1 1/2", até 5 m | 280,75 € | (+) IVA23 % |
| Ø60 mm 2", até 5 m | 296,50 € | (+) IVA23 % |
| Ø63 mm 2 1/2", até 5 m | 396,25 € | (+) IVA23 % |
| Ø80 mm 3", até 5 m | 469,75 € | (+) IVA23 % |
| Além destas medidas por cada metro | 29,40 € | (+) IVA23 % |

Ramais de saneamento:

| | | |
|---|---|---|
| Apoio técnico, orçamentação e fiscalização | 50,00 € | (+) IVA23 % |
| Execução de ramal: | | |
| De 125 mm a 150 mm, até 5 m | 265,00 € | (+) IVA23 % |
| De 200 mm até 5 m | 317,50 € | (+) IVA23 % |
| Além destas medidas por cada metro | 31,50 € | (+) IVA23 % |

Ramais de saneamento pluvial:

| | | |
|---|---|---|
| Apoio técnico, orçamentação e fiscalização | 50,00 € | (+) IVA23 % |
| Execução de ramal: | | |
| De 125 mm a 150 mm, até 5 m | 265,00 € | (+) IVA23 % |
| De 200 mm até 5 m | 317,50 € | (+) IVA23 % |
| Além destas medidas por cada metro | 31,50 € | (+) IVA23 % |

Restabelecimento de ramais:

| | | |
|---|---|---|
| Restabelecimento de ramal de água após corte por falta de pagamento | 190,00 € | (+) IVA23 % |

Ligação de contadores:

| | | |
|---|---|---|
| 1.ª Deslocação para ligação e colocação de contador | 0,00 € | |
| 2.ª Deslocação e seguintes, para ligação e colocação de contadores | 10,00 € | (+) IVA23 % |
| Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador | 10,00 € | (+) IVA23 % |
| Restabelecimento/religação por incumprimento | 30,00 € | (+) IVA23 % |
| Ligação temporária à rede pública de água | 20,00 € | (+) IVA23 % |

Vistorias e ensaios:

| | | |
|---|---|---|
| Instrução Prévia | 7,50 € | (+) IVA23 % |
| Autorização de Utilização — Águas e Esgotos | 12,50 € | (+) IVA23 % |

Serviço de despejo de fossas:

| | | |
|---|---|---|
| Serviço de despejo de fossas | 20,00 € | (+) IVA23 % |
| Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (€/h) | 75,00 € | (+) IVA23 % |

Outros serviços:

| | | |
|---|---|---|
| Leitura e verificação extraordinária de consumo de água | 5,00 € | (+) IVA23 % |
| Encargos de envio de correspondência registada | 2,00 € | Isento |

Verificação extraordinária/Reaferição de contador a pedido do utilizador:

| | | |
|---|---|---|
| Calibre até 25 mm | 37,80 € | (+) IVA23 % |
| Calibre superior a 25 mm e até 50 mm | 56,70 € | (+) IVA23 % |
| Calibre superior a 50 mm | 65,10 € | (+) IVA23 % |

Reparação de Caixas e Acessórios:

Calibre até 20 mm inclusive:

| | | |
|---|---|---|
| Torneira de selagem ou seccionamento | 10,00 € | (+) IVA23 % |
| Dispositivo Mácron Simples | 5,00 € | (+) IVA23 % |
| Acessórios Ligação | 25,00 € | (+) IVA23 % |

Calibre igual 25 mm inclusive:

| | | |
|---|---|---|
| Torneira de selagem ou seccionamento | 20,00 € | (+) IVA23 % |
| Dispositivo Mácron Simples | 10,00 € | (+) IVA23 % |
| Acessórios Ligação | 50,00 € | (+) IVA23 % |

Serviços avulsos:

| | | |
|---|---|---|
| Cópias A4 preto | 0,20 € | (+) IVA23 % |
| Cópias A4 cor | 0,25 € | (+) IVA23 % |
| Cópias A3 preto | 0,30 € | (+) IVA23 % |
| Cópias A3 cor | 0,35 € | (+) IVA23 % |
| Desenhos cópia | 5,00 € | (+) IVA23 % |
| Desenhos plotagem | 10,00 € | (+) IVA23 % |
| Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em Caldas da Rainha | 1,00 € | (+) IVA23 % |
| Regulamento Serviço de Saneamento Águas Residuais em Caldas da Rainha | 1,00 € | (+) IVA23 % |

208967506

## MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

### Despacho n.º 10937/2015

**Criação de subunidades orgânicas no Município de Câmara de Lobos**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 8.º conjugado com o n.º 5, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino a publicação em *Diário da República* do meu despacho com a referência GPR-DP-054-2015, com a criação das subunidades orgânicas na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal e conforme a seguir se dispõe:

"Considerando que nos termos da aplicação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação tomada em Assembleia Municipal de 16 de junho de 2015, sob proposta da deliberação da reunião de Câmara de 7 de maio de 2015, foi aprovada a estrutura orgânica da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2015, onde no seu artigo 5.º prevê-se a criação máxima de 12 subunidades orgânicas;

Considerando que no âmbito da aplicação do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal aprovou, em reunião de 16 de julho de 2015, a estrutura orgânica flexível, conforme despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2015;

Considerando que conforme disposto no artigo 8.º conjugado com o n.º 5, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete agora ao Presidente da Câmara Municipal, criar subunidades orgânicas, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal "quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do presidente da câmara municipal e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, subunidades orgânicas…";

Determino o seguinte:

A criação de 12 subunidades orgânicas, integradas nas respetivas unidades orgânicas flexíveis, e a definição das respetivas atribuições e competências.

Artigo I

1 — Integram a Divisão de Desenvolvimento Social, as seguintes subunidades orgânicas:

Subunidade de Intervenção Social e Habitação;
Subunidade de Educação, Cultura e Desporto.

1.1 — Subunidade de Intervenção Social e Habitação:

A Subunidade de Intervenção Social e Habitação encontra-se diretamente dependente da Divisão de Desenvolvimento Social, competindo-lhe:

*a*) Elaborar relatórios com dados sociais e habitacionais;
*b*) Desenvolver políticas de promoção de educação;
*c*) Definir políticas que promovam a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social;
*d*) Realizar vistorias de condições de habitabilidade em parceria com a Divisão de Ordenamento do Território;

*e*) Preparar, em colaboração com a Divisão de Ordenamento do Território, os processos de candidatura aos programas de apoio à recuperação de habitações;
*f*) Gerir as rendas dos fogos sociais camarários;
*g*) Proceder ao atendimento aos munícipes;
*h*) Acompanhar grupos sociais de risco;
*i*) Aplicar as propostas de integração social da população sénior e juvenil;
*j*) Acompanhar os processos de atribuição de habitações sociais no município;
*k*) Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;
*l*) Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção;
*m*) Coordenar a rede social (Intervenção Social Participada) garantindo o seu funcionamento e competências inerentes;
*n*) Desenvolver ações/programas de apoio às famílias;
*o*) Apoiar e colaborar com as instituições de solidariedade social;
*p*) Colaborar na elaboração de pareceres ou informações de apoio a decisão;
*q*) Desenvolver medidas de inclusão social;
*r*) Promover ações visando a dinamização social e a integração na comunidade dos moradores em habitações municipais;
*s*) Acompanhar o processo de estudo, conceção e construção de equipamentos na área da ação social conjuntamente com a Divisão de Ordenamento do Território;
*t*) Promover medidas de apoio a famílias numerosas;
*u*) Monitorizar a execução e implementação dos contratos de apoio financeiro com as instituições sociais locais;
*v*) Proceder ao levantamento das carências sociais e habitacionais do município e elaborar relatórios que determinem a prioridade de ação.

1.2 — Subunidade de Educação, Cultura e Desporto:
A Subunidade de Educação, Cultura e Desporto encontra-se diretamente dependente da Divisão de Desenvolvimento Social, competindo-lhe:

*a*) Dinamizar atividades socioculturais;
*b*) Garantir a execução dos projetos e ações no âmbito da educação, cultura e desporto;
*c*) Planear e organizar medidas de intervenção educativa, cultural e desportiva;
*d*) Garantir a operacionalidade dos centros comunitários, bibliotecas, museu e demais espaços culturais;
*e*) Apoiar e incentivar a criação e desenvolvimento de associações de índole cultural;
*f*) Executar os programas e medidas relativas ao Desporto Escolar;
*g*) Elaborar programas de ocupação regular e sazonal de tempos livres;
*h*) Apoiar edições comemorativas ou outras de manifesto interesse cultural;
*i*) Monitorizar a execução e implementação dos contratos de apoio financeiro com as instituições desportivas locais.

1.2.1 — No âmbito dos centros comunitários municipais, compete-lhe:

*a*) Gerir todas as atividades desenvolvidas nos centros comunitários municipais;
*b*) Divulgar, apresentar e propor projetos de dinamização para os centros comunitários;
*c*) Garantir a aplicação prática dos projetos aprovados superiormente;
*d*) Dinamizar atividades de integração da população nas atividades dos centros comunitários municipais;
*e*) Implementar ações de animação destinadas a população sénior e juvenil;
*f*) Apoiar e incentivar a dinamização de projetos de entidades públicas e privadas;
*g*) Criar ações de capacitação, informação e formação junto dos munícipes.

1.2.2 — No âmbito das bibliotecas, compete-lhe:

*a*) Desenvolver todos os projetos aprovados superiormente;
*b*) Gerir todas as atividades das bibliotecas;
*c*) Desenvolver ações de estimulação ao gosto pela leitura e contacto com os livros;
*d*) Desenvolver ações de aproximação da população às bibliotecas;
*e*) Divulgar todas as atividades promovidas nestes espaços;
*f*) Articular com outras bibliotecas para troca de experiências e conhecimentos;
*g*) Garantir a conservação e arquivo dos livros e demais documentação existente nas bibliotecas;
*h*) Promover exposições, colóquios, seminários ou outros;
*i*) Garantir o registo, catalogação e classificação de todo o acervo pertencente às bibliotecas;
*j*) Executar programas de animação sociocultural e de ocupação de tempos livres;
*k*) Conservar, valorizar e divulgar o património literário municipal.

1.2.3 — No âmbito da museologia, compete-lhe:

*a*) Garantir a gestão do Museu de Imprensa — Madeira (MIM);
*b*) Promover atividades/projetos de forma a atrair visitantes;
*c*) Articular com diversas entidades externas no sentido da divulgação e criação de parcerias;
*d*) Articular com outros museus, para troca de experiências e de conhecimentos;
*e*) Garantir a salvaguarda e conservação dos bens existentes no museu;
*f*) Elaborar informações ou pareceres de apoio a decisão superior;
*g*) Proceder à identificação e documentação de todo o património existente no MIM;
*h*) Apresentar relatórios e dados estatísticos.

1.2.4 — No âmbito dos espaços culturais, compete-lhe:

*a*) Gerir todas as atividades culturais desenvolvidas nestes espaços;
*b*) Apresentar propostas para decisão superior;
*c*) Divulgar todas as atividades desenvolvidas nestes espaços;
*d*) Promover atividades/projetos de forma a atrair visitantes;
*e*) Articular com entidades externas no sentido da divulgação e criação de parcerias;
*f*) Garantir a execução de espetáculos, exposições, atuações, reuniões, palestras, seminários ou outros;
*g*) Garantir o apoio logístico necessário à execução das atividades previstas para estes espaços;
*h*) Planear e gerir a agenda cultural destes espaços;
*i*) Inventariar as potencialidades culturais destes espaços.

Artigo II

1 — Integram a Divisão de Gestão Financeira, as seguintes subunidades orgânicas:

Subunidade de Contabilidade;
Subunidade de Tesouraria.

1.1 — Subunidade de Contabilidade:
A Subunidade de Contabilidade encontra-se diretamente dependente da Divisão de Gestão Financeira, competindo-lhe:

*a*) Proceder a todos os registos contabilísticos;
*b*) Proceder às classificações de documentos;
*c*) Assegurar o cumprimento das normas de contabilidade e finanças locais;
*d*) Acompanhar a gestão das contas bancárias e proceder às reconciliações bancárias;
*e*) Organizar o processo administrativo da receita e da despesa;
*f*) Receber faturas e respetivas guias de remessa, proceder à sua liquidação e registo de compromisso;
*g*) Gerir as contas com terceiros, controlando e registando os pagamentos;
*h*) Elaborar documentos de prestação de contas;
*i*) Submeter a autorização superior os pagamentos e emitir ordens de pagamento;
*j*) Acompanhar a execução de protocolos, contratos, acordos de execução, contratos programa subscritos pela Autarquia e candidaturas no âmbito dos quadros comunitários de apoio;
*k*) Preparar relatórios financeiros para submeter superiormente;
*l*) Colaborar no preenchimento de inquéritos e demais relatórios financeiros impostos legalmente;
*m*) Colaborar na preparação dos documentos de prestação de contas;
*n*) Garantir o pagamento atempado das obrigações fiscais e outras previstas legalmente;
*o*) Garantir mensalmente a faturação da receita junto de terceiros, de forma a maximizar a arrecadação da mesma.

1.1.1 — No âmbito do património, compete-lhe:

*a*) Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis;
*b*) Promover o levantamento de todo o património móvel e imóvel do município;
*c*) Promover e cooperar no registo e inscrição de matrizes prediais;
*d*) Garantir o cumprimento dos critérios de amortização do património;
*e*) Elaborar procedimentos concursais, relativamente à aquisição, alienação, arrendamento, venda e concessão de espaços públicos.

1.1.2 — No âmbito do oficial público municipal, compete-lhe:

*a*) Proceder a todos os atos e formalidades processuais legalmente atribuídas;
*b*) Assegurar o expediente do oficial público do município e manter à sua guarda os livros e os documentos respetivos;
*c*) Promover os procedimentos necessários ao registo predial dos bens imóveis municipais;
*d*) Realizar os contratos de cedência e de arrendamento dos bens imóveis municipais e o respetivo registo;
*e*) Preparar e acompanhar a celebração dos contratos em que a Autarquia seja outorgante, designadamente de empreitada, de aquisição de bens e serviços, de arrendamento e outros atos formais para os quais não é legalmente exigida a forma de escritura pública;
*f*) Preparar e reduzir a escrito contratos-promessa de qualquer natureza, em articulação com os serviços municipais competentes;
*g*) Praticar os atos necessários à redução a escrito de outros contratos de urbanização, protocolos e outros instrumentos semelhantes;
*h*) Preparar e submeter a visto do Tribunal de Contas os atos e contratos que devam ser objeto de fiscalização prévia, exceto aqueles em que para tal seja competente outro serviço municipal.

1.1.3 — No âmbito do parque de máquinas pesadas e viaturas, compete-lhe:

*a*) Assegurar os meios de mobilidade e transporte adequados, em qualidade e quantidade, de modo a permitir o pleno exercício das suas atividades;
*b*) Assegurar a gestão e manutenção de todo o parque de máquinas pesadas e viaturas da Autarquia, assumindo os critérios de operacionalidade e economia, e providenciar pela manutenção e operação dos equipamentos municipais;
*c*) Elaborar propostas anuais para a aquisição ou o abate de viaturas e máquinas, em colaboração com outras unidades orgânicas municipais;
*d*) Elaborar anualmente planos de manutenção de máquinas e viaturas;
*e*) Proceder ao registo dos acidentes, e elaborar os relatórios contendo a informação dos custos resultantes da reparação de danos, próprios e de terceiros;
*f*) Assegurar o funcionamento e gestão do Parque Operacional do Município;
*g*) Manter atualizado o cadastro das máquinas pesadas e viaturas que englobam a frota municipal.

1.2 — Subunidade de Tesouraria:
A Subunidade de Tesouraria encontra-se diretamente dependente da Divisão de Gestão Financeira, competindo-lhe:

*a*) Manter devidamente processados e atualizados os documentos de tesouraria;
*b*) Elaborar os diários de tesouraria e resumos diários, relações de despesa e receita;
*c*) Emitir cheques e proceder à sua guarda e controlo;
*d*) Elaborar relatórios periódicos de todo o valor existente em cofre;
*e*) Dar cumprimento às ordens de pagamento;
*f*) Efetuar depósitos e transferências de fundos;
*g*) Registar a entrada e saída de fundos;
*h*) Manter atualizada a informação diária sobre o saldo de tesouraria;
*i*) Assegurar a importância em numerário existente em caixa nos termos da Norma de Controlo Interno;
*j*) Registar todos os recebimentos;
*k*) Garantir e promover a arrecadação de receita municipal.

Artigo III

1 — Integram a Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento, as seguintes subunidades orgânicas:

Subunidade de Recursos Humanos;
Subunidade de Aprovisionamento.

1.1 — Subunidade de Recursos Humanos:
A Subunidade de Recursos Humanos encontra-se diretamente dependente da Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento, competindo-lhe:

*a*) Processar vencimentos e demais abonos;
*b*) Organizar processos relativos aos benefícios sociais dos trabalhadores e respetivos familiares;
*c*) Processar os encargos mensais e submeter as respetivas listagens;
*d*) Controlar a assiduidade e gerir os diversos tipos de faltas;
*e*) Elaborar os processos de aposentação;
*f*) Organizar e manter atualizado os processos individuais dos trabalhadores;
*g*) Organizar as ações de acolhimento de novos trabalhadores;
*h*) Elaborar os processos de formação profissional;
*i*) Manter o programa de pessoal devidamente atualizado;
*j*) Proceder ao arquivo de toda a documentação da Divisão;
*k*) Realizar o atendimento aos trabalhadores e/ou munícipes;
*l*) Compor o Mapa de férias;
*m*) Preencher e remeter os mapas informativos de recursos humanos para as diversas entidades;
*n*) Gerir o expediente;
*o*) Colaborar nos processos de recrutamento e seleção;
*p*) Elaborar candidaturas e controlar os diversos tipos de programas de emprego ou de experiências profissionais na Autarquia;
*q*) Apoiar no processo de avaliação de desempenho.

1.1.1 — No âmbito a higiene, segurança e saúde no trabalho, compete-lhe:

*a*) Organizar o processo dos exames médicos;
*b*) Tratar e acompanhar as situações de acidentes em serviço;
*c*) Fazer o controlo médico e administrativo das recomendações médicas;
*d*) Proceder à avaliação e controlo do consumo de álcool;
*e*) Desenvolver ações de formação e de sensibilização;
*f*) Prestar informação técnica sobre os Equipamentos de Proteção Individual a adquirir;
*g*) Realizar vistorias;
*h*) Elaborar relatórios de segurança;
*i*) Analisar e compilar as fichas técnicas de segurança;
*j*) Responder a inquéritos e questionários;
*k*) Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde no local de trabalho;
*l*) Definir normas e medidas de prevenção a observar nas diferentes unidades orgânicas;
*m*) Acompanhar tecnicamente as empreitadas;
*n*) Elaborar Planos de Segurança e Saúde.

1.2 — Subunidade de Aprovisionamento:
A Subunidade de Aprovisionamento encontra-se diretamente dependente da Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento, competindo-lhe:

*a*) Elaborar processos de aquisição de bens e serviços necessários à atividade municipal;
*b*) Gerir os stocks;
*c*) Organizar e manter atualizado o armazém;
*d*) Inventariar os bens existentes em armazém;
*e*) Proceder a movimentos de entradas e saídas;
*f*) Gerir guias de remessa, devoluções, pedidos de fornecimento, e requisições;
*g*) Elaborar minutas de contratos de aquisição de bens e serviços;
*h*) Proceder a consultas de mercado.

Artigo IV

1 — Integram a Divisão de Gestão Administrativa, as seguintes subunidades orgânicas:

Subunidade de Administração Geral;
Subunidade de Sistemas de Informação e Comunicação.

1.1 — Subunidade de Administração Geral:
A Subunidade de Administração Geral encontra-se diretamente dependente da Divisão de Gestão Administrativa, competindo-lhe:

*a*) Preparar o expediente e efetuar o atendimento;
*b*) Preparar a divulgação de informação pelas unidades orgânicas da Câmara Municipal, bem como para as entidades externas e munícipes;
*c*) Sugerir medidas para efeitos de modernização dos serviços municipais;
*d*) Preparar a publicação e afixação de documentos nos diários oficiais e demais entidades externas;
*e*) Organizar o arquivo histórico da Câmara, intermédio e corrente;
*f*) Manter em bom estado de conservação toda a documentação arquivada, providenciando pelo seu restauro, destruição e integração sempre que necessário;
*g*) Registar a correspondência recebida na Câmara Municipal, sem prejuízo da competência atribuída a outra unidade orgânica;
*h*) Organizar os processos de recenseamento, eleitorais, e registos;
*i*) Organizar e preparar os processos de apoio à Assembleia e Câmara Municipal;
*j*) Executar as tarefas de apoio telefónico e de correio.

1.1.1 — No âmbito do apoio jurídico compete-lhe:

*a*) Prestar apoio técnico-jurídico a todas as unidades orgânicas;

*b*) Apoiar na análise e interpretação de diplomas legais, normas, regulamentos municipais e posturas;
*c*) Analisar e apresentar propostas de diplomas legais, regulamentos e posturas;
*d*) Proceder à divulgação de diplomas legais, regulamentos, jurisprudência, ou doutrina, publicados por todos os serviços municipais;
*e*) Seguir o desenvolvimento dos processos judiciais cujo patrocínio seja assegurado por mandatário exterior à Autarquia, e proceder ao arquivo da documentação inerente;
*f*) Proceder a inspeções, e processos de meras averiguações;
*g*) Instruir e garantir a tramitação dos processos de contraordenação, execução fiscal, e de medidas de tutela da reposição da legalidade urbanística.

1.2 — Subunidade de Sistemas de Informação e Comunicação:
A Subunidade de Sistemas de Informação e Comunicação encontra-se diretamente dependente da Divisão de Gestão Administrativa, competindo-lhe:

*a*) Assegurar a gestão e implementação dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
*b*) Elaborar e garantir rotinas e programas utilitários de uso geral para a correta utilização dos sistemas de informação e comunicação;
*c*) Prestar apoio a todas as unidades orgânicas e utilizadores, emitindo informações, sugestões e implementando procedimentos;
*d*) Promover ações de formação na ótica dos utilizadores das respetivas aplicações e equipamentos;
*e*) Propor medidas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços com vista à melhoria da eficiência, eficácia, produtividade, desburocratização e modernização administrativa;
*f*) Assegurar a manutenção e o funcionamento dos equipamentos e dos suportes de informação e comunicação;
*g*) Desencadear procedimentos regulares e definir regras de segurança, recuperação e salvaguarda da informação e dos sistemas;
*h*) Programar e informar as necessidades e recursos nos domínios da informatização e comunicação, visando a atualização permanente das capacidades dos equipamentos instalados e dos suportes lógicos.

Artigo V

1 — Integram a Divisão de Obras Municipais e Conservação, as seguintes subunidades orgânicas:

Subunidade de Obras Municipais;
Subunidade de Administração Direta.

1.1 — Subunidade de Obras Municipais:
A Subunidade de Obras Municipais encontra-se diretamente dependente da Divisão de Obras Municipais e Conservação, competindo-lhe:

*a*) Organizar e preparar o processo de execução das políticas e deliberações municipais no que concerne à execução de obras municipais;
*b*) Efetuar o levantamento sobre as obras públicas necessárias ao desenvolvimento local;
*c*) Colaborar na atualização do cadastro das obras municipais;
*d*) Auxiliar na atualização dos dados sobre o património municipal edificado bem como o seu estado de conservação;
*e*) Preparar, executar e manter atualizado o controlo técnico, financeiro e de fiscalização das obras municipais;
*f*) Preparar estudos técnicos que sustentem as opções de contratação de serviços externos, bem como nos processos de contratação pública de empreitadas;
*g*) Apoiar tecnicamente as obras a realizar pelas juntas de freguesia do município;
*h*) Acompanhar os acordos de execução ou outros com as juntas de freguesia;
*i*) Preparar estudos prévios e projetos gerais de especialidades;
*j*) Garantir o envio, às entidades competentes, da documentação e relatórios;
*k*) Prestar apoio técnico no que concerne ao fornecimento de elementos para elaboração de candidaturas a fundos comunitários, nacionais ou regionais;
*l*) Efetuar o acompanhamento técnico das empreitadas;
*m*) Elaborar autos de consignação, medição e de receção provisória e receção definitiva e conta final das obras;
*n*) Assegurar a realização de todos os procedimentos conducentes à prevenção e segurança nas obras municipais, incluindo os planos de segurança em obra;
*o*) Elaborar projetos de iniciativa municipal, e projetos de especialidades respetivos;
*p*) Proceder à análise e revisão de projetos de obras públicas municipais;
*q*) Assegurar a elaboração de levantamentos topográficos;
*r*) Acompanhar os processos de expropriação;
*s*) Elaborar estudos e orçamentos que sustentem decisões de elaboração de projetos por entidades externas.

1.2 — Subunidade de Administração Direta:
A Subunidade de Administração Direta encontra-se diretamente dependente da Divisão de Obras Municipais e Conservação, competindo-lhe:

*a*) Preparar e assegurar a execução de obras municipais por administração direta;
*b*) Elaborar mecanismos de manutenção e conservação de infraestruturas, equipamentos e vias de comunicação da responsabilidade do município;
*c*) Promover e utilizar os meios humanos e logísticos municipais, quando possível, na conservação e manutenção do património municipal;
*d*) Fiscalizar e controlar os custos, qualidade e prazo das obras e serviços executados;
*e*) Assegurar e fiscalizar a distribuição de materiais nas diversas obras;
*f*) Apreciar os pedidos de empresas concessionárias para execução de trabalhos na via pública sob jurisdição do município;
*g*) Promover a execução e conservação da rede de sinalização horizontal e vertical;
*h*) Apoiar e acompanhar tecnicamente as obras a realizar nas juntas de freguesia;
*i*) Colaborar na realização de eventos culturais.

Artigo VI

1 — Integram a Divisão de Ordenamento do Território, as seguintes subunidades orgânicas:

Subunidade de Obras Particulares e Urbanismo;
Subunidade de Ambiente e Espaços Públicos.

1.1 — Subunidade de Obras Particulares e Urbanismo:
A Subunidade de Obras Particulares e Urbanismo encontra-se diretamente dependente da Divisão de Ordenamento do Território, competindo-lhe:

*a*) Instruir os processos e executar as tarefas de gestão e renovação urbanística, aprovação de operações de loteamento e de autorização ou licenciamento de obras;
*b*) Promover a reabilitação e regeneração de diferentes zonas do concelho;
*c*) Executar os instrumentos de gestão e ordenamento do território;
*d*) Analisar e informar os processos inerentes às obras particulares, operações urbanísticas e vistorias;
*e*) Preparar e informar as notificações, certidões, alvarás de loteamento, licenças de construção ou licenças e autorizações de utilização;
*f*) Preparar e informar o processo de liquidação e cobrança das receitas relativas às operações urbanísticas;
*g*) Preparar o fornecimento de cópias de projetos de construção ou loteamento, cartas ou plantas e outros;
*h*) Apoiar tecnicamente as intervenções urbanísticas de carácter social.

1.1.1 — No âmbito da fiscalização, publicidade e ocupação da via pública, compete-lhe:

*a*) Fiscalizar e informar o cumprimento dos normativos e projetos no âmbito da intervenção municipal e particular;
*b*) Elaborar informações, autos de notícia e de embargo;
*c*) Informar tecnicamente os pedidos referentes a obras de urbanização e edificação; estabelecimentos comerciais; instalações no solo e subsolo, espetáculos, estradas e caminhos municipais; fogueiras e queimadas, publicidade e ocupação da via pública, venda ambulante, arraiais e eventos, provas desportivas, unidades de jogo e máquinas eletrotécnicas de diversão, ruído, artigos pirotécnicos, transporte em táxis, ambiente e saúde pública, espaços verdes/jardins, cemitérios, mercados municipais, limpeza urbana e remoção de viaturas abandonadas na via pública;
*d*) Organizar os espaços autorizados para feitos de venda ambulante, feiras, divertimentos públicos e licenciamento da venda de bilhetes para espetáculos públicos;
*e*) Fiscalizar o cumprimento legal das normas técnicas ou de segurança a observar nas áreas de atuação da divisão.

1.1.2 — No âmbito do planeamento e ordenamento estratégico, compete-lhe:

*a*) Desenvolver ações de planeamento nos domínios do ordenamento do território, proteção e valorização dos recursos locais, reconversão de áreas degradadas ou de construção ilegal, beneficiação e conservação de edifícios e equipamentos e infraestruturas de interesse público,

arranjos exteriores e tratamento paisagístico, conceção da rede viária municipal e outras infraestruturas de acessibilidade e transportes;
*b*) Realizar estudos e análises do território, com vista a definir políticas de intervenção estratégica.

1.2 — Subunidade de Ambiente e Espaços Públicos:
A Subunidade de Ambiente e Espaços Públicos encontra-se diretamente dependente da Divisão de Ordenamento do Território, competindo-lhe:

*a*) Garantir o cumprimento das normas e medidas de proteção do ambiente e da saúde pública;
*b*) Assegurar a manutenção dos parques, espaços verdes e outros de permanente uso público;
*c*) Garantir o controlo integrado de pragas ou outras espécies nocivas no âmbito da higiene urbana;
*d*) Garantir a manutenção, conservação e funcionamento dos cemitérios municipais, mercados e feiras, e demais serviços urbanos de higiene, e limpeza;
*e*) Executar ações de educação e informação pública com vista à conservação da natureza, combate à poluição, preservação da qualidade ambiental, saúde pública e gestão de espaços públicos;
*f*) Colaborar com os serviços externos no âmbito da saúde pública.

1.2.1 — No âmbito do trânsito e mobilidade, compete-lhe:

*a*) Desenvolver modelos de tráfego e de avaliação dos impactos da utilização da rede viária e monitorização das medidas de política de mobilidade;
*b*) Elaborar estudos de mobilidade e planos de mobilidade e transportes;
*c*) Analisar e informar os processos relacionados com o trânsito, fluxos rodoviários, estacionamento e sinalização;
*d*) Manter atualizado o cadastro das vias e respetiva sinalética;
*e*) Organizar os processos no âmbito da toponímia e numeração de polícia;
*f*) Colaborar nos levantamentos topográficos;
*g*) Promover, executar e garantir a fiscalização do cumprimento da regulamentação da recolha de viaturas;
*h*) Coordenar a marcação da sinalética rodoviária."

22 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

208966137

## MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

### Aviso n.º 11138/2015

**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Estremoz**

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), que a Assembleia Municipal de Estremoz, em sessão ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2015 deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Estremoz, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 2 de setembro de 2015.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os referidos elementos, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na página oficial da internet da Câmara Municipal de Estremoz (www.cm-estremoz.pt).

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

208966315

### Aviso n.º 11139/2015

**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Evoramonte**

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), que a Assembleia Municipal de Estremoz, em sessão ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2015 deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Evoramonte, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 2 de setembro de 2015.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os referidos elementos, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na página oficial da internet da Câmara Municipal de Estremoz (www.cm-estremoz.pt).

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Pereira Mourinha.*

208966501

### Aviso n.º 11140/2015

**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Veiros**

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), que a Assembleia Municipal de Estremoz, em sessão ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2015 deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Veiros, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 2 de setembro de 2015.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os referidos elementos, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na página oficial da internet da Câmara Municipal de Estremoz (www.cm-estremoz.pt).

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Pereira Mourinha.*

208966559

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Aviso (extrato) n.º 11141/2015

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que nos termos do artigo 101.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a consulta pública o projeto de alteração do regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas do Município de Figueiró dos Vinhos que foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara Municipal de 9 de setembro de 2015.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no gabinete jurídico, nas horas normais de expediente e em www.cm-figueirodosvinhos.pt (edital n.º 50/2015) o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

17 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu.*

308954368

### Aviso (extrato) n.º 11142/2015

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que nos termos do artigo 101.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a consulta pública o projeto de regulamento de utilização e cedência de viaturas municipais que foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara Municipal de 09 de setembro de 2015.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no gabinete jurídico, nas horas normais de expediente e em www.cm-figueirodosvinhos.pt (edital n.º 48/2015) o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

17 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

308954238

## MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

### Aviso n.º 11143/2015

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 27 de junho, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador a seguir identificado, nos seguintes termos:

Aposentação:

Maria de Fátima Ramos Júnior, Assistente Operacional, posição remuneratória 3, nível remuneratório 3, com efeitos a 31 de julho de 2015.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Lince Medinas,* Eng.º

308945514

## MUNICÍPIO DE LOUSADA

### Aviso n.º 11144/2015

Dr. Pedro Daniel Machado Gomes, Licenciado em Direito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a assembleia municipal de Lousada, na sua sessão ordinária de 11 de setembro do ano em curso, aprovou a alteração ao Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, sob proposta da câmara municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de junho do ano de 2015.

Mais faz saber que exemplares do regulamento se encontram afixados no átrio dos Paços do Município, bem como disponível na página eletrónica do Município de Lousada em www.cm-lousada.pt

### Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Lousada

Nota Justificativa

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que instituiu o "Licenciamento Zero" e que veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece o regime jurídico dos estabelecimentos de venda ao público, foi aprovado, na sessão da Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2012, o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Lousada, atualmente em vigor.

Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que alterou, mais uma vez, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o qual, desta vez, adota o princípio da completa liberdade de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos comerciais, eliminando mesmo o dever do titular da exploração do estabelecimento proceder à mera comunicação prévia do horário no "Balcão do Empreendedor", ou seja, o horário é estabelecido pelo titular do estabelecimento sem necessidade de qualquer formalidade ou procedimento.

Trata-se, portanto, de uma radical alteração do regime até agora em vigor que, para cada tipo de estabelecimento prévia um limite de funcionamento, especialmente no horário noturno, em ordem a assegurar o direito dos cidadãos ao descanso, procurando compatibilizar os interesses dos proprietários dos estabelecimentos com os direitos dos cidadãos residentes na sua proximidade.

Contudo, sensível à necessidade de compatibilizar todos os interesses em presença, a legislação atual, ainda assim, permite que as Câmaras possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Efetivamente, a "liberdade de comércio" não pode conflituar com a vida dos cidadãos, nomeadamente nas zonas de grande densidade populacional, sendo imperioso a introdução de mecanismos que permitam equilibrar os legítimos interesses empresariais com o direito ao descanso dos moradores das proximidades dos estabelecimentos, matéria de especial importância para a qualidade de vida dos munícipes de Lousada e que, naturalmente, o Município não pode negligenciar.

Por outro lado, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, mesmo que não situados em zonas residenciais, mas na sua proximidade, é suscetível de gerar problemas de perturbação do direito do descanso dos moradores, bem como episódios de perturbação da ordem e segurança pública, sobretudo nos casos de estabelecimentos de diversão noturna que, por natureza, adotam períodos de encerramento a horas mais tardias.

Nestes termos, a Câmara Municipal, no prosseguimento das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e no uso das atribuições e competências que lhe estão consagrados pelo artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete a apreciação pública o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços, em anexo:

Artigo 1.º

**Norma Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado no uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

**Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento define o regime de fixação do período de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados no concelho de Lousada.

Artigo 3.º

**Regime geral de funcionamento**

Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e ainda do disposto no presente regulamento, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

**Estabelecimentos específicos**

Quando situados em prédios não destinados à habitação e que se localizem a uma distância superior a 50 metros de edifícios destinados à habitação estão sujeito a um horário de funcionamento específico:

*a*) Os Estabelecimentos de restauração e bebidas, nomeadamente cafés, cafetarias, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, bares, geladarias, padarias, pastelarias e confeitarias; Cinemas, teatros, lojas de conveniências e outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas só podem adotar o horário de funcionamento entre as 07 horas e as 02 horas;

*b*) Os Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança, nomeadamente discotecas, clubes noturnos, cabarets, boîtes, dancings e outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas só podem adotar horário de funcionamento entre as 07 horas e as 04h00.

Artigo 5.º

**Estabelecimentos localizados em áreas residenciais**

1 — Os estabelecimentos comerciais localizados em áreas residenciais só podem funcionar entre as 7 horas às 24 horas.

2 — Para efeitos do presente regulamento considera-se que o estabelecimento comercial se situa em área residencial quando se localize em prédio de habitação coletiva, sujeito ou não ao regime de propriedade horizontal, ou quando se situe a uma distância inferior a 50 metros de edifícios destinados à habitação.

Artigo 6.º

**Estabelecimentos de caráter não sedentário**

Aos estabelecimentos de caráter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os horários de funcionamento constantes do artigo 4.º e 5.º do presente regulamento, consoante a sua localização e atividade.

Artigo 7.º

**Estabelecimentos inseridos em mercados**

Os estabelecimentos inseridos em mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e encerramento fixado pela respetiva entidade gestora, desde que, de acordo com os limites constantes do artigo 4.º e 5.º do Regulamento.

Artigo 8.º

**Alargamento de horário**

1 — A requerimento dos interessados, quando os interesses ligados ao exercício de certas atividades profissionais o justifique, pode o Presidente da Câmara, com faculdade de delegação nos Vereadores, alargar os limites dos horários dos estabelecimentos não sujeitos ao regime geral de funcionamento, a vigorar em todas ou determinadas épocas do ano, decisão que é precedida de audição das autoridades policiais, associações de âmbito local de empregadores ou de consumidores e a junta de freguesia.

2 — O horário dos estabelecimentos comerciais localizados em áreas residenciais na aceção do artigo 5.º só podem ser alargados desde que os proprietários dos prédios ou frações destinados a habitação aí situados, por unanimidade, declarem a sua não oposição ao horário pretendido.

3 — Para o efeito, deverá o interessado apresentar ata de condomínio e/ou declaração com indicação expressa de não oposição ao horário pretendido, assinada por todos os proprietários devidamente identificados.

4 — Com o objetivo de avaliar o seu impacto no meio envolvente, o alargamento de horário é concedido a título provisório pelo período máximo de um ano, findo o qual é objeto de reavaliação, mediante consulta às entidades policiais, para a sua conversão em definitivo.

Artigo 9.º

**Restrições ao horário de funcionamento**

1 — A câmara municipal poderá restringir os horários de funcionamento, oficiosamente ou em resultado do exercício do direito de petição dos munícipes, quando esteja em causa:

*a*) Razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;

*b*) Tenham sido apresentadas reclamações fundamentadas contra o funcionamento do estabelecimento, nomeadamente pelo ruído exceder os limites legais no interior do prédio ou vizinhança, devidamente comprovado por testes credenciados.

2 — Na restrição dos horários deverão ser consultadas as forças de segurança territorialmente competentes, sindicatos, associações de âmbito local de empregadores ou de consumidores e a junta de freguesia e os respetivos moradores.

3 — O interessado será notificado da proposta de redução do horário e, em sede de audiência dos interessados, dispondo de 10 dias para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 10.º

**Dias e Épocas Festivas**

1 — Os estabelecimentos localizados em locais ou zonas limítrofes onde se realizam arraiais ou festas populares podem permanecer em funcionamento nesses dias e em horários alargados, independentemente das prescrições deste regulamento, desde que previamente autorizados pela Presidente da Câmara, sem prejuízo da delegação de poderes nos termos legais.

2 — Em épocas festivas, nomeadamente, Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa, pode o Presidente da Câmara, sem prejuízo da delegação de poderes nos termos legais, autorizar horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos.

Artigo 11.º

**Período de encerramento**

1 — Decorridos trinta minutos após o encerramento, nos termos do horário fixado no respetivo mapa, apenas poderão permanecer no interior do estabelecimento os respetivos funcionários, proprietários ou gerentes.

2 — O período referido no número anterior destina-se a permitir a cessação da atividade, não podendo, durante o mesmo, ser permitida a entrada de clientes, venda de bens e prestação de serviços ou manter em funcionamento qualquer equipamento de som e/ou audiovisual.

Artigo 12.º

**Mapa de Horário**

1 — Cada estabelecimento deve afixar o mapa do horário de funcionamento, elaborado de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento, em local bem visível do exterior.

2 — Para o conjunto de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 13.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto deste regulamento compete à Policia Municipal, Autoridades Policiais e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 14.º

**Contraordenações**

1 — As infrações ao disposto neste regulamento constituem contraordenação, punível com coima:

*a*) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento;

*b*) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias a que se referem os números anteriores, compete ao Presidente da Câmara.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontrem a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 15.º

**Norma Transitória**

Relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral de funcionamento constante do artigo 3.º, o presente Regulamento não prejudica os horários fixados antes da sua entrada em vigor, sem prejuízo da possibilidade dos mesmos serem alargados ou restringidos.

Artigo 16.º

**Normas Supletivas**

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 5 de outubro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 1 de março, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

Artigo 17.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica expressamente revogado o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Lousada, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Lousada de 28 de setembro de 2012, bem como todas as disposições de natureza regulamentar que com ele estejam em contradição.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

21 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*.

208966575

## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Regulamento n.º 662/2015

Na sequência do Aviso n.º 4528/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2015, torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 10 de setembro deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia de Mafra e Ericeira, a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, de

acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e no artigo 117.º do citado Código, foi aprovada a Alteração do Regulamento dos Mercados Municipais com a nova designação, de Regulamento dos Mercados do Município de Mafra, com a redação integral constante da presente publicação, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 140.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º deste diploma legal.

16 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

## Regulamento dos Mercados do Município de Mafra

### Nota justificativa

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento dos Mercados do Município de Mafra, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, à exploração de mercados municipais, conforme disposto na alínea *h*) do n.º 1 do seu artigo 1.º, e que procedeu à revogação do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, diploma que anteriormente atribuía aos Municípios a competência de definirem, em regulamento próprio, as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, bem como as de efetiva ocupação dos locais neles existentes para exploração do comércio autorizado;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa», tendo em vista a modernização e simplificação administrativas;

Considerando ainda que, segundo dispõe o n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior;

Considerando, de resto, que desse regulamento interno devem constar, nomeadamente as condições de admissão dos operadores económicos que exercem a atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços e os critérios para a atribuição dos espaços de venda, os quais devem assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, bem como as regras de utilização dos espaços de venda, as normas de funcionamento, nomeadamente as que se referem a horário de funcionamento, condições de acesso, documentação exigida para a entrada e saída das mercadorias e sua comercialização, condições para as operações de carga e descarga, circulação e estacionamento, as cauções ou outras formas de garantia exigidas aos titulares de espaços de venda, as regras de utilização das partes comuns, as taxas a pagar pelos utentes, os direitos e obrigações dos utentes e as penalidades aplicáveis como consequência do incumprimento do regulamento interno, em conformidade com o exigido nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 2 do artigo 70.º do RJACSR;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto no n.º 1 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e após audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia de Mafra e Ericeira, a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, em simultâneo com a apreciação pública, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal em reunião realizada em 26 de junho e a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 10 de setembro, aprovaram a Alteração ao Regulamento dos Mercados Municipais, o qual passará a designar-se de Regulamento dos Mercados do Município de Mafra, com a redação integral seguinte:

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as regras relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior dos Mercados Municipais do Concelho de Mafra, adiante designados por Mercados, que se encontram sob gestão da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

*a*) «Bancas», os locais de venda situados no interior dos Mercados, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

*b*) «Lojas», os locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

*c*) «Lugares de Terrado», os locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição;

*d*) «Mercado Municipal», o recinto fechado e coberto, explorado pela Câmara Municipal, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.

Artigo 3.º

**Competências da Câmara Municipal**

1 — Sem prejuízo de eventual delegação legal de competências nas Freguesias, compete à Câmara Municipal assegurar a gestão dos Mercados e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe, para além de outras competências consagradas na Lei ou no presente regulamento, nomeadamente:

*a*) Fiscalizar as atividades exercidas nos Mercados e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;

*b*) Exercer a inspeção higiossanitária nos Mercados, nos termos previstos no presente regulamento e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

*c*) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns dos Mercados;

*d*) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;

*e*) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial dos Mercados.

2 — Relativamente a funções que não se traduzam no exercício de poderes de autoridade, a Câmara Municipal pode contratar empresas que as desempenhem, designadamente quanto à vigilância e limpeza das instalações e equipamentos.

Artigo 4.º

**Delegação e subdelegação de competências**

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

## CAPÍTULO II

## Exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos mercados

Artigo 5.º

**Exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos Mercados**

1 — Os Mercados desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares,

predominantemente os mais perecíveis, tais como fruta, produtos hortícolas, carne, peixe, pão e outros géneros alimentícios, e de produtos não alimentares, designadamente flores, plantas e artigos tradicionais, podendo, ainda, ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

2 — Os Mercados são organizados em lugares de venda independentes, os quais podem assumir a forma de bancas, lojas ou lugares de terrado.

3 — Os Mercados poderão dispor de lugares de venda afetos à prestação de serviços de restauração ou de bebidas, ou outras atividades previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

4 — O exercício da atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços, nos Mercados do Concelho de Mafra, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da atividade em causa, no balcão único eletrónico designado por «Balcão do empreendedor», nos termos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração.

Artigo 6.º

**Proibições no exercício das atividades**

No exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos Mercados é proibido aos titulares do direito de ocupação de espaços de venda:

*a*) A permanência nos Mercados quando não tenham a sua documentação em dia, designadamente comprovativo do pagamento das taxas devidas à Câmara Municipal pela ocupação de espaços de venda, faturas da aquisição de produtos para venda ao público ou qualquer outra documentação exigida por lei ou regulamento municipal;

*b*) Lançar para o chão lixo ou detritos;

*c*) Perturbar a circulação dos utentes;

*d*) Gritar, proferir insultos ou obscenidades;

*e*) Fazer lume e queimar géneros ou desperdícios;

*f*) Desviar os utentes da venda proposta por outrem;

*g*) Ocupar um espaço de venda diferente do que lhe foi atribuído;

*h*) Ocupar área superior à que correspondem as taxas pagas;

*i*) Utilizar o espaço de venda para o exercício de atividade diversa da que lhe foi autorizada;

*j*) Iniciar a venda antes da hora ou prolongá-la depois da hora, respetivamente do início e do termo do período de funcionamento dos mercados, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 16.º do presente regulamento;

*k*) Expor e vender produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

*l*) Utilizar balanças e pesos não aferidos;

*m*) Exercer ou exibir qualquer tipo de publicidade, sem a devida autorização da Câmara Municipal;

*n*) Provocar ou ofender os trabalhadores da Câmara Municipal, ou de empresas contratadas por esta, em serviço nos mercados, bem como os outros ocupantes ou utentes;

*o*) Amanhar peixe, exceto nos locais designados para o efeito;

*p*) Deixar aberta qualquer torneira;

*q*) Abandonar produtos ou géneros nos mercados, sob pena dos mesmos se considerarem pertença do Município;

*r*) Apresentar-se nos locais de venda em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou em qualquer outra situação que possa ser considerada imprópria.

Artigo 7.º

**Comercialização de produtos**

No exercício do comércio nos Mercados, os retalhistas devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

*a*) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

*b*) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 8.º

**Afixação de preços**

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.

## CAPÍTULO III

## Atribuição dos espaços de venda

Artigo 9.º

**Condições de admissão dos operadores económicos**

1 — A atribuição dos espaços de venda nos Mercados do Concelho de Mafra é efetuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por ato público.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição de espaços de venda nos Mercados é efetuada pelo prazo de três anos, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do operador económico que exerce a atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços, enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

Artigo 10.º

**Procedimento de seleção**

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor».

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:

*a*) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;

*b*) Modo de apresentação das candidaturas;

*c*) Prazo para a apresentação de candidaturas;

*d*) Identificação dos espaços de venda a atribuir;

*e*) Prazo de atribuição dos espaços de venda;

*f*) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;

*g*) Cauções ou garantias a apresentar, quando aplicável;

*h*) Documentação exigível aos candidatos;

*i*) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, no qual o candidato deverá declarar qual a atividade que pretende exercer.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado nos termos previstos no artigo 35.º do presente regulamento.

7 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da referida taxa a atribuição fica sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 11.º

**Início da atividade**

Após o procedimento de seleção, os titulares do direito de ocupação de espaços de venda devem iniciar a sua atividade no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade do direito atribuído, não havendo lugar à restituição das taxas já pagas.

Artigo 12.º

**Espaços vagos**

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço de venda, havendo algum interessado, a Câmara Municipal pode proceder à atribuição direta do mesmo, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço vago resultar de renúncia, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

Artigo 13.º

**Mudança de atividade**

1 — A alteração do ramo de comércio ou, de modo geral, da natureza da atividade exercida nos espaços de venda atribuídos carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — O pedido referido no número anterior pode ser recusado se contrariar o equilíbrio da oferta ou a diversificação comercial do Mercado ou se colocar em causa a higiene e segurança dos géneros alimentícios comercializados nos Mercados.

## CAPÍTULO IV

## Normas de funcionamento dos mercados

Artigo 14.º

**Organização dos Mercados**

1 — Os Mercados deverão:

*a*) Dispor de infraestruturas necessárias e adequadas ao funcionamento e à respetiva dimensão, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas;

*b*) Estar organizados por sectores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares;

*c*) Dispor de espaços identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de vendas e natureza dos produtos;

*d*) Dispor de um sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos e subprodutos de origem animal gerados nos Mercados;

*e*) Ter afixadas as regras de funcionamento;

*f*) Dispor de uma caixa de sugestões para uso dos utentes;

*g*) Possuir Livro de Reclamações para uso dos utentes;

*h*) Disponibilizar, em local bem visível, uma balança, na qual os utentes poderão confirmar o peso dos produtos adquiridos.

2 — Quaisquer anomalias detetadas pelos titulares do direito de ocupação de espaços de venda ou pelos utentes, respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos mercados, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço, deverão ser reportadas, por escrito, à Câmara Municipal.

Artigo 15.º

**Regras de utilização dos espaços de venda**

1 — Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores estão obrigados a utilizar, de forma prudente, os lugares de venda, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente deles sejam feitas.

2 — Nos espaços de venda não poderão ser feitas quaisquer beneficiações ou alterações sem prévia autorização da Câmara Municipal.

3 — Os espaços de venda não podem ser utilizados para fim ou atividade diversa da autorizada, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

**Horário de funcionamento**

1 — O horário de funcionamento dos Mercados é o seguinte:

*a*) Abertura às 7:00h e encerramento às 15:00h, de domingo a quinta-feira;

*b*) Abertura às 7:00h e encerramento às 20:00h, às sextas-feiras e sábados;

*c*) Nos dias de natal, ano novo, domingo de Páscoa, 25 de abril, 1.º de maio e feriado municipal, os Mercados estão encerrados;

*d*) Os Mercados encerram obrigatoriamente dois períodos por ano, a anunciar com 30 dias de antecedência, para efeitos de higienização;

*e*) Os Mercados encerram, ainda, semanalmente, à segunda-feira, exceto no período de 1 de junho a 30 de setembro.

2 — Para além dos dias mencionados na alínea *c*) do número anterior, por deliberação da Câmara Municipal, poderá ser determinado o encerramento noutros dias de qualquer dos Mercados, bem como, pontualmente alterado o respetivo horário de funcionamento.

3 — Aos titulares do direito de ocupação de bancas e lugares de terrado é concedida uma hora após o encerramento dos Mercados para recolherem e acondicionarem os seus produtos e mercadorias, bem como procederem à higienização dos espaços de venda, mediante a lavagem e desinfeção do local e dos equipamentos de exposição, manipulação, preparação e venda de géneros alimentícios.

4 — As lojas fecharão as portas interiores uma hora após o encerramento dos Mercados e encerrarão as exteriores no horário escolhido pelo titular do direito de ocupação de espaço de venda, sem prejuízo das restrições previstas no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra.

5 — Após o encerramento diário dos Mercados é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço, sem prejuízo do acesso às instalações sanitárias dos utentes das lojas, quando nelas se exerça a atividade prestação de serviços de restauração ou de bebidas.

Artigo 17.º

**Entrada e saída de mercadoria**

1 — A entrada e saída de mercadoria far-se-á pelos locais disponíveis para o efeito, adequadamente assinalados nos Mercados, sendo expressamente proibida, salvo casos de força maior, a paragem de viaturas nos locais de entrada e saída.

2 — Aquando da entrada de mercadoria, os titulares do direito de ocupação de espaços de venda deverão fazer prova, quando solicitada pelos trabalhadores municipais, de que possuem o pagamento das taxas em dia e fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com exceção dos artigos de fabrico ou produção própria.

3 — É permitida aos titulares do direito de ocupação de espaços de venda a entrada até uma hora antes da abertura dos Mercados, a fim de exporem os géneros ou artigos a transacionar.

4 — A entrada de mercadoria nos Mercados só é permitida até às 9:00h.

Artigo 18.º

**Operações de carga e descarga**

A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os espaços de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos arruamentos interiores dos Mercados, quer no exterior dos mesmos.

Artigo 19.º

**Circulação e estacionamento**

1 — É expressamente proibida a utilização, no interior dos Mercados, de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não motorizado, para transporte de mercadorias.

2 — O estacionamento dos veículos dos titulares do direito de ocupação de espaços de venda, em zona próxima aos Mercados far-se-á de acordo com a sinalização existente no local e em observância das disposições constantes no Código da Estrada e demais legislação aplicável.

3 — Nenhum local de estacionamento pode ser utilizado para depósito de mercadorias.

Artigo 20.º

**Utilização das partes comuns**

1 — É da responsabilidade da Câmara Municipal a manutenção, conservação e limpeza das partes comuns dos Mercados, bem como dos equipamentos de uso coletivo.

2 — Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores deverão utilizar, de forma prudente, as partes comuns dos Mercados, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente delas sejam feitas.

## CAPÍTULO V

## Direitos e obrigações dos titulares de espaços de venda

Artigo 21.º

**Direitos dos titulares de espaços de venda**

Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda, no exercício da sua atividade nos Mercados, têm direito a:

*a*) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente regulamento;

*b*) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 16.º do presente regulamento;
*c*) Utilizar os espaços e equipamentos comuns dos Mercados;
*d*) Usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal, nomeadamente de conservação e limpeza dos espaços comuns e de segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
*e*) Serem informados das medidas de gestão importantes, que afetem o Mercado em geral ou a sua atividade em particular;
*f*) Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos Mercados, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço.

Artigo 22.º

**Obrigações dos titulares de espaços de venda**

Sem prejuízo das proibições elencadas no artigo 6.º do presente regulamento, constituem obrigações dos titulares do direito de ocupação de espaços de venda:

*a*) Fazer-se acompanhar do comprovativo de entrega, no «Balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da atividade em causa, e exibi-la sempre que solicitado por autoridade competente;
*b*) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;
*c*) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
*d*) Antes do início da venda, afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
*e*) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
*f*) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
*g*) Manter os espaços de venda e zonas comuns dos Mercados limpos e em boas condições higiossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito;
*h*) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
*i*) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
*j*) Não afetar a estética ou o ambiente do lugar;
*k*) Cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança, quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos, em obediência à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 7.º do presente regulamento;
*l*) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no Mercado;
*m*) Acatar as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal, designados para o efeito, lhes derem em matéria de serviço.

Artigo 23.º

**Responsabilidade**

Os titulares do direito de ocupação do espaço de venda nos Mercados são responsáveis pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 24.º

**Caducidade**

1 — O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

*a*) Por morte do respetivo titular;
*b*) Por extinção da sociedade, no caso de pessoa coletiva;
*c*) Por renúncia voluntária do seu titular;
*d*) Por falta de pagamento das taxas, durante dois meses consecutivos, ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;
*e*) Quando, após o procedimento de seleção, o titular do direito de ocupação de espaços de venda não inicie a sua atividade no prazo máximo de 30 dias;
*f*) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 9.º do presente regulamento;
*g*) Se o titular do direito de ocupação de espaço de venda não cumprir as proibições previstas no artigo 6.º e as obrigações elencadas no artigo 22.º do presente regulamento;
*h*) Quando o titular do direito de ocupação de espaço de venda não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;
*i*) Quando, durante o mesmo ano, sem justificação aceite pela Câmara Municipal, o titular do direito de ocupação do espaço de venda se ausente por mais de 10 dias seguidos ou 60 dias interpolados;
*j*) Quando sejam efetuadas quaisquer alterações, designadamente obras sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — As caducidades previstas no número anterior são declaradas pela Câmara Municipal com audiência prévia do interessado, devendo a decisão final ser proferida e comunicada ao mesmo, com uma antecedência mínima de 30 e 90 dias, respetivamente, para as bancas e lugares de terrado e para as lojas.

Artigo 25.º

**Renúncia do direito de ocupação do espaço de venda por iniciativa do titular**

1 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda poderá renunciar ao seu direito, devendo para o efeito comunicar tal decisão, por escrito, à Câmara Municipal.
2 — A renúncia relativamente a bancas e lugares de terrado só produzirá efeitos em relação ao mês seguinte e desde que efetuada até 10 dias úteis antes do termo do mês.
3 — A renúncia relativamente às lojas só produzirá efeitos no 60.º dia, após a respetiva comunicação.
4 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda continuará, nos casos referidos nos números anteriores, responsável pelo pagamento das taxas e demais obrigações que lhes competirem, até à data da produção de efeitos da renúncia.

## CAPÍTULO VI

## Direitos e obrigações dos utentes

Artigo 26.º

**Direitos dos utentes**

Constituem direitos dos utentes dos Mercados:

*a*) Circular livremente no recinto dos Mercados;
*b*) Confirmar o peso dos produtos adquiridos, na balança disponibilizada para esse fim, colocada em local bem visível no Mercado;
*c*) Apresentar reclamações, no livro de reclamações disponível em cada Mercado para o efeito;
*d*) Apresentar sugestões relativas à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos Mercados, na caixa de sugestões disponível para o efeito;
*e*) Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos Mercados, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço.

Artigo 27.º

**Obrigações dos utentes**

Constituem obrigações dos utentes dos Mercados:

*a*) Tratar com urbanidade os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda, assim como os trabalhadores municipais;
*b*) Cumprir as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal a exercerem funções nos Mercados transmitirem em matéria de organização e funcionamento dos mesmos, de acordo com o presente regulamento;
*c*) Tratar com zelo e cuidado os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
*d*) Manter os Mercados em bom estado de limpeza, depositando os resíduos em locais próprios.

## CAPÍTULO VII

## Fiscalização e sanções

Artigo 28.º

**Fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei.

2 — Sempre que o entender, a Câmara Municipal realizará, através da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, inspeções higiossanitárias, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral.

3 — A exatidão do peso dos produtos vendidos poderá ser verificada, a qualquer momento, pelos serviços municipais que assegurem a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento ou pelos trabalhadores municipais competentes e, designadamente, por solicitação dos utentes dos Mercados.

Artigo 29.º

**Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação grave a violação do disposto na alínea *g*) do artigo 22.º do presente regulamento.

2 — Constitui, ainda, contraordenação:

*a*) A atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos Mercados, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento fixado;

*b*) O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente regulamento.

3 — A contraordenação grave prevista no n.º 1 é punível com as seguintes coimas:

*a*) Tratando-se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;
*b*) Tratando-se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;
*c*) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;
*d*) Tratando-se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
*e*) Tratando-se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior:

*a*) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
*b*) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
*c*) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
*d*) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.

6 — Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no número anterior:

*a*) Os assalariados;
*b*) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
*c*) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

7 — As contraordenações previstas no n.º 2 são puníveis com coima graduada de €3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular, e de €3,74 a €44.891,82, no caso de pessoa coletiva.

8 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

9 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 30.º

**Sanções acessórias**

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

*a*) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
*b*) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
*c*) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
*d*) Encerramento da loja por um período até dois anos;
*e*) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

2 — A sanção acessória prevista na alínea *c*) do número anterior é publicitada pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 31.º

**Regime de apreensão de bens**

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

*a*) Encontrando-se os bens em boas condições higiossanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;
*b*) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 32.º

**Depósito de bens**

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 33.º

**Competência sancionatória**

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, exceto quanto à contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º do presente regulamento, nos casos em que a Câmara Municipal não seja a autoridade competente para o controlo da atividade em causa.

2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

3 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem integralmente para a Câmara Municipal de Mafra.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais

Artigo 34.º

**Taxas**

As taxas referidas no presente regulamento são as previstas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra.

Artigo 35.º

**Liquidação, cobrança e isenções das taxas**

1 — O pagamento das taxas relativas ao primeiro mês de ocupação dos espaços de venda atribuídos é efetuado aquando do procedimento

de seleção, sendo ainda devida uma caução no valor correspondente a um mês de ocupação do espaço de venda.

2 — O pagamento das taxas mensais de ocupação, previstas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra, é efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal até ao último dia útil do mês anterior.

3 — Excecionalmente, as taxas devidas poderão ser pagas até ao 10.º dia útil seguinte, acrescidas de 30 % sobre o valor em dívida.

4 — O pagamento das taxas devidas pela ocupação diária será efetuado aos cobradores, designados pela Câmara Municipal, mediante recibos de cobrança disponibilizados por estes últimos e que deverão estar em poder dos ocupantes durante o período da sua validade.

5 — A Câmara Municipal pode, mediante requerimento do interessado e por razões devidamente fundamentadas, isentar ou reduzir o pagamento das taxas previstas pela ocupação de espaços de venda nos Mercados, para a realização esporádica de mostras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e eventos culturais, recreativos ou outros.

6 — A Câmara Municipal pode, ainda, isentar do pagamento de taxas pela ocupação de espaços de venda instituições sem fins lucrativos, para a realização de atividades que se destinem à realização/ promoção dos correspondentes fins estatutários.

7 — O não pagamento das taxas de ocupação mensal implica, após notificação para pagamento voluntário, a extração da respetiva certidão de dívida e o seu consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 36.º

**Atualização das taxas**

O valor das taxas será atualizado anualmente, conforme estabelecido no Regulamento de Taxas em vigor no Município de Mafra.

Artigo 37.º

**Dúvidas e Omissões**

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente, seguindo-se as regras definidas na legislação em vigor.

Artigo 38.º

**Norma Revogatória**

A partir da data da sua entrada em vigor, ficam revogadas as disposições contrárias ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 39.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República.*

208965676

## MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

### Aviso n.º 11145/2015

**Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro**

Artur Manuel Rodrigues Nunes, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011 de 06 de janeiro, e nos termos do previsto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Miranda do Douro (CMMD), aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária de 01 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Miranda do Douro (AMMD), em sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2015, deliberou aprovar por maioria, com 2 votos contra e 3 abstenções, a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro (RPDMMD), incluindo o Regulamento, as plantas de ordenamento e as plantas de condicionantes, que se publicam em anexo.

Mais torna público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do supra citado RJIGT, os elementos documentais do referido Plano ficarão disponíveis, com caráter de permanência e na versão atualizada, no sítio eletrónico da CMMD (http://www.cm-mdouro.pt) e na Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, sito no Largo de D. João III, onde poderão ser consultados.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

### Deliberação

**Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro**

A Assembleia Municipal de Miranda do Douro, em sessão ordinária realizada a 29 de junho de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), após discussão e votação, deliberou aprovar por maioria, com 2 votos contra e 3 abstenções, a versão final do processo de Revisão do PDM de Miranda do Douro.

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

29 de junho de 2015. — A Presidente da Assembleia Municipal de Miranda do Douro, *Jacinta de Jesus Borrecho Raposo Fernandes*.

### Regulamento

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Natureza e âmbito territorial**

1 — O presente Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes são partes integrantes do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, adiante designado por Plano ou PDMMD, estabelecendo, em conjunto, as regras e orientações a que devem obedecer as ações de ocupação, uso e transformação do solo na totalidade do território municipal, cujos limites se encontram definidos na Carta Administrativa Oficial de Portugal.

2 — As disposições deste Plano são aplicáveis cumulativamente com a demais legislação em vigor, em função da natureza e localização da operação urbanística, ou de qualquer outra ação com incidência no espaço territorial do município.

Artigo 2.º

**Estratégia e objetivos**

1 — O Plano constitui a síntese da estratégia de desenvolvimento e de ordenamento territorial para a área do município de Miranda do Douro, considerando a sua integração regional, tendo por base os critérios de classificação e qualificação do solo vigentes.

2 — O Plano visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, assente nos seguintes vetores estratégicos:

*a*) Reforço da coesão territorial:

*i*) Reforço das acessibilidades externas e internas;
*ii*) Estabelecimento de uma rede de equipamentos equilibrada;
*iii*) Requalificação dos núcleos urbanos e incentivo à reabilitação;
*iv*) Acréscimo da dotação infraestrutural básica;

*b*) Modernização e diversificação dos setores económicos e produtivos:

*i*) Relocalização e estruturação dos espaços de caráter empresarial;
*ii*) Promoção e divulgação dos produtos regionais;
*iii*) Promoção do turismo cultural e do turismo no espaço rural e turismo de natureza;
*iv*) Promoção e valorização das atividades produtivas em espaço rural, apoiando os usos agroflorestais diversificados e extensivos e as práticas de produção associadas;

*c*) Valorização do património:

*i*) Garantia do equilíbrio dos sistemas naturais e da paisagem;
*ii*) Valorização da multiplicidade da paisagem no desenvolvimento agrorural, promovendo o caráter extensivo das práticas de gestão agrícola, florestal e silvopastoril;

*iii*) Preservação e divulgação da identidade histórica dos lugares e dos elementos e sítios histórico-culturais.

Artigo 3.º

**Composição do Plano**

1 — O Plano é composto pelos seguintes elementos:

*a*) Regulamento;
*b*) Planta de Ordenamento e o Anexo — Zonamento acústico;
*c*) Planta de Condicionantes, com as seguintes cartas anexas:

*i*) Anexo A: Áreas florestais percorridas por incêndios;
*ii*) Anexo B: Carta de perigosidade de incêndio — Classes alta e muito alta.

2 — Acompanham o Plano os seguintes elementos:

*a*) Relatório das opções do Plano, integrando o programa de execução e de financiamento e fichas de dados estatísticos;
*b*) Relatório temático de conformidade com o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), incluindo cartografia de fauna e flora e Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI);
*c*) Relatório temático do património cultural;
*d*) Relatório temático de áreas ardidas e de risco de incêndio;
*e*) Planta de enquadramento regional;
*f*) Planta da situação existente;
*g*) Planta da rede viária;
*h*) Carta da Reserva Ecológica Nacional;
*i*) Planta da estrutura ecológica municipal;
*j*) Carta arqueológica/Património cultural;
*k*) Carta de valores naturais — *habitats;*
*l*) Carta de conformidade com o POPNDI;
*m*) Estudos de caracterização;
*n*) Relatório da avaliação da execução do PDM de 1995;
*o*) Relatório de avaliação ambiental estratégica;
*p*) Mapa de ruído;
*q*) Carta educativa;
*r*) Planta com a indicação das licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor;
*s*) Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação de resultados.

Artigo 4.º

**Instrumentos de gestão territorial a observar**

1 — No território abrangido pelo Plano vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:

*a*) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
*b*) Planos setoriais:

*i*) Plano Rodoviário Nacional (PRN);
*ii*) Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Douro (PBH Douro);
*iii*) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Douro (PGBH Douro);
*iv*) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste (PROF NE);
*v*) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000);

*c*) Planos Especiais: Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI);
*d*) Planos de Pormenor: Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro.

2 — As disposições do PDMMD desenvolvem o quadro estratégico contido no PNPOT, acautelando e concretizando as políticas contidas nos planos sectoriais indicados na alínea *b*) do número anterior, incorporando os objetivos do plano especial identificado na alínea *c*) do número anterior e integrando as disposições do plano de pormenor do centro histórico.

Artigo 5.º

**Definições**

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

*a*) Cedência média — mecanismo perequativo correspondente à área a ceder ao município e integrando as parcelas destinadas a áreas verdes públicas, equipamentos públicos e espaços viários, locais e gerais, e resultante do quociente entre estas áreas e a área de construção admitida, excluindo desta a afeta a equipamentos públicos;

*b*) Colmatação — preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de um prédio ou conjunto de prédios contíguos, situado entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente urbana, em que a distância entre esses edifícios, ou entre o último dos edifícios da frente urbana e o limite da via pública concorrente não é superior a 50 m;
*c*) Exploração florestal e agroflorestal — o prédio ou conjunto de prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;
*d*) Frente urbana — superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;
*e*) Moda da altura da fachada — altura da fachada que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;
*f*) Recuo dominante — distância mais frequente entre o alinhamento dominante e o plano das fachadas principais dos edifícios numa frente urbana;
*g*) Via habilitante — via pública pavimentada com capacidade para a circulação automóvel, incluindo veículos prioritários.

2 — Os restantes conceitos técnicos constantes deste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística em vigor e, na sua ausência, em documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais.

Artigo 6.º

**Preexistências**

1 — Para efeitos do presente Plano, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei.
2 — São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidos durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Plano, os decorrentes de alienações promovidas pela Câmara Municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.
3 — Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, desde que sejam possíveis nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local, nas seguintes condições:

*a*) Quando, pretendendo-se introduzir qualquer novo uso:

*i*) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física, ou;
*ii*) As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na subalínea anterior, permitam alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica da edificação;

*b*) Quando, pretendendo-se realizar obras de ampliação, considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade quando esta seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar, seja dado cumprimento ao disposto no artigo 20.º, dela não resulte agravamento das condições de desconformidade quanto à inserção urbanística e paisagística, e:

*i*) Quando destinada a habitação unifamiliar ou equipamento de utilização coletiva, a ampliação não ultrapasse o dobro da área de construção da edificação preexistente, a altura da fachada não exceda 7 metros, nem a área de construção total resultante após a intervenção seja superior a 300 $m^2$; ou a ampliação não seja superior a 30 % da área de construção preexistente para os restantes usos;
*ii*) Nos casos previstos na alínea anterior, seja feita prova documental, com base nas datas de registo predial ou inscrição matricial, de que a edificação é anterior à data do início da discussão pública do presente Plano.

4 — Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, as condições estabelecidas no número anterior têm de verificar-se em relação à área de construção preexistente à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do presente Plano.

## CAPÍTULO II

## Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

**Identificação**

No território municipal de Miranda do Douro, são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor ainda que, eventualmente, não constem na Planta de Condicionantes, designadamente:

*a*) Recursos hídricos:

*i*) Leitos e margens dos cursos de água;
*ii*) Albufeiras de águas públicas e respetivas zonas reservadas e zonas terrestres de proteção;
*iii*) Zonas de proteção e zonas de respeito das barragens;
*iv*) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;

*b*) Recursos geológicos: pedreiras licenciadas e áreas em recuperação;
*c*) Recursos agrícolas e florestais:

*i*) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
*ii*) Regime florestal: Perímetro florestal da serra do Avelanoso;
*iii*) Postos de vigia da rede nacional de postos de vigia;
*iv*) Espécies florestais protegidas;
*v*) Árvores de interesse público;
*vi*) Classes alta e muito alta de perigosidade de incêndio;
*vii*) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;

*d*) Recursos ecológicos e naturais:

*i*) Reserva Ecológica Nacional (REN);
*ii*) Áreas classificadas da Rede Natura 2000;
*iii*) Área classificada do Parque Natural do Douro Internacional;

*e*) Património cultural classificado e em vias de classificação;
*f*) Infraestruturas de transporte e comunicações:

*i*) Rede elétrica de muito alta, alta e média tensão;
*ii*) Rede rodoviária nacional;
*iii*) Rede rodoviária municipal;
*iv*) Rede ferroviária;

*g*) Telecomunicações: Feixe hertziano;
*h*) Geodesia: Marcos geodésicos.

Artigo 8.º

**Regime**

As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Plano para a categoria de espaço sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública.

Artigo 9.º

**Valores naturais e Rede Natura 2000**

1 — A área integrada na Rede Natura 2000, identificada na Planta de Condicionantes, abrange a área dos Sítios e Zonas de Proteção Especial (ZPE) denominados Sítio Douro Internacional (PTCON0022), Sítio Rios Sabor e Maçãs (PTCON0021), Sítio Minas de Santo Adrião (PTCON0042), ZPE Rios Sabor e Maçãs (PTZPE0037) e ZPE Douro Internacional e Vale do Águeda (PTZPE0038) de acordo com a lista aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/00, de 5 de julho e Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, respetivamente.

2 — As orientações de gestão para estes Sítios e ZPE são dirigidas prioritariamente para:

*a*) Manutenção das atividades agropecuárias em sistema extensivo, promovendo e viabilizando economicamente estas atividades;
*b*) Ordenamento e gestão florestal, estabelecendo medidas de proteção dos carvalhais e das florestas de sobreiro e azinho;
*c*) Conservação das comunidades rupícolas e sub-rupícolas associadas aos afloramentos rochosos bem como dos ecossistemas ribeirinhos;
*d*) Estabelecimento de medidas de proteção aos locais de criação e hibernação de morcegos;
*e*) Ordenamento de atividades turísticas e de lazer;
*f*) Conservação das aves que utilizam os habitats rupícolas para nidificação e para um conjunto de passeriformes para os quais esta área é fundamental para a sua conservação em território nacional, através da aplicação de medidas que garantam a ausência de perturbação das zonas rupícolas e dos habitats de nidificação e alimentação destas espécies;
*g*) Conservação das aves rupícolas e estepárias através da manutenção de um conjunto de atividades agropecuárias tradicionais, nomeadamente a cerealicultura, e a criação de gado em regime extensivo (ex: silvo-pastorícia em montados e lameiros).

3 — No território dos Sítios e ZPE pertencentes ao concelho ocorrem as espécies e habitats constantes do anexo III do presente Regulamento e integradas nos Anexos AI, AII, AIII, BI, BII, BIV e D do diploma de transposição das Diretivas Aves e Habitats.

4 — De modo a manter e promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário são interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

*a*) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio e adequado, de acordo com as normas em vigor;
*b*) A instalação de indústrias poluentes;
*c*) Projetos, ações ou atividades que produzam novos impactes negativos, incluindo áreas de recuperação paisagística e ambiental, nomeadamente infraestruturas em centro de atividade de alcateias de lobos ou outras áreas sensíveis, parques eólicos em abrigos de morcegos de importância nacional, expansão urbano-turística em centros de atividades de alcateia de lobos ou outras áreas sensíveis, entre outros;
*d*) A exploração de recursos geológicos fora das áreas de exploração já licenciadas ou concessionadas, exceto para as águas minerais e de nascente.

5 — De modo a manter e promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, devem ser favorecidos os usos e ações que visem:

*a*) A manutenção e reforço do mosaico de habitats constituído por bosquetes, sebes, pastagens e áreas agricultadas;
*b*) A conservação e reforço de povoamentos florestais autóctones, sebes naturais, bosquetes e arbustos, de molde a favorecer os locais de refúgio e nidificação;
*c*) A conservação e reforço da vegetação ribeirinha autóctone, de molde a promover o estabelecimento de corredores ecológicos;
*d*) A promoção da manutenção de prados húmidos, como os lameiros, e dos muros tradicionais existentes.

6 — No sentido de promover a manutenção e conservação dos valores naturais em presença devem ser aplicadas as orientações de gestão gerais e específicas de cada habitat e espécie protegidos, nomeadamente as mencionadas no Anexo III do presente Regulamento.

7 — Nas áreas da RN2000, fora dos perímetros urbanos, quando não coincidentes com o território do PNDI, as ações, atividades ou projetos elencados no ponto III.3 do Anexo III estão condicionados a parecer vinculativo da entidade de tutela, sem prejuízo do quadro legal em vigor.

Artigo 10.º

**Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias**

1 — Consideram-se zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias as áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida e como tal delimitada nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

2 — Nas zonas inundáveis, não é admitido:

*a*) Construção ou ampliação de edifícios;
*b*) Alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;
*c*) Realização de obras que impliquem alterações das suas características naturais;
*d*) Destruição do revestimento vegetal ou alteração do relevo natural;
*e*) Instalação de vazadouros, lixeiras ou parques de sucata.

3 — Excetuam-se, das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número anterior e sem prejuízo de legislação específica aplicável, as obras hidráulicas, a realização de infraestruturas públicas e a instalação de equipamentos de utilização coletiva associados ao aproveitamento e utilização dos planos de água e das margens, para os quais seja demonstrada a inexistência de alternativa.

## CAPÍTULO III

## Sistemas de estruturação territorial

Artigo 11.º

**Modelo de organização territorial**

1 — O sistema urbano do município de Miranda do Douro estabelece o modelo de organização do seu território de acordo com as tendências de aglomeração e as funções que cada aglomerado desempenha num contexto municipal e supramunicipal, assente em relações de complementaridade funcional equilibradas e abrangentes.

2 — O sistema urbano é constituído por um conjunto de aglomerados onde se concentram equipamentos e serviços de acordo com o papel desempenhado na rede urbana e que polarizam territórios envolventes, definindo um conjunto de unidades de planeamento, cuja identidade se encontra também na sua própria unidade paisagística:

*a*) UP 1: Miranda do Douro — compreendendo a zona norte do concelho e territórios envolventes da cidade;
*b*) UP 2: Sendim — compreendendo a zona sul do concelho centrada no núcleo urbano de Sendim.

Artigo 12.º

**Estrutura ecológica municipal**

1 — A estrutura ecológica municipal tem como objetivos a proteção da rede hidrográfica e do solo, a conservação dos recursos genéticos do território e a valorização das zonas de maior sensibilidade biofísica e doutras componentes e valores ambientais, paisagísticos e culturais.

2 — A delimitação da estrutura ecológica municipal engloba os sistemas da REN, o domínio hídrico, as áreas de RAN, as áreas classificadas da Rede Natura 2000, os valores naturais de espécies e habitats mais relevantes e os valores culturais que se encontram na continuidade dos sistemas referidos anteriormente e concorrem para os objetivos referidos no ponto anterior.

3 — A estrutura ecológica municipal, além dos sistemas referidos no número anterior, estabelece corredores ecológicos transversais ao concelho, articulando-se com a estrutura nacional e regional, de proteção e valorização ambiental, potenciando a estruturação e equilíbrio dos principais aglomerados.

4 — A delimitação da estrutura ecológica municipal contempla os corredores ecológicos estabelecidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste (PROF NE) e compreende diversas tipologias e componentes de acordo com o que dispõe o artigo 61.º do presente Regulamento, onde se estabelece o regime de uso e ocupação das áreas que a integram.

Artigo 13.º

**Sistema patrimonial**

1 — O património, enquanto valor cultural e identitário do território municipal tem um papel estruturador determinante na promoção e aproveitamento dos diferentes recursos municipais.

2 — O sistema patrimonial integra:

*a*) O património arquitetónico;
*b*) O património arqueológico;
*c*) O património natural.

Artigo 14.º

**Sistema de corredores de transportes**

1 — O sistema de corredores de transportes engloba a rede rodoviária.

2 — A rede rodoviária tem diferentes níveis de abrangência e importância, designadamente de âmbito nacional, regional e municipal, sendo que o plano privilegia:

*a*) A melhoria do serviço prestado pela rede de distribuição principal, enquanto de relação entre os principais aglomerados da rede urbana e de conexão destes com a rede nacional, preferencialmente através da adequada gestão das vias existentes;
*b*) Os sistemas de transportes coletivos enquanto modo necessário à mobilidade intra e intermunicipal e fator de coesão social e territorial.

## CAPÍTULO IV

## Uso do solo

### SECÇÃO I

### Classificação e qualificação

Artigo 15.º

**Classificação**

O território do concelho de Miranda do Douro reparte-se, de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento, nas classes de solo urbano e solo rural.

Artigo 16.º

**Qualificação do solo rural**

Em função do uso dominante o solo rural integra as seguintes categorias, identificadas na Planta de Ordenamento:

*a*) Espaços agrícolas;
*b*) Espaços florestais:

*i*) Espaços florestais de conservação;
*ii*) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;

*c*) Espaços naturais;
*d*) Espaços de utilização recreativa e de lazer;
*e*) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos;
*f*) Espaços afetos a atividades industriais.

Artigo 17.º

**Qualificação do solo urbano**

1 — Em função do uso dominante e das características morfotipológicas, o solo urbano integra as seguintes categorias funcionais identificadas na Planta de Ordenamento:

*a*) Espaços residenciais;
*b*) Espaços de equipamentos estruturantes;
*c*) Espaços de atividades económicas;
*d*) Espaços verdes.

2 — Em função do grau de urbanização do solo, do grau de consolidação morfotipológica e da programação de execução, o solo urbano integra as seguintes categorias operativas identificadas na Planta de Ordenamento:

*a*) Solo urbanizado;
*b*) Solo urbanizável.

Artigo 18.º

**Espaços canais**

Correspondem às áreas afetas às infraestruturas ou corredores de desenvolvimento linear, integrando-se em solo rural ou em solo urbano, em função da classificação do solo que atravessam, tal como se encontram identificadas na Planta de Ordenamento.

### SECÇÃO II

### Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano

#### SUBSECÇÃO I

#### De salvaguarda ambiental e urbanística

Artigo 19.º

**Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

1 — Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

*a*) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
*b*) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
*c*) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
*d*) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

2 — Para defesa de valores referidos no número anterior, a Câmara Municipal pode impedir:

*a*) A demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo;
*b*) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor natural e ou paisagístico.

3 — O não cumprimento dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal ao abrigo do presente artigo justifica o indeferimento da pretensão.

Artigo 20.º

**Compatibilidade de usos e atividades**

Consideram-se usos compatíveis os que não comprometam a afetação funcional dominante da categoria do solo correspondente nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

*a*) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
*b*) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
*c*) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
*d*) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
*e*) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

Artigo 21.º

**Condições gerais de edificação**

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

*a*) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;
*b*) Quando o terreno se situe em solo rural, seja servido por via pública e possua infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;
*c*) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública pavimentada e, no mínimo, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Artigo 22.º

**Edificabilidade de um prédio**

1 — A edificabilidade de um dado prédio é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes.
2 — Quando a edificabilidade de um prédio for determinada pelo índice de utilização, não se consideram as áreas de construção afetas a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo Plano, exceto se o índice de utilização se referir a categoria de área de equipamento.

Artigo 23.º

**Zonamento acústico**

1 — A classificação acústica e as áreas de conflito ou de sobre-exposição, decorrente do Mapa de Ruído elaborado para o concelho, estão identificadas na Planta de Ordenamento: Anexo — Zonamento Acústico.
2 — Com exceção das áreas empresariais, para as quais não é estabelecida classificação acústica, todo o solo urbano é classificado como zona mista.
3 — As operações urbanísticas a realizar em zonas mistas devem respeitar os valores limites de exposição estabelecidos legalmente, tendo como referência os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden) e indicador de ruído noturno (Ln), expressos em dB(A), definidos de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR).
4 — Para efeitos do estabelecido no RGR integram a «Zona Urbana Consolidada» todas as categorias funcionais integradas em solo urbanizado.
5 — As zonas de conflito identificadas, em que o ruído exterior ultrapassa os limites previstos no RGR, devem ser objeto de Planos Municipais de Redução de Ruído.
6 — Os recetores sensíveis isolados, existentes e propostos, são equiparados a zona mista.

SUBSECÇÃO II

De salvaguarda patrimonial

Artigo 24.º

**Vestígios arqueológicos**

1 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer operação urbanística, é dado cumprimento ao estabelecido na lei, designadamente:

*a*) É obrigatória a comunicação no prazo de 48 horas à Câmara Municipal, à entidade de tutela do património cultural competente ou à autoridade policial;
*b*) Os trabalhos em curso são imediatamente suspensos;
*c*) Os trabalhos só podem ser retomados após parecer da Câmara Municipal e da entidade de tutela competente.

2 — Na eventualidade da execução de trabalhos arqueológicos é suspensa, nos termos legais, a contagem dos prazos para efeitos de validade da licença da operação urbanística em causa.
3 — A suspensão dos trabalhos a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo tem como consequência a prorrogação automática da licença de obra, por tempo equivalente ao da suspensão.
4 — As intervenções arqueológicas necessárias são integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra de urbanização ou edificação em causa, de acordo com a legislação em vigor.

SUBSECÇÃO III

De proteção às redes de infraestruturas

Artigo 25.º

**Sistema público de abastecimento de água e drenagem de esgotos**

1 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 5,0 m, medida para cada lado do eixo das condutas de adução/adução-distribuição de água e dos emissários de esgotos.
2 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 1,0 m, medida para cada lado do eixo das condutas distribuidoras de água e dos coletores de águas residuais ou pluviais.
3 — É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 10,0 m, medida para cada lado do eixo das conduta de água e dos emissários de esgotos ou coletores de águas residuais ou pluviais no solo rural, devendo esta distância ser definida caso a caso quando em solo urbano.

# CAPÍTULO V

# Solo rural

## SECÇÃO I

## Disposições gerais aplicáveis ao solo rural

Artigo 26.º

**Princípios**

1 — O solo rural visa a proteção e o aproveitamento dos recursos naturais, agrícolas, florestais e geológicos e destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas em função da aptidão do solo e à conservação dos ecossistemas e valores naturais e culturais (património arquitetónico e arqueológico) que garantam a biodiversidade e a integridade biofísica natural e antrópica fundamental do território, devendo a edificação no solo rural restringir-se ao indispensável.
2 — Em função da sua aptidão e uso atual, o solo rural inclui um conjunto de categorias e subcategorias, assumindo, no entanto, os espaços agrícolas e florestais a base fundamental para o aproveitamento de um leque mais vasto de recursos e para o desenvolvimento das atividades complementares e compatíveis com as atividades agrícolas, pecuárias, florestais, e exploração de recursos geológicos, que permitam a diversificação e dinamização social e económica do espaço rural.

3 — As ações de ocupação, uso e transformação no solo rural, incluindo as práticas agrícolas e florestais, devem ter em conta a presença dos valores naturais, paisagísticos e arqueológicos que interessa preservar e qualificar, com vista à manutenção do equilíbrio ecológico e da preservação da identidade, devendo optar pela utilização de tecnologias ambientalmente sustentáveis e adequadas aos condicionalismos existentes.

4 — A exploração de recursos geológicos, nos termos da legislação em vigor é, generalizadamente, compatível com todas as categorias e subcategorias do solo rural com as limitações indicadas nas disposições específicas.

Artigo 27.º

**Utilizações e intervenções interditas**

São proibidas as utilizações e intervenções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas, silvícolas ou geológicas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico, exceto quando aprovadas previamente pela Câmara Municipal ou pela respetiva tutela, nomeadamente:

*a*) As mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração, suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos e de destruição de vestígios arqueológicos;

*b*) As atividades que comprometam a qualidade da água, do solo e do ar, incluindo o vazamento de efluentes sem tratamento, o depósito de lixos, materiais combustíveis, inflamáveis ou poluentes, ou outros quaisquer resíduos a céu aberto sem tratamento prévio adequado;

*c*) A destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural e alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água;

*d*) Sem prejuízo do disposto no PROF NE e na legislação em vigor, o corte de carvalhos, sobreiros, azinheiras, azevinhos e castanheiros e ainda folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas.

Artigo 28.º

**Medidas de defesa contra incêndios florestais**

1 — Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de edificabilidade previsto para as categorias de espaços inseridas no Solo Rural, cumprem as Medidas de Defesa contra Incêndios Florestais definidas no quadro legal em vigor.

2 — As novas edificações em solo rural devem cumprir as Medidas de Defesa contra Incêndios Florestais definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), designadamente:

*a*) A salvaguarda dos afastamentos às estremas da propriedade;

*b*) A adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

3 — Em conformidade com o estabelecido no PMDFCI as novas edificações em solo rural têm que salvaguardar os seguintes afastamentos às estremas da propriedade:

*a*) Em espaço florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas), fora das áreas edificadas consolidadas, têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação;

*b*) Noutros espaços rurais não florestais, com exceção das instalações agrícolas e pecuárias, fora das áreas edificadas consolidadas, têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia das seguintes distâncias às estremas (desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal):

*i*) Estremas confinantes com vias públicas — afastamento mínimo de 5 metros;

*ii*) Estremas não confinantes com vias públicas — afastamento mínimo de 15 metros;

*c*) As novas edificações de apoio à atividade agrícola e as instalações pecuárias nos espaços rurais não florestais, fora das áreas edificadas consolidadas, ficam isentas de salvaguardar, na sua implantação as distâncias mínimas às estremas da propriedade referidas na alínea anterior.

4 — Dado que o espaço florestal é muito mutável e por conseguinte a cartografia de ocupação do solo fica desatualizada, qualquer pretensão deve demonstrar, documentalmente, o tipo de ocupação do solo que suporte a decisão relativamente ao afastamento da implantação proposta à estrema da propriedade e garantir uma proteção mais rigorosa da edificação à passagem dos incêndios florestais.

Artigo 29.º

**Afastamento das atividades pecuárias**

Deve ser garantido um afastamento mínimo de 200 metros entre as novas instalações ou utilizações de atividades pecuárias das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e outros ruminantes, suínos, aves, equídeos e coelhos, e os limites dos perímetros urbanos, bem como das habitações e dos empreendimentos turísticos, exceto no caso em que a atividade pecuária se enquadrada programaticamente no âmbito daquelas funções ou seja comprovado que, por condições orográficas, de coberto vegetal ou outras, é devidamente salvaguardada a compatibilidade de usos e atividades, nos termos definidos no artigo 20.º

## SECÇÃO II

## Espaços agrícolas

Artigo 30.º

**Identificação, usos e regime**

1 — Os espaços agrícolas integram as manchas agrícolas de elevada fertilidade, bem como os solos de aptidão marginal e que, globalmente, se destinam, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, privilegiando as produções com denominação de origem protegida sob regimes de exploração extensiva.

2 — Os espaços agrícolas podem ainda acolher outras atividades complementares ou potenciadoras do aproveitamento dos recursos em presença.

3 — Sem prejuízo do disposto no PROF NE e dos demais regimes aplicáveis, nomeadamente à RN2000 e POPNDI, a edificabilidade admitida restringe-se aos casos e condições estabelecidos nos números seguintes deste artigo.

4 — Nos espaços agrícolas incluídos na Reserva Agrícola Nacional, a edificabilidade é determinada e condicionada pelo disposto na legislação específica, cumulativamente com as seguintes disposições:

*a*) Nos casos de construção ou ampliação de habitação própria e permanente de agricultores em exploração agrícola:

*i*) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola;

*ii*) O índice de utilização, abrangendo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,02 da área do prédio;

*iii*) A altura da fachada máxima é 7 metros;

*iv*) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 300 $m^2$;

*b*) Nos casos de construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente dos proprietários e dos respetivos agregados familiares:

*i*) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola;

*ii*) O índice de utilização, abrangendo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,02 da área do prédio;

*iii*) A altura da fachada máxima é de 7 metros;

*iv*) A tipologia e a área máxima de construção não podem ser superiores à admitida para habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado familiar;

*c*) No caso de construções afetas à prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração:

*i*) O índice de utilização, abrangendo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,02 da área do prédio nem a área de construção total ser superior a 500 $m^2$;

*ii*) A altura da fachada máxima é de 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;

*iii*) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 500 $m^2$;

*d*) Nos casos de ampliação ou de construção de novos edifícios destinados a estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à atividade agrícola:

*i*) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola;

*ii*) A área máxima de construção, incluindo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior, simultaneamente, a 800 $m^2$ e à resultante da aplicação de um índice de utilização de 0,01

aplicado ao total da exploração agrícola, no caso do promotor ser o próprio agricultor, ou a 800 m² e à resultante da aplicação de um índice de impermeabilização de 80 % aplicado ao prédio, no caso do promotor não ser o agricultor;

*iii*) A altura da fachada máxima é de 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;

*e*) Os casos de ampliação de edifícios existentes ou construção de novos edifícios para empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação:

*i*) O índice de utilização resultante, considerando a construção existente, não seja superior a 0,15 da área do prédio;

*ii*) A área total de impermeabilização do solo, considerando a afeta à construção existente, não seja superior a 1.000 m²;

*iii*) A área total de implantação, considerando a afeta à construção existente, não seja superior a 600 m²;

*iv*) A altura da fachada não seja superior a 7 metros, exceto nos casos de construções ou estruturas de caráter especial e pontual, destinadas a funções complementares e de enquadramento dos usos principais, previamente aprovados pela Câmara Municipal;

*f*) Os casos de ampliação de edifícios existentes ou construção de novos edifícios para instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe:

*i*) A área total de impermeabilização do solo não seja superior a 600 m²;

*ii*) A área total de implantação não seja superior a 600 m²;

*iii*) A altura da fachada não seja superior a 7 metros, salvo por razões de ordem técnica.

5 — Nos espaços agrícolas não incluídos na Reserva Agrícola Nacional, a edificabilidade restringe-se aos seguintes casos e condições:

*a*) Instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas ou pecuárias, desde que:

*i*) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;

*ii*) O índice de utilização não exceda 0.02 da área da exploração, admitindo-se sempre o mínimo de 100 m² de área de construção;

*b*) Instalações de transformação de produtos agrícolas ou pecuários, desde que:

*i*) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;

*ii*) A área máxima de implantação não pode ser superior a 2000 m², salvo casos excecionais de interesse técnico-económico reconhecido pela Câmara Municipal e demonstrada a correta integração paisagística no território;

*c*) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins habitacionais, nas seguintes condições:

*i*) Os novos edifícios implantarem-se na área menos prejudicial à atividade agrícola;

*ii*) O índice de utilização do solo não exceda 0.02 da área do prédio;

*iii*) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo quando o declive do terreno proporcione a construção em cave até uma altura máxima no ponto mais desfavorável de 9 metros, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem;

*d*) No caso de construções afetas à prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração:

*i*) O índice de utilização, abrangendo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,02 da área do prédio nem a área de construção total ser superior a 500 m²;

*ii*) A altura da fachada máxima é de 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;

*iii*) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 500 m²;

*e*) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins turísticos, de desporto ou lazer ou para equipamentos de utilização coletiva, nas seguintes condições:

*i*) O índice de utilização do solo não exceda 0.07 da área do prédio, no caso das construções novas;

*ii*) O acréscimo de área de construção, nas obras de ampliação, não exceda 50 % da área de construção original, nas situações de ampliação de construção existente;

*iii*) Para novas edificações a altura da fachada não exceda 7 metros, salvo no caso do declive do terreno proporcionar a construção em cave até uma altura máxima da fachada, no ponto mais desfavorável, de 9 metros, ou ainda no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem;

*f*) Infraestruturas de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais.

## SECÇÃO III

## Espaços florestais

### Artigo 31.º

### Identificação

1 — Sem prejuízo do disposto no PROF NE e dos demais regimes aplicáveis, nomeadamente à RN2000 e POPNDI, os espaços florestais são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer da população do concelho.

2 — Os espaços florestais compreendem as seguintes subcategorias:

*a*) Espaços florestais de conservação;

*b*) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal.

### Artigo 32.º

### Usos

1 — A ocupação e a gestão dos espaços florestais cumprem, para além das disposições legais aplicáveis a cada situação, as disposições constantes do Anexo II do presente Regulamento, do qual é parte integrante, e que materializam a compatibilização do presente Plano com as orientações estratégicas florestais do PROF NE.

2 — As disposições a que se refere o número anterior são definidas por sub-região homogénea, função, objetivos específicos, normas de intervenção e espécies florestais prioritárias.

3 — As explorações privadas de área inferior a 100 ha e, como tal, não sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF), ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas, desenvolvidas no Anexo II, desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF):

*a*) Normas de silvicultura preventiva;

*b*) Normas gerais de silvicultura por sub-região homogénea e por função;

*c*) Modelos de silvicultura, de acordo com as espécies a privilegiar por sub-região homogénea e por função.

4 — Admitem-se nestes espaços as atividades compatíveis com a exploração dos recursos presentes, bem como as atividades desportivas, recreativas e turísticas, desde que não comprometam o potencial produtivo ou a função de proteção dos solos e da rede hidrográfica que o revestimento vegetal assegura.

### Artigo 33.º

### Espaços florestais de conservação — Caracterização

Os espaços florestais de conservação correspondem a áreas com cobertos arbustivos diversificados onde ocorrem valores naturais e paisagísticos de grande importância para a conservação e preservação das espécies.

### Artigo 34.º

### Espaços florestais de conservação — Regime de edificabilidade

A edificabilidade nestes espaços, sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor e dos princípios de salvaguarda estabelecidos no presente Regulamento, restringe-se aos seguintes casos:

*a*) Instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas ou pecuárias, desde que:

*i*) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;

*ii*) O índice de utilização não exceda 0.02 da área da exploração ou, para parcelas inferiores a 500 m² a construção não exceda 50 m²;

*b*) Ampliação e alteração de edifícios para fins habitacionais, turísticos, recreativos ou de lazer desde que o acréscimo de área de construção não exceda 50 % da área de construção original nem um índice de 0,02 da área da parcela;

*c*) Infraestruturas e novas construções para equipamentos de apoio a utilizações recreativas e de lazer desde que correspondam a instalações aligeiradas e não tenham uma área coberta superior a 50 m² e desde que com soluções devidamente integradas na paisagem;
*d*) Infraestruturas de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais.

Artigo 35.º

**Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal — Caracterização**

Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal compreendem os sistemas agrossilvo-pastoris e os usos agrícolas e silvícolas funcionalmente complementares, desempenhando um papel importante como suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas e à pastorícia.

Artigo 36.º

**Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal — Regime de edificabilidade**

A edificabilidade nestes espaços, sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor e dos princípios de salvaguarda estabelecidos no presente Regulamento, restringe-se aos seguintes casos:

*a*) Instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas ou pecuárias, desde que:

*i*) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;
*ii*) O índice de utilização não exceda 0.02 da área da exploração ou, para parcelas inferiores a 500 m² a construção não exceda 50 m²;

*b*) Instalações de transformação de produtos agrícolas ou pecuários, desde que:

*i*) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;
*ii*) A área máxima de implantação não pode ser superior a 2000 m², salvo casos excecionais de interesse técnico-económico reconhecido pela Câmara Municipal e demonstrada a correta integração paisagística no território;

*c*) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins habitacionais, nas seguintes condições:

*i*) Os novos edifícios implantarem-se na área menos prejudicial à atividade agrícola;
*ii*) O índice de utilização do solo não exceda 0.02 da área do prédio;
*iii*) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo quando o declive do terreno proporcione a construção em cave até uma altura máxima no ponto mais desfavorável de 9 metros, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem;

*d*) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins turísticos, de desporto ou lazer ou para equipamentos de utilização coletiva, nas seguintes condições:

*i*) O índice de utilização do solo não exceda 0.07 da área do prédio, no caso das construções novas;
*ii*) O acréscimo de área de construção, nas obras de ampliação, não exceda 50% da área de construção original nem a área de construção total exceda 0,07 da área do prédio;
*iii*) Para novas edificações, a altura da fachada não exceda 7 metros, salvo quando o declive do terreno proporcione a construção em cave até uma altura máxima da fachada, no ponto mais desfavorável, de 9 metros, ou ainda no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem;

*e*) Infraestruturas de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais.

## SECÇÃO IV

## Espaços naturais

Artigo 37.º

**Identificação, usos e regime**

1 — Integram os espaços naturais as áreas de maior sensibilidade ecológica como os locais de habitat de espécies de avifauna rupícola, áreas de habitats prioritários e de geomonumentos, cuja utilização dominante não é agrícola, florestal ou geológica, e o plano de água das albufeiras.

2 — Sem prejuízo do disposto no POPNDI, PSRN2000, PROF NE e nos demais regimes aplicáveis, nos espaços naturais aplicam-se as disposições constantes nos números seguintes.
3 — Nos espaços naturais são interditos os seguintes atos e atividades:

*a*) Introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas;
*b*) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação ribeirinha, exceto quando esses trabalhos corresponderem a ações de consolidação e limpeza das margens no âmbito da proteção civil ou da sua valorização ambiental;
*c*) Práticas de agricultura que recorram a fertilizantes, pesticidas e herbicidas suscetíveis de contaminar a qualidade da água nos cursos próximos;
*d*) Exploração de recursos geológicos.

4 — Nestes espaços a edificabilidade tem caráter de exceção e restringe-se aos seguintes casos e condições:

*a*) Obras de conservação, de alteração e de reconstrução de edifícios preexistentes;
*b*) Estruturas aligeiradas de apoio à visitação e monitorização ambiental e instalações de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais.

## SECÇÃO V

## Espaços de utilização recreativa e de lazer

Artigo 38.º

**Caracterização e regime**

1 — Os espaços de utilização recreativa e de lazer respeitam a áreas que, pelas suas características naturais, preexistências edificadas e tradição local, têm aptidão para o desenvolvimento de atividades lúdicas, religiosas e culturais.
2 — Nestes espaços admitem-se obras de reabilitação e ampliação das edificações existentes, desde que destinadas a equipamentos de utilização coletiva ou serviços de apoio à utilização dos espaços, designadamente de restauração e bebidas, desde que a área de ampliação não seja superior à preexistente.

## SECÇÃO VI

## Espaços afetos á exploração de recursos geológicos

Artigo 39.º

**Caracterização e regime**

1 — Nos espaços afetos à exploração de recursos geológicos incluem-se as áreas concessionadas e licenciadas de explorações ativas, acrescidas de áreas envolventes necessárias à progressão da atividade, nomeadamente as áreas para as quais já existem pedidos de ampliação.
2 — Sem prejuízo do disposto no POPNDI, PSRN2000 e PROF NE e nos demais regimes aplicáveis, nos espaços afetos à exploração de recursos geológicos aplicam-se as disposições constantes nos números seguintes.
3 — Estes espaços destinam-se exclusivamente às atividades de extração de recursos geológicos permitindo-se, complementarmente, os anexos mineiros e de pedreiras, conforme definido na lei, instalações industriais associadas à transformação das matérias primas extraídas e instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.
4 — O estabelecido no número anterior é aplicável às áreas concessionadas ou licenciadas que surjam em outras categorias de espaços.
5 — Cumulativamente com o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, são encargos das entidades responsáveis pela exploração a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controlo e tratamento dos efluentes e resíduos eventualmente produzidos.

## SECÇÃO VII

## Espaços afetos a atividades industriais

Artigo 40.º

**Caracterização e regime**

1 — Os espaços afetos a atividades industriais respeitam a áreas do território com dimensão relevante, com instalações ligadas à exploração

e transformação de produtos agrícolas e pecuários, bem como as afetas aos aproveitamentos hidroelétricos existentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no POPNDI, PSRN2000 e PROF NE e nos demais regimes aplicáveis, nomeadamente no regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público, nos espaços afetos a atividades industriais aplicam-se as disposições constantes nos números seguintes.

3 — Admitem-se novas construções e ampliações de edificações para o desenvolvimento das atividades indicadas, incluindo, neste caso, a habitação necessária à segurança e vigilância das instalações ou do proprietário das mesmas.

4 — A área de implantação total das edificações não pode ser superior a 75 % da área da parcela onde se localizam, a altura das fachadas exceder 7,0 metros, exceto por razões técnicas justificadas, e a área afeta à habitação não pode ultrapassar 300 m².

5 — Cumulativamente com o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, são encargos dos responsáveis pelas atividades a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes e resíduos eventualmente produzidos.

## CAPÍTULO VI

## Solo urbano

### SECÇÃO I

### Disposições gerais

Artigo 41.º

**Princípios**

1 — O solo urbano destina-se dominantemente à urbanização e edificação urbana, compreendendo os terrenos urbanizados e os suscetíveis de urbanização, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano e albergando as necessárias dotações em infraestruturas urbanas e serviços indispensáveis às necessidades coletivas da população.

2 — Tendo presente que o solo é um recurso escasso, finito e não renovável, a ocupação de solo urbano deve ser a indispensável, quantitativa e qualitativamente, à implementação da estratégia de desenvolvimento local, privilegiando os processos de reabilitação das áreas urbanas existentes e da requalificação do edificado.

3 — O desenho urbano deve ser o instrumento ordenador da ocupação, devendo incentivar-se a sua utilização nas diferentes escalas de planeamento e como prévio ao licenciamento.

Artigo 42.º

**Utilizações e intervenções interditas**

Consideram-se incompatíveis com o solo urbano:

*a*) O depósito de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos sólidos urbanos, fora das áreas destinadas a esses fins;

*b*) As atividades instaladas que gerem incompatibilidades com os usos dominantes, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam ou os níveis de incomodidade para as atividades e funções preferenciais.

Artigo 43.º

**Estacionamento**

1 — Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50 % da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas condições expressas no quadro seguinte, sem prejuízo do estabelecido na lei quanto à localização do estacionamento para estabelecimentos hoteleiros:

| | |
|---|---|
| Habitação em moradia uni ou bifamiliar | 1 lugar/fogo. |
| Habitação coletiva | 1 lugar/fogo, a.c. hab. ≤ 140 m².<br>2 lugares/fogo, a.c. hab. > 140 m². |
| Comércio | 1 lugar/60 m² de a.c. com. ≤ 2500 m².<br>a.c. com. > 2500 m²: a definir em função do tráfego gerado e estimado. |
| Empreendimentos turísticos: | |
| Estabelecimentos hoteleiros: | |
| Até 3 estrelas, inclusive | 1 lugar/5 unidades de alojamento. |
| Com 4 ou mais estrelas | 1 lugar/4 unidades de alojamento. |
| Hotéis rurais | 1 lugar/2 unidades de alojamento. |
| Turismo de habitação e turismo no espaço rural | 1 lugar/1 unidade de alojamento. |
| Parques de campismo e de caravanismo | 1 lugar/10 lugares destinados aos campistas. |
| Serviços | 1 lugar/60 m² de a.c. serviços. |
| Indústria e ou armazéns | 1 lugar/150 m² de a.c. ind./armaz. |

a.c. — área de construção.
hab. — habitação.
com. — comércio
ind/armaz. — indústria e ou armazenagem.

2 — Nas situações de alteração de uso em edifícios existentes, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo para os novos usos é definido em função das capitações estabelecidas no número anterior.

3 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável admite-se a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no número anterior, desde que se verifique uma das seguintes condições:

*a*) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado que, pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

*b*) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

*c*) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.

4 — Nos casos abrangidos pelo número anterior os lugares de estacionamento em falta podem ser criados em áreas adjacentes ao prédio objeto da operação urbanística, constituindo encargo dos promotores a construção das infraestruturas e arranjos exteriores adequados e a aquisição da parcela ou parcelas de terreno que forem necessárias.

5 — Em estrutura edificada que obrigue a áreas de circulação e manobras, deve considerar-se uma capitação não inferior a 35 m² por lugar.

6 — Nas operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante, como tal consideradas em regulamento municipal, deve ainda ser criado estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas dos valores obtidos pela aplicação do n.º 1 deste artigo:

*a*) 20 % dos lugares privados para habitação;
*b*) 20 % dos lugares privados para serviços;
*c*) 20 % dos lugares privados para instalações industriais e armazéns.

7 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação em que os lotes ou parcelas confinem com via pública existente cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de compensação em acordo com o definido em regulamento municipal.

## SECÇÃO II

## Espaços residenciais

### Artigo 44.º

**Identificação e usos**

Nestes espaços integram-se as áreas que em função das tipologias e morfologias dominantes se destinam preferencialmente a funções residenciais, complementadas com funções terciárias e comerciais ou outros usos, desde que compatíveis com a função dominante e as construções enquadrem-se tipo-morfologicamente na envolvente.

### Artigo 45.º

**Regime de edificabilidade**

1 — Nas áreas urbanas consolidadas, as obras de construção ou de reconstrução, bem como as obras de ampliação devem respeitar as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, designadamente:

*a*) O recuo dominante;
*b*) A moda da altura da fachada, não a podendo exceder.

2 — Nas operações de loteamento e ainda nas áreas urbanas não consolidadas e no solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores, sem prejuízo do disposto em plano de urbanização ou de pormenor eficaz:

*a*) Altura da fachada de 10 metros, correspondendo a 3 pisos acima da cota de soleira;
*b*) Índice de utilização do solo de 0,80, em relação à área total do prédio;
*c*) Área de impermeabilização de 70 % da área total do prédio.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitam a continuidade dos planos das fachadas anterior e posterior dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

## SECÇÃO III

## Espaços de equipamentos estruturantes

### Artigo 46.º

**Identificação e usos**

Os espaços de equipamentos estruturantes correspondem a espaços que pela sua localização, dimensão e relação com os sistemas de estruturação territorial, estão vocacionados para a instalação de equipamentos de interesse coletivo, públicos, cooperativos ou privados, assumindo neste contexto um valor estruturante e potencialmente identitário no ordenamento do território concelhio.

### Artigo 47.º

**Regime de edificabilidade**

Nos espaços destinados à construção ou à instalação de equipamentos, bem como nos correspondentes a equipamentos já existentes, devem ser respeitadas as seguintes condições:

*a*) Devem ser criadas adequadas condições de acessibilidade e uma relação forte e clara com as estruturas urbanas;
*b*) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 65 %;
*c*) O índice máximo de utilização é de 1,0;
*d*) A altura da fachada da nova edificação ou ampliação inferior ou igual a 9,0 metros, salvo por razões técnicas devidamente justificadas.

## SECÇÃO IV

## Espaços de atividades económicas

### Artigo 48.º

**Identificação e usos**

1 — São espaços destinados a atividades económicas produtivas, logísticas, de consumo e outras atividades complementares de serviços, localizadas em áreas que facilitam o acesso às redes de comunicação e transporte, condição determinante quando conjugada com a dimensão e concentração de atividades, para a criação de sinergias importantes para o desenvolvimento e competitividade do setor empresarial.

2 — São admitidos os usos e atividades ligados aos setores industrial, de armazenagem, logística, comércio e serviços, bem como estabelecimentos hoteleiros e equipamentos de apoio.

3 — Não é permitida a habitação, salvo a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou a de ocupação não permanente, integrada em situações especiais de empreendimentos com gestão comum.

### Artigo 49.º

**Regime de edificabilidade**

Nos espaços de atividades económicas são cumpridas as seguintes condições:

*a*) Em solo urbanizado e na ausência de Plano de Pormenor ou operação de loteamento as novas edificações e as objeto de obras de ampliação respeitam o recuo dominante, a moda da altura das fachadas e o tipo de relação com o espaço público existente nas parcelas ou lotes contíguos nessa frente urbana, salvo situações tecnicamente justificadas face à natureza das instalações e que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Municipal;
*b*) Em solo urbanizável são cumpridos os seguintes parâmetros de edificabilidade:

*i*) Índice de utilização não superior a 1,0;
*ii*) Índice volumétrico não superior a 7,0 $m^3/m^2$;
*iii*) Índice de impermeabilização máximo 80 %.

## SECÇÃO V

## Espaços verdes

### Artigo 50.º

**Regime de edificabilidade**

1 — Os espaços verdes integrados em solo urbano englobam as seguintes subcategorias:

*a*) Áreas verdes de utilização coletiva;
*b*) Áreas verdes de enquadramento.

2 — As áreas verdes de utilização coletiva identificados destinam-se a usos e atividades recreativas e de lazer, desportivas e culturais devendo ser dotados das instalações e mobiliário urbano que permitam e favoreçam a sua fruição pela população.

3 — O conjunto das componentes edificadas inerentes aos usos e atividades indicadas no número anterior está limitado a um índice de ocupação do solo de 10 % e a uma altura de fachada de 6,0 metros.

4 — Nas áreas verdes de enquadramento é interdita a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores que não se enquadrem em ações sanitárias, de redução de risco de incêndio, de valorização paisagística ou de utilizações produtivas existentes ou de transformação em áreas verdes de utilização coletiva;

5 — Quando as áreas verdes de enquadramento assumam o estatuto de áreas verdes de utilização coletiva, tal como previsto no número anterior, a edificabilidade admitida assume o valor definido no n.º 3 deste artigo.

6 — Nas áreas verdes de enquadramento admitem-se ainda empreendimentos turísticos, nas seguintes condições:

*a*) Índice de utilização inferior a 0,07 da área da parcela;
*b*) Altura da fachada máxima de 7 metros, salvo no caso do declive do terreno proporcione a construção em cave até uma altura máxima da fachada, no ponto mais desfavorável, de 9 metros, ou ainda no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem.

# CAPÍTULO VII

# Espaços canais

### Artigo 51.º

**Identificação**

1 — O Plano considera como espaços canais as infraestruturas lineares correspondentes à rede rodoviária e as áreas técnicas contíguas.

2 — O licenciamento dos postos de abastecimento de combustível, que constituem áreas técnicas adjacentes aos espaços canais, processa-se em conformidade com a lei aplicável.

Artigo 52.º

**Hierarquia institucional**

A rede viária no concelho integra as seguintes vias, de acordo com a sua classificação institucional:

*a*) Rede do plano rodoviário nacional:

*i*) IC 5;
*ii*) EN 218;
*iii*) EN 221;

*b*) Rede nacional desclassificada:

*i*) EN 221-2;
*ii*) EN 221-6;

*c*) Rede municipal:

*i*) Estradas municipais;
*ii*) Caminhos municipais;
*iii*) Vias e arruamentos não classificados.

Artigo 53.º

**Hierarquia funcional**

De acordo com os níveis de desempenho funcional e características geométricas e técnicas, a rede rodoviária integra os seguintes níveis, identificados na Planta de Ordenamento:

*a*) Via coletora;
*b*) Vias de distribuição principal;
*c*) Vias de distribuição secundária;
*d*) Vias de acesso local.

Artigo 54.º

**Via Coletora**

A via coletora, correspondente ao IC 5, tem caráter supramunicipal e regional e abastece diretamente a rede de distribuição principal.

Artigo 55.º

**Vias de distribuição principal**

As vias da rede de distribuição principal estabelecem a ligação entre a via coletora e os aglomerados da rede urbana com efeito polarizador nas unidades de planeamento a que se refere o artigo 11.º ou entre estes com os aglomerados urbanos principais do território envolvente ao município.

Artigo 56.º

**Vias de distribuição secundária**

As vias da rede de distribuição secundária estabelecem a ligação entre a rede de distribuição principal e os restantes aglomerados da rede urbana.

Artigo 57.º

**Vias locais**

As vias locais correspondem aos arruamentos que estabelecem a ligação da rede distribuidora aos prédios que servem.

Artigo 58.º

**Características**

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

| Características | Distribuidoras principais | Distribuidoras secundárias | Vias locais |
|---|---|---|---|
| Recomendações Particulares | Fluidez e implementação de medidas de minimização do ruído. | Implementação de medidas de minimização do ruído. | Implementação de medidas de acalmia de tráfego. |
| Velocidade-base | 50-70 | 40-60 | 30 |
| Número Mínimo de Vias: | | | |
| 1 Sentido | – | – | 1 × 1 ou 1 × 2 |
| 2 Sentidos | 1 × 2 | 1 × 2 | 1 × 2 |
| Largura útil da faixa de rodagem [m] (valores mínimos). | 3,50 | 3,25 | 3,00 |
| Largura dos passeios (nos aglomerados) | ≥ 1,60 | ≥ 1,60 | ≥ 1,60 |
| Arborização | Permitido. | Permitido. | Desejável. |
| Acessos a prédios marginantes (fora dos aglomerados). | A evitar. | Viável. | Viável. |
| Distância mínima à via de novos edifícios (fora dos aglomerados). | 20 m da plataforma da estrada e nunca a menos de 10 m da zona da estrada. | 10 m ao eixo da via e nunca a menos de 6 m da plataforma da estrada. | 8 m ao eixo da via e nunca a menos de 4 m da plataforma da estrada. |
| Estacionamento (fora dos aglomerados) | Interdito. | Não aconselhável. | Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via. |
| Paragens de transportes coletivos | Preferencialmente em sítio próprio. | Permitido. | Permitido. |

2 — O desenho dos nós de ligação da rede rodoviária propostos e identificados na Planta de Ordenamento é meramente indicativo, devendo os mesmos ser estudados de forma a garantir as melhores condições de segurança e de fluidez, respeitando a escala local.

Artigo 59.º

**Faixas de proteção**

1 — Os espaços canais têm por objetivo garantir condições de funcionamento ou de execução da rede e compreendem a plataforma da via, as faixas de proteção *non aedificandi* que a lei estipula e ainda, para as vias previstas, as faixas de proteção definidas no número seguinte.

2 — Para as vias previstas e enquanto não estiver aprovado o respetivo estudo prévio, estabelecem-se as seguintes faixas de proteção, para um e outro lado do eixo da via:

*a*) Vias distribuidoras principal e secundária — 50 metros;
*b*) Vias locais — 20 metros.

3 — Nas faixas de proteção a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal pode estabelecer condicionamentos à ocupação que tenham como objetivo a salvaguarda da exequibilidade das vias previstas.

4 — Caso, nas situações a que se refere o n.º 2, haja eliminação do traçado previsto no Plano, a faixa de proteção é igualmente eliminada.

## CAPÍTULO VIII

## Áreas de salvaguarda

Artigo 60.º

**Identificação**

Na Planta de Ordenamento identificam-se as áreas de salvaguarda indicadas seguidamente, que condicionam o uso e a ocupação do solo,

impondo limitações ao regime específico estabelecido para as categorias de espaço com as quais se sobrepõem:

*a*) Estrutura ecológica municipal;
*b*) Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos;
*c*) Património cultural e respetivas áreas de proteção.

Artigo 61.º

**Estrutura ecológica municipal**

1 — A estrutura ecológica municipal identificada na Planta de Ordenamento é constituída por um conjunto articulado de áreas com características biofísicas especiais, para desempenhar um papel determinante no equilíbrio ecológico e ambiental do território e para a valorização dos recursos patrimoniais e paisagísticos e proporcionar a estruturação das atividades urbanas e rurais de forma integrada e sustentável.

2 — Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica, sem prejuízo da legislação geral aplicável e dos usos atuais, independentemente da categoria de espaço a que se sobrepõe, é interdito construir novos edifícios ou instalações, exceto nos casos a que se refere o número seguinte.

3 — Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica, sem prejuízo da legislação geral aplicável, admitem-se as seguintes intervenções:

*a*) Percursos pedonais e caminhos agrícolas ou florestais;
*b*) Novos arruamentos, na falta de alternativa viável fora destas áreas, preferencialmente com pavimentos permeáveis;
*c*) Instalação de infraestruturas básicas e de transportes;
*d*) Edificações e infraestruturas incluídas nos sítios dos empreendimentos hidroelétricos de Miranda e Picote e associadas a estes;
*e*) Instalações complementares à exploração de recursos geológicos do domínio público;
*f*) Ampliação dos edifícios até 50 % da área de construção existente, até ao limite de 300 m² da área total resultante da ampliação, quando destinados a habitação, empreendimentos turísticos e apoio à atividade agrícola e pecuária;
*g*) Novas edificações para empreendimentos turísticos e atividades de recreio e lazer nos termos estabelecidos na alínea *e*), do n.º 5, do artigo 30.º;
*h*) Instalações adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas.

Artigo 62.º

**Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos**

1 — As áreas potenciais identificadas na Planta de Ordenamento, permitem o desenvolvimento de trabalhos para aprofundar o conhecimento e valorização desses recursos geológicos, nos termos da legislação em vigor e desde que autorizados pela tutela.

2 — Nas áreas potenciais incluídas em solo rural não são permitidas intervenções que, pela sua natureza e dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos.

Artigo 63.º

**Património cultural — Bens patrimoniais imóveis**

1 — Os bens patrimoniais imóveis correspondem a áreas de interesse arqueológico, estruturas e caminhos históricos, edifícios ou conjuntos que, pelo seu interesse histórico, arquitetónico, etnográfico ou ambiental, devem ser alvo de medidas de proteção e promoção, estando devidamente identificado na Planta de Ordenamento o respetivo perímetro de proteção.

2 — Nestes imóveis e no interior dos perímetros de proteção, as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e a altura das fachadas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal, sem prejuízo do parecer da entidade que tutela o património classificado ou em vias de classificação.

3 — Nos sítios arqueológicos e nos imóveis do património arquitetónico em cujo subsolo, debaixo do próprio imóvel ou na sua envolvente, se conhece ou presume a existência de vestígios arqueológicos, qualquer ação que promova movimentos de terras e/ou alteração da topografia do terreno e das camadas superficiais do solo, nas áreas de proteção, tem que ser sujeita a parecer dos serviços competentes da Câmara Municipal para o património arqueológico e da entidade de tutela do património arqueológico.

4 — Nos sítios arqueológicos, identificados na Carta arqueológica/Património cultural, não são permitidas quaisquer ações que prejudiquem o desenvolvimento das pesquisas em curso ou a levar a efeito ou que contribuam para a delapidação dos vestígios existentes, devendo manter-se o uso atual do solo.

5 — No caso de, no interior das áreas de proteção, existir a necessidade de quaisquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento ou movimento de terras, estes ficam condicionados à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia e/ou acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados nos termos da legislação específica em vigor, devendo ser definidas medidas de salvaguarda adequadas a cada caso.

6 — Nos caminhos históricos não são permitidas obras de repavimentação, alargamento e demolição dos muros delimitadores sem prévio parecer e acompanhamento dos serviços municipais responsáveis pela área do património arqueológico.

7 — No anexo IV do presente Regulamento, identificam-se os bens patrimoniais imóveis, distinguindo os classificados e em vias de classificação dos inventariados pela Câmara Municipal.

# CAPÍTULO IX

# Programação e execução

## SECÇÃO I

## Disposições gerais

Artigo 64.º

**Execução em solo urbanizado**

1 — Em solo urbanizado, a execução do Plano processa-se, dominantemente, através do recurso imediato a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Excetuam-se do número anterior as situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de Unidades de Execução.

Artigo 65.º

**Execução em solo urbanizável**

1 — Em solo urbanizável, a execução do Plano processa-se no âmbito de Unidades de Execução, eventualmente integradas em Planos de Pormenor.

2 — Em solo urbanizável, o município pode autorizar operações urbanísticas avulsas quando digam respeito a parcelas à face de via pública existente e situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobrante.

Artigo 66.º

**Programação estratégica da execução do Plano**

1 — A Câmara Municipal deve proceder à programação da execução do Plano através da inscrição no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal, dos projetos e ações necessários.

2 — No âmbito dessa programação, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, privilegiando as seguintes intenções, que se apresentam por ordem decrescente de prioridade:

*a*) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos enunciados no artigo 2.º do presente Regulamento, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e tenham efeitos multiplicativos no desenvolvimento do concelho;
*b*) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado, incluindo as de reabilitação urbana;
*c*) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;
*d*) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
*e*) As de expansão dos tecidos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional dos aglomerados ou quando seja necessária a oferta de solo urbanizado.

Artigo 67.º

**Áreas para espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos**

1 — Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas de impate relevante devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos, quando estas não

se incluam em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) ou Unidades de Execução, assumem os valores seguintes, independentemente do uso a que se destinam:

*a*) Para habitação, comércio e serviços, 0,40 m² de terreno por m² de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave;
*b*) Para indústria e armazéns, 0,25 m² de terreno por m² de área de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave.

3 — A não previsão das parcelas que decorram da aplicação dos parâmetros indicados e para os fins referidos, apenas pode ser dispensada ou ter áreas inferiores em situações devidamente justificadas, nomeadamente:

*a*) Se comprove a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente;
*b*) A dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços;
*c*) A dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.

Artigo 68.º

**Cedências e compensações**

1 — As parcelas a integrar no domínio municipal e referentes a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva decorrentes de operações de loteamento e operações urbanísticas de impacte relevante são as acordadas entre o promotor e o município correspondendo às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público.
2 — Independentemente do estabelecido no n.º 1, quando as áreas a integrar no domínio municipal fiquem aquém das calculadas, de acordo com os parâmetros de dimensionamento fixados no artigo anterior, haverá lugar a compensação ao Município da área em falta e de acordo com o estabelecido em regulamento municipal.
3 — Quando, por interesse da autarquia, as áreas a integrar no domínio municipal sejam superiores às que decorrem da aplicação dos parâmetros de dimensionamento fixados no artigo anterior o município compensará os promotores de acordo com os mecanismos estabelecidos em regulamento municipal e que serão equivalentes aos estabelecidos para a situação inversa, ou traduzir-se-ão em desconto nas taxas, de montante calculado em moldes equivalentes ao estabelecido em caso de não cedência, a incidir sobre o valor numérico da área de cedência excedentária.
4 — A compensação ao município pelas áreas não cedidas é concretizada pelas modalidades e proporções indicadas em regulamento municipal, sendo discriminadas positivamente as situações de colmatação, de forma a incentivar a consolidação do tecido urbano.
5 — As parcelas de espaços verdes de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, deverão cumprir as seguintes condições:

*a*) Pelo menos, 75 % da área total correspondente constitua uma parcela única não descontínua, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior à resultante da inscrição de uma circunferência com 10 metros de diâmetro;
*b*) Possuam acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração contribuam para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

6 — Nas áreas incluídas em UOPG ou nas a sujeitar à elaboração de Planos de Pormenor ou incluídas em Unidades de Execução, a cedência para o domínio municipal de parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas viárias compreende:

*a*) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a espaços verdes, equipamentos e vias identificadas na Planta de Ordenamento ou no conteúdo programático das UOPG;
*b*) As cedências locais que servem diretamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultante do desenho urbano.

## SECÇÃO II

## Critérios de perequação

Artigo 69.º

**Âmbito**

O princípio de perequação compensatória previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) é aplicado, de acordo com as disposições do Plano, nas operações urbanísticas a levar a efeito nas Unidades de Execução ou Planos de Pormenor.

Artigo 70.º

**Mecanismos**

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos termos do artigo anterior são os definidos no RJIGT, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização, sem prejuízo da aplicação de outros.
2 — O Índice médio de utilização (Imu), nas UOPG definidas no Plano, é determinado em função da edificabilidade admitida para as diferentes categorias e subcategorias de espaço abrangidas e pelos parâmetros urbanísticos definidos nos conteúdos programáticos estabelecidos para cada uma das UOPG.
3 — A cedência média assume o valor de 0,25 para as UOPG em espaço de atividades económicas e de 0,40 para todas as restantes UOPG definidas, bem como para as que, não estando previstas, venham a ser delimitadas e respeitem a expansão residencial.
4 — Nas situações em que ocorrem diferentes usos ou tipologias, pode a edificabilidade ser afetada por coeficiente de homogeneização, função da relação entre o valor do custo de construção e o valor de venda verificados na área geográfica em apreço.
5 — Nas situações em que um prédio, pelas suas características intrínsecas, esteja condicionado no aproveitamento edificatório face a essa vinculação situacional, a edificabilidade média pode ser afetada por um coeficiente que traduza a equivalência do valor desse prédio em relação aos dos prédios com aproveitamento não condicionado.

Artigo 71.º

**Casos especiais na aplicação**

1 — Admite-se a compra e venda da edificabilidade média, desde que realizada na área abrangida pelo Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.
2 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar a compensação pela edificabilidade em falta.

## SECÇÃO III

## Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 72.º

**Conceito e objetivos**

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) compreendem os polígonos territoriais estabelecidos como tal no presente Plano ou que o venham a ser pela Câmara Municipal.
2 — A delimitação das UOPG deve ser ajustada quando tal resulte da necessidade de conformar as Unidades de Execução ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente serem alterados os limites da sua abrangência quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou de Pormenor.
3 — As UOPG são dotadas de conteúdos programáticos que orientam e promovem a concretização do Plano no seu âmbito territorial, tendo como objetivos:

*a*) Promover o crescimento e desenvolvimento ordenado do território de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do concelho;
*b*) Garantir as dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais à satisfação das necessidades;
*c*) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto.

4 — Os conteúdos programáticos referidos no número anterior consistem na definição de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbanístico preconizado pelo Plano e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, nomeadamente, no que respeita a:

*a*) Objetivos, que contêm o programa de intervenção;
*b*) Parâmetros urbanísticos, com recurso a disposições de conformação do desenho urbano;
*c*) Formas de execução, com a definição dos sistemas e dos instrumentos de execução a utilizar ou a aplicar.

Artigo 73.º

**Disposições supletivas**

1 — Na ausência dos planos de pormenor definidos nas formas de execução das UOPG, admite-se o licenciamento ou autorização de operações urbanísticas quando enquadradas em unidade de execução.

2 — A delimitação da unidade de execução referida no número anterior não pode por em causa os objetivos de uso e de ocupação estabelecidos para a parte restante da UOPG, nomeadamente no respeitante à articulação da rede viária proposta com a existente.

Artigo 74.º

**Identificação e conteúdos programáticos**

Para as UOPG delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento estabelecem-se os objetivos, parâmetros urbanísticos e forma de execução constantes no Anexo I ao presente Regulamento.

## CAPÍTULO X

## Disposições finais

Artigo 75.º

**Incentivos**

1 — Com vista à concretização dos objetivos do Plano e da concretização de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas que para a Câmara Municipal configurem relevante interesse, designadamente:

*a*) A transferência de atividades de indústria ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais para os espaços de atividades económicas definidas no Plano;
*b*) A realização de operações urbanísticas associadas à reabilitação urbana ou à promoção de programas de habitação social e cooperativa;
*c*) A execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável onde se operem iniciativas de redução de consumo energético, do consumo de água potável ou de gestão sustentável da água;
*d*) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial, nomeadamente os identificados no Anexo IV do presente Regulamento;
*e*) A instalação de empresas com certificação ambiental.

2 — Os incentivos referidos no número anterior devem preferencialmente traduzir-se em reduções na taxa municipal de urbanização aplicável, a definir em regulamento municipal.

Artigo 76.º

**Legalização de construções**

1 — A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações quando haja divergência com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

*a*) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes;
*b*) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e segurança das construções;
*c*) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção;
*d*) Seja comprovada a compatibilidade em acordo com o disposto no artigo 20.º

2 — O pedido de legalização ocorra no período máximo de um ano após a entrada em vigor do presente Plano.

Artigo 77.º

**Revogações**

É revogado o Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 104/95, de 13 de outubro, e o Plano de Pormenor da Zona do Cabeço, aprovado por despacho de 12-4-82, do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo e registado com o n.º 01.04.06.08/01-94, em 24-6-94, conforme Declaração publicada no *Diário da República* n.º 200, 2.ª série, de 30-8-1994.

Artigo 78.º

**Entrada em vigor, vigência e condições de revisão**

1 — O Plano entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

2 — O Plano tem a vigência de dez anos podendo ser revisto antes deste prazo, caso os relatórios de avaliação da execução do mesmo, de forma fundamentada e nos termos da lei assim aconselhem.

ANEXO I

## Conteúdos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)

**UOPG 1 — Cidade de Miranda do Douro**

1 — Objetivos: Em linha com a orientação do PDM, destacam-se os seguintes objetivos para a cidade de Miranda do Douro, que visam valorizar e reforçar a sede do concelho como área urbana de referência do município:

*a*) Reforçar a centralidade da cidade através da manutenção e reforço dos equipamentos existentes;
*b*) Reforçar a urbanidade da cidade através da promoção da articulação e coesão entre as diversas áreas que constituem o tecido urbano;
*c*) Promover a reestruturação e/ou renovação urbana dos tecidos urbanos existentes, melhorando a sua articulação;
*d*) Garantir a melhor integração das áreas edificadas face à paisagem rural dominante, contribuindo assim para a valorização das componentes ambiental, económica, social, estética e simbólica;
*e*) Preservação e valorização da estrutura ecológica urbana e sua articulação com os espaços públicos;
*f*) Definição dos critérios de localização e de inserção urbanística, bem como de dimensionamento dos principais equipamentos de utilização coletiva;
*g*) Estabelecer uma hierarquia da rede viária estruturante da cidade, definindo o sistema urbano de circulação do transporte público e privado, do estacionamento e da localização criteriosa das paragens;
*h*) Ampliar a rede de infraestruturas básicas, melhorar as já existentes e reequacionar os perfis das principais vias de acesso.

2 — Parâmetros urbanísticos:

*a*) Altura da fachada não superior a 13 metros;
*b*) Capitação de espaço verde público por habitante de 10 $m^2$.

3 — Forma de execução: Plano de Urbanização.

**UOPG 2 — Vila de Sendim (aglomerado urbano)**

1 — Objetivos: Em linha com a orientação do PDM, destacam-se os seguintes objetivos para a Vila de Sendim, que visam valorizar e reforçar o aglomerado como área urbana de referência deste quadrante do território concelhio:

*a*) Reforçar a centralidade da vila através da manutenção e reforço dos equipamentos existentes;
*b*) Reforçar a urbanidade da vila através da promoção da articulação e coesão entre as diversas áreas que constituem o tecido urbano;
*c*) Promover a reestruturação e/ou renovação urbana dos tecidos urbanos existentes, melhorando a sua articulação;
*d*) Garantir a melhor integração das áreas edificadas face à paisagem rural dominante, contribuindo assim para a valorização das componentes ambiental, económica, social, estética e simbólica;
*e*) Preservação e valorização da estrutura ecológica urbana e sua articulação com os espaços públicos;
*f*) Definição dos critérios de localização e de inserção urbanística, bem como de dimensionamento dos principais equipamentos de utilização coletiva;
*g*) Ampliar a rede de infraestruturas básicas, melhorar as já existentes e reequacionar os perfis dos principais acessos.

2 — Parâmetros urbanísticos:

*a*) Altura da fachada não superior a 10 metros;
*b*) Capitação de espaço verde público por habitante de 10 $m^2$.

3 — Forma de execução: Plano de Urbanização.

**UOPG 3 — Área empresarial de Duas Igrejas**

1 — Objetivos: Criação de uma área empresarial alternativa à situada na área urbana da cidade, tirando partido das acessibilidades e das condições topográficas do local.

2 — Parâmetros urbanísticos: Os definidos para a categoria de espaço abrangida e indicados no artigo 49.º

3 — Forma de execução: A execução realiza-se no âmbito de operações urbanísticas enquadradas por Plano de Pormenor ou operação de reparcelamento urbano.

**UOPG 4 — Palaçoulo**

1 — Objetivos: Criação de uma área empresarial que possibilite a deslocalização das indústrias dispersas, promovendo a qualificação do espaço urbano e disponibilize solos para urbanização com caráter predominantemente habitacional, devidamente articulados com o núcleo atual e com a futura área empresarial e onde serão previstos espaços de utilização coletiva.

2 — Parâmetros urbanísticos: Os indicados no artigo 49.º, para a área incluída em espaços de atividades económicas e os seguintes para as áreas residenciais:

*a*) Altura da fachada não superior a 10 metros;
*b*) Iu máximo de 0,6.

3 — Forma de execução: A execução realiza-se no âmbito de operações urbanísticas enquadradas por unidades de execução ou operações de reparcelamento urbano.

**UOPG 5 — Área empresarial de Sendim**

1 — Objetivos: Criação de uma área empresarial que promova a deslocalização de atividades dispersas, tirando partido das acessibilidades e das condições topográficas do local.

2 — Parâmetros urbanísticos: Os definidos para a categoria de espaço abrangida e indicados no artigo 49.º

3 — Forma de execução: A execução realiza-se no âmbito de operações urbanísticas enquadradas por Plano de Pormenor ou operação de reparcelamento urbano.

**UOPG 6 — Centro histórico de Miranda do Douro**

1 — Objetivos: Salvaguarda do património, valorização do espaço público e promoção e incentivo da reabilitação urbana.

2 — Parâmetros urbanísticos: Os definidos no plano de pormenor ou a estabelecer no âmbito da sua revisão.

3 — Forma de execução: A execução realiza-se no âmbito do plano de pormenor ou da sua revisão.

**UOPG 7 — Setor norte da cidade de Miranda**

1 — Objetivos: Promoção da coesão urbana através da construção de vias estruturantes que promovam o fecho de malhas viárias, valorização paisagística e ambiental das margens do rio, com a criação de parque verde, e disponibilização de novas áreas residenciais e empresariais que rematarão e consolidarão o tecido atual.

2 — Parâmetros urbanísticos: Os indicados no artigo 49.º para as áreas empresariais, no artigo 50.º para as áreas verdes e os seguintes para os espaços residenciais:

*a*) Altura da fachada não superior a 10 metros;
*b*) Iu máximo de 0,8.

3 — Forma de execução: A execução realiza-se no âmbito de unidades de execução, eventualmente enquadradas por Plano de Pormenor sendo que, nas parcelas com perigosidade de incêndio alta ou muito alta, as obras de edificação ficam condicionadas à prévia eliminação dessa circunstância.

**UOPG 8 — Área envolvente da estação de Sendim**

1 — Objetivos: Recuperação do edificado de valor patrimonial e integração de atividades de promoção e dinamização turística e económica como espaços comerciais de produtos regionais, espaços polivalentes para atividades culturais, de recreio e de lazer.

2 — Parâmetros urbanísticos:

*a*) Altura da fachada não superior a 10 metros;
*b*) Iu inferior ou igual a 0,02.

3 — Forma de execução: A execução processa-se através da elaboração de plano de pormenor em espaço rural (PIER).

**UOPG 09 — Barrocal do Douro — Moderno escondido**

1 — Objetivos: Recuperação do edificado classificado como património cultural e planeamento e execução de ações de valorização e integração paisagística dos conjuntos edificados e promovendo a visitação e exploração turística.

2 — Forma de execução: A execução processa-se através da elaboração de plano de pormenor nos termos da lei de bases do património.

**UOPG 10 — S. Martinho de Angueira**

1 — Objetivos: Disponibilização solos para urbanização com caráter predominantemente habitacional, devidamente articulados com o núcleo atual e onde serão previstos espaços de utilização coletiva.

2 — Parâmetros urbanísticos:

*a*) Altura da fachada não superior a 7 metros;
*b*) Iu máximo de 0,6.

3 — Forma de execução: A execução realiza-se no âmbito de operações urbanísticas enquadradas por unidades de execução ou operações de reparcelamento urbano sendo que, nas parcelas com perigosidade de incêndio alta ou muito alta, as obras de edificação ficam condicionadas à prévia eliminação dessa circunstância.

**UOPG 11 — Picote**

1 — Objetivos: Salvaguarda e valorização do património edificado e arqueológico.

2 — Forma de execução: Plano de Pormenor de Salvaguarda

ANEXO II

**Modelos de silvicultura, espécies florestais prioritárias e objetivos específicos por subregião homogénea de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste (PROF-NE)**

| Sub-região | Normas de intervenção generalizada | Espécies florestais prioritárias |
|---|---|---|
| Douro Internacional . . . . . | Normas gerais de silvicultura;<br>Normas de silvicultura preventiva;<br>Normas de agentes bióticos;<br>Normas de recuperação de áreas degradadas;<br>Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente por função de Conservação de habitats, de espécies da fauna e flora e de geomonumentos de Proteção, de Recreio, enquadramento e estética da paisagem. | *i*) *Alnus glutinosa;*<br>*ii*) *Arbutus unedo;*<br>*iii*) *Castanea sativa;*<br>*iv*) *Celtis australis;*<br>*v*) *Fraxinus angustifolia;*<br>*vi*) *Juniperus oxycedrus;*<br>*vii*) *Pistacia terebinthus;*<br>*viii*) *Quercus faginea;*<br>*ix*) *Quercus ilex;*<br>*x*) *Quercus pyrenaica;*<br>*xi*) *Quercus suber.* |
| Miranda-Mogadouro . . . . | Normas gerais de silvicultura;<br>Normas de silvicultura preventiva;<br>Normas de agentes bióticos;<br>Normas de recuperação de áreas degradadas; | *i*) *Castanea sativa;*<br>*ii*) *Fraxinus angustifolia;*<br>*iii*) *Prunus avium;*<br>*iv*) *Quercus pyrenaica;* |

| Sub-região | Normas de intervenção generalizada | Espécies florestais prioritárias |
|---|---|---|
| | Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente por função de Conservação de habitats, de espécies da fauna e flora e de geomonumentos, Proteção e Recreio, enquadramento e estética da paisagem. | *v*) *Quercus suber.* |

| Sub-região | Funções | Objetivos específicos |
|---|---|---|
| Douro Internacional . . . . . | Conservação de *habitats*, de espécies da fauna e flora e de geomonumentos;<br>Proteção;<br>Recreio, enquadramento e estética da paisagem. | Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação de habitats, de fauna e de flora classificada:<br>Condução da regeneração natural de folhosas autóctones;<br>Restauração de ecossistemas degradados.<br>Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão:<br>Restauração de ecossistemas degradados;<br>Manutenção e adensamento da cortina ripária.<br>Adequação dos espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de atividades de recreio e lazer:<br>Estabelecimento de percursos interpretativos em áreas florestais.<br>Diminuir o n.º de ocorrências de fogos florestais e área queimada. |
| Miranda-Mogadouro . . . . | Conservação de *habitats*, de espécies da fauna e flora e de geomonumentos;<br>Proteção;<br>Recreio, enquadramento e estética da paisagem. | Desenvolver e otimizar a atividade silvopastoril de uma forma integrada com o espaço florestal.<br>Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão das zonas de caça.<br>Dinamização e ordenamento aquícola.<br>Aumento sustentável das áreas arborizadas com espécies autóctones produtoras de madeira de qualidade.<br>Expandir de forma sustentável a cultura suberícola.<br>Promover e impulsionar a certificação da gestão florestal dos sobreirais.<br>Adequação dos espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de atividades de recreio e lazer:<br>Estabelecimento de percursos interpretativos em áreas florestais. |

ANEXO III

## Habitats e espécies referenciadas para o Município e orientações de gestão gerais e específicas aplicáveis

### III.1 — *Habitats* e espécies

*Habitats* naturais e seminaturais constantes do Anexo B-I da Diretiva Habitats

| | |
|---|---|
| 3120 | Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas em solos geralmente arenosos do oeste mediterrâneo com *Isoëto* spp. |
| 3130 | Águas estagnadas, oligotróficas a mesotróficas, com vegetação da *Littorelletea uniflorae* e ou da *Isoëto-Nanojuncetea.* |
| 3150 | Lagos eutróficos naturais com vegetação da *Magnopotamion* ou da *Hydrocharition.* |
| **3170*** | **Charcos temporários mediterrânicos.** |
| 3250 | Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Glaucium flavum.* |
| 3260 | Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da *Ranunculion fluitantis* e da *Callitricho-Batrachion.* |
| 3280 | Cursos de água mediterrânicos permanentes da *Paspalo-Agrostidion* com cortinas arbóreas ribeirinhas da *Salix* e *Populus alba.* |
| 3290 | Cursos de água mediterrânicos intermitentes da *Paspalo-Agrostidion.* |
| 4030 | Charnecas secas europeias. |
| 4090 | Charnecas Oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas. |
| 5110 | Formações estáveis xerotermófilas de *Buxus sempervirens* das vertentes rochosas (*Berberidion* p.p.). |
| 5210 | Matagais arborescentes de *Juniperus spp*. |
| 5330 | Matos termomediterrânicos pré-desérticos. |
| 6160 | Prados oro-ibéricos de *Festuca indigesta.* |
| **6220*** | **Subestepes de gramíneas e anuais da Thero-Brachypodietea.** |
| 6310 | Montados de *Quercus spp.* de folha perene. |
| 6410 | Pradarias com *Molinia* em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (*Molinion caeruleae*). |
| 6420 | Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas da *Molinio-Holoschoenion.* |
| 8220 | Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica. |
| 8230 | Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dilleni.* |
| 8310 | Grutas não exploradas pelo turismo. |
| 91B0 | Freixiais termófilos de Fraxinus angustifolia. |
| **91E0*** | **Florestas aluvionais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion, Alnion incanae, Salicion albae*).** |
| 9230 | Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica.* |
| 9260 | Florestas de *Castanea sativa.* |
| 92A0 | Florestas-galerias de *Salix alba* e *Populus alba.* |
| 92D0 | Galerias e matos ribeirinhos meridionais (*Nerio-Tamaricetea* e *Securinegion tinctoriae*). |
| 9330 | Florestas de *Quercus suber.* |

| | |
|---|---|
| 9340 | Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia.* |
| **9560*** | **Florestas endémicas de *Juniperus spp*.** |

Espécies da Flora constantes da Diretiva Habitats

| Espécie | Anexos | Espécie | Anexos |
|---|---|---|---|
| *Dianthus marizi* | B-II, B-IV | *Linaria coutinhoi* | B-II, B-IV |
| *Festuca duriotagana* | B-II, B-IV | *Santolina semidentata* | B-II, B-IV |
| *Festuca elegans* | B-II, B-IV | *Veronica micrantha* | B-II, B-IV |
| *Holcus setiglumis ssp.duriensis* | B-II, B-IV | *Anthirrhinum lopesianum* | B-IV |
| *Anthyllis vulneraria spp.lusitanica* | B-V | *Narcissus triandrus* | B-IV |
| *Dorycnium pentaphyllum ssp.transmontanum* | B-V | *Ruscus aculeatus* | B-V |
| *Iris lusitanica* | B-V | *Alyssum pintodasilvae* | B-V |
| *Narcissus bulbocodium* | B-V | | |

Espécies da Fauna constantes da Diretiva Habitats

| Espécie | Anexos | Espécie | Anexos |
|---|---|---|---|
| *Coenagrion mercuriale* | B-II | *Hyla arborea* | B-IV |
| *Unio crassus* | B-II, B-IV | *Pelobates cultripes* | B-IV |
| *Chondrostoma polylepis* (1) | B-II | *Rana perezi* | B-V |
| *Rutilus alburnoides* | B-II | *Triturus marmoratus* | B-IV |
| *Rutilus arcasii* | B-II | *Chalcides bedriagai* | B-IV |
| *Emys orbicularis* | B-II, B-IV | *Felis silvestris* | B-IV |
| *Mauremys leprosa* | B-II, B-IV | *Alytes cisternasi* | B-IV |
| ***Canis lupus*** | **B-II, B-IV** | *Bufo calamita* | B-IV |
| *Lutra lutra* | B-II, B-IV | *Euphydryas aurinia* | B-II |
| *Microtus cabrerae* | B-II, B-IV | *Proserpinus proserpina* | B-IV |
| *Miniopterus schreibersi* | B-II, B-IV | *Genetta genetta* | B-V |
| *Myotis emarginatus* | B-II, B-IV | *Mustela putorius* | B-V |
| *Myotis blythii* | B-II, B-IV | *Coluber hippocrepis* | B-IV |
| *Myotis myotis* | B-II, B-IV | *Austropotamobius pallipes* (2) | B-II, B-V |
| *Myotis nattereri* | B-IV | *Oxygastra curtisi* | B-II, B-IV |
| *Rhinolophus euryale* | B-II, B-IV | *Galemys pyrenaicus* | B-II, B-IV |
| *Rhinolophus hipposideros* | B-II, B-IV | *Alytes obstetricans* | B-IV |
| *Rhinolophus ferrumequium* | B-II, B-IV | *Eptesicus serotinus* | B-IV |
| *Rhinolophus mehelyi* | B-II, B-IV | *Nyctalus leisleri* | B-IV |
| *Barbus bocagei* | B-V | *Pipistrellus pygmaeus* | B-IV |
| *Discoglossus galganoi* | B-IV | *Pipistrellus kuhli* | B-IV |
| *Pelobates cultripes* | B-IV | *Pipistrellus pipistrellus* | B-IV |
| *Rana perezi* | B-V | *Plecotus auritus* | B-IV |
| *Triturus marmoratus* | B-IV | *Tadarida teniotis* | B-IV |
| *Chalcides bedriagai* | B-IV | *Felis silvestris* | B-IV |

(1) A partir da entidade anteriormente considerada como *C.polylepis,* foram descritas duas novas espécies: *C. duriensis* e *C. willkommi,* ocorrendo neste Sítio a espécie *C. duriensis*.
(2) Com objetivos de conservação orientados para a reintrodução/recuperação da espécie.

Espécies da Fauna — Aves constantes da Diretiva Aves

| Espécie | Anexos | Espécie | Anexos |
|---|---|---|---|
| *Ciconia nigra* | A-I | *Bufo bufo* | A-I |
| *Ciconia ciconia* | A-I | *Calandrella brachydactyla* | A-I |
| *Milvus migrans* | A-I | *Galerida theklae* | A-I |
| *Milvus milvus* | A-I | *Lullua arborea* | A-I |
| *Neophron percnopterus* | A-I | *Oenanthe leucura* | A-I |
| *Gyps fulvus* | A-I | *Passeriformes migradores de matos e bosques* | A-I |
| *Circaetus gallicus* | A-I | *Passeriformes migradores de caniçais e galerias ripícolas* | A-I |
| *Circus pygargus* | A-I | *Hieraaetus pennatus* | A-I |
| *Aquila chysaetos* | A-I | *Falco subbuteo* | A-I |
| *Tetrax tetrax* | A-I | *Falco peregrinus* | A-I |
| *Burhinus oedicnemus* | A-I | *Melanocorypha calandra* | A-I |
| *Coturnix coturnix* | A-I | *Hirundo rustica* | A-I |
| *Streptopelia turtur* | A-I | *Hirundo daurica* | A-I |
| *Clamator glandarius* | A-I | *Delichon urbica* | A-I |
| *Cuculus canorus* | A-I | *Anthus campestris* | A-I |
| *Otus scops* | A-I | *Luscinia megarhynchus* | A-I |
| *Caprimulgus europaeus* | A-I | *Oenanthe oenanthe* | A-I |
| *Caprimulgus ruficollis* | A-I | *Oenanthe hispanica* | A-I |
| *Apus apus* | A-I | *Anas clypeata* | A-I |
| *Apus melba* | A-I | *Aegypius monachus* | A-I |
| *Alcedo atthis* | A-I | *Vanellus vanellus* | A-I |

| Espécie | Anexos | Espécie | Anexos |
|---|---|---|---|
| *Merops apiaster* | A-I | *Asio otus* | A-I |
| *Upupa epops* | A-I | *Coracias garrulus* | A-I |
| *Turdus philomelos* | A-I | *Anthus pratensis* | A-I |
| *Turdus iliacus* | A-I | *Sylvia hortensis* | A-I |
| *Hippolais polyglotta* | A-I | *Emberiza hortulana* | A-I |
| *Sylvia undata* | A-I | *Pyrrhocorax pyrrhocorax* | A-I |
| *Sylvia conspicillata* | A-I | *Elanus caeruleus* | A-I |
| *Sylvia cantillans* | A-I | *Phalacrocorax carbo* | A-I |
| *Ficedula hypoleuca* | A-I | *Anas penelope* | A-I |
| *Oriolus oriolus* | A-I | *Anas crecca* | A-I |
| *Lanius senator* | A-I | *Carduelis spinus* | A-I |
| ***Hieraaetus fasciatus**** | **A-I** | | |

**III.2 — Orientações de gestão gerais e específicas aplicáveis**

Orientações de Gestão — Gerais

Salvaguardar de pastoreio;
Assegurar a manutenção de usos agrícolas extensivos;
Condicionar a intensificação agrícola;
Condicionar a expansão do uso agrícola;
Assegurar mosaico de habitats;
Condicionar a mobilização do solo;
Outros condicionamentos específicos às práticas agrícolas;
Outros condicionamentos específicos às práticas agrícolas em áreas contíguas ao habitat;
Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas;
Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat;
Adotar práticas silvícolas específicas;
Condicionar a florestação;
Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
Proibir a florestação;
Promover a recuperação de zimbrais;
Promover áreas de matagal mediterrânico;
Promover a regeneração natural;
Condicionar a construção de infraestruturas;
Condicionar a expansão urbano-turística;
Reduzir mortalidade acidental;
Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis;
Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis;
Condicionar a captação de água;
Condicionar a drenagem;
Condicionar as intervenções em margens e leitos de linhas de água;
Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação;
Interditar deposições de dragados ou outros aterros;
Ordenar acessibilidades;
Ordenar atividades de recreio e lazer;
Ordenar prática de desporto da natureza;
Regular dragagens e extração de inertes
Regular uso de açudes e charcas;
Condicionar transvazes;
Condicionar o acesso;
Manter olival tradicional existente;
Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes;
Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia;
Condicionar pesca;
Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto;
Promover a manutenção dos prados húmidos;
Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento de zonas de amarração.

Orientações de Gestão — Específicas

Condicionar o acesso (9560*, *Miniopterus schreibersi, Myotis blythii, Myotis emarginatus, Myotis myotsi, Rhinolophus euryale, Rhinolophus hipposideros, Rhinolophus ferrumequium, Aquila chysaetos, Ciconia nigra, Gyps fulvus, Hieraaetus fasciatus, Milvus milvus, Neophron percnopterus*);

Definir zonas de proteção para a espécie/habitat (3250, 9330, 9340, 9560*, *Linaria coutinhoi, Veronica micrantha, Unio crassus (correspondentes às áreas mais sensíveis*), *Microtus cabrerae*);

Impedir a introdução de espécies não autóctones/ controlar as existentes (3150, 4030, 5330, 6220*, 8220, 91E0*, 9330, 9340);

Evitar o recurso a espécies exóticas nos arranjos paisagísticos nas praias fluviais (3250, 3260, 3280, 3290, 91B0, 91E0*, 92A0, 92D0);

Implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones (6220*, 8220, 9330, 9340, *Coenagrion mercuriale, Chondrostoma polylepis, Galemys pyrenaicus, Oxygastra curtisii, Rutilus alburnoides e Rutilus arcasii*);

Controlar introduções furtivas de espécies animais potenciais competidoras (*Chondrostoma polylepis, Emys orbicularis, Mauremys leprosa, Rutilus alburnoides, Rutilus arcasii e Unio crassus*);

Manter/recuperar habitats contíguos (3130, 6410, 91E0*, *Microtus cabrerae, Chondrostoma polylepis, Rutilus alburnoides, Rutilus arcasii*);

Assegurar *continuum* fluvial (*Chondrostoma polylepis, Galemys pyrenaicus, Rutilus alburnoides, Rutilus arcasii*);

Conservar os carvalhais que constituem o habitat orla (*Veronica micrantha*);

Manter as edificações que possam albergar colónias/populações (*Myotis emarginatus, Rhinolophus hipposideros, Rhinolophus ferrumequium*);

Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados (*Dianthus marizii, Santolina semidentata, Aquila chysaetos, Bubo bubo, Ciconia nigra, Gyps fulvus, Hieraaetus fasciatus, Hieraaetus pennatus, Neophron percnopterus, Oenanthe leucura*);

Promover a regeneração natural (5210, 6310, 91B0, 91E0*, 9230, 9330, 9340, 9560*, *Veronica micrantha*);

**III.3 — Ações, atividades e projetos condicionados a parecer da entidade de tutela**

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura:

*a*) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
*b*) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
*c*) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturação de rega e drenagem;
*d*) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;
*e*) Instalações de pecuária intensiva;
*f*) Instalações de piscicultura intensiva;
*g*) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

Indústria:

*a*) Todas.

Projetos e Infraestruturas:

*a*) Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas;
*b*) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de conjunto comercial e de parques de estacionamento (>1 ha);
*c*) Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais;
*d*) Construção de aeroportos e aeródromos;
*e*) Construção de estradas;

*f*) Construção de vias navegáveis, obras de canalização e regularização de cursos de água;
*g*) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;
*h*) Linhas de elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
*i*) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
*j*) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas.

Outros projetos:

*a*) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
*b*) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
*c*) Locais para depósito de lamas.

Turismo:

*a*) Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e hotéis rurais, bem como projetos associados;
*b*) Parques de campismo e de caravanismo;
*c*) Parques temáticos;
*d*) Campos de golfe;
*e*) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;
*f*) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;
*g*) Ancoradouros e praias fluviais.

ANEXO IV

## Valores patrimoniais

### IV.1 — Imóveis classificados e em vias de classificação

| Designação | Proteção |
|---|---|
| **Monumentos Nacionais (MN)** | |
| Castro de Aldeia Nova | Decreto de 16-06-1910, *Diário do Governo* n.º 136, de 23-06-1910. |
| Igreja de Miranda do Douro | Decreto de 16-06-1910, *Diário do Governo* n.º 136, de 23-06-1910.<br>ZEP: Portaria de 09-08-1957, *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 185. |
| **Imóveis de Interesse Público (IIP)** | |
| Imóvel sito no Largo da Sé, n.º 2 e 2A | Portaria n.º 339/2007, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 23-03-2007. |
| Castelo de Miranda do Douro | Decreto n.º 40361, *Diário do Governo* n.º 228, de 20-10-1955.<br>ZEP: Portaria de 09-08-1957, *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 185. |
| Cruzeiro de Malhadas | Decreto n.º 40361, *Diário do Governo* n.º 228, de 20-10-1955. |
| Igreja de N.ª Sra. da Expectação, paroquial de Malhadas | Decreto n.º 39521, *Diário do Governo* n.º 21, de 30-01-1954. |
| Abrigo Rupestre da Solhapa | Decreto n.º 28/82, *Diário da República,* n.º 47, de 26-02-1982. |
| Ermitério «Os santos» | Portaria n.º 443/2006, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29-06-2011. |
| **Conjuntos de Interesse Público (CIP)** | |
| Empreendimento hidroelétrico do Douro Internacional/Picote | Portaria n.º 623/2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 09-03-2006. |
| **Monumentos de Interesse Público (MIP)** | |
| Igreja de S. Cristóvão, paroquial de vila Chã da Braciosa, incluindo o cemitério. | Portaria n.º 145/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15-03-2013. |
| **Imóveis em vias de classificação** | |
| Castro de Vale de Águia ou Castrilhouço | Despacho de junho de 1984. |
| Igreja de Santa Eufémia | Despacho de homologação de 29-05-2003. |

### IV.2 — Património arquitetónico

Património arquitetónico de Miranda do Douro

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| | **Miranda do Douro (MDR)** | | |
| 01 | Castro de Aldeia Nova | Povoado fortificado | M — 359457.13<br>P — 509580.61 |
| 02 | Imóvel sito no Largo da Sé, n.º 2 e 2A | Arquitetura civil — edifício | M — 355140,30<br>P — 504491,81 |
| 03 | Castelo de Miranda do Douro | Arquitetura militar — castelo | M — 355044,77<br>P — 504876,85 |
| 04 | Igreja de Miranda do Douro/Antiga Sé de Miranda do Douro | Arquitetura religiosa — igreja | M — 355275,84<br>P — 504556,77 |
| 05 | Paço Episcopal de Miranda do Douro | Arquitetura religiosa — residencial | M — 355193,77<br>P — 504423,20 |
| 06 | Edifício no Gaveto da Rua da Costanilha com a Rua do Abade de Baçal. | Arquitetura civil quinhentista | M — 355096,39<br>P — 504612,80 |
| 07 | Igreja de Santa Cruz | Arquitetura religiosa — igreja | M — 355124,89<br>P — 504734,10 |
| 08 | Casa do Abade de Baçal | Arquitetura civil — residencial. | |

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| 09 | Ponte dos Canos | Arquitetura civil pública | M — 354881,94<br>P — 504383,86 |
| 10 | Chafariz dos Canos | Arquitetura civil pública | M — 354982,82<br>P — 504447,49 |
| 11 | Fonte dos Canos | Arquitetura civil pública | M — 354847,07<br>P — 504361,23 |
| 13 | Igreja da Misericórdia de Miranda do Douro | Arquitetura religiosa — igreja | M — 355179,96<br>P — 504633,73 |
| 14 | Igreja do Antigo Convento dos Frades Trinos/Biblioteca Municipal de Miranda do Douro. | Arquitetura religiosa — igreja<br>Arquitetura civil — biblioteca | M — 355098,65<br>P — 504421,16 |
| 15 | Cabanal do Castelo | Arquitetura comercial vernacular | M — 355175,19<br>P — 504667,39 |
| 16 | Pelourinho de Miranda do Douro/Cruzeiro do Divino Espírito Santo | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 355070,61<br>P — 504264,62 |
| 17 | Edifício das Finanças de Miranda do Douro | Arquitetura civil | M — 355151,76<br>P — 504628,19 |
| 18 | Tribunal de Comarca e Cadeia Comarcã de Miranda do Douro | Arquitetura civil | M — 355154,22<br>P — 504438,40 |
| 19 | Pousada de Miranda do Douro/Pousada de Santa Catarina/Estalagem de Santa Catarina. | Arquitetura civil | M — 355346,20<br>P — 504910,80 |
| 20 | Antiga Casa da Câmara de Miranda do Douro/Museu da Terra de Miranda. | | M — 355125,34<br>P — 504615,89 |
| 21 | Hospital Sub-Regional de Miranda do Douro | Arquitetura civil | M — 355213,65<br>P — 504707,30 |
| 22 | Casa da Alfândega em Miranda do Douro | Arquitetura civil | M — 355141,87<br>P — 504677,98 |
| 23 | Aqueduto de Vilarinho e fonte de chafurdo | Arquitetura civil de equipamento | M — 354081,00<br>P — 504352,75 |
| 24 | Capela de Santa Catarina | Arquitetura religiosa — capela | M — 355048,48<br>P — 504352,75 |
| 25 | Centro histórico de Miranda do Douro | Conjunto urbano defensivo transfronteiriço | |
| 26 | Aproveitamento Hidroelétrico do Douro Internacional/Miranda | Arquitetura industrial moderna (1925-1965) | M — 355905,69<br>P — 503989,10 |
| 27 | Solar dos Buiças | Arquitetura civil | M — 355170,68<br>P — 504687,55 |
| 28 | Casa dos «Tondos» | Arquitetura civil | M — 355075,53<br>P — 504633,34 |
| 29 | Solar dos Ordazes | Arquitetura civil | M — 355137,75<br>P — 504588,99 |
| 30 | Câmara Municipal | Arquitetura civil | M — 355154,75<br>P — 504618,68 |
| 31 | Antigo Quartel de S. José | Arquitetura civil | M — 355042,00<br>P — 504389,69 |
| 32 | Fonte da Fontainha/Fresno | Arquitetura civil de equipamento | M — 354768,13<br>P — 504580,54 |
| 33 | Fonte da Senhora do Amparo | Arquitetura civil de equipamento | M — 355091,55<br>P — 504409,80 |
| 34 | Fonte dos Namorados | Arquitetura civil de equipamento | M — 355201,40<br>P — 504413,49 |
| 35 | Fonte da Arada | Arquitetura civil de equipamento | M — 425482,52<br>P — 454843,38 |
| 36 | Fonte do Postigo | Arquitetura civil de equipamento | M — 355461,02<br>P — 504303,60 |
| 37 | Fonte da Mina | Arquitetura civil de equipamento | M — 355405,04<br>P — 504417,14 |
| 38 | Fonte do Gildro | Arquitetura civil de equipamento | M — 355783,06<br>P — 505333,78 |
| 39 | Fontanina/Canadica (Aldeia Nova) | Arquitetura civil de equipamento | M — 358770,70<br>P — 509531,04 |
| 40 | Igreja de N.ª Sr.ª da Encarnação (Vale de Águia) | Arquitetura religiosa — igreja | M — 357667,40<br>P — 508200,25 |
| 41 | Cruzeiro (Vale de Águia) | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 357696,42<br>P — 508286,51 |
| 42 | Igreja matriz de Aldeia Nova | Arquitetura religiosa — igreja | M — 358408,09<br>P — 509629,71 |
| 43 | Fonte em Aldeia Nova | Arquitetura civil de equipamento | M — 358474,12<br>P — 509544,65 |
| 44 | Cruzeiro em Aldeia Nova | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 358603,36<br>P — 510184,34 |
| 45 | Igreja matriz de Pena Branca | Arquitetura religiosa — igreja | M — 356050,82<br>P — 509661,37 |
| 46 | Igreja matriz de Palancar | Arquitetura religiosa — igreja | M — 354523,00<br>P — 508728,15 |
| 47 | Fonte reconstruída com pia ao lado (Palancar) | Arquitetura civil de equipamento | M — 354574,47<br>P — 508788,14 |
| 48 | Fonte em Palancar | Arquitetura civil de equipamento | M — 354365,92<br>P — 508708,76 |

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| 49 | Fonte dos Cães (Miranda do Douro) | Arquitetura civil de equipamento | M — 355036,86<br>P — 504399,67 |
| 50 | Quinta do Vilarinho | Arquitetura civil | M — 354196,94<br>P — 503944,69 |
| 51 | Quinta São Pelaio | Arquitetura civil | M — 353678,42<br>P — 503933,63 |
| 52 | Quinta da Réfega | Arquitetura civil | M — 354969,72<br>P — 507236,22 |
| 53 | Fonte Fresno 1 | Arquitetura civil de equipamento | M — 354760,07<br>P — 504636,25 |
| 54 | Fonte Fresno 2 | Arquitetura civil de equipamento | M — 354807,12<br>P — 504806,43 |
| 55 | Fonte Fresno 3 | Arquitetura civil de equipamento | M — 354848,98<br>P — 504857,46 |
| 56 | Fonte e dois sarcófagos (1899) | Arquitetura civil de equipamento | M — 508455,54<br>P — 357511,41 |
| 57 | N.ª Sr.ª dos Caminhos | Arquitetura religiosa — altar | M — 354115,91<br>P — 505847,82 |
| 58 | Pontão e Fonte da Fontaica | Arquitetura civil de equipamento | M — 356207,03<br>P — 507341,74 |
| 59 | Fonte do matadouro | Arquitetura civil de equipamento | M — 355034,64<br>P — 505369,90 |
| 60 | Capela de Santa Luzia | Arquitetura religiosa — capela | M — 354661,72<br>P — 504503,15 |
| 61 | Capela do Bem Sucesso | Arquitetura religiosa — capela | M — 355781,60<br>P — 505318,69 |
| | **Malhadas (MLD)** | | |
| 01 | Cruzeiro de Malhadas | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 350925.97<br>P — 509593.18 |
| 02 | Igreja de N.ª Sr.ª da Expectação — paroquial de Malhadas | Arquitetura religiosa — igreja | M — 350745.01<br>P — 509793.78 |
| 03 | Capela de São Bartolomeu | Arquitetura religiosa — capela | M — 350916.59<br>P — 509587.60 |
| 04 | Capela de Nossa Senhora das Dores | Arquitetura religiosa — capela | M — 350599.52<br>P — 510077.46 |
| 05 | Atalaia do Facho | Arquitetura militar — atalaia | M — 350635,33<br>P — 508578,62 |
| 06 | Alminha | Arquitetura religiosa | M — 350918.40<br>P — 509399.70 |
| 07 | Cruzeiro | Arquitetura religiosa | M — 350918.40<br>P — 509399.70 |
| 08 | Cruzeiro | Arquitetura religiosa | M — 350623.56<br>P — 510052.36 |
| 09 | Cruzeiro | Arquitetura religiosa | M — 351004.17<br>P — 511163.19 |
| 10 | Cruzeiro | Arquitetura religiosa | M — 351214.44<br>P — 511860.44 |
| 11 | Cruz Bercegueiras | Arquitetura religiosa | M — 349131.29<br>P — 507615.01 |
| 12 | Cruz Poço Pinhal | Arquitetura religiosa | M — 351728.26<br>P — 509824.09 |
| | **Duas Igrejas (DIG)** | | |
| 01 | Igreja de Santa Eufémia/Igreja de Santa Eufémia (Duas Igrejas) | Arquitetura religiosa — igreja | M — 348398,73<br>P — 502018,83 |
| 02 | Pelourinho de Vale de Monío | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 347968,47<br>P — 501811,04 |
| 03 | Fonte Ferrada/Fonte dal Ferradal | Arquitetura civil de equipamento | M — 348712,02<br>P — 502038,09 |
| 04 | Igreja Paroquial de Cércio/Igreja de Cércio | Arquitetura religiosa — igreja | M — 352334,59<br>P — 502146,63 |
| 05 | Santuário da Senhora do Monte. Cruzeiro | Arquitetura religiosa — igreja | M — 348904,48<br>P — 501492,75 |
| 06 | Capela de Santa Marinha | Arquitetura religiosa — capela | M — 351959,98<br>P — 501674,75 |
| 07 | Capela de São Bartolomeu e Pelourinho | Arquitetura religiosa — capela | M — 348578,11<br>P — 501940,42 |
| 08 | Capela do Divino Espírito Santo (Cércio) | Arquitetura religiosa — capela | M — 352460,44<br>P — 502333,46 |
| 09 | Capela de Santo Isidoro — Quinta do Cordeiro | Arquitetura religiosa — capela | M — 348702,33<br>P — 504720,85 |
| 10 | Capela de Santa Ana | Arquitetura religiosa — capela. | |
| 11 | Cruzeiro de Coreis | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 348639,36<br>P — 501775,48 |

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| 12 | Fonte da Fontosia | Arquitetura civil de equipamento | M — 348589,51<br>P — 501852,78 |
| 13 | Atalaia do Alto do Facho | Arquitetura militar | M — 351106,79<br>P — 501344,24 |
| 14 | Estação ferroviária de Miranda do Douro | Arquitetura dos transportes | M — 347704,40<br>P — 501950,34 |
| 15 | Ermida a Santo André (Cércio) | Arquitetura religiosa — ermida | M — 352465,37<br>P — 499333,41 |
| 16 | Fonte Romana (Cércio) | Arquitetura civil de equipamento | M — 352173,50<br>P — 502189,84 |
| 17 | Igreja matriz de Vale de Mira | Arquitetura religiosa — igreja | M — 352678,92<br>P — 503672,99 |
| 18 | Poço (Vale de Mira) | Arquitetura civil de equipamento | M — 352665,35<br>P — 503701,03 |
| 19 | Cruzeiro (Cércio) | Arquitetura religiosa | M — 352776,23<br>P — 502511,29 |
| 20 | Pontão (Cércio) | Arquitetura civil de equipamento | M — 352094,55<br>P — 501755,44 |
| 21 | Alminha (Cércio) | Arquitetura religiosa | M — 352284,28<br>P — 502340,09 |
| 22 | Cruzeiro (Cércio) | Arquitetura religiosa | M — 352208,29<br>P — 502331,16 |
| 23 | Cruzeiro (Duas Igrejas) | Arquitetura religiosa | M — 348121,16<br>P — 502407,63 |
| 24 | Fonte Altombro (2) | Arquitetura civil de equipamento | M — 348819,29<br>P — 502177,01 |
| 25 | Pontão | Arquitetura civil de equipamento | M — 352280,88<br>P — 502271,63 |

**Ifanes (IFA)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | Igreja de Ifanes/Igreja Paroquial de Ifanes/Igreja de São Miguel | Arquitetura religiosa — igreja | M — 355703,58<br>P — 514251,49 |
| 02 | Fonte do Concelho | Arquitetura civil de equipamento | M — 355709,31<br>P — 514080,56 |
| 03 | Fonte do Poço Louro | Arquitetura civil de equipamento | M — 356308,98<br>P — 513950,42 |
| 04 | Capela de São Bartolomeu | Arquitetura religiosa — capela | M — 355672,13<br>P — 514056,98 |
| 05 | Capela de São Roque e cruzeiro | Arquitetura religiosa — capela | M — 356013,39<br>P — 513617,35 |
| 06 | Cruzeiro em Ifanes | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 356210,18<br>P — 514851,75 |
| 07 | Fonte em Ifanes | Arquitetura civil de equipamento | M — 356173,49<br>P — 514051,58 |
| 08 | Fonte em Ifanes | Arquitetura civil de equipamento | M — 355426,99<br>P — 513835,93 |
| 09 | Fonte em pedra com canalização em pedra | Arquitetura civil de equipamento | M — 355980,62<br>P — 513185,98 |
| 10 | Poço Touro | Arquitetura civil | M — 356151,40<br>P — 514005,40 |
| 11 | Cruz Raio | Arquitetura religiosa | M — 356254,13<br>P — 513971,30 |
| 12 | Cruz dos Pocicos | Arquitetura religiosa | M — 355113,70<br>P — 515318,87 |
| 13 | Cruz das Almas | Arquitetura religiosa | M — 355607,48<br>P — 514572,01 |

**Constantim (CON)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | Igreja de Constantim/Igreja de Nossa Senhora da Assunção | Arquitetura religiosa — igreja | M — 355035.57<br>P — 519226.18 |
| 02 | Capela de Nossa Senhora das Dores | Arquitetura religiosa — capela | M — 354337.70<br>P — 518339.78 |
| 03 | Capela da Santíssima Trindade | Arquitetura religiosa — capela | M — 354977.96<br>P — 518832.02 |
| 04 | Capela da Piedade ou de Santo Cristo. Cruzeiros | Arquitetura religiosa — capela | M — 355214.99<br>P — 518874.03 |
| 05 | Fonte do Canto | Arquitetura civil de equipamento | M — 355142.38<br>P — 519058.66 |
| 06 | Fonte Canoleiro | Arquitetura civil de equipamento | M — 355076.86<br>P — 518948.05 |
| 07 | Fonte Nova em Constantim | Arquitetura civil de equipamento | M — 354810.17<br>P — 512688.44 |
| 08 | Fonte das Hortinhas | Arquitetura civil de equipamento | M — 354528.85<br>P — 518387.97 |

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| 09 | Fonte do Mudo | Arquitetura civil de equipamento | M — 354821.85<br>P — 518561.42 |
| 10 | Pelourinho em Constantim | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 354840.35<br>P — 518625.52 |
| | **S. Martinho de Angueira (SMA)** | | |
| 01 | Igreja Matriz de São Martinho de Angueira/Igreja de São Pedro | Arquitetura religiosa — igreja | M — 348647,87<br>P — 520612,68 |
| 02 | Capela de Santa Cruz | Arquitetura religiosa — capela | M — 348495.06<br>P — 520114.19 |
| 03 | Atalaia da Vigia | Arquitetura militar — atalaia. | |
| 04 | Pelourinho | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 348674.63<br>P — 520457.52 |
| 05 | Fonte em S. Martinho de Angueira | Arquitetura civil de equipamento | M — 348689.16<br>P — 520443.21 |
| 06 | Alminha em S. Martinho de Angueira | Arquitetura religiosa — alminha | M — 348598.97<br>P — 520934.93 |
| 07 | Cruz Lastra em S. Martinho | Arquitetura religiosa — cruz | M — 348195.91<br>P — 520641.87 |
| 08 | Minas de volfrâmio em S. Martinho de Angueira. 2.ª guerra mundial | Arquitetura civil | M — 347678.11<br>P — 520638.18 |
| 09 | Chafariz de Penha Lastra | Arquitetura civil de equipamento | M — 349366,43<br>P — 508552,22 |
| | **Paradela (PRD)** | | |
| 01 | Posto da Guarda Fiscal em Paradela | Arquitetura civil | M — 360031.17<br>P — 514461.38 |
| 02 | Igreja Matriz de Paradela/Igreja de Santa Maria Madalena | Arquitetura religiosa — igreja | M — 359869.38<br>P — 514247.21 |
| 03 | Capela do Cemitério | Arquitetura religiosa — capela | M — 359716.57<br>P — 513880.59 |
| 04 | Fonte da Preguiça | Arquitetura civil de equipamento | M — 359945.88<br>P — 514029.80 |
| 05 | Cruzeiro de Setecentos | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 359999.43<br>P — 514079.60 |
| 06 | Fonte | Arquitetura civil de equipamento | M — 359869.38<br>P — 514247.21 |
| 07 | Cruzeiro | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 360583.41<br>P — 513627.09 |
| 08 | Capela de N.ª Sr.ª do Rosário. Altar? | Arquitetura religiosa — capela | M — 360106.28<br>P — 514462.19 |
| 09 | Capela de S. Martinico II | Arquitetura religiosa — capela | M — 359352.11<br>P — 511617.98 |
| 10 | Cruzeiro de S. Martinico | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 359382.78<br>P — 511585.29 |
| | **Cicouro (CIC)** | | |
| 01 | Igreja Matriz de Cicouro/Igreja de São João Batista | Arquitetura religiosa — igreja | M — 353095.98<br>P — 521233.24 |
| 02 | Capela de Santo Amaro | Arquitetura religiosa — capela | M — 352614.77<br>P — 521024.35 |
| 03 | Cruzeiro | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 352561.38<br>P — 521098.70 |
| 04 | Fontanário | Arquitetura civil de equipamento | M — 353163.86<br>P — 521207.04 |
| 05 | Fonte 1929 | Arquitetura civil de equipamento | M — 353097.18<br>P — 521086.99 |
| 06 | Fontanário | Arquitetura civil de equipamento | M — 353201.24<br>P — 521113.00 |
| 07 | Cruz ao lado do cemitério | Arquitetura religiosa — cruz | M — 353498.72<br>P — 521029.81 |
| | **Póvoa (POV)** | | |
| 01 | Igreja Matriz de Póvoa/Igreja de São Sebastião | Arquitetura religiosa — igreja | M — 351761.49<br>P — 512888.95 |
| 02 | Santuário de Nossa Senhora do Naso | Arquitetura religiosa — santuário | M — 348347.75<br>P — 514735.62 |
| 03 | Capela de Nossa Senhora das Dores | Arquitetura religiosa — capela | M — 351968.02<br>P — 513098.33 |
| 04 | Capela do Divino Espírito Santo | Arquitetura religiosa — capela | M — 351968.02<br>P — 513098.33 |
| 05 | Atalaia do Pendão | Arquitetura militar — atalaia | M — 348715,79<br>P — 515436,05 |

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| 06 | Pelourinho Manuelino | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 351761.49<br>P — 512888.95 |
| 07 | Fonte Póvoa | Arquitetura civil de equipamento | M — 351827.83<br>P — 512708.66 |
| 08 | Fonte Póvoa | Arquitetura civil de equipamento | M — 351626.31<br>P — 512723.77 |
| 09 | Cruzeiro | Arquitetura religiosa | M — 351827.83<br>P — 512708.66 |
| 10 | Cruzes I, II e III | Arquitetura religiosa | M — 351900.76<br>P — 513006.93 |
| 11 | Cruzeiro 1868 | Arquitetura religiosa | M — 351946.44<br>P — 513072.04 |
| 12 | Pedras trabalhadas. Cruz | Arquitetura civil. Lagar | M — 351734.08<br>P — 512971.46 |
| 13 | Pelourinho do Cano | Arquitetura religiosa | M — 351617.67<br>P — 512928.57 |
| 14 | Alminha | Arquitetura religiosa | M — 351524.86<br>P — 513076.62 |
| 15 | Fonte. Bebedouro | Arquitetura civil de equipamento | M — 351397.55<br>P — 513376.50 |
| 16 | Alminha ELP | Arquitetura religiosa | M — 351210.25<br>P — 513363.92 |
| 17 | Alminha | Arquitetura religiosa | M — 350940.87<br>P — 513433.00 |
| 18 | Cruzeiro | Arquitetura religiosa | M — 350501.86<br>P — 513683.00 |
| 19 | Cruzeiro | Arquitetura religiosa | M — 349708.45<br>P — 514141.32 |
| 20 | Santuário de N.ª Sr.ª do Picão | Arquitetura religiosa | M — 349377.28<br>P — 513394.41 |
| 21 | Fonte. Bebedouro | Arquitetura civil de equipamento | M — 348741.98<br>P — 514556.17 |

**Vila Chã de Braciosa (VCB)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | Igreja Matriz de Vila Chã da Braciosa/Igreja de São Cristóvão | Arquitetura religiosa — igreja | M — 349514.42<br>P — 496898.44 |
| 02 | Capela da Santíssima Trindade. Cruz Lastra | Arquitetura religiosa — capela | M — 344298.53<br>P — 496853.92 |
| 03 | Capela do Espírito Santo | Arquitetura religiosa — capela | M — 345071.21<br>P — 497840.68 |
| 04 | Capela de Santa Cruz | Arquitetura religiosa — capela | M — 349369.61<br>P — 497156.56 |
| 05 | Capela de Santo Albino | Arquitetura religiosa — capela | M — 349630.22<br>P — 495516.97 |
| 06 | Capela de São Domingos | Arquitetura religiosa — capela | M — 349239,31<br>P — 518347,21 |
| 07 | Capela de Santa Bárbara — Freixiosa | Arquitetura religiosa — capela | M — 351786.75<br>P — 498190.97 |
| 08 | Capela de Santo Eustáquio | Arquitetura religiosa — capela | M — 351846.52<br>P — 497449.65 |
| 09 | Atalaia de Belage | Arquitetura militar — atalaia | M — 348993.11<br>P — 498363.67 |
| 10 | Atalaia? Sentinela | Arquitetura militar — atalaia | M — 350525.69<br>P — 495472.47 |
| 11 | Igreja Matriz de Fonte de Aldeia e cruzeiro | Arquitetura religiosa — igreja | M — 345209.24<br>P — 497897.06 |
| 12 | Solar Morgado de Fonte de Aldeia | Arquitetura civil | M — 345300.92<br>P — 497898.58 |
| 13 | Cruzeiro I a caminho da Freixiosa | Arquitetura religiosa | M — 351530.90<br>P — 499596.41 |
| 14 | Fonte Nova — Freixiosa | Arquitetura civil de equipamento | M — 352015.39<br>P — 497704.84 |
| 15 | Fonte — Freixiosa | Arquitetura civil | M — 352073.70<br>P — 497630.65 |
| 16 | Igreja Matriz da Freixiosa | Arquitetura religiosa — igreja | M — 352101.66<br>P — 497568.53 |
| 17 | Fonte dos Carvalhos — Fonte de Aldeia | Arquitetura civil de equipamento | M — 345138.51<br>P — 497869.19 |
| 18 | Cruzeiro junto ao cemitério — Fonte de Aldeia | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 345372.36<br>P — 498188.40 |
| 19 | Pelourinho — Fonte de Aldeia | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 344442.93<br>P — 498471.55 |
| 20 | Cruzeiro — Fonte de Aldeia | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 344717.16<br>P — 498263.66 |
| 21 | Capela da nora, poço e quinta | Arquitetura civil e religiosa | M — 349079.35<br>P — 496606.64 |

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| 22 | Capela da Santíssima Trindade | Arquitetura religiosa | M — 349038.82<br>P — 496921.87 |
| 23 | Casa do tio Malhote | Arquitetura civil | M — 351615.00<br>P — 493505.78 |
| 24 | Casa dos ferreiros echibateiros | Arquitetura civil | M — 350947.92<br>P — 493783.88 |
| 25 | Moinho de Pedro Machado | Arquitetura civil de equipamento | M — 350596.98<br>P — 496004.57 |
| 26 | Moinho, moagem e pisão | Arquitetura civil de equipamento | M — 350489.52<br>P — 496083.14 |
| 27 | Moinho casqueiras | Arquitetura civil de equipamento. | |
| 28 | Abadia com fonte | Arquitetura religiosa | M — 349885.81<br>P — 496675.80 |
| 29 | Pontão | Arquitetura civil | M — 350823.58<br>P — 497200.95 |
| | **Palaçoulo (PAL)** | | |
| 01 | Igreja Matriz de Palaçoulo/Igreja de São Miguel | Arquitetura religiosa — igreja | M — 340957.81<br>P — 503002.31 |
| 02 | Igreja Paroquial de Prado Gatão/Igreja de Prado Gatão | Arquitetura religiosa — igreja | M — 342319.30<br>P — 497072.88 |
| 03 | Capela de São Sebastião | Arquitetura religiosa — capela | M — 341064.01<br>P — 500051.98 |
| 04 | Capela de Nossa Senhora da Ascensão ou do Carrasco | Arquitetura religiosa — capela | M — 340726.20<br>P — 500454.21 |
| 05 | Capela de São Roque | Arquitetura religiosa — capela. | |
| 06 | Capela de Santo Cristo | Arquitetura religiosa — capela | M — 342251.13<br>P — 497332.58 |
| 07 | Antigo lagar — Prado Gatão | Arquitetura civil | M — 342167.12<br>P — 497272.43 |
| 08 | Fonte remodelada em 1985? | Arquitetura civil de equipamento | M — 342092.40<br>P — 497357.75 |
| 09 | Pelourinho — Prado Gatão | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 342245.00<br>P — 497195.72 |
| 10 | Capela de Santa Bárbara — Prado Gatão | Arquitetura religiosa — capela | M — 342530.49<br>P — 496873.18 |
| 11 | Capela das macieiras, antigo eremitério da N.ª Sr.ª da Conceição | Arquitetura religiosa — capela | M — 340605.98<br>P — 497145.87 |
| 12 | Moinho | Arquitetura civil. Moinho | M — 338980.25<br>P — 499223.61 |
| | **Águas Vivas (AGV)** | | |
| 01 | Fonte | Arquitetura civil de equipamento | M — 343543.16<br>P — 502286.09 |
| 02 | Fonte | Arquitetura civil de equipamento | M — 343589.29<br>P — 502223.79 |
| 03 | Capela de S. Sebastião | Arquitetura religiosa — capela | M — 343649.98<br>P — 502142.12 |
| 04 | Pelourinho | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 343502.88<br>P — 502160.17 |
| 05 | Fonte | Arquitetura civil de equipamento | M — 343502.96<br>P — 502125.00 |
| 06 | Igreja matriz de Águas Vivas | Arquitetura religiosa — igreja | M — 343449.94<br>P — 502068.23 |
| | **S. Pedro da Silva (SPS)** | | |
| 01 | Igreja Matriz de Silva/Igreja de São Pedro | Arquitetura religiosa — igreja | M — 340904.16<br>P — 505916.09 |
| 02 | Santuário de Nossa Senhora do Rosário | Arquitetura religiosa — santuário | M — 339412.31<br>P — 509141.30 |
| 03 | Capela de Santa Ana | Arquitetura religiosa — capela | M — 338488.48<br>P — 506060.17 |
| 04 | Igreja Paroquial de Granja de São Pedro | Arquitetura religiosa — igreja | M — 338895.85<br>P — 506453.68 |
| 05 | Fonte Ladrão | Arquitetura civil de equipamento | M — 340335.84<br>P — 503461.70 |
| 06 | Cruz Lastra — Santa Ana — Granja | Arquitetura religiosa | M — 338488.48<br>P — 506060.17 |
| 07 | Pelourinho de S. Pedro de Silva | Arquitetura religiosa | M — 340904.16<br>P — 505916.09 |
| 08 | Fonte — S. Pedro de Silva | Arquitetura civil de equipamento | M — 340892.52<br>P — 505975.76 |
| 09 | Fonte — S. Pedro de Silva | Arquitetura civil de equipamento | M — 340892.52<br>P — 505975.76 |

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| 10 | Fonte — S. Pedro de Silva | Arquitetura civil de equipamento | M — 341586.52<br>P — 505997.23 |
| 11 | Fonte | Arquitetura civil de equipamento | M — 338797.50<br>P — 506384.62 |
| 12 | Fonte V. | Arquitetura civil de equipamento | M — 340835.44<br>P — 505813.25 |
| 13 | Pelourinho | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 340196.31<br>P — 505794.78 |
| 14 | Igreja Matriz de Fonte Ladrão | Arquitetura religiosa — igreja | M — 340102.80<br>P — 503365.52 |
| 15 | Cruzeiro — Fonte Ladrão | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 340127.01<br>P — 503403.19 |
| 16 | Capela de Santo António | Arquitetura religiosa — capela | M — 340294.19<br>P — 503491.26 |
| | **Picote (PCT)** | | |
| 01 | Igreja Matriz de Picote/Igreja de São João | Arquitetura religiosa — igreja | M — 347585.73<br>P — 493972.67 |
| 02 | Capela de Santo Cristo | Arquitetura religiosa — capela | M — 347904.74<br>P — 493879.16 |
| 03 | Capela de Santa Cruz | Arquitetura religiosa — capela | M — 347365.30<br>P — 493903.16 |
| 04 | Chafariz da Fonte Salsa | Arquitetura civil de equipamento | M — 348125.41<br>P — 494431.79 |
| 05 | Chafariz de Sanguinho | Arquitetura civil de equipamento | M — 494241.24<br>P — 494241.24 |
| 06 | Central Hidroelétrica do Picote — Capela, Estalagem e Habitações | Arquitetura civil de equipamento | M — 348758,08<br>P — 492471,10 |
| 07 | Atalaia de Esculca | Arquitetura militar — atalaia | M — 346615,35<br>P — 492823,14 |
| 08 | Capela de N.ª Sr.ª de Fátima | Arquitetura religiosa — capela | M — 347142.81<br>P — 494434.80 |
| 09 | Fonte/Poço I | Arquitetura civil de equipamento | M — 347460.56<br>P — 494183.94 |
| 10 | Fontica II | Arquitetura civil de equipamento | M — 347657.15<br>P — ? |
| 11 | Fonte III | Arquitetura civil de equipamento | M — 347684.59<br>P — 493866.47 |
| 12 | Chafariz dos Barreiros | Arquitetura civil de equipamento | M — 349236.50<br>P — 493872.43 |
| | **Sendim (SED)** | | |
| 01 | Ermitério «Os Santos» | Arquitetura religiosa — ermitério | M — 345374.70<br>P — 492538.31 |
| 02 | Fonte do Lugar | Arquitetura civil de equipamento | M — 342623.21<br>P — 492136.01 |
| 03 | Cruzeiro de Sendim | Arquitetura religiosa — cruzeiro | M — 342799.90<br>P — 492493.56 |
| 04 | Capela do Senhor da Boa Morte | Arquitetura religiosa — capela | M — 342610,31<br>P — 492400,60 |
| 05 | Igreja Matriz de Sendim/Igreja de Santa Bárbara | Arquitetura religiosa — igreja | M — 342759.90<br>P — 492493.56 |
| 06 | Capela de Nossa Senhora dos Remédios, pelourinho | Arquitetura religiosa — capela | M — 343023.31<br>P — 492370.78 |
| 07 | Capela de São Sebastião | Arquitetura religiosa — capela | M — 342262.21<br>P — 492034.51 |
| 08 | Capela de S. Paulo IV | Arquitetura religiosa — capela | M — 345571.88<br>P — 491941.72 |
| 09 | Estação ferroviária de Sendim | Arquitetura civil | M — 341409.44<br>P — 493269.75 |
| 10 | Cruz Lastra | Arquitetura religiosa — cruz | M — 342125.79<br>P — 493225.26 |
| 11 | Cruz | Arquitetura religiosa — cruz | M — 342545.74<br>P — 490503.89 |
| | **Atenor (ATN)** | | |
| 01 | Igreja de Teixeira | Arquitetura religiosa — igreja | M — 336051.92<br>P — 498660.40 |
| 02 | Igreja Matriz de Atenor/Igreja de Nossa Senhora das Candeias e São Bartolomeu. | Arquitetura religiosa — igreja | M — 338150.06<br>P — 495897.51 |
| 03 | Fontes em Atenor | Arquitetura civil de equipamento | M — 338209.27<br>P — 496194.76 |
| 04 | Alminha/Cruz | Arquitetura religiosa — alminha | M — 336107.23<br>P — 498203.43 |

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| 05 | Capela de Santo Cristo — Teixeira | Arquitetura religiosa — capela | M — 336125.47<br>P — 498387.27 |
| 06 | Fontanário | Arquitetura civil de equipamento | M — 336108.25<br>P — 498494.44 |
| 07 | Capela de Santo Cristo — Teixeira | Arquitetura religiosa — capela | M — 337947.72<br>P — 496018.71 |
| 08 | Pontão | Arquitetura religiosa — capela | M — 338238.93<br>P — 495885.30 |
| | **Genísio (GNI)** | | |
| 01 | Igreja de São Genísio/Igreja de S. Geníxio | Arquitetura religiosa — igreja | M — 345965.32<br>P — 510091.60 |
| 02 | Capela de Santa Cruz | Arquitetura religiosa — capela | M — 346221.08<br>P — 500045.85 |
| 03 | Capela de São Ciríaco | Arquitetura religiosa — capela | M — 346288.64<br>P — 510210.33 |
| 04 | Fonte dos Raposos | Arquitetura religiosa — capela | M — 345880.53<br>P — 510076.73 |
| 05 | Cruzeiro — Genísio | Arquitetura religiosa | M — 346600.27<br>P — 509767.53 |
| 06 | Fonte com pia remodelada, com pia antiga ao lado | Arquitetura civil de equipamento | M — 346373.21<br>P — 509935.70 |
| 07 | Fonte com canal, partes reconstruídas | Arquitetura civil de equipamento | M — 346393.16<br>P — 509893.25 |
| 08 | Pelourinho | Arquitetura religiosa | M — 346264.41<br>P — 510139.20 |
| 09 | Fonte | Arquitetura civil de equipamento | M — 346263.43<br>P — 510176.08 |
| 10 | Cruzeiro | Arquitetura religiosa | M — 346120.15<br>P — 510106.79 |
| 11 | Atalaia do Alto do Pendão | Arquitetura militar — atalaia | M — 344583,66<br>P — 512082,14 |
| 12 | Pelourinho — Especiosa | Arquitetura religiosa | M — 347501.03<br>P — 515265.90 |
| 13 | Igreja Matriz de Especiosa | Arquitetura religiosa — igreja | M — 347544.27<br>P — 515103.88 |
| 14 | Fonte da Especiosa | Arquitetura civil de equipamento | M — 347640.78<br>P — 515085.10 |
| 15 | Cruz Lastra | Arquitetura religiosa | M — 348229.57<br>P — 514102.46 |
| 16 | Cruzes (2) | Arquitetura religiosa | M — 347924.62<br>P — 515197.40 |

**IV.3 — Património arqueológico**

Património arqueológico de Miranda do Douro

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| | **Miranda do Douro (MDR)** | | |
| 01 | Castro de Aldeia Nova | Povoado Fortificado | M — 359457,13<br>P — 509580,61 |
| 02 | Castelo de Miranda do Douro | Arquitetura Militar. Castelo | M — 355044,77<br>P — 504876,85 |
| 03 | Castro de Vale de Águia ou Castrilhouço/Castrilhouço de Vale de Águia. | Povoado Fortificado | M — 356398,44<br>P — 506899,68 |
| 04 | Adro da Antiga Sé de Miranda do Douro | Necrópole | M — 355231,15<br>P — 504508,89 |
| 05 | Coroa | Povoado Fortificado | M — 354823,12<br>P — 503485,53 |
| 06 | Miranda do Douro | Tesouro. | |
| 07 | Miranda do Douro — Rua D. Catarina | Cidade | M — 355205,98<br>P — 504761,78 |
| 08 | Raio | Povoado Fortificado | M — 355122,27<br>P — 503332,44 |
| 09 | Castro S. João das Arribas | Calçada Romana? | M — 359350,75<br>P — 509726,83 |
| 10 | Paixareiras | Povoado aberto | M — 355571,58<br>P — 507427,82 |
| 11 | Poço Romão — Palancar | Arqueologia. Poço | M — 354656,12<br>P — 507377,75 |
| 12 | Capela Quinta da Refega — Palancar | Arquitetura religiosa. Capela | M — 354874,45<br>P — 507874,45 |

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| 13 | Pegada de Nossa Senhora | Arqueologia/Arte Rupestre | M — 359457,13<br>P — 509580,61 |
| 14 | Castelo | Arqueologia. Arte Rupestre | M — 359457,13<br>P — 509580,61 |
| 15 | Buraco dos Bisabuelos | Arqueologia. Abrigo | M — 359492,01<br>P — 509697,70 |
| 16 | Castro da Réfega | Arqueologia. Povoado aberto | M — 354924,74<br>P — 507367,93 |
| 17 | Castro da Terronha | Arqueologia. Povoado fortificado | M — 355448,08<br>P — 505460,59 |
| 18 | Calçada em S. João das Arribas | Arqueologia. Calçada | M — 359350,74<br>P — 509726,82 |
| 19 | Buraco da Moura — Palancar | Arqueologia. Abrigo | M — 355427,48<br>P — 518166,06 |
| 20 | Vale do Carro | Arqueologia. Estrutura | M — 354006,85<br>P — 507514,71 |
| | **Malhadas (MLD)** | | |
| 01 | Malhadas | Vestígios Diversos | M — 350621,78<br>P — 509615,79 |
| 02 | Marmolina | Mamoa | M — 350052.59<br>P — 508274.92 |
| 03 | Cortinha atrás da Torre/Casa da Quinta | Povoado romano | M — 351023.05<br>P — 509225.41 |
| 04 | Casa da Senhora Maria das Dores | Berrão no topo do Telhado | M — 350616,75<br>P — 509978,60 |
| 05 | Lameira do Mular — Ferradura da burrinha de Nossa Senhora ou Fraga da Penhalta — Piso do Mouro ou Pegada do Mouro. | Arte Rupestre. | |
| 06 | Lombas | Arte Rupestre. | |
| 07 | Fraga da Tantineira | Arqueologia. Abrigo? | M — 352872.13<br>P — 510654.42 |
| 08 | Fraga da Penhalta | Arqueologia. Arte Rupestre? Sepultura? | |
| 09 | Arqueologia. Arte Rupestre | Moinhos Velhos, Pata do Cavalo. | |
| | **Duas Igrejas (DIG)** | | |
| 01 | Abrigo Rupestre da Solhapa | Abrigo | M — 350091.55<br>P — 500189.61 |
| 02 | Carril Mourisco | Via. | |
| 03 | Casa do Quinteiro | Povoado Fortificado | M — 348973,22<br>P — 501538,54 |
| 04 | Duas Igrejas | Necrópole | M — 348782,13<br>P — 501877,53 |
| 05 | Faceira | Vestígios Diversos | M — 348782,13<br>P — 501877,53 |
| 06 | Fonte do Amador | Necrópole | M — 348548,50<br>P — 501960,38 |
| 07 | Olgas | Mancha de ocupação | M — 349863,67<br>P — 502252,07 |
| 08 | Senhora do Monte | Achado isolado(s) | M — 348904.48<br>P — 501492.75 |
| 09 | Urreta da Malhada | Povoado | M — 350591.96<br>P — 500826.15 |
| 10 | Vinha do Padre | Vestígios diversos | M — 350203.63<br>P — 500224.93 |
| 11 | Poço Picão Duas Igrejas | Vestígios diversos. Povoado | M — 350363.02<br>P — 500406.98 |
| 12 | Cabreiro Duas Igrejas | Arqueologia. Povoado aberto | M — 349704,18<br>P — 501747,80 |
| 13 | Santa Eulália, Oulaia | Arqueologia. Povoado aberto | M — 350077,74<br>P — 501032,02 |
| 14 | Castro da Solhapa | Arqueologia. Povoado aberto | M — 349981,22<br>P — 500044,13 |
| 15 | Santa Marinha | Arqueologia. Povoado aberto | M — 351959.98<br>P — 501674.75 |
| 16 | Capela de S. Estevão | Arqueologia. Ruínas | M — 349595.21<br>P — 502665.80 |
| 17 | Fraga da Moura | Arqueologia. Arte Rupestre? | M — 347319.85<br>P — 500745.40 |
| 18 | Castro Cércio | Arqueologia. Povoado fortificado. | |
| | **Ifanes (IFA)** | | |
| 01 | Paneira | Estrutura | M — 355390.64<br>P — 514338.78 |

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| 02 | Rodela | Arte Rupestre | M — 355559,08<br>P — 514793,61 |
| 03 | Rodela I | Lagares | M — 355557,14<br>P — 514743,87 |
| 04 | Touro | Achado isolado(s). Povoado romano? | M — 3556254.13<br>P — 513971.30 |
| 05 | Fonte | Campo de Batalha | M — 355390.64<br>P — 514974.30 |
| 06 | Curvaceira | Arqueologia. Arte Rupestre. | |
| | **Constantim (CON)** | | |
| 01 | Senhora da Luz | Povoado Fortificado | M — 356491.76<br>P — 519892.27 |
| 02 | Castro; Castricos; Lagoa dos Castros | Arqueologia. Povoado aberto. | M — 352421.67<br>P — 518584.43 |
| 03 | Pisacada de Constantim Penha da Pisada | Arqueologia. Arte Rupestre | M — 352895.05<br>P — 518017.67 |
| | **S. Martinho de Angueira (SMA)** | | |
| 01 | Castro Rebolhão Ou Castro das Carvalhas? | Povoado Fortificado | M — 348198.77<br>P — 519453.72 |
| 02 | Pisacada do Mouro ou Rebolhão | Arte rupestre. | M — 348210.27<br>P — 519281.12 |
| 03 | Cubos | Arqueologia. Povoado aberto. | M — 349960.83<br>P — 518828.80 |
| | **Paradela (PRD)** | | |
| 01 | Castrilhouço | Povoado Fortificado | M — 358666.34<br>P — 515265.83 |
| 02 | Penha da Torre | Muralha | M — 361571.59<br>P — 513563.16 |
| 03 | Marmolina/Mamona | Mamoa. | |
| 04 | Capela de São Martinico (S. Martinho) | Arqueologia. Ruínas | M — 359363.01<br>P — 511571.99 |
| 05 | Capela de S. Martinico I | Pontão/pedras reutilizadas | M — 359363.01<br>P — 511571.99 |
| | **Póvoa (POV)** | | |
| 01 | Pegada do Mouro | Arte Rupestre | M — 351968.02<br>P — 513098.33 |
| 02 | Teliques ou Oteliques. Pé da Moura | Arte Rupestre. | |
| 03 | Poça do Galo ou Pilha-o-Galo Pé da Moura | Arte Rupestre. | |
| 04 | Pachicos. Fraga da Leonor | Arte Rupestre. | |
| | **Vila Chã de Braciosa (VCB)** | | |
| 01 | Castrilhouço. Freixiosa | Povoado Fortificado | M — 352331,96<br>P — 496859,94 |
| 02 | Cigadinha/Cigaduenha. Calçada | Povoado Fortificado | M — 351499.48<br>P — 492936.11 |
| 03 | Lameiros (Fonte de Aldeia) | Arte Rupestre | M — 345456.26<br>P — 497429.41 |
| 04 | Lameiros I (Fonte de Aldeia) | Arte Rupestre | M — 345409.62<br>P — 497533.69 |
| 05 | Barreiros/Capela de Santo Albino | Lagares Rupestres/Arte Rupestre. | M — 349630.22<br>P — 495516.97 |
| 06 | Castralheiras. Fonte de Aldeia | Castro? Idade do Ferro? | M — 347351.21<br>P — 497801.08 |
| 07 | Casicas. Fonte de Aldeia | Casal rural romano? | M — 346309.07<br>P — 498330.36 |
| 08 | Santuário de «Penha das Casicas». Vila Chã da Braciosa | Santuário? Povoado? | M — 349382.43<br>P — 497437.97 |
| 10 | Inscrição Vila Chã da Braciosa | Vestígios diversos. | |
| 11 | Ribas — calçada | Calçada. | |
| 12 | Castelo de las Ruecas | Arqueologia. Povoado fortificado | M — 351631,03<br>P — 492630,96 |
| 13 | Castro da Trindade. Fonte de Aldeia. | Arqueologia. Povoado aberto. | M — 344298.53<br>P — 496853.92 |
| 14 | Pata do Cavalo | Arqueologia Lagar? | M — 349780.52<br>P — 4965355.72 |
| 15 | Lagas | Arqueologia Lagar? | M — 349910.57<br>P — 496779.82 |
| 16 | Igreja dos Mouros | Arqueologia. Abrigo | M — 350896.32<br>P — 494221.06 |

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| | **Palaçoulo (PAL)** | | |
| 01 | Palaçoulo/Toural | Povoado romano? | |
| 02 | Penhal Castro | Povoado Fortificado | M — 339968.06<br>P — 498983.30 |
| 03 | Casais | Povoado romano? | M — 340872.95<br>P — 500592.32 |
| 04 | Santuário do Abrigo do Passadeiro | Santuário. Arte Rupestre | M — 338289.36<br>P — 499590.06 |
| 05 | Santuário do Abrigo de Barroco Pardo | Santuário. Arte Rupestre | M — 340115.11<br>P — 499847.98 |
| 06 | Santuário Açude do Carvão | Santuário. Arte Rupestre | M — 338960.29<br>P — 499201.73 |
| 07 | Fraga da Moura | Arqueologia. Abrigo | M — 340047.12<br>P — 499767.86 |
| | **S. Pedro da Silva (SPS)** | | |
| 01 | Caleira | Gruta. | |
| 02 | Santo Adrião | Gruta | M — 338247.06<br>P — 508466.07 |
| 03 | Santo Adrião | Gruta | M — 338256.50<br>P — 508407.95 |
| 04 | Santo Adrião | Gruta | M — 338293.64<br>P — 508619.63 |
| 05 | Santo Adrião | Gruta Grande | M — 338824.48<br>P — 508282.76 |
| 06 | Ruínas. Capela. Santo Adrião | | M — 339490.25<br>P — 508647.42 |
| 07 | Fonte St. Adrião | | M — 339465.41<br>P — 508619.65 |
| 08 | Altaricos | | M — 339954.57<br>P — 507888.60 |
| 09 | Poço da Fiadeira. | | |
| 10 | Moinho I. | | |
| | **Picote (PCT)** | | |
| 01 | Batocas | Arte Rupestre | M — 345374.70<br>P — 492538.31. |
| 02 | Calçada | Achados Isolados. | |
| 03 | Castelo das Escaladas | Vestígios Diversos | M — 348319.78<br>P — 493070.90. |
| 04 | Fraga do Puio | Arte Rupestre | M — 347654,82<br>P — 493518,36. |
| 05 | Picote | Villa | M — 347677,40<br>P — 493951,87 |
| 06 | Picote | Forno. | |
| 07 | Picão de Penha Alva | Vestígios Diversos | M — 347002.45<br>P — 493014.93. |
| 08 | Picão do Diabo | Povoado Fortificado | M — 346827.35<br>P — 492524.10. |
| 09 | Rodela | Achado isolado(s) | M — 345284,98<br>P — 494866,62. |
| 10 | Silva Milana | Achado isolado(s) | M — 334618,95<br>P — 495108.09. |
| 11 | Telhada | Achado isolado(s) | M — 347625,93<br>P — 495508,36. |
| 12 | Bairro Castelhar de Cima | Vestígios e achados | M — 347825.56<br>P — 493809.00 |
| 13 | Berrão | Achado isolado | M — 347496,54<br>P — 494125,04 |
| | **Sendim (SED)** | | |
| 01 | Capela de S. Paulo | Necrópole | M — 345499,48<br>P — 492586,44 |
| 02 | Capela de S. Paulo II | Casal rural romano | M — 345548.59<br>P — 492274.50. |
| 03 | Navalhos | Habitat | M — 345684,29<br>P — 493360,55 |
| 04 | Navalhos 1 | Arte Rupestre | M — 345684,29<br>P — 493360,55 |
| 05 | Capela de S. Paulo III | Vestígios isolados | M — 345645.64<br>P — 492000.71. |
| 06 | Trampas Carreiras | Arqueologia. Povoado aberto | M — 344429.38<br>P — 490644.29 |

| Número | Designação | Tipo | Coordenadas |
|---|---|---|---|
| 07 | Olgas | Arqueologia. Povoado aberto. | M — 344021,26<br>P — 490237,70 |
| 08 | Picão dos Caneleiros ou Picão dos Arteiros. | Povoado fortificado?<br>Recinto defensivo?. | M — 345672.63<br>P — 488597.63 |
| 09 | Fragosa | Arqueologia. Povoado aberto. | M — 345503,31<br>P — 490287,65 |
| 10 | Santos | Arqueologia. Povoado aberto. | M — 345499,48<br>P — 492586,44 |
| 11 | Castro Sendim | Arqueologia. Povoado fortificado | M — 342491.00<br>P — 492108.02 |
| 12 | Fai as Malas I | Arqueologia. Abrigo? | M — 345792,19<br>P — 490144,37 |
| 13 | Fai as Malas II | Arqueologia. Abrigo? | M — 345792,19<br>P — 490144,37 |
| 14 | Castro Abelheira. | Povoado fortificado. Castro | M — 344008,09<br>P — 489437,41 |
| 15 | Penha Labouça | Povoado fortificado. Castro | M — 344736.63<br>P — 488871.20 |
| 16 | Forcaleiro | Arqueologia. Fornos | M — 343595,62<br>P — 488705,14 |
| | **Atenor (ATN)** | | |
| 01 | Aguçadeiras | Arte Rupestre | M — 336999.49<br>P — 496956.54 |
| 02 | Castroluço ou Castro ou castro do Vidoeiro | Vestígios Diversos | M — 338108.14<br>P — 495696.60 |
| 03 | Fragas da Lapa | Arte Rupestre | M — 338241.55<br>P — 497851.76 |
| 04 | Igreja de Atenor | Achado isolado(s) | M — 338150,86<br>P — 495898,16 |
| 05 | Abrigo da Ribeira Veigas — Vale de Espinheiros I | Arte Rupestre | M — 337940.65<br>P — 497487.85 |
| 06 | Abrigo da Ribeira Veigas, Vale Espinheiros II — Atenor | Arte Rupestre | M — 337964.35<br>P — 496537.13 |
| 07 | Fragas da Ribeira de Vale de Palheiros I | Arte Rupestre | M — 337283.65<br>P — 495361.30 |
| 08 | Fragas da Ribeira de Vale de Palheiros II | Arte Rupestre | M — 337297.06<br>P — 495582.01 |
| 09 | Vinhicas | Necrópole Romana? | M — 338136,79<br>P — 495634,02 |
| 10 | Lagoiona | | M — 337895,52<br>P — 496480,65 |
| 11 | Forno de telhas | Arqueologia. Forno | M — 338093,70<br>P — 496017,15 |
| | **Genísio (GNI)** | | |
| 01 | Objeto fálico? Especiosa | Arqueologia | M — 347565.70<br>P — 515320.06 |
| 02 | Campina | Arqueologia. Mamoa | M — 348253,73<br>P — 510989,67 |
| 03 | Cabeço de Santa Luzia ou Aldeia Velha | Arqueologia. Povoado aberto. | M — 347773.11<br>P — 515133.43 |

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_1.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_2.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_3.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_4.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_5.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_6.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_7.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_8.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_9.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_10.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_11.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_12.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_13.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_14.jpg
30900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30900_15.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_16.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_17.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_18.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_19.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_20.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_21.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_22.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_23.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_24.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_25.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_26.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_27.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_28.jpg
30901 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30901_29.jpg

608969061

## MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

### Aviso n.º 11146/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos de 08 de julho e de 29 de julho da Senhora Vereadora Celeste Maria Ferreirinho Afonso, foram deferidos respetivamente os pedidos de licença sem remuneração de:

José António Félix da Silva, Assistente Operacional com contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, do Município de Óbidos, com efeitos de 9 de julho a 11 de setembro de 2015;

Rúben Filipe Sousa Pinto, Assistente Operacional com contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, do Município de Óbidos, por um ano, a partir de 01 de setembro de 2015.

24 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

308904569

### Aviso n.º 11147/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de julho de 2015, foi deferida a licença sem remuneração por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de Carina Libório da Silva, Técnica Superior com contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, do Município de Óbidos, a partir de 21 de setembro 2015.

24 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

308904528

## MUNICÍPIO DE ODIVELAS

### Aviso n.º 11148/2015

Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontram afixadas nas instalações da Divisão de Recursos Humanos e Formação e disponibilizadas no endereço eletrónico www.cm-odivelas.pt, as listas unitárias de ordenação final homologadas dos seguintes procedimentos concursais:

Procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Nadador-Salvador), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana Amador, de 23 de julho de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, para a área de Reabilitação e Tratamento Terapêutico — Coordenação da Área Terapêutica da Piscina Municipal, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana Amador, de 24 de julho de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, para a área de Administração Escolar e Administração Educacional (Desporto Escolar), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana Amador, de 27 de julho de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Tratamento de Águas e Manutenção), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana Amador, de 27 de julho de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico (Técnico de Natação), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana Amador, de 28 de julho de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Área de espetáculos — som e iluminação), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana Amador, de 3 de agosto de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Área de espetáculos — apoio técnico e de manutenção elétrica), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana Amador, de 3 de agosto de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Área de espetáculos — carpintaria artística), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana Amador, de 3 de agosto de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (Tradução), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana Amador, de 5 de agosto de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (Património Histórico, Cultural e Arqueológico), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho do signatário, de 20 de agosto de 2015.

27 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins.*

308914134

## MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

### Aviso n.º 11149/2015

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 17 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de Assistente Operacional na área de Ação Educativa.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 21/01/2015, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 05/02/2015, e da Assembleia Municipal, de 26/02/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, tendente ao recrutamento para ocupação de 17 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional na área de Ação Educativa da carreira geral de Assistente Operacional, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1.1 — Prazo de validade: Este procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

2 — Nos termos da informação prestada pela Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) através de ofício referência S-INA/2015/3759 de 02-04-2015, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.".

4 — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 62.º e n.os 1 e 2 do artigo 65.º da LOE /2015, por despachos do Senhor Secretário de Estado da Administração Local de 29/07/2015, e do Senhor Secretário de Estado

da Administração Pública de 02/09/2015, foi autorizado o presente procedimento concursal.

5 — Local de Trabalho:

Área do Concelho de Peso da Régua.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Exercer funções inerentes à qualificação profissional, correspondente ao grau de complexidade 1, competindo-lhes, nomeadamente as seguintes atividades: exercer funções de natureza simples, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática suscetíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo como participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo; exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças na escola; receber e transmitir mensagens; efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; organizar e coordenar os trabalhos na cozinha, refeitório ou bufete; servir as refeições e outros alimentos; assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

7 — Remuneração base prevista:

O posicionamento remuneratório correspondente ao valor da posição remuneratória auferida presentemente, no caso de se encontrar integrado na carreira/categoria, e a 1.ª posição remuneratória da categoria nas restantes situações a que corresponde o valor de € 505,00 da TRU.

8 — Requisitos de admissão:

Poderão candidatar -se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da LTFP:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória (para os nascidos até 31 de dezembro de 1966, corresponde o 4.º ano de escolaridade, para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, corresponde o 6.º ano de escolaridade e para os nascidos a partir de 15 de setembro de 1981 a escolaridade obrigatória corresponde ao 9.º ano).

A habilitação não pode ser substituída por formação ou experiência profissional.

9 — Âmbito do recrutamento:

9.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

*a*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

*b*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

*c*) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

9.2 — Impedimentos de admissão — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9.3 — Tendo em conta o n.º 5, do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme deliberação da Câmara Municipal de 5 de fevereiro e da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro, ambas de 2015, com fundamento nos princípios de racionalização eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse publico no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que poderão candidatar-se, igualmente trabalhadores com vinculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destinam os recrutamentos e a evolução global dos recursos humanos do Município em que os serviços se integram, bem como na impossibilidade de ocupar os postos de trabalho em causa.

10 — Formalização das candidaturas:

A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, disponível na Secção de Pessoal ou em www.cm-pesoregua.pt, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira, Secção de Pessoal, Setor de Expediente da Câmara Municipal de Peso da Régua ou remetida pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para Câmara Municipal de Peso da Régua, Praça do Município, n.º 327 — 5054-003 Peso da Régua, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitidas candidaturas por via eletrónica.

Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção, atender-se-á à data do respetivo registo.

10.1 — Documentos a apresentar: As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Fotocópia de documento de identificação (frente e verso).

10.2 — Os candidatos na situação referida no ponto 9.1 deverão apresentar declaração emitida pelo serviço de origem comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular e respetivas datas, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções. Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação desta declaração.

10.3 — Os candidatos a quem seja aplicável o método de seleção "avaliação curricular", devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.4 — Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

10.6 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de seleção:

Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, Entrevista Profissional de Seleção.

Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP:

11.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias para o exercício das funções. A prova assume a forma escrita, de natureza teórica, incidindo sobre conhecimentos de natureza genérica e específicos. Será composta por 15 perguntas fechadas de escolha múltipla, sendo que 10 serão de natureza genérica e 5 de natureza específica, sem consulta. Terá ainda 1 pergunta de desenvolvimento tipo redação com a finalidade de aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova é de realização individual e terá a duração de aproximadamente sessenta minutos (1 hora). Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

11.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Esta fase é eliminatória, sendo excluído da fase seguinte o candidato que tenha obtido valoração de Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham

completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar a experiência profissional na área a recrutar, capacidade de comunicação, relacionamento interpessoal e motivação e ainda os aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e entrevistado e terá a duração máxima de 15 minutos. Será classificada segundo os níveis classificativos de: Elevado; Bom; Suficiente; Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

11.4 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (45\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

11.5 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos elementos a avaliar através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

em que:

HA = Habilitações Académicas (certificadas pelas entidades competentes).

11.5.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, será adotado o seguinte critério:

Habilitação académica de grau exigido à candidatura — 10 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 15 valores;
Licenciatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competência necessárias ao exercício da função).

11.5.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão contabilizadas ações de formação adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, frequentadas nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Sem participação em ações de formação — 10 valores;
De 1 a 5 ações de formação — 12 valores;
De 5 a 10 ações de formação — 15 valores;
Mais de 10 ações de formação — 20 valores.

EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas).

11.5.3 — A valoração da Experiência Profissional incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência até 1 ano — 6 valores;
Experiência > 1 anos e ≤ a 3 anos — 10 valores;
Experiência > 3 anos e ≤ 6 anos — 13 valores;
Experiência > 6 anos e ≤ 10 anos — 16 valores;
Experiência > 10 anos — 20 valores.

AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

11.5.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

*a*) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio:

Excelente: 20 valores;
Muito Bom: 16 valores;
Bom: 12 valores;
Necessita de desenvolvimento: 8 valores;
Insuficiente: 6 valores;

*b*) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Excelente: 20 valores;
Relevante: 15 valores;
Adequado: 10 valores;
Inadequado: 5 valores;

*c*) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado com 10 Valores.

11.6 — Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de: Elevado; Bom; Suficiente; Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

11.7 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (60\ \%) + EAC\ (40\ \%)$$

em que:

OF= Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competência.

11.8 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12 — Opção por métodos de seleção: A aplicação dos métodos de seleção previstos no ponto 11.5 e 11.6 destinam-se aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade. Estes candidatos poderão afastar, por escrito, a aplicação dos referidos métodos de seleção e optar pela aplicação dos métodos previstos nos pontos 11.1, 11.2 e 11.3.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do Município.

15 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Consideram -se excluídos da ordenação final os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9, 5 valores.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Os candidatos serão notificados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

1.º Vogal: Ricardo Alexandre Gonçalves Duarte, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Equipamentos;

2.º Vogal: Maria Teresa Madureira Sampaio Vasques de Carvalho Lopes, Coordenadora Técnica de Pessoal;

1.º Vogal Suplente: Ana Luísa da Costa Ferreira de Paiva, Técnica Superior (Recursos Humanos);
2.º Vogal Suplente: Paula Cristina Pinto Guimarães, Técnica Superior (Gestão Turística, Cultural e Patrimonial).

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1.º Vogal.
20 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento. O candidato deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.
21 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, do Ministro Adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Peso da Régua, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

07 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.*

308961577

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 11150/2015

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Marisa da Conceição Sousa Casmarrinha, trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Câmara Municipal do Seixal, com a categoria de assistente operacional, de que na sequência do Processo Disciplinar que lhe foi instaurado com o n.º 08/2014, a Câmara Municipal, reunida a 06 de agosto de 2015, deliberou aplicar-lhe a pena disciplinar de despedimento, a qual começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias úteis após a data da publicação do presente aviso.
Informa-se que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

14 de setembro de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

308947329

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 11151/2015

Ana Queiroz do Vale, Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por Delegação de Competências (Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014) torna público, que na 5.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Sintra, em 17 de setembro de 2015, sob proposta n.º 655-P/2015 da Câmara Municipal de Sintra, foi deliberado aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU de Mem Martins/Rio de Mouro e a alteração dos limites da mesma Área de Reabilitação Urbana, anteriormente delimitada por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra em 24 de março de 2015, e alterada por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra de 18 de junho de 2015, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.
Mais se informa que os elementos constantes da proposta de delimitação das referidas áreas de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, se encontram divulgados na página eletrónica do município (www.cm-sintra.pt).

22 de setembro de 2015. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (Delegação de competência pelos Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

208966023

## MUNICÍPIO DE TÁBUA

### Aviso n.º 11152/2015

Para os devidos efeitos faz-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do previsto no artigo 92.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a requerimento dos interessados e após a demonstração do interesse das entidades empregadoras públicas de destino, autorizei a mobilidade interna na categoria dos seguintes trabalhadores do Município de Tábua:

David Miguel Sousa Fernandes Correia Pinto, com a categoria de Técnico Superior, para a Associação de Informática da Região Centro, com efeitos a 1 de setembro de 2015 — Despacho n.º 24/RH/2015, de 13 de julho de 2015;
Anabela Dinis Tavares Figueiredo, com a categoria de Assistente Operacional, para o Município de Oliveira do Hospital, com efeitos a 7 de setembro de 2015 — Despacho n.º 32/RH/2015, de 2 de setembro de 2015.

9 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro.*

308941253

## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

### Despacho n.º 10938/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publica-se o Despacho do Ex.mº Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativo à criação/manutenção das subunidades orgânicas.
Considerando que a Assembleia Municipal de Valpaços definiu, na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2015, o número máximo de subunidades orgânicas (6), nos termos previstos na alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais;
Considerando que o disposto no artigo 10.º, n.º 5 do citado diploma prevê que a criação das subunidades orgânicas seja formalizada mediante despacho do Presidente da Câmara, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;
Considerando que por deliberação da Câmara Municipal de Valpaços, aprovada na reunião de 19 de agosto de 2015, foram criadas três (3) unidades orgânicas flexíveis;
Nestes termos determino a criação/manutenção, das seguintes subunidades orgânicas:

| Unidades orgânicas | Subunidades orgânicas | Coordenador Técnico |
|---|---|---|
| Divisão Financeira | Secção de Património e aprovisionamento | Conceição dos Santos Marinho.<br>Maria Fernanda Correia de Campos Gonçalves. |
| Departamento de Urbanismo e Ambiente | Secção de apoio administrativo | Maria Manuela Ribeiro de Castro da Costa. |
| Departamento de Obras Municipais | Secção de apoio administrativo | José Manuel da Rosa Vieira. |
| Departamento de Educação, Cultura e Desporto | Secção de educação, cultura e desporto | Maria Helena Castanheira Lopes Gomes. |

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2015.

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Amílcar Castro de Almeida.*

208967377

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 11153/2015

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de onze de setembro do ano dois mil e quinze, foi concedida licença sem remuneração pelo período de um ano, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à trabalhadora Maria de Fátima Pita da Fonte Lima, com a categoria de Assistente Operacional — Cozinheira, com efeitos ao dia 11.09.2015.

14 de setembro de 2015. — A Vereadora de Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

308961406

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

### Aviso n.º 11154/2015

**Lista de ordenação final para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Assistente operacional/coveiro**

Nos termos do disposto no 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se pública a lista de classificação final, do procedimento contratual no âmbito do procedimento concursal comum, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — dos postos de trabalho, para a categoria de assistente operacional/coveiro — Aviso n.º 2746/2015, de 12 de Março, homologada em reunião de Junta de Freguesia de Queluz e Belas de 16 de setembro de 2015.

| Ordenação | Nome | Classificação final |
|---|---|---|
| 1.º | Anacleto José Chaurilha . . . . . | 17,97 |
| 2.º | Pedro Miguel Matos Silva . . . . . | 13,20 |

18 de setembro de 2015. — A Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alves*.

308961203

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ROMEIRA E VÁRZEA

### Aviso n.º 11155/2015

**Homologação da lista unitária**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, faz-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento referenciado em epígrafe, a qual foi homologada por deliberação tomada no dia 6 de agosto de 2015:

César Manuel Ribeiro da Cruz — 17,05 valores

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi afixada na sede dos serviços, e disponibilizada na página eletrónica da União das Freguesias da Romeira e da Várzea.

27 de agosto de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Romeira e Várzea, *Artur Manuel Glórias Colaço.*

308909526

# PARTE I

## PEDAGO — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS PEDAGÓGICOS, L.DA

### Aviso n.º 11156/2015

Na sequência da decisão de acreditação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 9 de julho de 2015, e subsequente registo de criação n.º R/A-Cr 242/2015 da DGES, em 7 de setembro de 2015, nos termos do disposto no artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, vem a Pedago — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, na qualidade de Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas proceder à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido ciclo de estudos.

23 de setembro de 2015. — O Representante da Entidade Instituidora, *Prof. Doutor Ricardo Filipe Damião Martins.*

### Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências Educativas

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso: Ensino do Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação/Prática Ensino Supervisionada

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**«Ensino do Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico»**

QUADRO N.º 1

| Area científica/Área formaçao | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências da Educação/ Prática de Ensino Supervisionada. | CE/PES | 52,5 | – |
| Ciências da Educação/Área Educacional Geral. | CE/AEG | 10 | 4,5 |
| Matemática. . . . . | M/AD | 5 | – |
| Línguas e Literaturas . . . . . | LL/AD | 5 | |
| Ciências Físico-Naturais . . . . . | CFN/AD | 5 | |
| Ciências Sociais e Humanas /Área da Docência. | CSH/AD | 5 | |
| Ciências da Educação/Didáticas Específicas. | CE/DE | 36 | – |
| *Total*. . . . . | | 118,5 | 1,5 |

10 — Observações:

*Nota.* — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

11 — Plano de estudos:

**«Instituto Superior de Ciências Educativas»**

**Ensino do Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Mestre

**«Ciências da Educação/Prática Ensino Supervisionada»**

2.º Ciclo

**«1.º Ano/1.º Semestre»**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Educação Literária | LL/AD | Semestral | 135 | TP-47; OT-3 | 5 | |
| Números, Geometria e Medida | M /AD | Semestral | 135 | TP-47; OT-3 | 5 | |
| Organização e Desenvolvimento Curricular (0 aos 6 anos) | CE/AEG | Semestral | 108 | TP-37,5; OT-2,5 | 4 | |
| Educação e Envolvimento Parental | CE/AEG | Semestral | 40,5 | TP-14; OT-1 | 1,5 | |
| Didática das Expressões Artísticas e Motoras | CE/DE | Semestral | 135 | TP-23; PL-24; OT-3 | 5 | |
| Prática de Ensino Supervisionada I — Creche | CE/PES | Semestral | 189 | S- 20; E-80; OT-9 | 7 | |
| Metodologia da Investigação Educacional | CE/PES | Semestral | 67,5 | TP-23,5; OT-1,5 | 2,5 | |

**«Instituto Superior de Ciências Educativas»**

**Ensino do Pré-Escolar e Ensino do 1.ºCiclo do Ensino Básico**

Mestre

**«Ciências da Educação/Prática Ensino Supervisionada»**

2.º Ciclo

**«1.º Ano/2.º Semestre»**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Didática da Matemática em Educação de Infância | CE/DE | Semestral | 135 | TP-23; PL-24; OT-3 | 5 | |
| Didática do Conhecimento do Mundo na Educação de Infância. | CE/DE | Semestral | 135 | TP-23; PL-24; OT-3 | 5 | |
| Didática da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita. | CE/DE | Semestral | 135 | TP-23; PL-24; OT-3 | 5 | |
| Seminário de Investigação Educacional de Apoio ao Relatório Final I. | CE/PES | Semestral | 54 | S-19; OT-1 | 2 | |
| Prática de Ensino Supervisionada II — Jardim de Infância | CE/PES | Semestral | 351 | S-30; E-200; OT-15 | 13 | |

**«Instituto Superior de Ciências Educativas»**

**Ensino do Pré-Escolar e Ensino do 1.ºCiclo do Ensino Básico**

Mestre

**«Ciências da Educação/Prática Ensino Supervisionada»**

2.º Ciclo

**«2.º Ano/1.º Semestre»**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Ciências da Terra e da Vida | CFN/AD | Semestral | 135 | TP-47; OT-3 | 5 | |
| História e Geografia de Portugal | CSH/AD | Semestral | 135 | TP-47; OT-3 | 5 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Organização e Desenvolvimento Curricular no 1.º Ciclo | CE/AEG | Semestral . . . | 67,5 | TP-23,5; OT-1,5 | 2,5 | |
| Didática do Português no 1.º Ciclo . . . . . | CE/DE | Semestral . . . | 162 | TP-28; PL-28,5; OT-3,5 | 6 | |
| Prática de Ensino Supervisionada III — 1.º Ciclo. . . . . | CE/PES | Semestral . . . | 310,5 | S-30; E-170; OT-12 | 11,5 | |

**«Instituto Superior de Ciências Educativas»**

**Ensino do Pré-Escolar e Ensino do 1.ºCiclo do Ensino Básico**

Mestre

**«Ciências da Educação/Prática Ensino Supervisionada»**

**2.º Ciclo**

**«2.º Ano/2.º Semestre»**

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Necessidades Educativas e Intervenção Precoce. . . . . | CE/AEG | Semestral . . . | 54 | TP-19; OT-1 | 2 | |
| Organização e Gestão da Escola . . . . . | CE/AEG | Semestral . . . | 40,5 | TP-14; OT-1 | 1,5 | Opção. |
| Ética e Deontologia Profissional . . . . . | CE/AEG | Semestral . . . | 40,5 | TP-14; OT-1 | 1,5 | Opção. |
| Educação para a Saúde e Socorrismo . . . . . | CE/AEG | Semestral . . . | 40,5 | TP-14; OT-1 | 1,5 | Opção. |
| Didática do Estudo do Meio . . . . . | CE/DE | Semestral . . . | 135 | TP-23; PL-24; OT-3 | 5 | |
| Didática da Matemática no 1.º Ciclo . . . . . | CE/DE | Semestral . . . | 135 | TP-23; PL-24; OT- 3 | 5 | |
| Seminário de Investigação Educacional de Apoio ao Relatório Final II. | CE/PES | Semestral . . . | 54 | S-19; OT-1 | 2 | |
| Prática de Ensino Supervisionada IV — 1.º Ciclo. . . . . | CE/PES | Semestral . . . | 391,5 | S-30; E-230; OT-15 | 14,5 | |

208967799

## Aviso n.º 11157/2015

Na sequência da decisão de acreditação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 2 de julho de 2015, e subsequente registo de criação n.º R/A-Cr 243/2015 da DGES, em 8 de setembro de 2015, nos termos do disposto no artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, vem a PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, na qualidade de Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas proceder à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido ciclo de estudos.

23 de setembro de 2015. — O Representante da Entidade Instituidora, *Prof. Doutor Ricardo Filipe Damião Martins*.

## Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências Educativas.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso: Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação/Prática Ensino Supervisionada.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**«Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico»**

QUADRO N.º 1

| Área científica/Área formação | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Línguas e Literaturas/Formação na Área da Docência . . . . . | LL/AD | 5 | – |
| Ciências Sociais e Humanas/Formação na Área da Docência | CSH/AD | 5 | |
| Matemática/Formação na Área da Docência . . . . . | M/AD | 10 | |
| Ciências Físico Naturais/Formação na Área da Docência . . . | CFN/AD | 10 | |
| Ciências da Educação/Área Educacional Geral . . . . . | CE/AEG | 2 | 8 |
| Ciências da Educação/Didáticas Específicas . . . . . | CE/DE | 30 | – |
| Ciências da Educação/Prática de Ensino Supervisionada. . . . . | CE/PES | 54 | – |
| *Total* . . . . . | | 116 | 4 |

10 — Observações:

*Nota.* — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

11 — Plano de estudos:

**«Instituto Superior de Ciências Educativas»**

**Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico**

Mestre

**«Ciências da Educação/Prática Ensino Supervisionada»**

2.º Ciclo

**«1.º Ano/1.º Semestre»**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Educação Literária | LL/AD | Semestral | 135 | TP:47; OT:3 | 5 | |
| História e Geografia de Portugal | CSH/AD | Semestral | 135 | TP:47; OT:3 | 5 | |
| Elementos de Álgebra e Análise | M/AD | Semestral | 135 | TP:47; OT:3 | 5 | |
| Números, Geometria e Medida | M/AD | Semestral | 135 | TP:47; OT:3 | 5 | |
| Ciências da Terra e da Vida | CFN/AD | Semestral | 135 | TP:47; OT:3 | 5 | |
| Ciências Físico-Químicas | CFN/AD | Semestral | 135 | TP:47; OT:3 | 5 | |

**«Instituto Superior de Ciências Educativas»**

**Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico**

Mestre

**«Ciências da Educação/Prática Ensino Supervisionada»**

2.º Ciclo

**«1.º Ano/2.º Semestre»**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Didática do Português | CE/DE | Semestral | 135 | TP:23; PL:24; OT:3 | 5 | |
| Didática da Matemática I | CE/DE | Semestral | 108 | TP:18,5; PL:19; OT:2,5 | 4 | |
| Didática do Estudo do Meio | CE/DE | Semestral | 135 | TP:23; PL:24; OT:3 | 5 | |
| Didática das Expressões Artísticas e Motora | CE/DE | Semestral | 135 | TP:23; PL:24; OT:3 | 5 | |
| Seminário de Investigação I | CE/PES | Semestral | 54 | S:19;OT:1 | 2 | |
| Prática de Ensino Supervisionada I | CE/PES | Semestral | 243 | E:120; S:30; OT:11 | 9 | |

**«Instituto Superior de Ciências Educativas»**

**Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico**

Mestre

**«Ciências da Educação/Prática Ensino Supervisionada»**

2.º Ciclo

**«2.º Ano/1.º Semestre»**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Didática da Matemática II | CE/DE | Semestral | 108 | TP:18,5; PL:19; OT: 2,5 | 4 | |
| Didática das Ciências Naturais | CE/DE | Semestral | 189 | TP:32,5; PL:33,5; OT:4 | 7 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Necessidades Educativas Especiais | CE/AEG | Semestral | 54 | TP:19; OT:1 | 2 | |
| Educação para a Cidadania | CE/AEG | Semestral | 54 | TP:19; OT:1 | 2 | Opção I. |
| Educação e Envolvimento Parental | CE/AEG | Semestral | 54 | TP:19; OT:1 | 2 | Opção I. |
| Seminário de Investigação II | CE/PES | Semestral | 81 | S:28; OT:2 | 3 | |
| Prática de Ensino Supervisionada II | CE/PES | Semestral | 324 | E:180; S:34; OT:12 | 12 | |

**«Instituto Superior de Ciências Educativas»**

**Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico**

Mestre

**«Ciências da Educação/Prática Ensino Supervisionada»**

2.º Ciclo

**«2.º Ano/2.º Semestre»**

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Organização e Gestão da Escola | CE/AEG | Semestral | 54 | TP:19; OT:1 | 2 | Opção 2. |
| Educação, Saúde e Sexualidade | CE/AEG | Semestral | 54 | TP:19; OT:1 | 2 | Opção 2. |
| Seminário de Investigação III | CE/PES | Semestral | 81 | S:28; OT:2 | 3 | |
| Prática de Ensino Supervisionada III | CE/PES | Semestral | 675 | S:30;E:440;OT:20 | 25 | |

208967871

# PARTE J1

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

**Aviso n.º 11158/2015**

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e por despacho do Diretor Geral de 16.05.2012, faz-se público que, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários (DSGCT).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

21 de setembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

208965498

**Aviso n.º 11159/2015**

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e por despacho do Diretor Geral de 16.05.2012, faz-se público que, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 22.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Justiça Tributária (DSJT).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

21 de setembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro.*

208965513

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 11160/2015**

Torna-se público que, por meu despacho de 21 de setembro de 2015, proferido nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram declarados extintos, por impossibilidade superveniente, os procedimentos concursais para provimento dos cargos de diretor dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial e do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, abertos através dos avisos n.os 5461/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de maio e 7155/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho, em virtude da posterior reorganização daquelas unidades orgânicas, operadas nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 264/2015, de 31 de agosto, que alterou a redação do artigo 4.º da Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho.

22 de setembro de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

208966259

# PARTE J3

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

**Acordo coletivo de trabalho n.º 70/2015**

**Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Pampilhosa da Serra e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos**

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Pampilhosa da Serra, empenhada na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público:

Pelo Ministério das Finanças:

Dr. José Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública;

Pelo Município de Pampilhosa da Serra:

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de Secretario Nacional do SINTAP e José Joaquim Abraão, na qualidade de Secretário-Geral do SINTAP, ambos mandatários do SINTAP.

CAPÍTULO I

**Área, Âmbito e Vigência**

Cláusula 1.ª

**Âmbito de Aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea *g*) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 130 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

**Duração e Organização do Tempo de Trabalho**

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de

trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12.ª

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário flexível;
*c*) Jornada Contínua;
*d*) Horário desfasado;
*e*) Trabalho por turnos.

Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

*a*) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *d*) da LTFP;
*b*) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *f*) da LTFP;
*c*) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

*a*) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
*b*) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

**Horário flexível**

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

*a*) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
*b*) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
*c*) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

*a*) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
*b*) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

*a*) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
*b*) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas é feita no mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

**Jornada Contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário em uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
*d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
*e*) Trabalhador-Estudante;
*f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
*g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

*a*) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
*b*) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
*c*) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

*a*) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
*b*) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

*a*) Carreira de assistente técnico;
*b*) Carreira de assistente operacional.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

**Adaptabilidade**

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente Acordo, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observando-se os procedimentos previstos na Lei.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido na cláusula anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Público a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 13.ª

**Isenção de horário de trabalho**

1 — Para além dos casos previstos no n.º.1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

*a*) Técnico Superior;
*b*) Coordenador técnico;
*c*) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

Cláusula 14.ª

**Trabalho Suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;
*b*) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

*c*) Trabalhador com doença crónica;
*d*) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nos termos da LTFP é de 200 horas para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

*a*) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos urbanos, manutenção e conservação do espaço público;
*b*) Carreira de assistente operacional, nas atividades de abastecimento e manutenção da rede municipal de água e da qualidade da água para consumo humanos; da manutenção e do funcionamento da rede municipal de saneamento e tratamento de águas residuais;
*c*) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
*d*) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos, mercados e feiras;
*e*) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e centro de recolha animal;
*f*) Carreira de técnico superior e assistente técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
*g*) Carreira de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;
*h*) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 16.ª

**Interrupção Ocasional**

1 — São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

*a*) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
*b*) As resultantes do consentimento do Empregador Público;
*c*) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
*d*) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

**Teletrabalho**

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
2 — Para os efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do acordo escrito entre o Empregador Público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 18.ª

**Registo de Assiduidade e Pontualidade**

1 — A assiduidade e pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.
2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.
3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.
4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na Folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.
5 — Os trabalhadores devem:

*a*) Registar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou Folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;
*b*) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

## CAPÍTULO III

## Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 19.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 20.ª

**Deveres específicos do Empregador Público**

O Empregador Público é obrigado a:

*a*) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
*b*) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
*c*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, Higiene e saúde;
*d*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
*e*) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
*f*) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
*g*) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
*h*) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
*i*) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
*j*) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

*a*) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

*b*) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

*c*) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

*d*) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

*e*) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

*f*) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 22.ª

**Equipamento individual**

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deve ser consultada a comissão de higiene e segurança, e deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.

3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 23.ª

**Locais para refeição**

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 24.ª

**Vestiários, lavabos e balneários**

O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 25.ª

**Medicina no trabalho**

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 26.ª

**Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho**

1 — O Empregador Público cria uma Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, de composição paritária.

2 — No âmbito de cada Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho pode ser criada uma comissão permanente, de composição também paritária, com o número máximo de 4 elementos no total.

3 — Os representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto segundo o princípio da representação pelo método de Hondt.

4 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

5 — Cada lista deve indicar um número de candidatos efetivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.

6 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

7 — A substituição dos representantes dos trabalhadores só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista.

8 — Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.

9 — O crédito de horas referido no número anterior não é acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores.

## CAPÍTULO V

## Disposições Finais

Cláusula 27.ª

**Comissão Paritária**

1 — É criada a Comissão Paritária para a interpretação deste Acordo.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 28.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 29.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações

ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 30.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Lisboa, 15 de setembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Dr. José Leite Martins,* Secretário de Estado da Administração Pública.

*José Alberto Pacheco Brito Dias,* Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

Pela Associação Sindical:

*José Joaquim Abraão,* na qualidade de Secretário-Geral e mandatário do SINTAP.

*José Ribeiro Jacinto dos Santos,* na qualidade de Secretário Nacional e mandatário do SINTAP.

Depositado em 17 de setembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 67/2015, a fls. 43 do livro n.º 1.

21 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208964509

## Acordo coletivo de trabalho n.º 71/2015

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Felgueiras, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte (STFPSN) e o Sindicato Nacional das Polícias Municipais (SNPM).**

### Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, significando designadamente o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo os artigos 13.º, 14.º e 364.º legitimidade aos municípios para conjuntamente com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Felgueiras presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

O presente ACEP responde, assim, às necessidades dos trabalhadores e simultaneamente permite implementar um novo modelo, um novo paradigma, de gestão dos serviços do Município de Felgueiras, que acompanhe o fenómeno da globalização, e que possibilita uma maior aproximação aos cidadãos e às suas necessidades, através da adoção de um instrumento que permita uma maior flexibilidade da gestão pública.

Procede-se no presente ACEP à adoção do regime semanal do período normal de trabalho de 35 horas, o qual será a modalidade típica, em substituição do período normal de trabalho de 40 horas, sem prejuízo da possibilidade de recurso a tempos médios de trabalho e devidamente fundamentadas e limitadas no tempo, designadamente em caso de interesse pessoal dos trabalhadores. São ainda definidas as modalidades de horários a estabelecer no Município de Felgueiras.

O ACEP dispõe ainda um conjunto de normas que regulamenta a matéria da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Na elaboração do presente ACEP foi também tido em conta o Acordo Coletivo de Carreira Geral n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009.

Neste sentido, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 364.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 27.º, ambos da LTFP, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado ACEP, entre o Município de Felgueiras, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Inácio Ribeiro, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP, representado por José Joaquim Abraão, Secretário-Geral do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, na qualidade de mandatário e Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário Geral do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, na qualidade de mandatário; o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte — STFPSN, representado por Telmo Ricardo Fernandes Morais Teixeira, membro da Direção do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, na qualidade de mandatário e o Sindicato Nacional das Polícias Municipais — SNPM, representado por Pedro Rogério Rodrigues Maldonado, Tesoureiro do SNPM — Sindicato Nacional das Polícias Municipais, na qualidade de mandatário e Valter Miguel Pinto Santos, Secretário da Assembleia Geral do SNPM — Sindicato Nacional das Polícias Municipais, na qualidade de mandatário.

Face ao disposto na alínea *b*) do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 364.º da LTFP, o presente ACEP é ainda outorgado por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. José Maria Teixeira Leite Martins.

## CAPÍTULO I

## Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Felgueiras, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo da legislação em vigor, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo Empregador Público, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 596 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes, bem como aos trabalhadores vinculados em regime de contrato em funções públicas não filiados em qualquer associação sindical, salvo oposição expressa do trabalhador não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar o acordo coletivo de trabalho, relativamente aos seus filiados.

5 — O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data da entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobre vigência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobre vigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor, designadamente na LTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.ª, o período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados, sem prévia consulta, como previsto nos números seguintes.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e às estruturas sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 da presente cláusula, se pelo Empregador Público surgirem situações pontuais, devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, salvaguardado o direito a compensação económica pelo acréscimo de despesas para os trabalhadores, quando devidamente justificadas.

8 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de Trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário flexível;
*c*) Jornada contínua;
*d*) Horário desfasado;
*e*) Trabalho por turnos.

Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

1 — Para além dos horários previstos na cláusula anterior, o Empregador Público, ouvida a Associação Sindical, poderá fixar horários específicos.

2 — A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

*a*) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 4.º da LTFP;
*b*) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
*c*) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte, em regra, por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

*a*) De segunda a sexta-feira — das 9,00 horas às 17,30 horas, com intervalo de descanso de uma hora e trinta minutos, a gozar entre as 12,30 horas e as 14,00 horas.

Cláusula 7.ª

**Horário Flexível**

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

*a*) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08,00 horas e as 20,00 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10,00 horas às 12,00 horas e das 14,30 horas às 16,30 horas;
*b*) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
*c*) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

*a*) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
*b*) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

*a*) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
*b*) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário até uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
*d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
*e*) Trabalhador-estudante;
*f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
*g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — Horário desfasado é aquele que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito,

que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho, sem abandonarem as instalações da Câmara Municipal.

7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia das 00.00 horas às 24.00 horas.

10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

*a*) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

*b*) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

1 — Considera-se trabalho noturno, aquele que é realizado no período compreendido entre as 20,00 horas de um dia e as 07,00 horas do dia seguinte para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

*a*) Carreira de assistente operacional;

*b*) Carreira de assistente técnico, nos Serviços de Desporto e Juventude e Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

**Isenção de horário de trabalho**

1 — Para além dos casos previstos na lei, para efeitos do n.º 1 do artigo 164.º da LTFP, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo Empregador Público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

*a*) Técnico Superior;

*b*) Coordenador Técnico;

*c*) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado em dias de descanso.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

7 — Sem prejuízo do disposto no número um, podem ainda gozar de isenção de horário, mediante acordo escrito com o respetivo Empregador Público, os trabalhadores a quem seja atribuída a responsabilidade pela gestão de unidades autónomas de trabalho.

8 — A isenção prevista no número anterior pode revestir qualquer das modalidades prevista no n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

Cláusula 13.ª

**Adaptabilidade**

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente ACEP, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente para fazer face a um aumento do volume de trabalho, de caráter temporário ou ocasional e limitadas no tempo, designadamente, por altura da realização de eventos ou atividades municipais, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e/ou aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, como seja a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observados os procedimentos previstos no n.º 2 do artigo 217.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no caso da alteração de horário de trabalho exceder uma semana.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordos de adaptabilidade individual com os seus trabalhadores, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos n.os 2 a 4 da presente cláusula.

6 — Os acordos referidos nos números anteriores são celebrados por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Público a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva ou aos delegados sindicais, no caso da alteração do horário de trabalho exceder uma semana.

Cláusula 14.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não

justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;
*b*) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
*c*) Trabalhador com doença crónica;
*d*) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª, o limite anual da duração do trabalho suplementar, prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face acréscimos eventuais e transitórios e não se justifique a admissão de trabalhador, é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização do trabalho extraordinário, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

*a*) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, manutenção e conservação do espaço público;
*b*) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
*c*) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos;
*d*) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e canil municipal;
*e*) Carreira de técnico superior e assistente técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
*f*) Carreira de técnico superior, Agente da Policia Municipal, assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;
*g*) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 16.ª

**Interrupção ocasional**

1 — Nos termos dos artigos 102.º da LTFP e 197.º do Código do Trabalho, consideram-se integrados no tempo de trabalho as interrupções ocasionais:

*a*) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
*b*) Resultantes do consentimento do Empregador Público;
*c*) Ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
*d*) Impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

**Teletrabalho**

1 — Para efeitos da LTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre o Empregador Público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

## CAPÍTULO III

## Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

**Deveres específicos do Empregador Público**

O Empregador Público é obrigado a:

*a*) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
*b*) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
*c*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
*d*) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
*e*) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
*f*) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
*g*) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
*h*) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
*i*) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se a legislação específica na matéria.

Cláusula 20.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

*a*) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
*b*) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
*c*) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
*d*) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

*e*) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

*f*) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

**Equipamento individual**

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para o setor profissional.

3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado, salvo em caso de uso inadequado.

Cláusula 22.ª

**Locais para refeição**

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação ou aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 23.ª

**Vestiários, lavabos e balneários**

O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 24.ª

**Medicina no trabalho**

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a disponibilização de serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 25.ª

**Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho**

1 — Sem prejuízo do disposto no Código do Trabalho, o Empregador Público compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Empregador Público compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala ou espaço, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

Cláusula 26.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária, que tem por função a interpretação e integração das suas cláusulas, é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 27.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 28.ª

**Procedimento Culposo**

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 29.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da *intranet,* em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 30.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, desig-

nando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Felgueiras, 10 de setembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

*José Maria Teixeira Leite Martins,* Secretário de Estado da Administração Pública.
*Inácio Ribeiro,* Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP:

*José Joaquim Abraão,* Secretário-Geral do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, na qualidade de mandatário.
*Fernando Gonçalves Fraga,* Vice-Secretário-Geral do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte — STFPSN:

*Telmo Ricardo Fernandes Morais Teixeira,* membro da Direção do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional das Policias Municipais — SNPM:

*Pedro Rogério Rodrigues Maldonado,* Tesoureiro do SNPM — Sindicato Nacional das Policias Municipais, na qualidade de mandatário.
*Valter Miguel Pinto Santos,* Secretário da Assembleia Geral do SNPM — Sindicato Nacional das Policias Municipais, na qualidade de mandatário.

Depositado em 17/09/2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 68, a fl. 43 do livro n.º 1.

21 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208964533

### Acordo coletivo de trabalho n.º 72/2015

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Ansião e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP)**

Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que os regimes de duração e organização do tempo de trabalho possam ser objeto de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Em face do exposto e de acordo com o previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pelo Empregador Público:

Dr. José Leite Martins, na qualidade de Secretário de Estado da Administração Pública;
Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ansião.

Pela Associação Sindical:

José Joaquim Abraão, na qualidade de Secretário-Geral do Sintap;
Ângelo Feijão Monforte, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário.

## CAPÍTULO I

## Âmbito de aplicação e vigência

Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, é celebrado ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

2 — O presente ACEP aplica-se a todos os trabalhadores filiados na associação sindical subscritora que exerçam funções, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, no empregador público outorgante e bem assim aos que venham a filiar-se na mencionada associação sindical durante o período de vigência do ACEP ora celebrado e em apreço.

3 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço do Empregador Publico, salvo oposição expressa de trabalhadores não sindicalizados ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar ACEP, relativamente aos seus associados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 370.º da LGTFP.

4 — O presente ACEP aplica-se na circunscrição administrativa territorial abrangida pelo Empregador Público e correspondente ao âmbito geográfico do Empregador Público.

5 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP, estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEP cerca de 26 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República,* nos termos previstos no LGTFP.

2 — O presente ACEP vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de um ano.

3 — Em matéria de denúncia e sobrevigência, é aplicável ao presente ACEP o disposto nos artigos 374.º e 375 da LGTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho**

1 — Para efeitos do presente ACEP, o período normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias.

2 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do disposto no presente ACEP quanto ao horário flexível.

3 — Os trabalhadores não podem prestar, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por dia, incluindo-se nestas a duração do trabalho suplementar, sendo que nos casos de prestação de trabalho suplementar por motivo de caso fortuito ou de força maior aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Cláusula 4.ª

**Descanso diário e semanal**

1 — Sem prejuízo do estabelecido noutras disposições do presente ACEP ou da LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, preferencialmente e sempre que possível em dias consecutivos, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham contacto nem relação direta com o público, os dias de descanso semanal a que se referem o número anterior serão o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

5 — Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral ao domingo têm direito a gozar, como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo, exceto nos serviços e unidades orgânicas em que tal não seja possível, em razão da respetiva natureza e das funções exercidas.

Cláusula 5.ª

**Definição e alterações do horário de trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e de termo do período normal de trabalho bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao empregador público estabelecer os horários de trabalho aplicáveis em cada um dos seus serviços e unidades orgânicas e aos respetivos trabalhadores, dentro dos condicionalismos legais, com observância das disposições constantes do presente ACEP e mediante audição dos representantes dos trabalhadores.

3 — Na elaboração do horário de trabalho o Empregador Publico deve facilitar ao trabalhador a conciliação da vida profissional com a vida familiar.

4 — O Empregador Público afixa nos locais de trabalho, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, elaborado em conformidade com as disposições legais e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.

5 — Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados e à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais bem como da associação sindical subscritora do presente ACEP, sendo posteriormente afixadas no serviço ou unidade orgânica com uma antecedência de sete dias em relação à data de início de alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregadora Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foi previamente informada e consultada a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

7 — As alterações de caráter unilateral ao horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores, desde que devidamente justificadas, conferem o direito a compensação económica.

Cláusula 6.ª

**Modalidades e organização do horário de trabalho**

1 — Sem prejuízo do disposto na Lei e nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos no presente ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário desfasado;
*c*) Jornada contínua;
*d*) Trabalho por turnos;
*e*) Horário flexível.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser definidos e fixados horários específicos pelo Empregador Público, em conformidade com o regime legal aplicável e mediante consulta prévia à associação sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais bem como à associação sindical subscritora do presente ACEP.

Cláusula 7.ª

**Horário rígido**

1 — O horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal do trabalho se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Cabe ao Empregador Público definir e fixar o horário rígido aplicável, nos termos previstos no número antecedente, de acordo com a natureza, características e funções dos serviços e unidades orgânicas.

Cláusula 8.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é a modalidade de horário de trabalho que, mantendo-se inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço e unidade orgânica a unidade orgânica ou para determinadas carreiras e ou categorias de pessoal, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Atendendo ao interesse público subjacente, havendo conveniência de serviço e tendo em conta a natureza das funções exercidas, é permitida a fixação de horário de trabalho desfasado pelo Empregador Público, designadamente no âmbito dos serviços que prestam assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento e ou atendimento substancialmente alargados.

Cláusula 9.ª

**Jornada Contínua**

1 — A modalidade de horário de trabalho de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa mencionado no número precedente conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

4 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LGTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, sendo autorizada, pelo prazo de um ano, mediante requerimento do trabalhador, designadamente nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
*d*) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
*e*) Trabalhador-estudante;

5 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.

6 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

*a*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
*b*) No interesse do serviço, mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo Dirigente.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

1 — A modalidade de horário de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedece às seguintes regras:

*a*) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas para o serviço ou setor, as quais envolverão todos os trabalhadores cujas carreiras e ou categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
*b*) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
*c*) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
*d*) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador;
*e*) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas;
*f*) Pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas, o dia de descanso semanal obrigatório deve coincidir com o domingo;
*g*) Não podem ser prestadas mais de cinco horas consecutivas de trabalho;
*h*) As interrupções destinadas ao repouso ou refeição, quando não superiores a trinta minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;
*i*) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, de transporte e de tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente comunicadas e aceites pelos serviços ou unidades orgânicas, não originando, em caso algum, a violação de normas legais imperativas.

4 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justifiquem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regimes de turnos.

Cláusula 11.ª

**Horário flexível**

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

*a*) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

*b*) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

*c*) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

*d*) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;

*e*) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 1 da Cláusula 4.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser gozado.

4 — O débito de horas apurado no final do período de aferição dá lugar à marcação de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho, falta essa que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e, nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento.

6 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 12.ª

**Isenção de horário**

1 — O regime da isenção de horário de trabalho pode ser aplicado aos trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho ou que sejam regularmente exercidas fora das instalações do serviço a que o trabalhador se encontre afeto, dependendo da celebração de acordo escrito entre o Empregador Publico e o trabalhador, com respeito pelo estipulado no presente ACEP e normas legais aplicáveis.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º do LGTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário bem como dos intervalos de descanso.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição e verificação do seu cumprimento quando o trabalho tenha que ser realizado e seja prestado fora das instalações do serviço ou unidade orgânica onde o trabalhador está colocado e a que está afeto.

5 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos das disposições legais em vigor.

Cláusula 13.ª

**Adaptabilidade**

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente ACEP, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, observados os procedimentos previstos na Lei, nomeadamente o disposto no artº. 106.º da LGTFP e os definidos nos artigos 204.º a 207.º do Código do Trabalho.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Publico a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos legais aplicáveis.

7 — O regime da adaptabilidade previsto na presente cláusula pode ser aplicado aos seguintes serviços:

*a*) Serviço de transportes coletivos;

*b*) Serviços de recursos humanos;

*c*) Serviços financeiros e de aprovisionamento;

*d*) Serviços de sistema de informação;

*e*) Serviços técnicos de urbanismo, obras públicas e fiscalização;

*f*) Sectores de equipamentos culturais e desportivos.

Cláusula 14.ª

**Banco de Horas**

1 — Sem prejuízo da duração semanal de trabalho prevista no presente Acordo, e sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem e, desde que obtido o acordo de, pelo menos, 75 % do conjunto de trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade orgânica, o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até 2 horas diárias e pode atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite de 100 horas, com período de aferição semestral.

2 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo efetua-se por redução equivalente no período de trabalho e, ou alargamento no período de férias, que deve ser utilizado até ao semestre seguinte ao do acréscimo de trabalho.

3 — A utilização da redução no período de trabalho como compensação do trabalho prestado em acréscimo depende de informação a prestar pelo trabalhador ao Empregador Público com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de início do período de redução ou, na sua falta, do Empregador Público, o qual cumprirá os procedimentos definidos quanto à informação a prestar, com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — O recurso ao banco de horas deve ser fundamentado, dependendo de prévia comunicação ao trabalhador quanto à necessidade de prestação de trabalho nos termos do n.º 1, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

5 — O Município pode ainda celebrar acordo de banco de horas individual com o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas diárias e atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, a requerimento do trabalhador ou mediante proposta escrita do Empregador Público, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 2 do artigo 217.º do Código de Trabalho em conjugação com o disposto no artigo 4.º, alínea *g*) da LTFP e deverá prever a modalidade a processar, como compensação do trabalho prestado em acréscimo.

7 — Pode recorrer-se ao regime do banco de horas nos seguintes períodos:

*a*) De 01 de maio a 31 de agosto de cada ano de vigência do presente ACEP.

Cláusula 15.ª

**Limites do trabalho suplementar**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 120.º do LGTFP, o limite máximo de trabalho suplementar, aplicável aos trabalhadores da carreira de assistente operacional, é aumentado até 200 horas por ano.

2 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

3 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 120.º do LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não estão sujeitos à obrigação de prestação de trabalho suplementar os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;
*b*) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
*c*) Trabalhador com doença crónica;
*d*) Trabalhador-estudante, exceto em caso de força maior, quando o mesmo coincide com o horário escolar ou com prova de avaliação.

## CAPÍTULO III

## Cumprimento

Cláusula 16.ª

**Execução**

1 — No cumprimento do presente ACEP devem as partes outorgantes, tal como os respetivos trabalhadores filiados, proceder de boa-fé.
2 — Durante a execução do ACEP atende-se às circunstâncias em que as partes fundamentaram a decisão de contratar.

Cláusula 17.ª

**Incumprimento**

As partes outorgantes do presente ACEP e os respetivos trabalhadores filiados que faltem culposamente ao cumprimento das obrigações dele emergente são passiveis de responsabilização pelos prejuízos causados, nos termos gerais de Direito e de acordo com a legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV

## Comissão paritária

Cláusula 18.ª

**Composição, competências e funcionamento**

1 — A comissão paritária é composta por quatro membros, sendo dois representantes do Empregadora Público e dois representantes da associação sindical outorgante.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores sem direito a voto.
3 — Compete à comissão paritária interpretar e integrar as cláusulas do presente ACEP.
4 — Para efeitos da constituição da comissão, cada uma das partes outorgantes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, doravante designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação do presente ACEP, a identificação dos seus representantes.
5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes na comissão mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que a substituição produz os seus efeitos.
6 — A presidência da comissão paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
7 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
8 — As deliberações da comissão paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP para depósito e publicação nos mesmos termos do presente ACEP, passando a constituir, para todos os efeitos, parte integrante do presente ACEP.
9 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias em relação à respetiva data de realização, devendo constar da convocatória o dia, a hora e a agenda pormenorizada dos assuntos objeto de apreciação e tratamento bem como a respetiva fundamentação.
10 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.
11 — Das reuniões da comissão paritária serão lavradas atas, as quais são assinadas na reunião imediatamente seguinte pelos presentes.
12 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária serão suportadas pelas partes.
13 — Todas as comunicações e convocatórias previstas na presente cláusula serão efetuadas mediante carta registada com aviso de receção.

## CAPÍTULO V

## Conflitos coletivos

Cláusula 19.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes outorgantes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

## CAPÍTULO VI

## Divulgação

Cláusula 20.ª

**Divulgação obrigatória**

1 — O presente ACEP é de conhecimento obrigatório para todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que prestem trabalho no Empregador Público.
2 — O Empregador Público compromete-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEP bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo Coletivo de Empregador Público.

## CAPÍTULO VII

## Participação dos trabalhadores

Cláusula 21.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com a associação sindical subscritora do presente ACEP, para análise e discussão dos aspetos e questões que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriado, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores bem como proceder à respetiva distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou do serviço.

Paços do Município de Ansião, 03 de setembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Dr. José Leite Martins*, Secretário de Estado da Administração Pública.
*Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha*, Presidente da Câmara Municipal de Ansião.

Pela Associação Sindical:

*José Joaquim Abraão*, na qualidade de Secretário-Geral do Sintap.
*Ângelo Feijão Monforte*, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário.

Depositado em 21 de setembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 72/2015, a fls. 44 do livro n.º 1.

22 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.
208967774

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*

**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**